

DIARIO



Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brasil. Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35° DA REPUBLICA — N. 207

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1923

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.727, que dispõe sobre o modo de serem continuadas e concluídas as obras do edificio da Camara dos Deputados.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Circular — Portaria — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despeza, Contabilidade e Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e das Inspectorias Federal de Portos, Rios e Canaes e Federal de Obras contra as Secas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade e do Serviço de Industria Pastoral e das Directorias de Inspeção e Fomento Agricolas e de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticias — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.727 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1923

Dispõe sobre o modo de serem continuadas e concluídas as obras do edificio da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º As obras do edificio da Camara dos Deputados serão continuadas e concluídas administrativamente, mediante concorrencias parciaes especificadas, sob a direcção da re-

spectiva Mesa, a cuja disposição será posto o saldo do credito aberto pelo decreto executivo n. 15.519, de 13 de junho de 1922, que fica revigorado.

Art. 2.º O Poder Executivo providenciará para immediata remoção da Repartição Geral dos Telegraphos para o prédio do Ministerio da Agricultura, na praia Vermelha, ou para outro proprio nacional existente na Capital Federal, entregando o edificio em que ella se acha, na Praça 15 de Novembro, á Mesa da Camara dos Deputados, para o fim de aproveitar a respectiva área na construção da nova fachada do Palacio da mesma Camara, e entrando em accôrdo com as autoridades locais do Districto Federal, para permuta de um trecho da rua Republica do Perú, antiga da Assembléa, com o restante do terreno daquelle edificio ao lado da referida praça, que assim ficará ampliada.

Art. 3.º No local em que esteve a prisão de Tiradentes ou no, em que se ergue o antigo Paço Imperial levantará a Mesa da Camara dos Deputados, por conta do credito destinado ás obras do Palacio da Camara dos Deputados, monumentos commemorativos dos mais importantes factos historicos occorridos naquelles logares.

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a effectuar as operações de credito e a abrir os credits necessarios á mudança das Repartições de que trata esta resolução legislativa e adaptação dos edificios para os quaes forem as mesmas mudanças.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1923, 102.º da Independencia e 35.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que dispõe o modo de serem continuadas e concluídas as obras do edificio da Camara, tenho a honra de vos devolver dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 74, de 24 de agosto do corrente anno.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1923, 102.º da Independencia e 35.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1.ª secção — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1923.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, concernente á sancção da resolução do Congresso Nacional, dispondo sobre o modo de serem continuadas e concluídas as obras do edificio da Camara dos Deputados.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — João Luiz Alves.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 3 do corrente mez foram nomeados, na forma da lei:

SECÇÃO DO MARANHÃO

Município de Picos

- 1º supplente, Sebastião Moreira Lima.
2º supplente, Olympio Souza.

SECÇÃO DO CEARÁ

Município de Ipú

- 1º supplente, Antonio de Souza Araújo.
2º supplente, João Bellarmino Porfírio de Farias.
3º supplente, José Oliveira Soares.

Município de União

- 1º supplente, Gerardo Correia Lima.
2º supplente, Francisco Alves da Costa.
3º supplente, Napoleão Coelho de Oliveira.

Município de Cascavel

- 3º supplente, Antonio Paulo de Lima.

Município de Ico

- 2º supplente, João Nogueira Sobrinho.
3º supplente, Urbano Peixoto Medeiros.

Município de Campos Salles

- 2º supplente, Francisco Velloso de Andrade.
3º supplente, Enoch Alves de Moraes.

Município de Crato

- 2º supplente, Aderno da Franca Alencar.
3º supplente, Glycerio Benício Pinheiro.

SECÇÃO DA PARAHYBA

Município de Serraria

- 3º supplente, João Filgueiras do Menezes.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de Iguarassú

- 1º supplente, Archimedes Bandeira de Mello.

Município de Palmares

- 2º supplente, Reynaldo Alves da Silva.
3º supplente, Joaquim Ribeiro da Silva

Município de Jaboatão

- 1º supplente, Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Município de Nova Friburgo

- 1º supplente, Manoel Aristão Faccon.

Município de São João da Barra

Ajudante do procurador da Republica, Manoel Antonio Nunes.

SECÇÃO DE S. PAULO

Município de Orlandia

- 1º supplente, Edmundo Diniz Junqueira.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de São João Baptista de Camaguan

- 1º supplente, Octavio Antonio da Silva.
2º supplente, Juvenal Antonio Pereira.
3º supplente, Valdomiro Adornetti.

Município de S. Gabriel

Ajudante do procurador da Republica, Dr. Julio Moreira Brasiliano.

— Por outro da mesma data foi declarado sem effeito o decreto de 30 de julho ultimo, que nomeou Sebastião Moreira Lima para o lugar de segundo supplente do substituto do juiz federal, no município de Picos, na secção do Maranhão.

— Por outros da mesma data foram exonerados, a pedido, Theonillo Marques e José Gonçalves, respectivamente, dos logares de 1º e 3º supplentes do substituto do juiz federal nos municípios de Orlandia e Pedreiras, na secção de São Paulo.

— Por outro da mesma data foi nomeado o Dr. Albano Antunes de Oliveira para o lugar de substituto do juiz federal na secção de Matto Grosso, por tempo de seis annos, na forma da lei.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 4 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças, em prorrogação, para tratamento de saude:

De tres mezes, ao segundo tenente do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Mario Francisco de Brito e, de um mez, ao segundo sargento da mesma corporação, Rufino Coelho Barbosa:

De dous mezes, ao segundo tenente da Policia Militar do Distrito Federal, Ramiro Duarte do Amaral Lage.

Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1923

Euclydes de Oliveira, pedindo entrega da carteira de identidade. Indeferido a vista do art. 56 do regulamento approved pelo decreto n. 16.039, de 14 do maio do corrente anno.

Andriano Joaquim Ferreira Ennes, professor de gymnastica do Corpo de Bombeiros, pedindo pagamento de vencimentos a que se julga com direito. — Mantenho os despachos anteriores.

Directoria do Interior

Por portarias de 5 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Alexandre Markels, natural da Ucrania e residente nesta Capital;

Hidikiichi Nomura, natural do Japão e residente no Estado de São Paulo;

João Siegfried Decker, natural da Alemanha e residente no Estado de São Paulo;

Jose Gonçalves Rega, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Manoel dos Santos Souza, natural da Hespanha e residente nesta Capital;

Salomão Schor, natural da Rumania e residente nesta Capital.

Remetteram-se ao governo do Estado de São Paulo as portarias dos que alli residem.

Expediente de 4 de setembro de 1923

Declarou-se:

Ao presidente do Conselho Superior do Ensino, em referencia ao officio numero 120, de 23 de agosto ultimo, o para os fins convenientes, que não cabe a este ministerio computar, previamente, para todos os effeitos legais, o tempo de serviço do Dr. Antonio Arthur Pereira, assistente e livre docente da Faculdade de Medicina da Bahia;

Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, em resposta ao officio numero 303, de 27 de agosto ultimo, que todos os quadros de valor artistico, embora historico, devem ficar naquella escola; entregando-se ao Museu Historico Nacional, somente aquelles que, sobre assumptos historicos, não sejam considerados obra de arte.

Requerimentos despachados

João Manoel Fernandez. — Provo que reside no Brasil ha mais de dous annos.

Esther Jekel e Fanny Jekel, residentes no Estado de São Paulo. — Indeferido.

Gastão Martins Gonçalves, pedindo licença para installar em sua residencia um receptor radio-telephonico. — O assumpto não é da competência deste ministerio.

Dia 5

Concederam-se ao Dr. Pedro Severiano de Vazalhões, professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, conforme requereu, tres mezes de licença, para tratamento de saude, nos termos do n. II do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e em prorrogação da que obteve em portaria de 30 de abril do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1923

Carmen de Andrade Braga, pedindo reconsideração do despacho de 17 de agosto ultimo, pelo qual lhe foi negado o pagamento da segunda prestação do premio de viagem ao estrangeiro. — Faça prova de que terminou os cursos dos professoras Toucho e Bazelaire o de que tirou o primeiro premio a que se refere.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 29 de agosto de 1923

A todas as repartições dependentes e subordinadas a este ministerio expediu-se a seguinte circular:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — Aviso-circular n. 2.723 — 2ª secção — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1923.

Em additamento ás ordens anteriores e reiterando-as, recomendo-vos providencieis com o maximo rigor para que só sejam satisfeitas as requisições de material das diversas dependencias dessa repartição, que forem absolutamente necessarias apenas para a manutenção do serviço e somente nas quantidades que a eficiencia testar exigir, pois é mister que os totaes das despezas annuaes sejam em muito inferiores aos creditos que o Congresso Nacional autorizou a despendar pela lei orçamentaria vizente. Para que haja a mais estricte economia nestes ultimos mezes de exercicio, a Di-

rectoria de Contabilidade da Secretaria de Estado, após o devido despacho, devolverá os pedidos, embora empenhados, e as respectivas contas, em que figurem artigos em excesso ou desnecessários aos fins essenciais de cada estabelecimento, e cuja folha não perturbe o andamento dos trabalhos, eliminada toda e qualquer despesa nova, de que não se justifique a immediata urgencia. Suscitando a vossa attenção para estes assumptos determino, confiando em vosso zelo, o cumprimento fiel e exacto destas instrucções. Saude e fraternidade.

Additamento ao expediente de 31 de agosto de 1923

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a distribuição do credito de 300\$ á Collectoria Federal de S. Francisco, em Minas Geraes, afim de occorrer ao pagamento da gratificação que compete ao encarregado do archivo eleitoral naquella comarca, Euclides Liberato dos Santos, na importancia acima citada (aviso n. 2.761).

Expediente do dia 1 de setembro de 1923

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica solicitaram-se providencias no sentido de ser enviada com brevidade a esta directoria a discriminação da despesa do anno findo, das diversas sub-consignações do pessoal e material daquella repartição e dos respectivos saldos, afim de ser incluída no quadro demonstrativo que deverá figurar no relatório do ministro que já se acha em impressão na Imprensa Nacional (officio n. 949).

Dia ..

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 41:707\$555, de fornecimentos feitos em julho deste anno á Policia do Districto Federal (aviso n. 2.775);

De 27\$, de fornecimentos feitos ao Tribunal do Jury, em julho ultimo, por A. Gomes Pereira & Comp. (aviso numero 2.773);

De 35\$, de fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado por Fernandes Malmo & Comp., em julho ultimo (aviso n. 2.778);

De 300\$, a João Ferreira de Souza e a Roberto de Saboia Porto de servicos extraordinarios prestados fóra das horas de expediente em agosto findo na Côrte de Appellação (aviso n. 2.779);

De 11:250\$, de subvenção que compete á Associação Pró-Matre, no corrente anno (aviso n. 2.769);

De 328\$700, a A. Gomes Pereira & Comp. de fornecimentos feitos á Universidade do Rio de Janeiro, em julho ultimo (aviso n. 2.780);

De 100\$418, ao pagador da Policia do Districto Federal, para occorrer ao pagamento do soldo que compete ao soldado reformado daquella corporação, Nelson Alves de Miranda (aviso n. 2.770 C);

De 11\$200, á The Leopoldina Railway Company, Limited, de passagens concedidas neste anno por conta deste ministerio (aviso n. 2.777);

De 639\$515, á mesma estrada de ferro, de passagens concedidas por conta deste ministerio durante o corrente anno (aviso n. 2.776);

De 3:662\$500, de fornecimentos feitos em fevereiro do corrente anno ao Instituto Nacional de Surdos Mudos (aviso n. 2.772).

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos e distribuições

de creditos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de:

Paraná, 25:000\$, para pagamento de metade da subvenção que compete no corrente anno á Faculdade de Engenharia daquelle Estado (aviso n. 2.771).

Comunicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 949).

Maranhão, 10:000\$, para pagamento de metade da subvenção que compete neste anno á Faculdade de Direito daquelle Estado (aviso n. 2.781).

Comunicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 961).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 8:513\$400, de que é credora a Leitaria Leopoldinense, de fornecimentos feitos em dezembro de 1922 ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 2.786);

De 3:000\$, de que é credor o bacharel Carlos Gomes Rabello Horta, promotor publico da artiza comarca de Alto Jurua (aviso n. 2.784);

De 193\$335, de que é credor João Nunes da Costa Tibau, por ter exercido interinamente o logar de commissario de 2ª classe da Policia do Districto Federal, nos mezes de julho a setembro de 1922 (aviso n. 2.782).

Ao mesmo ministerio solicitaram-se as seguintes distribuições de creditos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de:

Amazonas, 920\$500, para occorrer ao pagamento das publicações feitas no jornal *O Municipio*, Pedro Gomes Leite Coelho (aviso n. 2.785);

Amazonas, 608\$100 e 52\$100, para occorrer ao pagamento de passagens fornecidas em abril e maio ultimo pela The Amazon River Steam Company, Limited, por conta deste ministerio (aviso numero 2.783);

Rio Grande do Norte, 12:000\$, para occorrer ao pagamento da subvenção que compete á Associação dos Professores do Rio Grande do Norte (aviso n. 2.768).

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria Geral)

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 31 de agosto de 1923

Por portarias desta data foram feitas as seguintes nomeações: para os cargos de 3º official, interinamente, os escripturarios Alfredo Carlos de Azambuja, Nestor King e José de Oliveira Freitas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portarias da mesma data foram nomeados para os cargos de escripturarios, inbordinamente, os funcionarios Antonio Carvalho Guimarães, Carlos da Cunha Barbosa e Avelino de Godoy, sendo por acto da mesma data também nomeado para o cargo de auxiliar de escripta o cidadão João Pinto da Rocha.

Additamento ao expediente de 1 de setembro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios: Sr. Dr. director dos Servicos Sanitarios Terrestres:

Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de nomeação dos Srs. Antonio Carvalho Guimarães, Avelino de

Godoy e João Pinto da Rocha, para exercerem os cargos de escriptuario e auxiliar de escripta, respectivamente, durante os impedimentos dos effectivos, devendo a posse ser dada com data de 1 do corrente, para regularidade do serviço de assentamentos. Saude e fraternidade (officio n. 866, de setembro).

— Sr. director-gerente da The Rio de Janeiro e São Paulo Telephone Co.:

Tendo o Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes deixado o cargo de secretario geral, interino, do Departamento Nacional de Saude Publica, por ter de embarcar para a America do Norte, solicita as vossas providencias afim de que, com urgencia, seja retirado do predio de sua residencia, á rua Moraes Silva n. 134, o aparelho telefonico Villa 2065 S. F. (officio E 867).

— Sr. Dr. Gregorio Araoz Alfaro, chefe do Serviço de Hygiene:

Agradecendo a comunicação telegraphica de haverdes assumido a presidencia desse departamento e comunicando haver assumido o cargo de director do Departamento Nacional de Saude Publica, faço votos pela vossa felicidade pessoal e pela de vossa administração. Saude e fraternidade.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 1 de setembro de 1923

Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de agosto do corrente anno ao pessoal mensalista do Hospital Paula Candido (8:848\$98), ás alunas Visitadoras de Hygiene para a Inspectoria da Lepra (2:435\$483), ao pessoal do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal (138:383\$923), aos funcionarios do Lazareto da Ilha Grande (3:133\$500), aos auxilios dos leprosos isolados, relacionados, da Inspectoria de Prophylaxia de Lepra, relativos aos mezes de junho, julho e agosto do corrente anno (310\$ em cada mez), aos mensalistas da Inspectoria da Lepra (18:707\$526), aos empregados da Inspectoria da Prophylaxia Maritima, relativa ao mez de agosto (9:555\$015), da Inspectoria de Prophylaxia róis (17:196\$320), aos telephonistas, cocheira tosador de annues, etc. róis (6:768\$257), guardas desinfectadores do 2º classe (24:601\$901) (officios numeros 2.732, 2.733, 2.736 e 2.740 a 2.745); aos servente da Inspectoria de Prophylaxia Maritima (855\$) (officio n. 2.731).

— Transmittiram-se á secretaria do Tribunal de Contas as segundas vias dos seguintes pedidos:

N. 84, do Laboratorio Bromatologico; N. 560, da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia;

N. 169, do Deposito da Secretaria Geral;

N. 108, do Laboratorio Bacteriologico;

Ns. 201, 202, 204, 206, 207, 208, 209, 210 e 212, da Secção de Hygiene Infantil;

Ns. 297, 308, 314, 312, 316, 317, 318 e 319, da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose;

Ns. 410, 411, 413, 419 e 420, da Inspectoria da Lepra;

Ns. 101, 103, 105 a 108 e 110, da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres (officio n. 2.731).

— Comunicou-se ao director dos Servicos Sanitarios Terrestres que, em 1 do corrente, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás

multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios a Ohuza & Pires (5.238), João A. Kiu Chindia (5.239), João dos Santos Arvellos & Comp. (5.240) e Antonio Soares da Silva (5.241) e pela 4ª Delegacia de Saude a Alvaro Vieira (5.239) (officio n. 2.739).

— Comunicou-se ao director do Hospital S. Sebastião que, em 1 do corrente, Manoel Aleixo depositou nesta secção a importancia relativa ao tratamento de dois doentes, em 2ª classe, durante uma quizenha, naquelle hospital (talão n. 2.506) (officio n. 2.738).

— Comunicou-se ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Distrito Federal, que, em 3 do corrente, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pelo posto rural de Anchieta a Catulino José da Motta (5.285) e José Augusto dos Santos (5.257), do Bangú a João Antonio de Figueiredo (5.257) e da Villa Proletaria a José Netto de Carvalho (5.258) e Luiz de Souza (5.261) (officio 2.748).

— Comunicou-se ao director do Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu, em 3 do corrente, em deposito, as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios a Marcos Cohen (5.245), J. Ermida & Irmão (5.244), Casimiro Magalhães & Irmão (5.254), João Chrysostomo (5.263), J. Silva Arcos & Comp. (5.247) e Vicente Caruso (5.243) e pela 2ª Delegacia a Antonio Gomes (5.259) (officio numero 2.753).

Requerimento despachado:

Antonio Ferreira Agostinho, pedindo o pagamento de 306\$100, relativo a fornecimentos feitos em dezembro do anno proximo passado ao Hospital Paula Candido. — Aguarde-se a concessão do credito solicitado ao Congresso Nacional.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 4 de setembro de 1923

Remetteram-se:

Aos Drs. inspectores dos Serviços de Prophylaxia, de Fiscalização de Gêneros Alimentícios, de Prophylaxia da Tuberculose e director do Laboratorio Bacteriologico, por cópia, para fins convenientes, o despacho proferido pelo Sr. ministro da Justiça, acerca da maneira pela qual devem ser feitas as despesas desta directoria, durante o exercicio corrente (officio circular numero 2.370);

Ao Dr. secretario geral deste Departamento as informações solicitadas em seu officio n. 2.488, de 14 de agosto ultimo (officio n. 2.369).

— Comunicou-se:

Ao Dr. secretario geral deste departamento que, por despacho de 3 do corrente, o Dr. director relevou a multa imposta a Mesquita Ribeiro A Comp. (officio n. 2.364);

Ao mesmo que, por despacho de 27 de mez proximo findo, o Dr. director indeferiu as petições de Daniel Lopes Corroa, Rodrigues & Domingues, Lopes Ferraz & Comp. Fernandes & Rodrigues, solicitando relevação de multas (officios ns. 2.361/2 e 2.365/66).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios: em 20\$, cada um, por não manterem em seus estabelecimentos o necessario asseio, Joaquim Rabello e Felipe Thomaz de Miranda;

em igual quantia, por ter em seu estabelecimento o vasilhame exposto ás poeiras e moscas, Affonso & Ferreira; em 200\$, por absoluta falta de asseio em seu estabelecimento, A. Cardoso; em igual quantia, por expor ao consumo leite contendo impurezas, Lucéfino Baptista de Sá, e em 2.000\$, por terem em seu estabelecimento commercial quatro cabritos mortos clandestinamente, destinados ao consumo publico, Medeiros & Serpa.

Pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em 200\$, por terem permitido trabalhar em seu estabelecimento Gabriel Nobre, sem estar vaccinado ou revaccinado contra a variola, J. Vasconcellos, Silva & Comp.

Pela 1ª Delegacia de Saude, em 200\$, Rodrigo Teixeira de Castro.

Pela 4ª Delegacia de Saude, em 100\$, cada um, Alvaro Cesar Fernandes Dias e D. Pardellas.

Requerimentos despachados

— Directoria:

J. da Silva Arcos & Comp (2.658). — Indeferido, por ter dado entrada a este recurso fora do prazo.

Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios:

Francisco Rodrigues (2.593-2.036). — Indeferido.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

José Oliva (2.654-160). — Indeferido.

1ª Delegacia de Saude:

Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes (2.622-374). — Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

2ª Delegacia de Saude:

Odorico Motta (2.664-363). — Concedido o prazo de 30 dias.

Agostinho de Campos Ribeiro (2.665-364). — Prove haver providenciado junto á companhia a que allude, consoante o cumprimento da intimação.

José Alves de Andrade Bastos (2.668-365). — Sim, por 60 dias.

Heitor Parames Domingues (2.655-360). — Sim, por 60 dias.

Miguel Bruno Sobrinho (2.656-359). — Sim, por 60 dias.

3ª Delegacia de Saude:

Manoel de Souza Araujo (2.663-224). — Aguarde a terminação do prazo que lhe foi concedido.

4ª Delegacia de Saude:

João Antonio de Faria Amado (2.584). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do 2º termo.

5ª Delegacia de Saude:

Antonio Francisco Felipe dos Santos (2.668-1.508). — Aguarde a intimação que será expedida de accordo com a indicação de obras feitas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

Francisco Baptista da Rocha Oliveira, p. p. (2.669-1.526). — Deferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 4 de setembro de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 1 e 3 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito no dia 31 de agosto ultimo (officio n. 853).

Ao mesmo, restituindo o officio n. 314, datado de 3 de julho do corrente anno, da Secretaria de Estado dos Negocios da

Agricultura, Industria e Commercio, os desenhos e memoriaes descriptivos de invenção dos Srs. Abelardo Accioli Gaudet e Alberto Otto, com a informação prestada pelo Sr. Dr. Leopoldo Accioli do Prado, inspector sanitario desta inspeccoria e informando que deixam de seguir os papéis referentes á invenção do Sr. Quirino Cheferrino, os quaes serão opportunamente restituídos (officio numero 854).

Ao mesmo, o auto de multa, na importancia de 200\$, lavrado contra os Srs. J. Vasconcellos, Silva & Comp., por terem infringido o Regulamento Sanitario vigente (officio n. 855).

Ao Sr. almoxarife geral, os pedidos ns. 561, 562, 564, 565, 567, 568, 569 e 570, de accordo com a circular datada de 21 de junho do corrente anno (officio n. 856).

Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha suplementar, em duplicata, para pagamento do mez de agosto proximo findo, ao escripturario desta inspeccoria Nilo Ferreira da Motta, na importancia total de 266\$128, visto estar aguardando despacho da licença que solicitou no referido mez (officio n. 857).

Ao Sr. almoxarife geral, os pedidos ns. 572 a 576, de accordo com a circular datada de 21 de junho do corrente anno (officio n. 858).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA.

Requerimentos despachados

Dia 5 de setembro de 1923

N. 978 — Jocelyn Ferreira Braga. — Deferido.

N. 1.046 — Ismael Liabano. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 1.545 — Carlos da Silva Araujo. — Archive-se.

N. 1.123 — Maria da Conceição Pereira. — Indeferido.

N. 977 — Carlos da Silva Araujo. — Archive-se.

N. 979 — Beatriz Gonçalves Ferreira. — Concedo 90 dias.

N. 1.575 — Coacary Barbosa da Silva. — Deferido, pagos os emolumentos.

N. 1.576 — Alvaro Pinto de Souza Vargas. — Deferido.

N. 1.608 — Fernando Pinto. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 845 — Mario Augusto Teixeira. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 1.010 — Marcel de Meuron. — Deferido.

N. 1.553 — João Alves Bezerra. — Deferido.

N. 1.524 — Antonio Leivas Leite. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 1.184 — Paula Seabra. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 1.427 — Hugo Molinari. — Sciencie

N. 1.561 — Segismundo Bello da Silva. — Deferido, pagos os emolumentos.

N. 1.159 — Guilherme da Silva Araujo. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 1.625 — Moraes Branco & Comp. — Deferido.

N. 1.582 — Ricardo da Cunha Filho. — Sciencie.

N. 1.583 — Juvenal Barros. — Concedo baixa.

N. 1.554 — Fernando Alberto Vieira de Lemos. — Aguarde-se o prazo pedido.

N. 1.532 — Olindo Gomes de Moraes e Valle. — Deferido.
N. 1.487 — Assanio Augusto de Frias Viar. — Arquivo-se.
N. 1.505 — José Coelho de Almeida Cousin. — Arquivo-se.
N. 1.427 — Eurico do Carmo Braga. — Deferido, pagos os emolumentos.
N. 1.338 — Olyntho Luna Freire do Pillar. — Indeferido.
N. 1.324 — José Pereira da Silva. — Indeferido.
N. 1.412 — Servulo Genofre. — Arquivo-se.

N. 776 — Augusto da Silva Ferreira. — Deferido.
N. 957 — Leopoldo Ribeiro da Silva. — Não pôde ser atendido.
N. 1.195 — Benjamin Simon. — Indeferido.
N. 1.205 — Antonio Francisco Duarte. — Indeferido.
N. 1.919 — Eduardo Barbosa de Carvalho. — Deferido, pagos os emolumentos.

N. 1.918 — Antonio Barbosa Braga Vêgas. — Deferido.
N. 1.273 — Carlos de Souza Chaves. — Independente de licença deste departamento.
N. 1.488 — Aleiro Vasconcellos. — Compareça nesta inspectoría.
N. 1.169 — Lacordaire Duarte. — Indeferido.

N. 1344 — João Climaco da Silva. — Independente de licença.
N. 1.143 — Moraes Branco & Comp. — Indeferido.
N. 1.216 — Josias da Silva Soares. — Indeferido.
N. 1.464 — Augusto da Silva Ferreira. — Arquivo-se.

N. 1.567 — Antonio Pinto de Almeida Filho. — Certifique-se.
N. 1.626 — Leopoldo Ribeiro da Silva. — Concedo 60 dias.
N. 1.483 — Pedro Pizzolato. — O requerente apresente a relação dos productos chimicos que vende.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 5 do corrente foi designado, a pedido, o ministro residente no Equador, Arminio de Mello Franco, para servir temporariamente, e até segunda ordem, na Embaixada do Brasil na Grã-Bretanha.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 de setembro de 1923: Foram concedidas, de accordo com o parecer da Junta Medica:

60 dias de licença, na forma da lei, ao primeiro tenente Domingos Custodio de Almeida, para tratar de sua saúde onde lhe couvier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

90 dias de licença, na forma da lei, ao professor normalista da Escola de Grannetes José Rodrigues dos Santos, para tratar de sua saúde onde lhe couvier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

90 dias de licença, na forma da lei, ao operario de 4ª classe da offina de caldeirões de ferro do Arsenal de Marinha desta Capital, Manoel Rodrigues de Souza Almeida, para tratar de sua saúde onde lhe couvier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de setembro de 1923

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.930 — Assumpto: Pedido de pagamento.

1 — Attendida a solicitação que, formulastes em aviso sob n. 81, de 25 de julho ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 5:025\$406, á conta de depositos de que é credora a Brasilianische Elektricitäts - Gesellschaft, conforme consta dos papeis que a este acompanham.

2 — As facturas referentes ao pagamento acima referido fazem parte da relação que foi enviada a esse ministerio com o aviso sob n. 1.345, de 8 de abril de 1922, na quota escripturada a favor da The Rio de Janeiro Tramway Light and Poyer Comp. Ltd.

N. 3.931 — Assumpto: Pagamento de divida de exercicios findos.

1 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a importancia 3:664\$500, da qual é credor o enfermeiro Naval, invalido, 1º sargento José Corrêa Magno de Carvalho, conforme se verifica do processo de exercicio findos sob n. 7.711, que a este acompanha.

N. 3.932 — Assumpto: Pagamento á conta de «Depositos».

Rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado no Thesouro Nacional, á conta de «Depositos», o pagamento da importancia total de 32:536\$, da qual é credora a sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, pelos serviços prestados a este ministerio, conforme consta das facturas e demais documentos que a este acompanham.

2 — As facturas supramencionadas fazem parte da relação que foi enviada em officio n. 214 de 13 de março de 1922, ao contador geral da Contadaria Central da Republica pelo director geral de Contabilidade da Marinha.

N. 3.933 — Assumpto: Pagamento de divida de exercicios findos:

1 — Rogo vossas providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 3:105\$, da qual é credor o 1º sargento, asyado, Guilherme de Almeida Guedes, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.712, que a este acompanha.

N. 3.934 — Assumpto: Ordem para a realização de pagamentos.

1. Solicito vossas providencias no sentido de cessarem as constantes reclamações relativas á falta de pagamentos que devem ser realizados pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, de accordo com as disposições em vigor.

N. 3.936 — Assumpto: Distribuição de credito para uma restituição.

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Pagadoria da Marinha com o credito na importancia de 19\$300, á conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente para esse ministerio, afim de attender a restituição requerida pelo enfermeiro naval de 1ª classe José Cayres Pinto, de quantias descontadas de seus vencimentos a titulo

de indemnização por excesso de bagagem, conforme consta dos papeis que a este acompanham e que vos dignareis de devolver opportunamente.

2. Foi cumprida a circular do Ministerio da Fazenda n. 23, de 7 de agosto de 1906.

N. 3.953 — Assumpto: Pagamento á conta de «Depositos»:

1 — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta de «Depositos», na importancia de 71:538\$577, de que é credor Pedro Paulo Pedunazi, conforme consta dos papeis que a este acompanham.

2 — A factura referente ao pagamento acima mencionado faz parte da relação enviada pelo director geral de Contabilidade da Marinha ao contador geral da Contadaria Central da Republica com o officio n. 214, de 13 de março ultimo.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 3.937 — Assumpto: Requerimento de um sub-official, pedindo certidão de tempo de serviço:

1 — Remetto o requerimento junto do carpinteiro calafate de 1ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Antonio de Mattos, pedindo certidão do tempo de serviço como praça do Exercito.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.938 — Assumpto: Recibo de condecoração italiana.

1 — Tenho a honra de, incluso, restituir-vos o aviso desse ministerio, de 24 de abril ultimo, onde se acha anexado o recibo, passado pelo capitão tenente José Maria Magalhães de Almeida, do diploma da condecoração que lhe foi concedida pelo governo italiano.

N. 3.939 — Assumpto: Impostos no porto de Liverpool:

1 — Tenho a honra de agradecer-vos a remessa dos folhetos referentes ás taxas e impostos que oneram as embarcações estrangeiras no porto de Liverpool, que vos dignastes de enviar-me com o aviso desse ministerio de 27 de agosto proximo findo.

— Sr. capitão de mar e guerra medico Dr. Arthur Carlos Naylor:

N. 3.943 — Assumpto: Nomeia uma comissão para o concurso de enfermeiros navaes:

— Declaro que resolvi nomear uma comissão composta de vós, como presidente, dos capitães de fragata medicos Drs. Paulo Fernandes dos Santos, Alvaro Ribeiro e José Alfredo de Oliveira e do 1º tenente medico Dr. Antonio Augusto Xavier para submeter a concurso os candidatos ao lugar de enfermeiro naval de 2ª classe; devendo servir como secretario desta comissão o 2º tenente pharmaceutico João Luiz de Aquino Gaspar.

2 — Desta resolução dareis conhecimento aos referidos officiaes.

— Sr. capitão de fragata Adalberto Guimarães Bastos, addido naval á embaixada do Brasil em Paris:

N. 3.944 — Assumpto: Representação da Brasil na eleição para o cargo de director do Bureau Hydrographique International de Monaco.

1 — Declaro-vos que resolvi incumbir-vos de representar o Brasil na eleição de um substituto do commandante S. H. Muller, director resignatário do Bureau Hydrographique International de Monaco.

2 — Junta encaminho a circular n. 5-R, de 16 de abril ultimo, do secretario geral do referido instituto, na qual o assumpto se encontra minuciosamente exposto.

— Srs. chefes das Repartições da Marinha:

N. 3.942 — Assumpto — Relações de despesas empenhadas.

1. Attendendo á solicitação do Ministerio da Fazenda, recomendo sejam fometidas

directamente á Directoria Geral de Contabilidade deste ministério as relações measas de que trata o art. 243 do Código de Contabilidade da União.

— Sr. presidente do Estado de Matto Grosso:

N. 3.947—Assumpto—Memorial da Associação Commercial de Corumbá

N. 1. R. substituindo vos o memorial que vos foi dirigido pela Associação Commercial de Corumbá, em 16 de março proximo findo, tendo a honra de transmitir-vos as inclusas informações pre-tadas pelo capitão do porto do Estado de Matto Grosso e Inspectoria de Portos e Costas, em officios sob ns. 329 e 1.011, respectivamente de 2 e 10 de agosto ultimo, relativamente a classificação das embarcações referidas no pre-tado memorial.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.940—Assumpto—Credito para a Delegacia de Santa Catharina.

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com o credito de 10:000\$, á conta da verba 8ª—Material—Combustivel do orçamento vigente, para attender ao pagamento de estiva de carvão naquella porto.

N. 3.941—Assumpto—Credito para a Delegacia de Santa Catharina:

1. Rogo vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com o credito na importancia de réis 86:45\$, á conta do saldo de 329 436\$ e 6 da verba 8ª—Material Reparações do orçamento vigente, atim de attender ao pagamento dos concertos do rebocador *Alexandrino*:

Requerimentos despachados

Alcino de Medeiros, praça do Corpo de Marinheiros Nacionais. — De ordem do Sr. Presidente da Republica, Indeferido. (4.263 C. M. Nac. 1923)

Manoel Francisco do Nascimento. — De ordem do Sr. Presidente da Republica, Indeferido (1.993 B. Nav. 1923).

Alexandre Pereira da Silva.—Indeferido. (Req. 30 de julho de 1923).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de setembro de 1923

Sr. director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 3.951—Assumpto—Communica a designação de officiaes para servirem no Arsenal de Marinha.

1. Comunico-vos que, por aviso numero 3.923, de 4 do corrente, dirigido ao Inspector de Marinha, foram designados os capitães tenentes Sylvio Wegguelin de Abreu e Horacio Braz da Cunha e o 1º tenente Oswaldo Osiris Storino para servirem no Arsenal de Marinha sob vossa direcção.

Sr. secretario geral do Bureau Hydrographique do Monaco:

N. 3.945—Assumpto: Eleição de um director:

1. Referindo-me á vossa circular n. 5-R, de 16 de abril ultimo, cabe-me informar-vos que o Brasil, embora n. tendo candidato ao logar de director desse Bureau, que ficará vago com a retirada do Capitaine S. H. Muller, far-se-á todavia representar na respectiva eleição pelo seu adido naval em Paris capitão de fragata Adalberto Guimarães Bastos.

2. Agradeço-vos, em nome do Sr. ministro a gentileza da remessa da circular a que respondo.

—Sr. director geral de Saude Publica:

N. 3.948—Assumpto: agradecimento:

1. Tenho a honra de agradecer-vos a comunicação, que tivestes a gentileza de fa-

zer-me, de haverdes reassumido, em 23 de agosto ultimo, o cargo de director geral do Departamento Nacional de Saude Publica.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

N. 3.950—Assumpto: Pedido de demonstração de credito:

1. Para que este Ministerio possa resolver sobre a concessão de credito a que se referem os inclusos papeis, o Sr. ministro pede vossas providencias ao sentido de ser enviada demonstração do quantum necessario á conta das respectivas verbas.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular numero 57 — Em 3 de setembro de 1923.

(*) Em additamento á circular n. 46, de 27 de julho ultimo, publicada no *Diario Official* do dia seguinte, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos:

1º, que o referido naquella circular em relação ao art. 6º diz respeito, apenas, ao disposto na letra A do mesmo artigo, cujos prazos devem ser:

a) de 15 dias, quando o comprador for estabelecido na mesma praça do vendedor;

b) de 30 dias, quando o comprador for estabelecido em praça diversa, mas em que haja trafego postal diario com a do vendedor.

2º que o disposto no Regulamento de Contas Assignadas sobre custas dos protestos das mesmas contas, por ser materia de exclusiva competencia dos Estados, de accordo com o que dispõe o artigo 63 da Constituição Federal, deixa de ter cumprimento, para serem reguladas, no Districto Federal, pelo decreto n. 10.291, de 25 de junho de 1913, e nos Estados pelos respectivos regimentos de custas. — R. A. Sampaio Vidal.

(*) — Por portaria de 24 do mez findo foi concedida a licença de 90 dias, para tratamento de saude, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas Dilermando Duarte Cox, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nac

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de setembro de 1923

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 201 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, o processo comprobatorio da applicação do adiantamento de 225\$, que, em virtude do aviso n. 563, de 17 de abril proximo passado, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, foi feito ao delegado de saude, Dr. Leonel Justiniano da Rocha, para occorrer ás despesas de prompto pagamento do 1º districto sanitario.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 111 — Remetto-vos o incluso requerimento do jornal *A Rua*, dirigido ao Sr. ministro, afim de que seja cobrada com revalidação a differença de sello verificada, depois do que deverá ser o mesmo devolvido a esta directoria

N. 112 — Afim de que presteis as necessarias informações, remetto-vos o incluso requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo nesta capital, Paulino Dias Fernandes, pede tres mezes de licença, para tratamento de sua saude.

— Sr. director-presidente da Empresa de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 109 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa 1ª via do empenho de despeza n. 395, de 31 de agosto findo.

— Sr. director da Leopoldina Railway Company Limited:

N. 705 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas primeiras vias dos empenhos de despeza ns. 396, 406 e 407, de 31 de agosto findo.

— Sr. director da Southern S. Paulo Railway Company — Santos — Estado de São Paulo:

N. 706 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa 1ª via de empenho de despeza n. 401, de 31 de agosto findo.

— Sr. director da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro — Campinas — Estado de São Paulo:

N. 707 — Remetto-vos, para os devidos fins, a 1ª via do empenho de despeza n. 399, de 31 de agosto findo.

— Sr. director da S. Paulo Railway Company Limited, S. Paulo:

N. 708—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas primeiras vias dos empenhos de despeza ns. 397 e 403, de 31 de agosto findo.

— Sr. director da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Estado de São Paulo:

N. 709 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas primeiras vias dos empenhos de despeza ns. 398 e 404, de 31 de agosto findo.

— Sr. director da Estrada de Ferro Sorocabana, S. Paulo:

N. 710 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa 1ª via de empenho de despeza n. 400, de 31 de agosto findo.

— Sr. director da Companhia Santense de Navegação, Santos, Estado de São Paulo:

N. 711 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa 1ª via de empenho de despeza n. 402 de 31 de agosto findo.

— Sr. Estevam Augusto da Silva, Estado de Matto Grosso:

N. 712 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa 1ª via de empenho de despeza n. 405, de 31 de agosto findo.

— Sr. secretario de Liga de Inquilinos e Consumidores, nesta Capital:

N. 713 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, á vista do parecer do Dr. consultor da Fazenda, emittido no requerimento dessa liga, de 28 de março ultimo, sobre isenções de taxas e impostos nas petições para depositos de alugueis de predios urbanos, resolveu, por acto de 31 de julho findo, que embora o texto legal não reflecta a vontade do legislador, como foi allegado, a sua redacção não permite á Fazenda Nacional deixar de cobrar o que claramente não foi isento, a não ser que o poder competente, nesse caso o legisla-

tivo, declare a sua intenção por uma nova lei, que por seu caracter retroactivo, como interpretativo, obrigará o fisco a restituir o que tiver recebido.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 714 — Junto vos devolvo, devidamente apostillada, a portaria de 11 de janeiro do corrente anno que concedo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º escripturario dessa inspectoría Fernando Barroso de Azevedo.

N. 715 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 1.307, de 13 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que a firma C. Reis & Comp. pede autorização para operar como casa bancaria, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do mez findo, resolveu indeferir o alludido pedido a vista do parecer dessa inspectoría, pela qual se conclue que a sociedade que a requerente pretende organizar não se acha regularmente constituída, não apresentando pois os elementos indispensaveis para seu perfeito funcionamento.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 60 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 de julho ultimo, que concede seis mezes de licença, para tratamento de saúde, ao agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado de Santa Catharina, Leogídio Vicente de Mello, o qual se acha em transitio para esse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 32 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 3 do corrente, que concede seis mezes de licença, na forma da lei, ao collector das rendas federaes em Porto União, nesse Estado, Euzébio Corrêa de Oliveira, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 4 de setembro de 1923

N. 44 — O contador geral da Republica, de accordo com o art. 920 e seu paragrapho do regulamento approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro ultimo, designa o auxiliar tecnico da mesma contadoria Sr. José Corrêa de Souza Pinto para inspecionar os serviços de escripturação das delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Santa Catharina e Paraná.

N. 45 — O contador geral da Republica, tendo em vista a estrita e fiel observancia do disposto no art. 247 do regulamento do Código de Contabilidade Publica, recommenda aos Srs. chefes das contadorias seccionaes nesta Capital e nos Estados que providenciem para que, a partir do proximo anno inclusive, sejam, no dia 2 de janeiro, impreterivelmente, recolhidos às Directorias Gerais de Contabilidade, quanto às repartições desta Capital que lhes são subordinadas, o às Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional, quanto a todas as repartições federaes nos Estados, os talões de ompheno de despesa do anno anterior, contendo na ultima folha utilizada o respectivo

termo de encerramento, em data de 31 de dezembro.

As repartições de Fazenda nesta Capital e as Delegacias Fiscaes nos Estados recolherão os talões que lhes são proprios á Directoria da Despesa Publica.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 666 — Communico-vos, para os fins devidos, que, nos termos do art. 920 e seu paragrapho do regulamento approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro ultimo, foi por mim designado nesta data para inspecionar o serviço de escripturação dessa delegacia fiscal o auxiliar tecnico desta repartição Sr. José Corrêa de Souza Pinto.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 667 — Communico-vos, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 920 e seu paragrapho do regulamento approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro ultimo, foi por mim designado nesta data para inspecionar o serviço de escripturação dessa delegacia fiscal o auxiliar tecnico desta repartição, Sr. José Corrêa de Souza Pinto.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 668 — Tendo sido designado o auxiliar tecnico desta contadoria Sr. José Corrêa de Souza Pinto para inspecionar o serviço de escripturação das delegacias fiscaes do Thesouro Nacional em Santa Catharina e Paraná, solicito vossas providencias no sentido de ser concedida ao mesmo uma passagem de 1ª classe, ida e volta, do porto desta Capital ao da cidade de Florianopolis, com direito a interrupção no porto de Paranaguá; e bem assim, outra igualmente de 1ª classe e de ida e volta, da cidade de Paranaguá á de Curitiba.

Reitero os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 669 — No balanço dessa delegacia de maio ultimo, do exercicio corrente, figura, sob a rubrica «Despesa a annullar em Despesa a Classificar», a importância de 10\$ que motivou o meu officio n. 608, de 16 de agosto findo, ainda sem solução; figurando, novamente, identico lançamento no balanço de junho, tambem para ser annullado em Despesa a Classificar, titulo este que não existe nem deve existir nos balanços, deveis informar onde deve ser feita a annullação das quantias mencionadas.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de setembro de 1923

(*) De conformidade com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 13 do corrente, proferido no requerimento em que a Associação das Empresas de Serviços Publicos Urbanos no Brasil pede instrucções interpretativas do art. 6º da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, recommendo aos Srs. inspectores das alfandegas que notifiquem os concessionarios de privilegios aduaneiros—isenção, redução ou abatimento de direitos — que, a partir desta data, ficam obrigados

(*) Reproduz-se por ter sido alludido com incorrecções.

á escripturação de todos os materiaes que importarem para applicarem ás obras dos serviços verificados com aquellos privilegios, observadas as seguintes instrucções:

1.ª A escripturação será feita em livro especial e de accordo com o modelo junto.

2.ª O livro será aberto por termo, que indique:

- a) o numero de folhas;
- b) o nome do concessionario;
- c) a natureza do privilegio de que elle goza, si isenção, redução ou abatimento de direitos;
- d) data do termo;
- e) assignatura do inspector da alfandega ou de quem este designar para represental-o nesse acto.

3.ª As folhas do livro serão rubricadas por quem o inspector da alfandega designar.

4.ª Cada especie de material será inscripto, por sua denominação commercial ou technica em folha propria.

5.ª O livro terá indice alphabetico dos materiaes nelle inscriptos.

6.ª Não serão permittidas rasuras, nem entrelinhas, devendo a escripturação obedecer aos cuidados da escripta commercial regular e limpa.

7.ª No caso especial da concessão de redução de direitos previsto no art. 6º da lei n. 4.625, de 31 de dezembro do anno passado, e sempre que for alludido tratar-se de material de 1ª installação, como tal sujeito á taxa de 5% dos respectivos direitos, ficam os beneficiarios obrigados á assignatura de termos de responsabilidade, até á completa apuração do emprego do material despachado, mediante o pagamento daquella taxa.

8.ª A baixa do termo de responsabilidade será concedida á vista do certificado comprobatorio da regular applicação dos materiaes importados.

9.ª O certificado será firmado por engenheiro que o inspector da alfandega designar, que será remunerado pelo beneficiario, pela forma identica á já estabelecida na circular n. 40, de 23 de setembro de 1921.

10. O engenheiro certificante é obrigado a examinar a escripta, lançar no livro, no lugar para isso reservado, a sua rubrica em cada verba de applicação a verificar, nas obras ou serviços, o regular destino dos materiaes e, bem assim, informar quaes e quantas existem no deposito.

11. Os funcionarios actualmente incumbidos de fiscalizar as isenções de direitos procederão, com assiduidade, a exame da escripturação ora estabelecida confrontando-a com os despachos aduaneiros de modo que se observe, com rigor, o que dispõem os artigos ns. 437 a 443 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

12. A escripturação aqui estabelecida só se entende com as concessões que condicionam á imputação beneficiada a determinada applicação em obras ou serviços.

E do teor seguinte o despacho superior que motiva estas instrucções:

«Tendo em vista o que consta do presente processo e, em especial, os alvitreos suggeridos no parecer de fls. 9/10;

E considerando que a ampliação de segundo resolveu o Thesouro,

Dia 5 de setembro de 1923

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:
N. 359 — Passo ás vossas mãos, sob n. 9.098, serie E O, exercício de 1912, uma certidão do imposto de industrias e profissões, na importancia, inclusive multa de móra, de 4838, solicitando-vos o cancelamento das de ns. 1.189/90, 5.163/4, serie D W, mesmo imposto o exercício, em vista da comunicação constante do officio da Recebedoria do Districto Federal n. 1.667, de 24 de dezembro de 1920.

N. 360 — Solicito-vos o cancelamento da contra-fé sob ns. 6.815/6, imposto do consumo de agua por hydrometro, exercício de 1920 em vista da comunicação constante do officio da Prefeitura do Districto Federal sob n. 2.383, do anno de 1921.

N. 361 — Passo ás vossas mãos, sob ns. 9.096/7, serie E. O., exercício de 1911, duas certidões do imposto de industrias e profissões, na importancia, inclusive multa de móra, de 2:1628, solicitando-vos o cancelamento das de ns. 5.650/1, serie D. Y., mesmo exercício o imposto, em vista da comunicação constante do officio da Recebedoria do Districto Federal n. 1.709, de 31 de dezembro de 1920.

N. 362 — Solicito-vos o cancelamento da contra-fé ns. 2.184/5, serie E. L., exercício de 1918 imposto do consumo de agua por hydrometro, visto tratar-se de duplicata, conforme ficou apurado no processo respectivo e consta do parecer de fls. 14 da 3ª Sub-directoria.

N. 363 — Solicito-vos o cancelamento das dividas do imposto de industrias e profissões constantes das contra-fés numeros 2.040, serie E. D., exercício de 1915, 8.765, serie E. P., exercício de 1916, 546, serie E. J., exercício de 1917, 5.232, serie E. L., exercício de 1918, 3.510 serie E. M., exercício de 1919, 3.133, serie E. O., exercício de 1920, em vista da comunicação constante do officio da Recebedoria do Districto Federal n. 1.201, de 6 do corrente mez.

N. 364 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 458, de 10 do corrente mez, cabe-me passar ás vossas mãos, sob ns. 9.451 e 9.453, serie E. O., exercício de 1922/23, duas certidões de imposto de industrias e profissões em nome da firma fallida A. Moura Guedes, na importancia, inclusive multa de móra, de 468\$000.

N. 365 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 445, de 27 de julho ultimo, cabe-me passar ás vossas mãos, sob ns. 9.450 e 9.452, serie E. O., exercícios de 1922/23, duas certidões do imposto de industrias e profissões em nome da firma fallida Francisco Alves Ferreira, na importancia de 208\$000, inclusive multa de móra.

N. 366 — Solicito-vos o cancelamento da certidão do imposto de consumo d'agua por penna sob n. 8.006, serie E. M, exercício de 1918, em vista da comunicação constante do officio da Recebedoria do Districto Federal numero 793, deste anno.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 690 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltd. em petição de 16 de agosto ultimo, resolveu em 28 do mesmo mez, de accordo com os decretos ns. 5.646, de 22 de agosto, e 5.630, de 20 de setembro, ambos de 1920, autorizar o despacho, livre de direitos adua-

neiros, do material constante da relação annexa, mediante assignatura de termos de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades regulamentares.

N. 692 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 15 de maio deste anno em que a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional pede reconsideração do despacho pelo qual, sob o fundamento de haver similar na industria nacional, foram excluidas 33 das 39 addições da relação de materiaes de que trata a ordem desta directoria n. 307, de 20 de abril ultimo, expedida a essa alfandega, resolveu em 25 de agosto proximo fluído deferir o requerido.

N. 693 — Para o fim constante do meu despacho de fls. 2, verso, remetto-vos o processo n. 39.680, do corrente anno.

N. 694 — Comunicou-se, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao officio n. 692, de 31 de agosto proximo passado, em que a Liga do Commercio do Rio de Janeiro, pede seja determinado que os botões de madreperolas incompletos, ora existentes nos armazens das alfandegas, deverão ser despachados de accordo com o art. 70, da Tarifa, não ficando subordinados á nova classificação a que se refere á ordem desta directoria, n. 637, de 23 de agosto citado, proferiu em 4 do corrente, o seguinte despacho:

«Desde que a importação se fazia á sombra de ordem do Thesouro, que dá interpretação differente da que ora se adoptou, ficam participando do beneficio da primeira ordem as mercadorias que já se encontram na alfandega para o necessario despacho. Assim communique-se á Alfandega do Rio.»

— Sr. inspector da Alfandega de Manaus:

N. 11 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu monsenhor Pedro Massa, em petição de 16 de agosto proximo finda, resolveu em 23 do mesmo mez, conceder isenção de direitos e demais taxas para uma caixa contendo objecto de cirurgia, consignada ao Sr. J. G. Araujo, destinada á Santa Casa de Misericórdia do Alto Rio Negro.

Fica desta forma confirmado o meu telegramma n. 831, desta data.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 67 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, por acto de hoje, resolvei que o agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Ceará, Clovis de Oliveira Araujo, com exercício no interior do Estado do Rio de Janeiro, e que servia na 2ª circumscrição, com sede em Nova Friburgo, passe a ter exercício na 1ª, com sede em Cantagallo, tendo-lhe marcado o prazo de 10 dias para se apresentar á collectoria de sua nova sede.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de setembro de 1923

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 133 — Afim de que possa ser ultimado o processo annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 449, de 23 de julho de 1924, referente á aposentadoria do porteiro, addido ao Hospital Militar desse Estado, Manoel Roberto da Silva, recomendo-vos providencias afim de ser

o mesmo intimado a exhibir certidão comprobatoria de vencimentos que percebia, conforme determina a circular numero 15, de 26 de janeiro de 1891.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 253 — Junto vos devolvo, devidamente autoado, o processo annexo ao vosso officio n. 37, de 30 de junho de 1923, referente ao pedido de augmento provisorio do fiscal regional da Inspectoria Federal de Navegação, João Edmundo Caldeira Brant, afim de ser satisfeita a exigencia a que allude a informação de fls. da 2ª Sub-directoria.

N. 254 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª, «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 150\$, papel, para pagamento da restituição devida ao agente fiscal Elias Pio Monteiro da Silva, proveniente da quota de multa em 1916, conforme a solicitação constante do vosso officio numero 200, de 25 de maio de 1923, que se achava annexo ao processo que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 255 — Devolvendo-vos, devidamente autoado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 368, de 14 de agosto ultimo, referente á solicitação de credito para pagamento da differença de vencimentos que compete ao 3º escripturario dessa delegacia Nero Macedo do Carvalho, recomendo-vos providencias no sentido de se cumprir a ordem desta directoria n. 17, de 20 de junho do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 150 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a DD. Marianna Baptista Bezerra de Albuquerque e Beatriz Bezerra de Albuquerque, na qualidade de mãe viuva e irmã do finado contribuinte Ignacio Baptista Bezerra de Albuquerque, 2º official da Administração dos Correios desse Estado, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 247, de 26 de maio de 1923.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Pensões — Novas concessões, etc.», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:866\$666, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno. Opportunamente será concedido o credito relativo ao periodo de 13 de agosto de 1921 a 31 de dezembro de 1922.

N. 151 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Emilia de Sá e Souza Pimentel na qualidade da viuva do alferes reformado do Exército. Filoteo de Oliveira Pimentel, conforme consta do processo annexo ao officio dessa delegacia n. 54, de 15 de julho de 1922.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Pensões, etc. — Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 1:094\$400, para attender ao pagamento das pensões que competem á alludida pensionista, durante o corrente anno.

Deixa de ser concedido o credito para pagamento das pensões relativas ao pe-

riodo de 20 de outubro de 1910 a 31 de dezembro de 1922, por insufficiencia de saldo na verba respectiva.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 220 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Substituições» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:347\$311, para attender ao pagamento que compete ao contadorbacharel João Nazareno Carneiro Camello, que substituiu o respectivo delegado no periodo de 27 de janeiro a 13 de abril ultimo, conforme o parecer anexo ao vosso officio n. 64, de 23 tambem de abril.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 160 — A vista do que resolveu a Directoria de Meteorologia em officio n. 2.980, de 19 de junho de 1923, recommendando-vos informaes sobre o motivo pelo qual não foi effectuado o pagamento das gratificações que competem no corrente anno ao observador da Estação Climatologica do Rio Negro, cujo credito foi concedido a essa delegacia pela ordem n. 34 A, de 28 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 426 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a DD. Paulina e Celina da Oliveira Reis, na qualidade de viuva e filha do finado contribuinte Avelino Salvatiano Fernandes dos Reis, conferente, apresentado, da Alfandega da capital desse Estado, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 323, de 22 de agosto de 1922.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:000\$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno. No acto do pagamento, deverá ser descontada da alludida importancia a de 30\$559, proveniente de contribuições não satisfeitas pelo contribuinte, em maio do anno proximo passado. Oportunamente será concedido o credito relativo ao periodo de 28 de maio a 31 de dezembro de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 144 — Para que tenha andamento a petição de 1 de março de 1923 em que a Sociedade Anonyma Cooperativa Economica pede o pagamento da quantia de 100\$, proveniente da consignação mensal do igual importancia estabelecida em seu favor por D. Anna de Almeida Falcão Frota, pensionista do Ministerio da Guerra, reitro-vos o cumprimento da ordem desta directoria n. 79, de 4 de maio do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 361 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 17ª «Alfandegas» — Material — Para despesas imprevistas — Para Pessoal, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 4:089\$491, para attender ao pagamento da gratificação de 50 % sobre os vencimentos a que fizeram jus no mez de julho ultimo, os funcionarios que servem no armazem de encomendas postaes anexo a essa

repartição o constante da folha que acompanhou o vosso officio n. 528 de 7 de agosto proximo findo, assim doscriminado:

Armando de Oliveira Amaral.	606\$626
José Candido Cavalcante....	482\$440
Heitor Gonçalves.	399 960
Ary Campos de Oliveira. . .	302\$900
Ernesto Braga.	302\$900
Bento Geraldo da O. Salgueiro.	302\$900
Amado J. Pedro Gay Filho..	302\$900
Tancredo Gomes.	162\$000
Alvaro de Oliveira Ramissão.	162\$000
Tancredo Rodrigues dos Santos.	162\$000
Moacyr Martins Serra. . . .	162\$ 00
Amadeu Mendes.	162\$000
João Feliciano da Silva. . .	162\$000
Henrique Gonçalves de Almeida.	111\$064
Sebastião de Mello Menezes.	262\$000
Argemiro Augusto A. Jorge.	312\$500

4:089\$491

N. 362 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a Cacilda e Argemira, na qualidade de filhas menores do ex-agente do Correio de Jundiaby, Ernesto Ferreira Gondra, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação, n. 416, de 3 de outubro de 1922.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.» a) Pensões — Novas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:200\$, para attender ao pagamento das pensões das referidas menores, durante o corrente anno.

Deixa de ser concedido o credito para pagamento das pensões relativas ao periodo de 27 de novembro de 1920 a 31 de dezembro de 1922, bem como a parte referente ao funeral, por insufficiencia de saldo na verba propria.

N. 363 — Junta vos remetto a guia n. 139, de 3 de setembro corrente, a favor do 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, José Alves Pinto Junior, conforme a representação tambem de 3 de setembro, do escripturario Adolpho Castro Leal.

Outrosim, recommendo-vos providencias afim de ser annullado e transferido ao Thesouro o credito necessario para legalizar a despesa feita com o pagamento do alludido funcionario no periodo de 1 de janeiro a 31 de agosto proximo findo, em que esteve servindo nesta directoria.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 90 — Remetto-vos, para os devidos fins, os quatro inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a D. Anna Maria da Conceição Graça e outras, na qualidade de viuva e filhos do finado contribuinte Manoel Gonçalves Graça, guarda-fios de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 189, de 28 de abril de 1923.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.» a) Pensões — Novas concessões, etc., do orçamento vigente do

Ministerio da Fazenda, o credito de 900\$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno. Oportunamente será concedido o credito relativo ao periodo de 2 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922, bem como, para o funeral ou luto.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 234 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.481 C, de 11 de agosto de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª Subvenções a Institutos de Ensino — Faculdade de Medicina da Bahia, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito na importancia de réis 134:184\$432, que deverá ser entregue ao director da mesma faculdade, Dr. Augusto Cesar Vianna, para attender ao pagamento das 5ª e 6ª quotas de subvenção, relativas aos mezes de setembro a dezembro do corrente anno.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de setembro de 1923

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 35 — Para que tenha solução o officio dessa delegacia n. 325, de 7 de agosto ultimo, recommendo-vos informaes a esta directoria si, para os descontos a que se refere a relação que acompanhou o citado officio, houve prévia autorização da autoridade competente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 32 — Tendo o 2º escripturario da Alfandega do Porto Alegre, Targinio Leite Pereira, addido á Directoria da Receita Publica, em requerimento de 8 de agosto ultimo, solicitado permissão para estabelecer uma consignação mensal de 60\$ a favor de sua mãe, D. Honestalda Barralho Leite, residente nesta capital, recommendo-vos informaes si o ordenado do requerente em apreço comporta aquella consignação.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 116 — Remetto-vos, nos termos do artigo 664 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a inclusa segunda via do recibo passado por Pedro de Souza Carvalho, da importancia de 268\$500, proveniente da consignação relativa ao mez de agosto proximo findo, estabelecida a seu favor pelo Sr. Turibio Guerra, e recolhida aos cofres dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 68 — Tendo presente o officio numero 606, de 8 de abril do corrente anno, encaminhado á Directoria da Receita Publica, no qual a Recebedoria do Districto Federal propõe que seja transferida para os seus cofres a importancia de 17:823\$458, correspondente ao imposto de 5 % sobre 356:469\$172, juros vencidos do emprestimo de réis 1.552:115\$400, garantido pela hypotheca nascida em 6 de junho de 1919, do immovel «Empreza de Aguas São Lourenço», e recolhida em 4 de abril de 1923 á Collectoria Federal de Pouso Alto pelo Banco de Lavoura e do Commercio do Brasil, recommendo-vos informaes a razão do ter sido feita naquella collectoria o pagamento dos referidos juros e o exercicio em que foram estes escripturados, visto tal indicação ter sido omitida no respectivo talão, junto o processo em causa.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 56 — Confirmo o meu telegramma desta data, sob n. 477, concebido nos seguintes termos: Entregue Elpidio Boamorte Filho importância setecentos quarenta sete mil réis (747\$) aqui recebida Elpidio João Boamorte cumprindo artigo 664 Regulamento Contabilidade. Escripção movimento fundos.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 257 — Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, com a cópia autêntica do termo do contracto lavrado hoje nesta directoria com Sr. Valentim F. Bouças, guarda-livros diplomado pela Escola de Commercio José Bonifacio, de Santos, Estado de S. Paulo, para organizar e executar os serviços de balanços da 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional relativos ao período de agosto a dezembro, inclusive, do corrente anno, pelo systema Hollerith.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Dia 4

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 260 — Attendendo á representação da 1ª Sub-directoria, de hoje, passo ás mãos de V. Ex., na forma do § 3º do art. 299, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a inclusa demonstração do responsavel pelo adiantamento da importância de 10.560\$, cujo prazo de 90 dias para prestação de contas termina hoje.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 165 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em virtude do despacho do então director geral do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda de 2 março de 1921, exarado no requerimento de Joaquim Pereira de Castro, representado por seu procurador Dr. Silvino Oliveira, de 29 de janeiro do mesmo anno, foi entregue pela Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, no dia 22 de março daquelle anno, a apolices da divida publica, nominativa, do valor de 500\$, n. 3.662, emprestimo de 1887, a qual se achava depositada em garantia da responsabilidade do peticionario no cargo de collector federal de Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 31 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a segunda via do termo da remessa que, por intermedio do vapor Ceará, fez a Casa da Moeda a essa delegacia, no dia 23 de agosto proximo findo, na importância de 120.000\$000, em moedas de aluminio e cobre, em virtude de autorização desta directoria em officio n. 100, de 10 do mesmo mez.

Recomendo-vos providencias para que a referida importância seja escripturada nos termos da circular n. 35, de 28 de agosto do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 42 — Autorizo-vos a effectuar a entrega da importância de 75\$ ao 1º escriptuario dessa delegacia Arlindo de Souza Martins, relativa á quota parte que lhe compete da multa de 150\$ imposta pela Alfandega de Pernambuco á firma desta praça Siqueira Veiga & Comp. em virtude dos autos ns. 53 a 57, de 1918, e recolhida aos cofres da Recebedoria do Distrito Federal em 26 de dezembro do mesmo anno, conforme consta do processo que se acha annexo ao officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 142,

de 20 de novembro de 1920, escripturando a despesa em «Movimento de Fundos» e cumprindo o art. 664 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 43 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a segunda via do termo da remessa que, por intermedio do vapor Ceará, fez a Casa da Moeda a essa delegacia, no dia 23 de agosto proximo findo, na importância de 100.000\$, em moedas de aluminio e cobre, em virtude de autorização desta directoria em officio numero 99, de 10 do mesmo mez.

Recomendo-vos providencias para que a referida importância seja escripturada nos termos da circular n. 35, de 28 de agosto do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 33 — Confirmo o telegramma que sob n. 478, nesta data, vos dirige, nos seguintes termos: «Entregue Severiano José Cavalcanti importância 517\$, aqui recebida Sylvio Oliveira, cumprindo artigo 664 Regulamento Geral Contabilidade Publica. Escripção Movimento Fundos.»

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 117 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a segunda via do termo da remessa que, por intermedio da Estrada de Ferro Central do Brasil, fez a Casa da Moeda a essa delegacia, no dia 18 de agosto proximo findo, na importância de 200.000\$ em moedas de aluminio e cobre, em virtude de autorização desta directoria em officio n. 85, de 12 de julho ultimo.

Recomendo-vos providencias para que a referida importância seja escripturada nos termos da circular n. 35, de 28 de agosto do anno proximo passado.

Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 4 de setembro de 1923

Sr. presidente da Corte de Appellação:

N. 294 — Solicito a V. Ex. se digne permittir ao escriptuario Sr. Tancredo Ramos de Mello examinar os processos: n. 2.998, 1º e 2º volumes, appellant Antonio Augusto de Souza, cartorio do Sr. escriptão Costa, e o n. 3.444, appellant Dr. Francisco Thedim de Siqueira e appellant Dr. Aristides Ferreira Caire.

Esse exame tem por fim verificar o que ha de real relativamente ás denuncias levantadas, que nos processos são partilhados bens nacionais.

Esperando de V. Ex. esse grande auxilio a esta commissão, aproveito a oportunidade para apresentar os meus protestos de estima e consideração.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 5 de setembro de 1923

Precatórios despachados

Officio do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 6.946\$904, a favor do Juizo da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes. — Communiquo-se.

Juizo da 6ª Vara Civil, entrega de 1.051\$, a favor de J. M. Gomes. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Mario José da Costa. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Mario José da Costa. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Mario José da Costa. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Fernandes & Carneiro. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — José Fonseca. — Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 2.894 — Manoel da Costa Morgado. — Requeira em separado a resituição.

Sem numero — Eloy Dias e Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro. — Prévamente, informe a 3ª Sub-directoria, tendo em vista o termo de folhas 17.

Sem numero — Trajano Almeida Costa e Euclides Cleto Moura. — Solícite-se.

N. 2.416 — Manoel Joaquim Velloso. — Faça-se a annullação proposta e officie-se á Directoria da Reccita a respeito. Cumprido o despacho, volte o processo.

Sem numero — Jorge José Gaze. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — João Dias. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — J. Gomes. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Joaquim da Silva Ramos. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Joaquim Vinhal. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 10.430 — Joaquim Vinhal. — Mantenho o lançamento feito, nos termos do laudo e de accordo com o parecer.

Sem numero — José Corrêa. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

Sem numero — Henrique de Almeida. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Raphael Corrêa da Silva. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Rodolpho Avellar. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 6.559 — Ramon Vasques Henriques. — Annullem-se as dividas referidas na informação, de accordo com o parecer, officinando-se á Directoria da Reccita.

Sem numero — Marcos Salgado. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Manoel Marques Trindade. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Vicente de Souza Reis e Joaquim Marques. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Francisco Pinto. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Francisco Vieira da Fonseca. — Proceda-se á inscripção, nos

termos do parecer. Imponho a multa de 200\$, mínimo, da lei.

Sem numero — Emilio Valentini. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, mínimo, da lei.

Sem numero — David José da Costa. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo, da lei.

Sem numero — Antonio Pereira Grello. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo, da lei.

Sem numero — Carlos Conteville & Corp. — Archive-se, visto já haver o despacho, proferido em consulta de Weskott & Molnar e publicado no *Diário Official*, de 28 do mez findo, ordenado as providencias que o caso comporta.

N. 8.588 — Ribeiro & Fernandes. — Designo os guarda-livros Alfredo Paes e Dr. Pedro Minervino, para examina-rem e informarem.

Sem numero — Corrêa & Rocha. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo, da lei.

Sem numero — Charles Conreur. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo, da lei.

Sem numero — Calixto Abrahão. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, mínimo, da lei.

Sem numero — Cesar Cruz. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo, da lei.

Sem numero — Antonio Lourenço. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo, da lei.

Sem numero — Companhia Usinas Nacionais. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo, da lei.

Sem numero — Antonio Ferreira Lasso. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo, da lei.

Sem numero — Antonio Ferreira. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo, da lei.

Sem numero — Augusto de Araujo. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo, da lei.

Sem numero — Arnaldo Alves. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo, da lei.

Sem numero — Agostinho Santos & Comp. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo, da lei.

Sem numero — Abel de Oliveira. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo, da lei.

Sem numero — Augusto de Vasconcellos & Filhos. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo, da lei.

Sem numero — Alfredo Lino da Luz. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo, da lei.

Sem numero — Adelaide Narcisa Ferreira. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo, da lei.

Sem numero — Alipio Cardoso. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo, da lei.

N. 10.529 — Augusto Duarte Costa. — A divida de que se trata, já foi mandada annullar, conforme consta do officio n. 1.445, dirigido nesse sentido á Directoria da Receita, em 30 de setembro de 1922, nada mais havendo que providenciar por esta repartição.

N. 17.173 — Antonio Gervasio Alves Saraiva. — Faça-se a annullação de divida em apreço, nos termos propostos, de accordo com o parecer.

Sem numero — João Zapponi. — Proceda-se nos termos propostos, da conformidade com o parecer. Cumprido o despacho, volte o processo á 2ª Sub-directoria.

Sem numero — Antonio dos Santos Caldeira. — Annulem-se as dividas a que allude o parecer. Officie-se a respeito á Directoria da Receita.

Sem numero — Ismeniano José Lopes. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo, da lei.

Sem numero — Guilherme Müller. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo, da lei.

Sem numero — Francisco Simões dos Reis. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, mínimo, da lei.

Sem numero — Felisiano de Souza Fernandes. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo, da lei.

N. 3.359 — Ismael Marcolino da Costa. — Officie-se á Directoria da Receita, em termos, no sentido de ser feita a annullação da divida referida no parecer, nos exercicios de 1913 e 1914, pela forma proposta.

Sem numero — Custodio Mendes & Comp. — Cientifique-se á Collectoria de Nova Iguaçu a remessa do processo em apreço.

N. 2.498 — Prajawa & Comp. — Proceda-se nos termos propostos, tendo em vista a informação.

N. 4.167 — Julio Lima & Comp. — Renove a solicitação á Alfandega de Florianopolis.

N. 4.168 — Julio Lima & Comp. — Officie-se á Delegacia Fiscal da Bahia, no sentido do parecer.

Representação, sem numero contra Souza Baptista & Comp. — Faça-se a intimação proposta á firma Souza Baptista & Comp., para recolher, dentro de cinco dias, aos cofres desta repartição, a quantia indicada no parecer.

Requerimentos: Officio n. 1.524, de 3 de julho de 1923, da Alfandega do Rio de Janeiro. — Officie-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

Consultas

Sem numero — M. Lafayette & Comp. — Os recibos passados na propria duplicata estão isentos do imposto de selo, *ex-vi* do art. 37, b, do decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo. Si fôr dado recibo em separado, terá que ser sellado devidamente, na forma do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, com as alterações trazidas pelo art. 1º, II, 36, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

Sem numero Ornstein & Comp. — As duplicatas, podendo ter esclarecimentos outros quaesquer, devem, entretanto, conter todos os consignados nos modelos annexos ao regulamento baixado com o decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo. Não pôde, pois, ser accedido o modelo apresentado pelos requerentes.

Sem numero — Ryington & Comp. — As duplicatas, podendo ter esclarecimentos outros quaesquer, devem, entretanto, conter todos os consignados nos modelos annexos ao decreto baixado com o decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo. Não pôde, pois, ser accedido o modelo apresentado pelos consulentes.

N. 4.144 — Bravo & Filho. — Officie-se ao Departamento Nacional de Saúde Publica, inquirendo si o producto em apreço incide no dispositivo do art. 6º do decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921.

N. 4.700 — Lincoln Nova & Freitas. — A consulta está resolvida pelos despachos exarados em petições do Centro Industrial do Brasil e de José Borges, e publicados respectivamente nos numeros do *Diário Official* de 26 de junho e de 29 de agosto do corrente anno.

Imposto de consumo

Auto n. 386, de 16 de junho de 1923, contra Goulart & Tiberio ou Tang-Havang & José Juntay. — A firma Tang-Havang & José Juntay, sucessora de Goulart & Tiberio, com casa de pasto á praça Tiradentes n. 27, foi autuada por infracção do regulamento do imposto de consumo (fls. 11).

O facto contravindo foi confessado, embora sob allegações de ignorancia do preceito legal.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho á referida firma a multa de 600\$, mínimo do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de trinta dias; não attendendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 480, de 27 de junho de 1923, contra Barbosa & Irmão. — Tendo sido autuada, por infracção do regulamento do imposto de consumo, allega a firma Barbosa & Irmão, com o negocio de bottequim á rua Senhor dos Passos n. 125, que não tinha intenção de lesar o fisco, conservando em seu poder os sellos apprehendidos (fls. 2 e 3), já usados e aproveitados de mercadorias consumidas.

Deante da prova material e confissão da autuada, julgo procedente o auto e imponho á firma Barbosa & Irmão a multa de 600\$ mínimo do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; si não fôr cumprido, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, intentado dentro de quinze dias, nos termos do art. 229 do mencionado decreto.

Auto n. 363, de 13 de junho de 1923, contra Ventura Alves Ferreira. — Allegando que si soubesse estar incorrendo em multa não teria guardado os sellos do imposto de consumo, pertencentes a mercadorias consumidas e apprehendidas (fls. 3) no bottequim á rua Senhor dos Passos n. 36, de sua propriedade, não tendo intuito de aproveitá-las, pede a firma Ventura Alves Ferreira para ser julgado improcedente o auto fls. 4, lavrado contra a mesma, em 13 de junho do corrente anno.

A infracção está provada. Embora a boa fé allegada pelo autuado, esta directoria não pôde eximil-o de responsabilidade legal.

Assim, imponho á firma Ventura Alves Ferreira a multa de 600\$, mínimo do art.

lito 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; si não cumprir, promova-se, pelos meios legais, a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que pôde ser intentado dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 504, de 20 de julho de 1923, contra A. J. da Silva Ferraz — Foram encontradas no estabelecimento de calçados, á rua Uruguayana, n. 34, da firma A. J. da Silva Ferraz, estampilhas do imposto de consumo, de varias taxas, já servidas anteriormente, (laudo da Casa da Moeda fls. 7) e pertencentes a mercadorias já consumidas, sendo, por isso, lavrado o auto de infração de fls. 4.

Nas allegações de defesa, a autuada declara que, realmente, esses sellos existiam no estabelecimento, mas que ignorava o facto, e que, neste sentido, exerce rigorosa fiscalização, recomendando aos seus empregados o cumprimento da lei.

A defesa não é de molde a destruir o fundamento do auto, pelo contrario, confirma a infração, pela posse das estampilhas apprehendidas (fls. 2).

Julgo, pois, procedente o auto e imponho á firma A. J. da Silva Ferraz a multa de 600\$, minimo, do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; si não cumprir, promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, dentro de 15 dias, intentado nos termos do art. 229 do decreto mencionado.

Auto n. 345, de 7 de junho de 1923, contra Domingos Rodrigues & Comp. — A firma Domingos Rodrigues & Comp., com casa de pasto, á rua do Ouvidor numero 8, foi autuada, por ter guardadas num movel do estabelecimento, 520 estampilhas já servidas e aproveitadas de mercadorias consumidas.

A autuada, nas allegações produzidas, no prazo regulamentar, não contesta o fundamento do auto, e, confessando a posse das estampilhas apprehendidas (fo lhas 3-19), pede-lhe seja relevada a pena em que incorreu.

Estando o facto provado, não podendo esta directoria aceitar a excusa da boa fé allegada, visto como não pôde decidir por equidade, imponho a Domingos Rodrigues & Comp., a multa de 600\$, minimo do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; si não cumprir, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, reservado o direito de recurso, dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do decreto mencionado.

Autos de infração

Auto n. 147, lavrado em 15 de fevereiro de 1922, contra London & Brazilian Bank. — Assigno termo de responsabilidade, apresentando firma idonea, nos termos do art. 72, § 1º do decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Auto n. 295, lavrado em 26 de maio de 1923, contra Carlos Setubal & Comp. — Officie-se á Alfandega do Rio, solicitando a venda de sellos indicados no parecer.

Auto n. 351, lavrado em 11 de junho de 1923, contra Santos Pinto e José Pinto Teixeira, & Comp. — Concedo a dilatação do prazo requerido.

Auto n. 100, lavrado em 9 de março de 1923, contra Ferreira Lopes & Comp. — Sanadas as faltas indicadas e pre-

enchidas as formalidades legais, entregue-se a mercadoria.

Auto n. 135, lavrado em 27 de março de 1923, contra C. Bazin & Comp. — Como parece ao Sr. subdirector da 3ª para o fim indicado.

Auto n. 197, lavrado em 17 de abril de 1923, contra J. Penedo & Comp. — Sendo a linguagem empregada pelos recorrentes em termos inenos commedidos, sejam intimados a, no prazo de oito dias, apresentarem nova petição de recurso, guardada a necessaria conveniencia e indispensavel respeito na linguagem de que usarem.

Auto n. 242, lavrado em 11 de maio de 1923, contra Gonçalves Andrade. — Sendo a linguagem empregada pelos recorrentes em termos menos commedidos sejam intimados a, no prazo de oito dias, apresentarem a necessaria conveniencia e indispensavel respeito na linguagem de que usarem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 5 de agosto de 1923

N. 5.121 — Thomazia de Barros. — Transfira-se.

N. 19.633 — Lipippo Antonio do Amaral Garcia. — Idem.

N. 5.185 — Fabio Leonel de Rezende. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto annexo a multa de 10\$, minima, por infração do art. 63, do regulamento em vigor.

N. 7.898 — Manoel Pinto Nogueira. — Transfira-se.

N. 8.684 — Manoel José Pereira. — De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minima, por infração do art. 21, do regulamento em vigor.

N. 17.282 — Salomão Abdalla. — Archive-se.

N. 1.848 — Rosa Maria Gonçalves. — Transfira-se.

N. 17.583 — Pedro Perone. — Archive-se.

N. 17.842 — Maria de Pinho Bomfim. — Transfira-se.

N. 16.610 — Mel. Simões Pereira dos Santos. — Proceda-se do modo indicado pelo parecer. Isto feito, volte o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 1.561 — Amadeu Cesar de Moraes. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minima, por infração do art. 21, do regulamento em vigor.

N. 3.555 — Amadeu dos Anjos e outros. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 7.048 — Thomaz & Raposo. — Transfira-se.

N. 5.927 — José Duarte Müller. — Transfira-se.

N. 11.896 — Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro. — Annote-se.

N. 41.438 — Constantino Henrique Marques. — Inscereva-se de accordo com o parecer.

N. 5.541 — Alvaro Accacio Lobo da Cunha. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minima, por infração do art. 21 do regulamento em vigor.

N. 12.253 — Companhia Fiat Lux. — Archive-se.

N. 11.990 — Companhia do Cordoaria e Cellulose. — Proceda-se de accordo com o parecer.

N. 73 — Couto, Reis & Comp. — Archive-se.

N. 5.265 — Carmine Camevale e outro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minima, por infração do art. 21 do regulamento em vigor.

N. 6.690 — Antonio Requena. — Officie-se no sentido proposto á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Sem numero — Adolpho Mourado Lopes. — Inscereva-se de accordo com o parecer.

N. 2.216 — Antonio Nunes Vilhona. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, minima, por infração do art. 21 do regulamento em vigor.

N. 18.635 — Argemiro Ribeiro Lima. — Transfira-se.

N. 7.742 — Antonio Alves Corrêa. — Idem.

N. 9.578 — Alberto de Alcantara Fontoura. — Faça-se a inscripção de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, por infração ao art. 15 do regulamento em vigor.

N. 20.021 — Joanna Corrêa de Sá Pereira. — Transfira-se.

N. 11.877 — José dos Santos Moura. — Officie-se no sentido proposto á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 9.143 — Julia dos Santos Pereira. — Transfira-se.

N. 10.360 — Isabel Silva Mendes de Faro e outros. — Idem.

N. 12.620 — Henrique Ferreira de Almeida. — Transfira-se.

N. 16.057 — Henrique Gonçalves Guimarães. — Legalise a assignatura da petição.

N. 21.154 — Ermelinda Dias Gonçalves. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minima, por infração do artigo 21 do regulamento em vigor.

N. 16.207 — Estanislão Moreira da Silva. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 19.927 — Antonio Bastos Ribeiro & irmão. — A 2ª Sub-directoria.

Pedidos de certidão:

N. 2.464 — Antonio de Almeida Motta. — Legalise a assignatura.

N. 2.462 — José Azevedo Vasconcellos. — Dirija-se, querendo, á Directoria da Receita.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 5 de setembro de 1923

Sem numero — Dr. Bueno dos Santos. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

Sem numero — A. Sublocadora do Immoveis do Districto Federal. — Idem.

Sem numero — Dr. Nicoláo França Leite. — Idem.

Sem numero — Annibal de Figueiredo Abreu. — Idem.

Sem numero — Dr. Aguiello Barreiros. — Idem.

Sem numero — J. M. Cirne. — Idem.

N. 1.573 — Luigia Tatti. — Pague a taxa em debito.

N. 9.506 — Leopoldina Mendes da Silva Lemos. — Junte o primeiro conhecimento do imposto predial ou certidão que o suppra.

N. 13.098 — Aramis Antonio Lopes. — Idem.

N. 12.052 — Francisco Raymundo da Silva. — Idem.

N. 12.565 — Guilherme Luzinsky. — Pague o debito.

N. 10.114 — Maria Cigehehnig. — Idem.

N. 11.582 — Octavio Pinto Ferraz. — Prove o valor locativo do immovel.

N. 11.956 — Ubriick d'Avila. — Relativamente ao predio n. III, junte o primeiro conhecimento do imposto predial ou certidão que o suppra.

N. 12.740 — Ernesto Augusto de Amorim Lisboa. — Prove que é o proprietário dos imóveis.

N. 3.062 — M. Sielle & Gratte. — Cumpra o despacho anterior.

N. 7.908 — Pompeu Ferreira de Carvalho. — Idem.

N. 12.470 — M. Pereira da Silva. — Junta o contracto em original.

N. 19.770 — José Ferreira Gomes. — Pague a differença do imposto em debito.

N. 10.012 — Parcus & Comp. — Paguem o imposto relativo ao 2º semestre deste anno.

N. 8.253 — Carlos de Campos & Comp. — Façam a prova exigida na informação.

N. 12.378 — Francisco Barroso Magno. — Legalise a assignatura da petição.

N. 16.102 — José Pinto de Oliveira. — Satisfaca a exigencia.

N. 11.040 — Nagib Elias André (menor). — Idem.

N. 10.592 — José dos Santos Figueiredo. — Idem.

N. 10.370 — Carlos da Silva Araújo & Comp. — Idem.

N. 2.922 — André Ferreira dos Santos. — Idem.

N. 7.041 — Joaquim Pinto de Azevedo. — Idem.

N. 12.456 — Francisco de Mattos Vieira. — Idem.

N. 7.125 — Rodolpho Chambelland. — Idem.

N. 12.155 — Maria dos Santos. — Idem.

N. 10.556 — Ondina Alves de Souza Moniz. — Idem.

N. 10.868 — Oscar de Souza Dias. — Idem.

N. 4.787 — Bering & Comp. — Idem.

N. 8.261 — Bering & Comp. — Idem.

N. 6.057 — Boaventura Rodrigues Leal. — Idem.

N. 10.413 — Jurandyr Duarte Monteiro. — Idem.

N. 11.269 — Anna Jacintho Leal. — Idem.

N. 11.474 — João Vianna de Aguiar. — Idem.

N. 12.072 — Viuva J. Ferreira Vaz. — Idem.

N. 10.275 — A. J. Hutter & Comp. — Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR INTERINO

Dia 4 de setembro de 1923

Sr. director da Despesa Publica:

N. 348 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, os «pontos» dos funcionarios desta repartição relativos ao mez de agosto cadente.

Dia 4

Sr. director da Receita Publica:

N. 349 — Parece a esta inspectoría que o vosso despacho de 6 deste mez, proferido a fls. 52 v. do processo numero 1.427, de 1922, que junto vos devolvo, deve ser effectivado por intermedio da Recebedoria do Districto Federal. Fica assim respondido o vosso officio n. 377, de 20 do mez cadente.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 553 — Solicito-vos o fornecimento, com a possivel brevidade, do seguinte material:

2.000 folhas de papel para officios, conforme o modelo n. 1, junto;

2.000 folhas de papel para informaçoes, conforme o modelo n. 2, junto;

2.000 folhas de papel para machina, conforme o modelo n. 3, junto;

3.000 folhas de papel para circulares, conforme o modelo n. 4, junto;

2.000 capas para autuação de processos, conforme o modelo junto;

30 blocos de 100 folhas cada um, conforme o modelo n. 1, junto;

30 blocos de 100 folhas cada um, conforme o modelo n. 2, junto;

2.000 envelopes para officios, conforme o modelo n. 1, junto;

1.000 envelopes para cartas, conforme o modelo junto.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 554 — Com referencia ao assumpto de que trata o vosso officio n. 227, de 24 de julho do corrente anno, junto vos devolvo o processo n. 38 N. deste anno, afim de que, por vosso intermedio, seja submettido á consideração de S. Ex., o Sr. ministro da Fazenda o recurso interposto pela Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo em virtude do despacho desta inspectoría de 27 do referido mez de julho.

— Sr. delegado regional de Seguros da 1ª Circumscripção — Belém

N. 555 — De accordo com o que vos declarou esta inspectoría pelo officio n. 420, de 27 de novembro de 1922, o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por equidade, em 26 de julho desse mesmo anno, dar provimento ao recurso interposto pelas companhias Brasil Seguradora, Lloyd Paráense e Commercial do Pará, como tudo consta do processo respectivo. Entretanto, si o pagamento da mora foi realizado, isto não consta do processo e aos interessados cabe o direito de agir, de conformidade com o citado despacho de 26 de julho de 1922.

Fica assim respondido o vosso telegramma aqui recebido em 12 de abril ultimo.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de setembro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.033 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando passe para os operarios desta repartição.

N. 2.034 — Ao Sr. director da Secretaria do Senado Federal, solicitando empenho de despesa.

N. 2.035 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remetendo o quadro demonstrativo da receita arrecadada por esta repartição no mez de agosto proximo findo.

N. 2.036 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, remetendo o balancete da renda arrecadada por esta repartição.

N. 2.037 — Ao Sr. director do expediente do Ministerio da Marinha, attendendo á requisição constante do officio n. 3.921.

N. 2.038 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, solicitando empenho de despesa.

N. 2.039 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, informando sobre o *Diário Officiel*.

Requerimentos despachados

Emilia Pereira dos Santos e Agostinho Villaça de Azevedo. — Como requerem,

Nicanor Vieira de Azevedo e Raul Lindgren. — Sim, em termos.

Clementina da Silva Fernandes e Joanna Porphirio. — Sim.

João Ernesto de Souza. — Sim, por equidade.

Walter Faria. — Não ha que deferir, por já ter sido exonerado por abandono de emprego.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 4 de setembro de 1923

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 187 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo n. 184 L, de 1923, e respectivos jornaes, relativo á substituição de apolices da divida publica, uniformizadas, pertencentes a Leonardo Gentil Costa, que se extraviaram.

N. 189 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia relativa a «Movimento de fundos» entre o Thesouro Nacional e a Delegacia Fiscal em Pernambuco, por engano enviada a esta Caixa, com o officio n. 179, de 20 de agosto ultimo, daquela repartição.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 41 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, com o officio n. 188, de hoje, remetti á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional a guia que acompanhou o vosso officio n. 179, de 20 de agosto ultimo, visto tratar-se de movimento de fundos com o mesmo Thesouro.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 24 — Incluso vos restituo as duas relações de possuidores de apolices nominativas, uniformizadas e diversas emissões, remetidas com o vosso officio n. 25, de 29 de agosto ultimo, declarando-vos que não pôde esta repartição ceder, pelas mesmas, o credito para pagamento de juros do 1º semestre deste anno, cujo pedido deve ser organizado de accordo com a demonstração em branco, remetido com o meu officio n. 12, de 16 de maio ultimo, da qual vos envio junto, mais seis exemplares.

Dia 5

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 190 — Communico-vos, para os devidos fins, que, nesta data, foi concedido á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, o credito de 19:312\$500, para pagamento dos juros do 1º semestre deste anno, das apolices nominativas inscriptas naquella repartição.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 19 — Communico-vos que a remessa de 54:857\$, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 170, de 25 de julho ultimo, foi recebida e conferida, sendo verificada a differença para menos de 5\$, proveniente da falta de uma cecula desse valor, da estampa 16º, devido ao engano de multiplicação verificado no termo enviado por essa delegacia.

Fica liquida a importancia de 54:852\$, cuja escripturação só deveis fazer após communicação da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 14 — Communico-vos que a remessa de 45:801\$, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 124, de 22 de julho ultimo, foi recebida e conferida, sendo verificada a differença para menos da quantia de 10\$.

proveniente da falta de dez notas de 1\$, da estampa 9ª.

Fica limitada a importância de 45:7918, cuja escrituração só deve fazer após comunicação da Directoria de Contabilidade.

— Sr. delegado fiscal em SSanta Catharina:

N. 13 — Devidamente processada, incluso vos restituio, para os devidos fins, a segunda via da demonstração do credito necessario para attender ao pagamento dos juros do primeiro semestre de este anno, das anôtes nominativas inscriptas nessa delegacia, que acompanhava o vosso officio n. 207, de 22 de agosto ultimo, ficando o mesmo creditado na importância total de 19:312:500.

N. 14 — Comunico-vos que a remessa de 52:780\$, em notas substituições e dilatações, de que trata o vosso officio n. 216 de 25 de agosto ultima foi recebida e conferida, sendo verificada a diferença para menos de 500\$, proveniente da falta de dez notas de 50\$ da estampa 13ª.

Fica limitada a importância de 52:280\$, cuja escrituração só deve fazer após comunicação da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional.

Requerimentos despachados

Dia 4 de setembro de 1923

N. 649 A — D. Anna Virginia Marques Muntz. — Certifique-se, de accordo com a informação.

N. 650 A — Antonio Lopes Ferreira. — Compareça para esclarecimentos.

N. 501 — D. Irene Martins Bastos. — Certifique-se, nos termos da informação.

N. 544 J — João de Lemos. — Certifique-se.

Dia 5

N. 545 J — José Lopes de Oliveira Lyrio. — Certifique-se, de accordo com a informação.

N. 648 A — Antonio Leoncio Burlamaqui Ferraz. — Expeça-se a guia.

N. 647 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará.

N. 6774 G — Georgina Maia de Alonzo. — Deferido.

N. 191 L — Luiz Ferraz. — Expeça-se a guia.

N. 10134 H — Helio Guimarães dos Reis. — Cumpra-se o alvará.

N. 194 F — Fernando Alvarez de Souza. — Feita a rectificação da anotação de anôtes, cumpra-se e lavará.

N. 377 M — Maria de Aldeia Milheiro Dallon. — Cumpra-se o alvará, de conformidade com o parecer.

N. 218 M — Mathias Octavio Roxo. — Junta documentação.

N. 199 F — Firmiano de Sá Borges. — Cumpra-se o alvará, de accordo com o parecer.

N. 87 P — Porcina Augusta dos Santos. — Cumpra-se o alvará.

N. 27135 M — Nilo Martins (Dr.). — Entre-se, mediante recibo.

N. 51 — Ida Herzog. — Cumpra-se o alvará, de accordo com o parecer.

N. 653 A — Altino José Maria. — Cumpra-se o alvará.

N. 608 A — Angelina Azevedo Guimarães e Souza. — Satisfaca a exigencia.

N. 543 J — Joaquim Seixas Tinoco. — Certifique-se.

N. 294 C — Carlos Gardonne Ramos. — Certifique-se.

N. 295 F — Francisco de Sá Pereira. — Remetta-se.

N. 646 A — Arthur Pio dos Santos. — Remetta-se.

N. 650 A — Ananias Varela de Azevedo. — Certifique-se.

N. 77 G — Guilhermina de Paula Motta. — Cumpra-se o alvará.

N. 76 G — Genoveva Marques Correia. — Cumpra-se o alvará, procedendo-se de accordo com o parecer.

N. 75 G — Guilhermina de Paula Motta. — Cumpra-se o alvará.

N. 539 A — Alcides Adriano Maciel. — Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

O Ministro da Fazenda dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, nos termos do art. 2º da Portaria de 14 de janeiro de 1922, baixada de accordo com o que dispõe o art. 15 do Regulamento de Defesa Sanitaria Vegetal e tendo em vista o que lhe notou o Conselho Superior de Defesa Agricola:

Art. 1º. Proibir, a partir de 60 dias da data da publicação da presente portaria, a importação de frutos que não estejam acompanhados do certificado sanitario do país de origem.

Art. 2º. O certificado deve ser expedido pelo encarregado especial do serviço de defesa agricola no país de procedencia, de accordo com as exigencias contidas no artigo 10 do referido regulamento e viado no Consulado Brasileiro.

Parágrafo unico. O certificado sanitario deverá ser apresentado pelo importador, no porto de desembarque, ao inspetor do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, a fim de que este autorize o desembarque.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1923. — *Alcides Adriano Maciel*.

EXPEDIENTE DO MR. MINISTERIO

Dia 3 de setembro de 1923

Sr. Director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

De lta-vos, para os devidos efeitos que, nesta data, resolvo approvare as bases de accordo a ser firmado entre o Governo Federal e o da Paratiba para o combate á praga do verme *Cerococcus paratybicus*, que está actualmente infestando os cafezais daquele Estado, accôrdo esse que deverá obedecer ao seguinte criterio:

1.º O Governo Federal commissionará um tecnico do Serviço de Entomologia Agricola, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, a fim de dirigir e fiscalizar as medidas de combate que por elle forem julgadas necessarias. Esse tecnico terá como auxiliares outros do Serviço de inspecção e Fomento Agricolas que será oportunamente designado por este ministerio;

2.º O Governo Federal autorizará a aquisição dos appaheios e ingredientes julgados precisos ao serviço de combate;

3.º As despesas referentes a indemnizações oriundas da applicação do art. 3º § 1º do regulamento de Defesa Sanitaria Vegetal, correção por conta do Governo Estadual;

4.º Os proprietarios, de accordo com o que dispõe o art. 33 alinea b do mencionado regulamento, ficarão obrigados a fornecer pessoal a salariado, que se tornar necessario, a jul o representante do Instituto Biologico (aviso n. 313).

Tendo o Sr. ministro do Exterior, com o aviso C. E. 2.075-456, de 16 de agosto proximo passado, comunicado que o Governador francez, por decreto de 12 de julho ultimo, autoriza oficialmente a mandioca com uccedaneos do tipo e autorizado a sua incorporação á farinha de trigo no fabrico do pão, sobre o assumpto, assim se manifestou o Dr. José Gomes de Faria, chefe da comissão de estudos e propaganda do pão mixto:

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1923 — Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Tomando conhecimento da nota do Sr. Ministro das Relações Exteriores em que comunica que o Ministerio da Agricultura da França em decreto de 12 de julho ultimo, manda considerar a mandioca como uccedaneo do trigo, devo em primeiro lugar congratula-me com V. Ex. por ver assim confirmada a nossa paz de alta cultura e onde os problemas de alimentação publica são tratados com grande caridade, a grande aspiração da qual fostes o principal motor. No momento sobre os resultados da viagem a S. Paulo tive occasião de reflectir-me ás experiencias effectuadas em Paris (1917) pelo Sr. Ballard, do Laboratorio de Farinhas dos Ivalidos, onde a mandioca tinha sido empregada em panificação, com os bons resultados até na percentagem de 20 %. O Sr. Embaixador Dr. L. M. de Souza Dantas, com a propaganda da farinha de mandioca iniciada na Italia e prosseguida em França, acaba de contribuir notavelmente para a solução do problema. A França vive desde al um tempo a braços com a crise do trigo; ha pouco tempo o governo francez prd er to de 28 de julho de 1922, tornou comulsoria a adição de 10 % de farinha cevada ou outras farinhas de oração nacional, ao trigo destinado ao fabrico do pão, para diminuir as enormes quantidades que a França se via obrigada a importar, se do esta lei prorogada até outubro de 1924, com a inclusão do arroz e da mandioca na lista dos uccedaneos permitidos. A França, considerando a mandioca como uccedaneo do trigo, procura diminuir as suas importações e ao mesmo tempo lançar uma medida protectiva de politica agricola-colonial. A providencia visa a valorização da produção de suas colónias nas Antilhas (Martinica, Guadalupe, na Africa Ocidental (Senegal, Guine, Madagascar) e na Asia (Indochina). A protecção dispensada á produção colonial da mandioca data na França desde 1896, quando as feculas e taninicas exóticas foram taxadas por uma tarifa geral de 2 francos por 10 kilos e 9 francos como tarifa minima. Em 1904, as raízes exóticas de procedencia estrangeira foram sobre-carregadas de 7 francos de direitos, o que fez com que cessasse a importação. Após a guerra a grande crise alimentar fez com que esses direitos fossem suprimidos temporariamente. Pela estatística que apresentamos, vê-se que a importação de farinha de mandioca nos annos anteriores ao período da grande guerra, era quasi insignificante, em relação ao Brasil, limitando-se a nossa exportação de subprodutos na mandioca quasi que exclusivamente á farinha que é sabidamente muito procurada e muito apreciada em França. Só nos annos de 1917, 1918 e 1919, tornou a nossa exportação para a França, um vulto apreciavel, attingindo as respectivas sommas de 2, 23 e 7 mil toneladas. Desá data em diante, as quantidades decresceram notavelmente para crescerem novamente em 1922, o que leva a crer que apesar dos impostos mantidos pelo Governo francez a nossa exportação de mandioca para esse país pôde ainda vir a ser novamente incrementada. Rio, 30 de agosto. — *Dr. Gomes de Faria*.

EXPORTAÇÃO DE PRODUCTOS DA MANDIOCA PARA A FRANÇA — 1910 A 1922

Anno	Mandioca f. rinha		Tapioca		Polvilho		Valores totaes
	Kilos	Valores	Kilos	Valores	Kilos	Valores	
1910.....	5.699	1:077\$000	125.761	38:750\$000	—	—	39:827\$000
1911.....	3.889	750 000	613.942	170 601\$000	—	—	171 3 1\$000
1912.....	4.453	837 \$000	40 472	134 66\$000	059	13\$000	13:416\$ 00
1913.....	060	15\$000	301.845	95:560\$000	075	10\$000	95:615\$000
1914.....	—	—	191.285	59:118\$000	—	—	59:118\$ 00
1915.....	2 610	37 \$000	100 330	35:000\$000	—	—	35:427\$000
1916.....	153 936	31:245\$000	51.370	22:585\$000	—	—	53:830\$000
1917.....	2.042 584	695:880 0 0	824.149	1.017:82\$ 00	2.213.633	1.392:40 \$000	3.106:14\$ 00
1918.....	23.019.944	10.965:905\$000	5 955.429	8.648:102 000	1.811 210	1.766:433\$000	21.304:44\$000
1919.....	7.182.195	2.450:618\$000	3.182.385	3.543:73\$000	582.110	500 624 0 0	6.494:978\$000
1920.....	626.213	215:846\$000	76.939	32:52 0 0	150.000	53:30\$000	291 14\$000
1921.....	391.157	98 736\$000	26 530	24:09\$ 000	3.100	1:70\$000	12 :58\$000
1922.....	1.768.662	706:394\$000	126.667	109:21\$000	—	—	815:604\$000

Confere. 1ª secção, em 4 do seten bro de 1923. — A. Bueno Lobo. — Visto. Mario R Deleito, director.

Recado

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio cumprimenta attentosamente o Sr. encarregado de negocios do Brasil na Republica Argentina, e agradece os recortes dos jornaes *La Prensa* e *La Razon*, publicando noticias referentes ao cultivo do trigo cujo recebimento accusa.

Dr. Deusdedit Pereira Travassos, como procurador de José Menezes e Filho Freire. — Recebe por tabelião desta Capital as firmas dos not rios Atto M. cuco Borges, de Santos, e a do que reconheceu a do thesoureiro da Prefeitura Municipal de Pindamonhanga, bem assim selle a procuração que figura como documento no respectivo processo.

Dia 5

Sr. director da Directoria de Meteorologia:

Em solução ao vosso officio n. 3.800, de 7 de agosto ultimo, communico-vos, para os devidos efeitos, que, por aviso numero 27, de 30 do mesmo mez, do Ministerio da Viação, foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de serem recebidos, como officiaes, os telegrammas que, em objecto de serviço publico e endereçados a Meteor-Rio, forem apresentados em Itabaiana ha, estado de Sergipe, pelo Sr. Lindolpho Salles Campos, observado da estação climatologica installada naquella localidade (officio numero 1.527).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Para a competente inserção no «Boletim do Ministerio», transmi to-vos de ordem do Sr. ministro, pela incl sa cópia, o teor da resposta do Dr. José Gomes de Faria, da comissão de propaganda do pão mixto, sobre o aviso C. E. 2 075/456, de 16 de agosto transacto, do Sr. ministro das Relações Exteriores, communicado a este ministerio que, por deceto de 12 de junho ultimo, o governo francez adoptara officialemente a mandioca como succedaneo do trigo e a turizando a sua incorporação á farinha de trigo, no fabrico do pão (officio n. 1 528)

— Sr. director geral do Serviço de Industria Postal:

Afim de que o examineis, devolvendo-o em seguida a esta directoria geral, acompanhado do respectivo parecer, junto vos remetto o relatório D. A. 3 101-923, firmado pelo alumno subvencionado Acimir Noronha Maranhão, que, nos termos do decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922,

se encontra no estrangeiro em aperfeiçoamento de estudos (officio n. 1 523).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio sob o numero 2.731, de 18 de julho do corrente anno, e afim de que o interessado satisfaca as exigencias da Portaria de 1 de março de 1913, declarando sua filiação, para a repartição federal competente o respectivo selo por verba, reconhecendo em tabelião as firmas constantes do titulo e enviando juntamente com o requerimento a esta directoria geral uma estampilha federal do valor de 5\$, junto vos devolvo o diploma do agrônomo Vicente de Sá Rangel (officio numero 1.530).

— Sr. director da directoria de Meteorologia:

Em solução ao vosso officio n. 3.799, de 7 de agosto proximo findo, communico-vos, para os devidos efeitos, que, por aviso numero 282, de 30 do mesmo mez, do Ministerio da Viação, foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de serem recebidos como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico e durante o corrente, forem apresentados em todas as estações telegraphicas aos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Matto Grosso, pelo Sr. Athanacildo Coutinho de Vilhena, funcionario dessa directoria, que, na qualidade de inspector, vae instalar e inspeciona estações climatologicas nos referidos Estados (officio numero 1 531).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em solução ao vosso officio 2 440 de 7 de agosto proximo findo, communico-vos para os devidos efeitos, que por aviso n. 274 de 30 do mesmo mez, do Ministerio da Viação, foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de serem recebidos, como officiaes, os telegrammas que, em objecto de serviço publico e durante o corrente anno, forem apresentados no Estado de Minas Geraes pelo Agonomo Alexandre Leite de Figueiredo, ajudante da Inspectoria Agricola do 18 Districto, daquelle Estado (officio numero 1.532).

De ordem do Sr. ministro e para os fins devidos remetto-vos os incluzos recortes

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de setembro de 1923

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Para que pssa esta Directoria dar andamento ao processo D. A. 166 F. de 1919, em que o Sr. Francisco de Queiroz Ferreira pretende premio pela plantação de eucalyptus, faz-se preciso que soluçioneis o assumpto do officio desta Directoria Geral n. 831, de 23 de março de 1922, reiterado pelo de n. 234, de 27 de janeiro do corrente anno (officio n. 1.525).

Dia 4

Sr. director do Patrimonio Nacional:

Solicito-vos e devolução dos processos D. A. 98 A. 922 e 120 A. 1923, em que são interessados Augusto Pugnaroni e Arthur Teixeira, os qua s foram encaninhados a essa Directoria com o officio n. 1.467, de 18 de agosto transacto (officio n. 1.526).

Requerimentos despachados

Asdrubal Pedroso, fazenda Ceres-Pirajú, Estado de S. Paulo; coronel José Pedreira Lapa, fazenda Savana-Itaberaba, Estado da Bahia; Manoel Pompeu, Campanha, Rêde Sui Mneira, Estado de Minas Geraes; João Maurício Mariann Wanderley, Campo Largo, Estado da Bahia; Tito Silva & Comp., Estado da Parahyba. — Estando regulamentado o decreto n. 4.540, de 6 de fevereiro de 1922, em 25 de agosto transacto e publicado no *Diário Official*, de 28 do mesmo mez, requeream os auxilios á industria da mandioca, nos termos do art. 2º e suas alterações, do respectivo regulamento.

dos jornaes argentinos «La Prensa» e «La Razon» respectivamente de 15 e 2 de agosto proximo fin o, e nos quaes se encontram publicadas noticias que se relacionam com o cultivo do trigo, recortes esses enviado a S. Ex. pelo Sr. encarregado de negocios do Brasil na Republica Argentina (officio n. 1.534).

—Sr. director da Estação Sericicola de Barrenana:

Em solução ao vosso officio n. 331, de 2 de junho do corrente anno, communico-vos, para os devidos efeitos, que, das estradas de ferro ás quaes foram peidas a torzições para requisitardes passagens, em primeira e segunda classes, bem como transporte de materiais, a Companhia de Estrada de Ferro Victoria a Minas, em officio numero 559, de 11 de julho communica a esta Directoria Geral que foram dadas as neessarias providencias para que fossem attendidas as vossas requisições (officio numero 1.533).

—Sr. director da Directoria de Meteorologia:

De ordem do Sr. ministro e afim de que informeis, incluso vos remetto o processo D. A. 3.110-923, da Estação Geral de Experimentação da Bahia, relativo á entrega de material para servicos meteorologicos ao inspector meteorologista Horacio de Souza (officio n. 1.535).

Segunda secção

Por portaria de 5 do corrente foram concedidos ao preposto do Serviço de Povoamento, no porão d. São Salvador (Estado da Bahia) Raul Côrtes, seis mezes de licença, para tratamento de saúde, em promoção.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de setembro de 1923

Sr. chefe da Secção de Chimica da Estação Experimental de Goytacazes, agronomo Benvenuto Novaes:

Tendo resolvido designar-vos para, até ulterior deliberação e sem outras vantagens além dos vencimentos do vosso cargo, servirdes na Estação Geral de Experimentação de Campos, assim vos declaro para os fins convenientes (officio n. 197).

—Sr. auxiliar a nome do Aprendizado Agrícola de Sabará, João Castello Branco — Estado de Alagoas:

Tendo resolvido que fiquis á disposição do Governo do Estado de Alagoas, sem direito a percepção dos vencimentos de vosso cargo, na forma do § 2 do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, assim vos declaro para os fins convenientes (officio n. 197).

Requerimentos despachados

Gustavo Sartore, ajudante da Fazenda Modelo de Criação de Uruahy, pedindo sessenta dias de licença para tratamento de saúde, em ororogação. — Indeferido.

José Viçosa de Mello, ex-noroiro continuo da Estação Geral de Experimentação da Bahia, em Joazeiro. — Queira apresentar-se a esta directoria geral.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1923

Honorio Esteves, pedindo privilegio para «um systema de annuncios denominado Reclamio propulsor Esteves». — Indeferido.

Société Chimique des Usines du Rhône, pedindo privilegio para «um recipiente metallico para conservar e projectar liquidos perfumados, sob pressão». — Deferido.

Raul Alberto de Oliveira, pedindo privilegio para um novo systema de reclames applicados a cadeira de circenas, theatros, circos de touros e cavallinos. — Indeferido.

Ludolf, Vaccani & Comp., pedindo privilegio para «um novo aparelho seccador de farinha e outras substancias». — Deferido.

Jorge Espagno e José Espagnol pedindo privilegio para «uma caixa de papelão, perfeccionada». — Indeferido.

Franz Wollauschek, pedindo privilegio para «um processo e seu aparelho, para dobrar e curvar artigos curvados, metallicos, como bicos de cafeiras, chaleiras e semelhantes». — Deferido.

Esteves Kristensen, pedindo privilegio para «um aparelho denominado Economizador Kristensen, destinado a redução do gasto de gasolina nos vehiculos automoveis». — Deferido.

Domingos Bevilacqua, pedindo privilegio para «aperfeccionamentos em ferros de engommar aquecidos electricamente». — Deferido.

Ciro Romano Farina, pedindo privilegio para «um aquecedor automatico para agua por meio de corrente electrica». — Deferido.

American Shale Reduction Company, pedindo privilegio para «um novo processo para extrahir materias volateis de schisto ou outras materias que as contiverem, e aparelho para esse fim». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Arthur Joviano, pedindo privilegio para «um tinteiro denominado Nacional». — Deferido.

Nelson Costa pedindo privilegio para «um novo aparelho para incrustações de metaes sob pressão de ar, denominado Nelcos». — Deferido.

Jos Vianna da Silva, pedindo privilegio para «uma cadeira hygienica para dentista, barbeiros e semelhantes, denominada Dian». — Indeferido.

International General Electric Company, Inc., pedindo privilegio para «um dispositivo de conducção gaseosa, destinado a ser usado como fonte de luz». — Deferido.

Aristides Guarani Filho e Arthur Herrero Montes, pedindo privilegio para «um novo systema de propaganda commercial e industrial empregando a telephonia auto-falante com ou sem fio». — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de setembro de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

sendo insufficiente a quota de 50:000\$, destacada da verba 25, titulo «Material», consignação 2, «Compra e conservação, etc.», do art. 79 da vigente lei orçamentaria, em virtude do aviso n. 100, de 16 de janeiro ultimo, e destinada a attender aos pagamentos requisitados pelo superintendente do Serviço do Alagoas, de accordo com o art. 222, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, rogo vos dignéis providenciar afim de que a reforçada a referida quota com a quantia de 50:000\$ (a iso n. 4.718).

sendo insufficiente a quota de 3:580\$, destacada da verba 13, titulo «Material», consignação 2, «Expediente, machinas de escrever, etc.», do art. 79 da vigente lei

orçamentaria, em virtude do aviso n. 100, de 16 de janeiro ultimo, e destinada a attender aos pagamentos requisitados pelo director do Serviço de Informaçoes, de accordo com o art. 222, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, rogo vos dignéis providenciar afim de que seja reforçada a referida quota com a quantia de 2:000\$ (aviso n. 4.719).

Em resposta ao vosso officio n. 2.565, de 30 de junho ultimo, em que communicaes haver esse Tribunal recusado registro á despesa cujo pagamento foi requisitado pelo meu aviso n. 2.768 de 14 de maio do corrente anno, sob o fundamento de não ter sido remittido a conta da Light & Power Co., nelle referida, junto vos transmitto a mencionada conta, rectificando o supranotado aviso na parte relativa ao total da divida que é de 168\$ 60 e so irritan o seja o assumpto novamente submetido á deliberação desse Tribunal para que se dignes reconsiderar a anterior decisão (aviso n. 4.720).

— Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso aviso n. 111, de 13 de julho ultimo, pedindo a remessa do processo relativo á divida por «Depositos» de 1921, de Manoel Pereira da Silva e Luiz Antonio Gomes, para que possa esse ministerio dar solução ao mesmo em aviso n. 2.549, de 9 de maio ultimo, junto vos remetto o alludido processo na importancia de 4.714 (aviso n. 4.721).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de setembro de 1923

Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Transmittio-vos para os fins convenientes, as segundas vias dos pedidos para fornecimento de material, sob ns. 6 e 7, cujas despesas foram empenhadas na verba 1 do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, de accordo com o disposto no art. 123 do regulamento do Codigao de Contabilidade Publica (officio n. 4.717).

—Sr. director do Museu Nacional:

Não tendo acompanhado o vosso officio n. 687, de 30 de junho ultimo, as 1ª e 3ª vias do documento de empenho referente á folha de differença de vencimentos do escriptario dessa repartição João Antonio de Faria Lacerda, rogo providenciais sobre a respectiva emessa a esta directoria geral (officio n. 4.722).

—Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Escada, Estado de Pernambuco:

Pago providenciais no sentido de ser remittida a esta Directoria Geral uma relação dos assalariados que desde janeiro ultimo trabalharam nessa Estação, indicando a data em que cada um foi admittido (officio n. 4.723).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de Recife — Estado de Pernambuco:

Confirmo o telegramma que vos foi expedido em 24 do corrente mez, concebido nos seguintes termos: «De ordem do Sr. ministro ficaes autorizado providenciar obras installação necessita nova sede dessa escola correndo despesa conta credito 5:000\$, distribuido Delegacia Fiscal nesse Estado virtude aviso 3.127 de 29 maio ultimo (officio n. 4.724).

Sr. director do Aprendizado Agrícola de São Luiz das Missões:

Em referencia ao vosso telegramma de 30 de julho proximo findo, communico vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a concessão

ção de passagem com direito a transporte de bagagens ao auxiliar agrônomo desse Arrendizado Luiz Martins Teixeira, devendo a respectiva importância ser indenizada pela quinta parte dos vencimentos do interessado, mediante desconto em folha (ofício n. 4.725).

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Dendro:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar essa estação a adquirir seis máquinas centrífugas para mel destinadas ao Colmeal Modelo, á razão de 240 cada uma, de accordo com o orçamento apresentado pela Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro a essa secretaria de Estado (ofício numero 4.726).

— Sr. director do Instituto Biológico de Defesa Agrícola:

Tendo o engenheiro-agrônomo Diomedes Wallenstein Paca, preparador desse Instituto, requerido o arrolamento de uma ajuda de custo sob allegação de haver sido nomeado para exercer interinamente o cargo de chefe da secção de Biologia da Estação Experimental de Govtaczewski, no Estado do Espírito Santo, peço-vos informéis a respeito (ofício n. 4.727).

Communico-vos, em referencia ao vosso offício n. 555, de 3 de julho ultimo, que esse Instituto poderá promover a distribuição de credito para pagamento de todo o pessoal assalariado tanto da Directoria como do Campo e Dendro, desde que não tenha sido ainda requisitado nenhum adiantamento para attender a tal pagamento (ofício n. 4.723).

— Sr. director do Serviço Geológico e Mineralógico:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos informéis sobre a possibilidade de serem feitos, na secção de phototechnica desse Serviço, os clichés para a execução na typographia deste Ministerio de quadros rurais em cores para o ensino de Historia Natural nas Escolas de Aprendizizes Artífices (ofício n. 4.729).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos, para os devidos fins, a folha de pagamento dos trabalhadores e jardineiro desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de agosto proximo findo na importância total de 87\$500 (ofício n. 4.731).

Communico-vos para os devidos fins, que o escriptario interino, da Estação Experimental para a cultura do fumo, em São Gonçalo dos Campos, no Estado da Bahia, Sr. Wladimir Zonhimo Rodrigues de Souza, designado para servir nesta Secretaria de Estado, comparece regularmente no periodo de 16 de maio a 31 de agosto do corrente anno, fazendo, portanto, jus aos vencimentos integrais do seu cargo, no referido periodo (ofício n. 4.703).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a folha de pagamento de oito serventes desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de agosto findo na importância total de réis 2:205\$00 (ofício n. 4.710).

Communico-vos, para os devidos fins, que o encadernador da Imprensa Nacional, Domingos José Milhão em serviço de sua especialidade, nesta Secretaria de Estado, compareceu regularmente durante todo o mez de agosto findo, fazendo, portanto, jus aos vencimentos integrais do seu cargo (ofício n. 4.711).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o director, addido, do extincto Canhão de Construção de Itacára, Dr. Bernardo Dias Ferreira, esteve, durante todo o mez de agosto findo, á disposição do gabinete do Sr. ministro, fazendo, portanto,

jus aos vencimentos integrais do seu cargo (ofício n. 4.712).

Communico-vos, para os devidos fins, que o director e chefe de secção, addido, da Estação Geral de Experimentação de Campo, Sr. Francisco Thonaz Pinheiro, esteve, durante todo o mez de agosto findo, em commissão neste ministerio no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo, portanto, jus aos vencimentos integrais do seu cargo (ofício n. 4.713).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o escrevente dessa repartição Leandro Pereira da Cunha compareceu regularmente durante todo o mez de agosto findo, fazendo, portanto, jus aos vencimentos integrais do seu cargo (ofício n. 4.714).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o auxiliar extranumerario desse serviço Joaquim Silveira da Costa e o servente Gasão da Silva, compareceram regularmente durante todo o mez de agosto findo, fazendo, portanto, jus aos vencimentos integrais dos seus cargos (ofício n. 4.715).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o encadernador dessa repartição, Domingos José Milhão, em serviço de sua especialidade, nesta Secretaria de Estado compareceu regularmente durante todo o mez de agosto findo, fazendo, portanto, jus aos vencimentos integrais do seu cargo (ofício n. 4.716).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de setembro de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo a Intendencia Municipal de Propriá, Estado de Sergipe, doado á União um terreno com a area de 2^{as}, 00, sito no alto do lugar denominado Santa Cruz de Belém, na cidade de Propriá, para nelle ser instalada uma estação climatologica, tenho a honra de vos solicitar providencias no sentido de ser o delegado scal do Thesouro Nacional no referido Estado autorizado a representar a União no acto de ser lavrada a escriptura da alludida doação (aviso numero 563).

— Sr. Dr. Hercilio Porfirio de Britto, intendente municipal de Propriá, Estado de Sergipe:

Accedendo a doação feita pela Intendencia Municipal dessa cidade, do terreno com a area de 2^{as}, 00, sito no alto da Santa Cruz de Belém, para nelle ser instalada uma estação climatologica tenho a honra de vos comunicar que, nesta data, é licito do Sr. ministro da Fazenda no encargo no sentido de ser legalizada a alludida doação (aviso n. 568).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de agosto de 1923

Sr. encarregado da remodelação do Ensino Profissional Technico:

Em resposta ao vosso offício n. 454, de 21 de julho ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que a venda em licitação dos artefactos das escolas e aprendizizes artífices que tiveram a exposição Internacional no Centenario no Palacio dos Estados, deverá ser feita sem nenhum onus para os cofres

publicos, devendo a conta de venda ser apresentada á esta directoria geral, além de se expedida guia ao leiloeiro para o recolhimento ao Thesouro Nacional do producto da venda.

Os artefactos deverão ser descrimados por escola, com os respectivos preços da venda, além de que se possa communicar a cada uma dellas a renda ao rada, para os effectos da respectiva escripturação (ofício n. 566).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de setembro de 1923

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o contracto com Dr. João Francisco de Souza, para servir como medico do nucleo colonial Cruz Machado, no Estado do Paraná, lavrado nesta directoria geral em 6 de abril do corrente anno, acia-se publicado no *Diario Officiel* de 13, tendo sido registrado no Tribunal de Contas em sessão de 20, tudo do effeito mez (ofício n. 937).

— Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, em referencia ao vosso offício n. 70, de 30 de julho ultimo, sobre o contracto do Sr. Curt Niendaú Uukel, que o Sr. ministro no offício o servente despachou. — Archive-se (ofício n. 938).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de Setembro de 1923

Sr. director do Serviço de Povoamento.

Communico-vos, para effeito de pagamento, que o Dr. João Francisco de Souza compareceu regularmente ao serviço durante o mez de agosto findo (ofício n. 1.614).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola:

Communico-vos, para effeito de pagamento, que o Sr. João Demaria compareceu regularmente ao serviço durante o mez de agosto findo (ofício n. 1.616).

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Communico-vos, para effeito de pagamento, que o Sr. Eulio Thamsten e Arthur da Cunha Barros, professores e builantes de lactícios des e serviço, compareceram regularmente ao serviço durante o mez de agosto findo (ofício n. 1.615).

Communico-vos, para effeito de pagamento, que os Srs. Eulio Thamsten e Arthur da Cunha Barros, professores e builantes de lactícios des e serviço, compareceram regularmente ao serviço durante o mez de agosto findo (ofício n. 1.617).

Passo ás vossas mãos, para effeito de pagamento, a folha dos serventes desta Directoria Geral relativa ao mez de agosto ultimo, na importância total de 2:17\$500 (ofício n. 1.622).

Inclusa vos remetto para effeito de pagamento, a folha dos serventes do Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal, relativa ao mez de agosto ultimo, na importância total de 641\$250 (ofício numero 1.621).

Relação dos lavradores, criadores e profissionais de indústrias connexas, inscritos na Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, de 1 de janeiro a 30 de junho de 1923

Nomes	Estados	Municípios	Livro	Registro	Gado
1. Adolpho Julio de Aguiar Melchert.....	S. Paulo.....	S. Rita Passa Quatro.....	1—A	27	220
2. Adolpho Siqueira Calvante.....	Ceará.....	Quixadá.....	1—A	32	300
3. Albano de Azevedo e Souza.....	S. Paulo.....	Faxina.....	1—A	18	352
4. Alberto de Oliveira Coutinho.....	S. Paulo.....	Bom Esperança.....	1—A	29	100
5. Alexandre de Araujo Guerra.....	Parahyba.....	Pombal.....	1—A	33	100
6. Alexandre de Souza Oliveira.....	Rio Grande do Sul.....	Piratins.....	1—A	23	350
7. Alfredo Ferreira Lobo.....	Ceará.....	Crato.....	1—A	20	360
8. Alfredo Machado.....	S. Paulo.....	Pindaonhangaba.....	1—A	17	100
9. Alfredo Ricardo da Costa.....	S. Paulo.....	Babouros.....	1—A	26	600
10. Amador Araujo.....	Rio Grande do Sul.....	Passo Fundo.....	1—A	36	153
11. Anadeu Gladston Catunda.....	Ceará.....	Cratheús.....	1—A	25	402
12. Angelina Cos a Ferreira.....	Maranhão.....	Santo Antonio.....	1—A	35	300
13. Angenor Pinto Ribeiro.....	Minas Geraes.....	Leopoldina.....	1—A	19	121
14. Antonio Alves Pereira.....	Ceará.....	Ibiapaba.....	1—Antonio	22	95
15. Antonio Augusto Vieira.....	Ceará.....	Pedra Branca.....	1—Antonio	29	300
16. Antonio Basilio de Brito.....	Rio Grande do Sul.....	Serra Negra.....	1—Antonio	27	700
17. Antonio Candido Rodrigues.....	Minas Geraes.....	Christina.....	1—Antonio	28	152
18. Antonio da Costa Leitão.....	Ceará.....	Cratheús.....	1—Antonio	19	500
39. Antonio da Silva Pessoa Filho.....	Parahyba.....	Cachoeiras.....	1—Antonio	32	570
40. Antonio de Lima Alves Cavalcante.....	Pernambuco.....	Bom Jardim.....	1—Antonio	20	455
41. Antonio de Oliveira Mendes.....	Minas Geraes.....	Christina.....	1—Antonio	31	100
42. Antonio dos Santos.....	Rio Grande do Sul.....	Passo Fundo.....	1—Antonio	18	32
43. Antonio Dutra de Almeida.....	Parahyba.....	Rejo do Cruz.....	1—Antonio	30	200
44. Antonio Evangelista.....	Ceará.....	Morada Nova.....	1—Antonio	24	50
45. Antonio Felipe do Nascimento.....	Parahyba.....	Itabayanno.....	1—Antonio	25	50
46. Antonio Luiz de Souza.....	Ceará.....	Quixeramobim.....	1—Antonio	16	300
47. Antonio Puolli.....	S. Paulo.....	Rio Claro.....	1—Antonio	21	180
48. Antonio Rodrigues Leitão.....	Ceará.....	Cratheús.....	1—Antonio	23	80
49. Antonio Soares de Moraes.....	S. Paulo.....	Queluz.....	1—Antonio	26	130
50. Antonio Teixeira Bastos Filho.....	Ceará.....	S. Francisco.....	1—Antonio	17	180
51. Anyrio Gonçalves de Arruda.....	Pernambuco.....	Limeira.....	1—A	28	830
52. Archinides Gonçalves Neves & Irmãos.....	Rio de Janeiro.....	Santa Maria Magdal na.....	1—A	16	83
53. Argemiro Lib rato d'Alencar.....	Parahyba.....	Pombal.....	1—A	31	106
54. Aristides Barre o.....	Ceará.....	S. Benedicto Ibiapaba.....	1—A	21	257
55. Ariston Pedreira Daltro de Castro.....	Bahia.....	Sant'Anna do Caú.....	1—A	38	200
56. Arthur Carneiro Ribeiro.....	Minas Geraes.....	Christina.....	1—A	37	60
57. Artur Ferreira da Silva.....	Pernambuco.....	Bom Conselho.....	1—A	24	835
58. Arthur Xavier das Chagas.....	Ceará.....	Morada Nova.....	1—A	22	100
59. Arturilino Dantas.....	Parahyba.....	Patos.....	1—A	34	100
60. Augusto Francisco da Silva.....	Pernambuco.....	Limeira.....	1—A	30	106
61. Belisario Augusto de Miranda.....	Minas Geraes.....	Rio José Pedro.....	1—B	5	300
62. Belisario Feliciano do E. Santo.....	Bahia.....	Maracá.....	1—B	11	300
63. Benedicto de Paula Santos.....	S. Paulo.....	Guaratinguetá.....	1—B	9	120
64. Benedicto Moscardini de Oliveira.....	S. Paulo.....	J ampopolis.....	1—B	6	527
65. Benedicto Pinto.....	S. Paulo.....	Cachoeira.....	1—B	4	149
66. Benigno Bezerra de Menezes.....	Ceará.....	Laranjeira.....	1—B	7	600
67. Bino, Rocha & Comp.....	Minas Geraes.....	Uberabinha.....	1—B	8	
68. Braga, Barroso, Andrade & Comp.....	Ceará.....	S. Francisco de Urubure.....	1—B	10	610
69. Caetano Caltabiano.....	S. Paulo.....	Guaratinguetá.....	1—C	8	278
70. Cardoso, Brumer & Comp.....	Rio Grande do Sul.....	Cruz Alta 3º Districto.....	1—C	7	7.000
71. Catharina Lopes da Costa.....	Rio de Janeiro.....	Carmo.....	1—C	5	200
72. Cnamploney & Filho.....	S. Paulo.....	S. Simão.....	1—C	11	1.010
73. Christino de Oliveira Rocha.....	Rio Grande do Sul.....	Passo Fundo.....	1—C	6	20
74. Christovão Pedro Serão Martins.....	Maranhão.....	S. Bento.....	1—C	12	200
75. Companhia Industrial Agricola.....	Rio de Janeiro.....	Campos.....	1—C	10	200
76. Custodio Ribeiro dos Santos.....	S. Paulo.....	Bitinga.....	1—C	9	99
77. Daniel Duarte Diniz.....	Rio Grande do Sul.....	Caico.....	1—D	8	100
78. Daniel Kreu.....	Rio Grande do Sul.....	—.....	1—D	10	800
79. Delaue Ribeiro Garcia.....	S. Paulo.....	Santa Rosa.....	1—D	9	200
80. Diniz Corrêa de Almeida.....	Rio Grande do Sul.....	S. Angelo.....	1—D	5	300
81. Domingos Stamato.....	S. Paulo.....	S. Bernardo.....	1—D	7	220
82. Durval Vieira de Souza.....	S. Paulo.....	S. João de Bocaina.....	1—D	6	300
83. Edmar Lopes Bezerra.....	Pernambuco.....	Limeira.....	1—E	10	200
84. Edmundo Correia Pacheco.....	S. Paulo.....	Itá.....	1—E	11	170
85. Eduardo Teixeira Campos.....	Bahia.....	Santo Antonio da Gloria.....	1—E	6	300
86. Eduardo Victor Dumoucel.....	Rio Grande do Sul.....	Cruz Alta.....	1—E	14	1.280
87. Elias Fernandes Rabello.....	Minas Geraes.....	Uberaba.....	1—E	8	150
88. Emilio Castellar Diniz.....	S. Paulo.....	Barreto.....	1—E	9	250
89. Enéas Ferreira Muniz.....	Bahia.....	Joazeiro.....	1—E	16	300
90. Enedino Augusto Martins.....	Parahyba.....	Picuihy.....	1—E	12	150
91. Ernesto Cask.....	Rio Grande do Sul.....	Palmeira.....	1—E	15	3.130
92. Ernesto Frederico Fritscher.....	Rio Grande do Sul.....	Passo Fundo.....	1—E	7	250
93. Ernesto Petrelli.....	Rio Grande do Sul.....	Erechim.....	1—E	13	85
94. Fabio de Almeida Leite Guimarães.....	S. Paulo.....	Agudos.....	1—F	11	330
95. Faustino Rodrigues da Silva.....	Rio Grande do Sul.....	Passo Fundo.....	1—F	11	550
96. Felisberto dos Santos Padilha.....	Rio Grande do Sul.....	Sant'Anna do Livramento.....	1—F	13	500

Nomes	Estados	Municípios	Livro	Registro	Gado
97. Felisberto dos Santos Padilha.....	Rio Grande do Sul.....	Sant'Anna do Livramento..	1-F	17	500
98. Felisberto dos Santos Padilha.....	Rio Grande do Sul.....	Sant'Anna do Livramento..	1-F	18	1.000
99. Felisberto dos Santos Padilha.....	Rio Grande do Sul.....	Sant'Anna do Livramento..	1-F	19	3.000
100. Felisberto Oliveira Cardoso.....	Rio Grande do Sul.....	Passo Fundo.....	1-F	14	29
101. Felix Fernandes de Souza	Parahyba.....	Pombal.....	1-F	20	80
102. F. Freira Velloso & Filho.....	S. Paulo.....	Rio Preto.....	1-F	13	3.400
103. Floriano Alvaro de Souza Camargo....	S. Paulo.....	Pirassununga.....	1-F	12	440
104. Francisco Cavalcante de Sá e Albuquerque.....	Parahyba.....	Itabayana.....	1-Francisco	22	1.400
105. Francisco Carlos de Souza Lyra.....	Ceará.....	Cratheus.....	1-Francisco	16	30
106. Francisco Carvalho.....	Ceará.....	Crato.....	1-Francisco	15	150
107. Francisco das Chagas Medeiros.....	Parahyba.....	Santa Luzia do Sabugy....	1-Francisco	20	30
108. Francisco de Lucca.....	S. Paulo.....	Monte Mor.....	1-Francisco	17	60
109. Francisco Fadigas de Souza.....	Bahia.....	Matta de S. João.....	1-Francisco	19	60
110. Francisco Mariano.....	Rio Grande do Sul.....	S. Gabriel.....	1-Francisco	21	720
111. Francisco Vieira Corneiro.....	Parahyba.....	Pombal.....	1-Francisco	23	400
112. Francisco Zucco.....	S. Paulo.....	Ibitinga.....	1-Francisco	18	67
113. F. Rodrigues de Freitas & Comp.....	Rio Grande do Sul.....	Passo Fundo.....	1-F	14	29
114. Frutuoso Gomes de Freitas.....	Ceará.....	Tauká.....	1-F	21	892
115. Geraldo de Rezende Mendonça.....	Goyaz.....	Santa Cruz.....	1-G	2	1.100
116. Germano Eugenio Sommer.....	Rio Grande do Sul.....	Passo Fundo.....	1-G	4	20
117. Guerra, Gusmão & Comp.....	Parahyba.....	Parahyba.....	1-G	3	-
118. Harold Elkin Hime.....	Rio de Janeiro.....	Barra Mansa.....	1-H	11	39
119. Heliodoro Gonçalves de Arruda.....					
120. Herdeiros de Joaquim Galvão França Rangel.....	Pernambuco.....	Bom Jardim.....	1-H	5	300
	S. Paulo.....	Lorena.....	1-H	4	330
121. Hermínio Antonio de Azevedo.....	Parahyba.....	Santa Luzia de Sabugy....	1-H	9	150
122. Hilmar B. Werner.....	Rio de Janeiro.....	Sant'Anna do Japuíba.....	1-H	8	500
123. Honorio Francisco de Oliveira.....	Bahia.....	Villa da Encruzilhada....	1-H	10	500
124. Horacio Marques.....	Ceará.....	Ta. há.....	1-H	6	200
125. Humberto Saboia de Albuquerque.....	Ceará.....	Quixeramobim.....	1-H	7	630
126. Isabel Fuches Raippr.....	Rio Grande do Sul.....	Santo Angelo.....	1-I	6	250
127. Jacintho de Paula Vianna.....	Ceará.....	Quixadá.....	1-J	6	300
128. Jayme de Meirelles Costa Pinto.....	Bahia.....	Mata de S. João.....	1-J	7	316
129. Jeronymo de Brito Jurema.....	Parahyba.....	Pilar.....	1-J	13	200
130. João Alfredo de Mello.....	Ceará.....	Ibiapina.....	1-João	16	120
131. João Antonio de Souza e Silva.....	Parahyba.....	Cabaceiras.....	1-João	24	100
132. João Baptista Filho.....	Pernambuco.....	Bom Jardim.....	1-João	15	452
133. João Bráulino de Carvalho.....	Maranhão.....	Cajapió.....	1-João	32	610
134. João Brasil de Assis Barbosa.....	Ceará.....	Cratheus.....	1-João	17	195
135. João Cardeiro.....	Parahyba.....	Pombal.....	1-João	20	30
136. João de Aquino.....	Rio Grande do Norte.....	Paudos Valeros.....	1-João	19	900
137. João Fozzo.....	Rio Grande do Sul.....	Ercchim.....	1-João	30	41
138. João Francisco Viola.....	Rio Grande do Sul.....	Santa Maria.....	1-João	27	-
139. João Ignacio Cardoso.....	Parahyba.....	Pombal.....	1-João	21	89
140. João Luiz Roth.....	Rio Grande do Sul.....	Cruz Alta.....	1-João	28	700
141. João Marinho Filho.....	Rio Grande do Sul.....	Cruz Alta.....	1-João	29	200
142. João Martins de Medeiros.....	Parahyba.....	Santa Luzia de Sabugy....	1-João	26	262
143. João Matheus Filho.....	Parahyba.....	Itabayana.....	1-João	23	500
144. João Meia.....	Rio Grande do Sul.....	Cruz Alta.....	1-João	31	20
145. João Rezende (Dr.).....	Minas Geraes.....	Christina.....	1-João	25	120
146. João Rodrigues Menna Barreto.....	Rio Grande do Sul.....	Passo Fundo.....	1-João	18	120
147. João Silvestre Custodio.....	S. Paulo.....	Ibitinga.....	1-João	22	180
148. Joaquim Alves Ferreira (padre).....	S. Paulo.....	Joaquim.....	1-João	10	449
149. Joaquim Carneiro de Rezende.....	Minas Geraes.....	Christina.....	1-Joaquim	11	48
150. Joaquim de Oliveira Machado.....	S. Paulo.....	Agudos.....	1-Joaquim	12	240
151. Joaquim Domingues Feraandes.....	Minas Geraes.....	Christina.....	1-Joaquim	16	85
152. Joaquim Ferreira Gial.....	Parahyba.....	Ingá.....	1-Joaquim	14	50
153. Joaquim Justino Vieira.....	S. Paulo.....	Orlandina.....	1-Joaquim	15	450
154. Joaquim Maia.....	Ceará.....	Quixadá.....	1-Joaquim	9	50
155. Joaquim Pereira de Lelis.....	S. Paulo.....	Orlandina.....	1-Joaquim	7	1.630
156. Joaquim Pordeus Alencar.....	Ceará.....	Quixadá.....	1-Joaquim	8	50
157. Joaquim Romero de Barros.....	Ceará.....	Itapépoca.....	1-Joaquim	17	855
158. Joaquim Xavier de Macedo.....	Parahyba.....	Pacuby.....	1-Joaquim	13	280
159. José Anton o Gomes Filho.....	Bahia.....	Barra do R. das Contas...	1-José	21	100
160. José Antunes de Paiva.....	Minas Geraes.....	Christina.....	1-José	45	138
161. José Augusto Machado.....	Parahyba.....	Santa Luzia de Sabugy....	1-José	39	60
162. José Augusto Pereira.....	Minas Geraes.....	Carmo do R. Claro.....	1-José	28	1.000
163. José Barbosa de Araujo Silva.....	Parahyba.....	Ca. hoelras.....	1-J	35	100
164. José Barbosa Maia.....	Parahyba.....	Campina Grande.....	1-José	35	100
165. José Bonifacio da Silva Camara.....	Ceará.....	Quixeramobim.....	1-José	31	430
166. José Caetano de Almeida.....	Ceará.....	Quixadá.....	1-José	31	35
167. José de Albuquerque Monteiro.....	Ceará.....	Icó.....	1-José	46	336
168. José de Carvalho Rocha.....	Maranhão.....	Santo Antonio do Balsas..	1-José	37	930
169. José Elias Rodrigues de Moraes.....	S. Paulo.....	Firacibá.....	1-José	36	440
170. José Eugenio de Miranda.....	Minas Geraes.....	Juiz de Fora e Palmeira...	1-José	41	200
171. José Fernandes Loesch.....	Rio de Janeiro.....	Valença.....	1-José	25	210
172. José Ferreira de Mello.....	Ceará.....	Ibiapina.....	1-José	42	664
173. José Gomes.....	Rio Grande do Sul.....	S. Francisco de Assis....	1-José	33	60
174. José Gonçalves de Araujo.....	Minas Geraes.....	S. Domingos do Prata....	1-José	27	800
175. José Gonçalves Linhares.....	Ceará.....	Lavras.....	1-José	23	100
176. José Joaquim Soares.....	Ceará.....	Sant'Anna do Acaraú.....	1-José	22	300

Nomes	Estados	Municípios	Livro	Registro	Gado
177. José Justino de Figueiredo Junior.....	S. Paulo.....	S. Simão.....	1—José	48	500
178. José Juvenio de Andrade.....	Ceará.....	ratheus.....	1—José	40	650
179. José Leme Franco.....	S. Paulo.....	Leme.....	1—José	38	618
180. José Lino de Mello.....	Maranhão.....	S. Bento.....	1—José	34	150
181. José Lopes Figueiredo.....	Parahyba.....	Pombal.....	1—José	28	27
182. José Luiz Saraiva.....	Pernambuco.....	Bom Jardim.....	1—José	20	204
183. José Martins Sobrinho.....	Ceará.....	Tamboril.....	1—José	24	710
183. José Paulo Girão.....	Ceará.....	Morada Nova.....	1—José	29	100
184. José Ribeiro da Silva.....	Pernambuco.....	Limoeiro.....	1—José	30	79
185. José Romero de Barros.....	Ceará.....	Itapipoca.....	1—José	47	760
185. José Thomaz de Rezende.....	Minas Geraes.....	Uberabinha.....	1—José	43	—
187. Josino da Costa Agra.....	Parahyba.....	Campina Grande.....	1—J	9	500
188. Josué Bezerra de Souza.....	Parahyba.....	Pombal.....	1—J	8	340
189. Julio Bezerra de Menezes.....	Ceará.....	Crato.....	1—J	4	600
190. Julio Lino de Bittencourt.....	Rio Grande do Sul.....	Passo Fundo.....	1—J	12	270
191. Justiniano de Arantes Villela.....	Estado do Rio.....	Barra Mansa.....	1—J	10	368
192. Justino Alves Fernandes.....	Parahyba.....	Pombal.....	1—J	11	260
193. Jovino de Campos Valladares.....	Minas Geraes.....	S. Francisco.....	1—J	5	1.200
194. Lazarine & Irmão.....	S. Paulo.....	S. Carlos.....	1—L	14	200
195. Leão Irmãos.....	Alagoas.....	Santa Luzia do Norte.....	1—L	16	2.700
196. Leandro Amancio de Sá.....	Maranhão.....	Cajapió.....	1—L	12	300
197. Leonídio Virgílio da Rocha e Silva.....	Bahia.....	Jacobino.....	1—L	11	250
198. Leopoldino Rago Lisboa (Dr.).....	Maranhão.....	Santo Antonio de Balsas.....	1—L	18	310
199. Lindolpho Engelsing.....	Rio Grande do Sul.....	Erechim.....	1—L	17	120
200. Lindolpho França do Fico.....	Minas Geraes.....	Araguari.....	1—L	15	640
201. Lucas Evangelista de Britto.....	Rio Grande do Norte.....	Serra Negra.....	1—L	5	800
202. Lucio José Pereira.....	Parahyba.....	Pombal.....	1—L	9	157
203. Lupercio Champloney Coubo.....	S. Paulo.....	Pirajú.....	1—L	13	145
204. Luiz Alves Corrêa de Toledo.....	S. Paulo.....	Ipaussú.....	1—L	10	310
205. Luiz Alv's Pereira.....	S. Paulo.....	Uberabinha.....	1—L	12	1.212
206. Luiz Antonio Teixeira Leite (Dr.).....	S. Paulo.....	Santo Amaro.....	1—L	5	220
207. Luiz Baptista Laper (Dr.) e Carlos Baptista Laper.....	Estado do Rio.....	Cantagallo.....	1—L	3	70
208. Luiz Benetton.....	S. Paulo.....	Laranjal.....	1—L	4	270
209. Luiz Cordeiro Miranda.....	Ceará.....	Soure.....	1—L	12	400
210. Luiz Gonçalves de Carvalho.....	Ceará.....	Ibiapina.....	1—L	16	520
211. Luiz Gonzaga de Mello.....	Ceará.....	Crato.....	1—L	7	500
212. Luiz Gonzaga Gomes da Silva.....	Ceará.....	Quixeramobim.....	1—L	8	120
213. Luiz Gonzaga Nogueira Cobra.....	S. Paulo.....	Batataes.....	1—L	2	50
214. Luiz Marchi.....	S. Paulo.....	Barretos.....	1—L	9	—
215. Luiz Nalim & Irmão.....	S. Paulo.....	Rio Claro.....	1—L	6	170
216. Luiz Philippe Baeta Neves.....	S. Paulo.....	Rio Claro.....	1—L	11	540
217. Luiz Ribeiro de Araujo.....	S. Paulo.....	Espirito Santo do Pinhal.....	1—L	14	37
218. Luiz Ribeiro dos Santos.....	Parahyba.....	Campina Grande.....	1—L	17	193
219. Luiz Severino Dias.....	Ceará.....	Cratheus.....	1—L	15	400
220. Lydia Monteiro Maia.....	Ceará.....	Morada Nova.....	1—L	10	32
221. Manoel Amancio de Moraes.....	Parahyba.....	Patos.....	1—Manoel	35	125
222. Manoel Antonio de Sant'Anna.....	Parahyba.....	Pombal.....	1—Manoel	34	126
223. Manoel Baptista da Silva.....	Pernambuco.....	Limoeiro.....	1—Manoel	39	84
224. Manoel Barbosa de Menezes.....	Ceará.....	Jaguaribe Merim.....	1—Manoel	36	250
225. Manoel Bezerra de Medeiros.....	Parahyba.....	Pombal.....	1—Manoel	43	45
226. Manoel Clementino Maciel da Fonseca.....	Pernambuco.....	Bom Jardim.....	1—Manoel	30	320
227. Manoel dos Reis Tavares de Arruda.....	Pernambuco.....	Limoeiro.....	1—Manoel	37	744
228. Manoel Escobar.....	S. Paulo.....	S. José dos Campos.....	1—Manoel	32	120
229. Manoel Gonçalves Borges.....	Minas Geraes.....	Araçá.....	1—Manoel	38	500
230. Manoel Gonçalves de Souza.....	Parahyba.....	Guarabira.....	1—Manoel	33	400
231. Manoel Malet da Nobrega.....	Parahyba.....	Santa Luzia do Sabugy.....	1—Manoel	41	250
232. Manoel Martins Pacheco Prates.....	Rio Grande do Sul.....	Uruguyana.....	1—Manoel	40	14.700
233. Manoel Pereira Borges.....	Parahyba.....	Itabayanna.....	1—Manoel	42	1.300
234. Manoel Pereira da Rocha.....	Minas Geraes.....	Uberabinha.....	1—Manoel	39	182
235. Manoel Satyro.....	Ceará.....	Fortaleza.....	1—Manoel	31	100
236. Marcillo Piano.....	Bahia.....	Alerante.....	1—M	17	100
237. Marcionillo Antonio de Souza.....	Bahia.....	Maracás.....	1—M	14	800
238. Marcos Antonio Pinheiro.....	Maranhão.....	S. Bento.....	1—M	15	300
239. Mariano Alves Ferreira.....	Pernambuco.....	Gloria de Oytá.....	1—M	10	273
240. Mathias de Araujo Góes (Dr.).....	Bahia.....	Santo Amaro.....	1—M	18	400
241. Mello & Irmãos.....	Minas Geraes.....	Agua Virtuosas.....	1—M	13	210
242. Menandro Limos.....	Ceará.....	Baturité.....	1—M	11	300
243. Moysés Cassiano Rodrigues.....	Bahia.....	Sento-Sé.....	1—M	12	200
244. Murillo Romero de Barros.....	Ceará.....	Itapipoca.....	1—M	16	650
245. Napoleão de Barros.....	Rio Grande do Sul.....	Julio de Castilho.....	1—N	3	300
246. Ney de Lima Costa (Dr.).....	Rio Grande do Sul.....	Passo Fundo.....	1—N	2	50
247. Noberto Becher.....	Rio Grande do Sul.....	Passo Fundo.....	1—N	3	300
248. Octavio Alves de Andrade.....	S. Paulo.....	Bananal.....	1—O	6	60
249. Octavio Araújo.....	Rio Grande do Sul.....	Rio Grande.....	1—O	11	800
250. Octavio Baptista Ossl.....	Rio Grande do Sul.....	Taquara.....	1—O	4	68
251. Octavio de Souza Brene.....	S. Paulo.....	S. José de Barreiros.....	1—O	5	30
252. Odilon de Azevedo Pequeno.....	Parahyba.....	Guarabira.....	1—O	9	250
253. Odilon da Silveira Aguiar.....	Ceará.....	Tauhá.....	1—O	13	740
254. Oliveira Pedrosa de Moraes.....	Rio Grande do Sul.....	S. Francisco de Paula.....	1—O	12	700

Nomes	Estados	Municípios	Livros	Registro	Gado
255. Olívio Alves Ferreira.....	S. Paulo.....	Pennaplis.....	1 O	7	250
256. Orestes de Mello.....	Minas Geraes.....	Aguas Virtuosas.....	1	8	51
257. Ottoni Corrêa.....	S. Paulo.....	Mattão.....	1	10	96
258. Paulo Valie.....	S. Paulo.....	Bauré.....	1 P	12	103
259. Paulo Valie.....	S. Paulo.....	Bauré.....	1	14	120
260. Paulo von G. l.....	S. Paulo.....	Guariba.....	1	18	1.270
261. Pedro Dias Gomes.....	Pernambuco.....	Parolima.....	1	13	350
262. Pedro Gonçalves de Amorim Primo.....	S. Paulo.....	Ibitinga.....	1	16	400
263. Pedro de Souza Leal.....	Parahyba.....	Campina Grande.....	1	17	20
264. Pedro Luiz S. mões.....	S. Paulo.....	Itinga.....	1	15	110
265. Pedro Marques de Medeiros.....	Parahyba.....	Pombal.....	1	19	306
266. Quirino Joaquim Olinda da Silveira.....	Rio Grande do Sul.....	Julio de Castilho.....	1 Q	1	200
267. Ranulpho Costa Britto.....	Bahia.....	Jequié.....	1 R	10	250
268. Raymundo Damião Martins Salles.....	Ceará.....	S. Francisco.....	1	8	80
269. Raymundo Silva.....	Maranhão.....	Cajaló.....	1	9	600
270. Rosalvo Rodrigues de Novaes.....	Bahia.....	Jequié.....	1	11	223
271. Rufino Gomes Parente.....	Ceará.....	Sobral.....	1	7	340
272. Silvino Garcia do Amaral.....	Rio Grande do Sul.....	Flóres.....	1 S	8	200
273. Sampão Irmão & Comp.....	S. Paulo.....	Guariba.....	1	3	650
274. Santiago Gindré.....	Rio Grande do Sul.....	S. Francisco de Assis.....	1	6	200
275. Santos & Zacarias.....	Minas Geraes.....	Uberlândia.....	1	7	—
276. Saul Ferreira de Sa.....	S. Paulo.....	Santa Cruz do Rio Pardo.....	1	4	265
277. Sebastião Moreira Bomfim.....	Ceará.....	Cratueva.....	1	5	440
278. Serapão Pereira de Souza.....	Parahyba.....	Pombal.....	1	10	180
279. Sergio Raul dos Reis.....	Rio Grande do Sul.....	Passo Fundo.....	1	9	400
280. Severino Adrião Gomes da Silva.....	Pernambuco.....	Bom Jardim.....	1	11	155
281. Sylvestre Ferraz & Irmão.....	Minas Geraes.....	Christina.....	1	12	90
282. Terbiliano Ambrosino da Silva Machado.....	Rio Grande do Sul.....	D. Pedrito.....	1 T	2	3.000
283. Teofiliano Dias Moreira.....	Minas Geraes.....	Catagózes.....	1	3	220
284. Theodorico Borges da Rosa.....	Rio Grande do Sul.....	Passo Fundo.....	1	10	150
285. Theodorico José Ribeiro.....	Bahia.....	Pojuca.....	1	6	50
286. Theophilio Olympio de Arruda.....	S. Paulo.....	Tieté.....	1	5	183
287. Thomaz Catunda.....	Ceará.....	Cratueva.....	1	4	350
288. Tito Silva & Comp.....	Parahyba.....	Flauhy.....	1	8	500
289. Trajano Gonçalves de Oliveira.....	Parahyba.....	Itinga.....	1	7	200
290. Tribio Severino de Paula.....	Pernambuco.....	Bom Jardim.....	1	9	405
291. Ulplano Costa Guimarães.....	Maranhão.....	S. Bento.....	1 U	2	200
292. Valeriano Pereira de Souza (Padre).....	Parahyba.....	Pombal.....	1 V	9	110
293. Vicente Angelo de Andrade Vasconcelos.....	Parahyba.....	Guarabira.....	1	11	200
294. Vicente Gonçalves Dias e Feliciano Vieira.....	Rio de Janeiro.....	S. João da Barra.....	1	10	700
295. Viuva Guimarães & Filho.....	S. Paulo.....	Oriandina.....	1	7	400
296. Viuva Salestiano Mello.....	Ceará.....	Tamboril.....	1	8	14.800

Dia 4

Sr. director geral de Contabilidade :

Transmitto-vos, para os devidos fins, devendo ser processadas, as quatro inclusas contas, constando da relação annexa, na importância total de 1:995\$33, proveniente de fornecimento de artigos de expediente, feito a esta directoria, no corrente anno, por Villas Boas & Companhia, J. G. Pereira & Companhia e Luiz Macedo & Companhia.

A despesa foi empenhada na sub-consignação 1ª «Artigos de expediente, etc.» — Título II «Material», consignação Directoria Geral, etc., verba 14 «Serviço de Industria Pastoral, art. 79 da lei do orçamento votado para o corrente exercicio (officio n. 1.624).

Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas contas, constantes da relação annexa, na importância total de 4.863\$67, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito desta repartição, no corrente anno, pela Companhia Lloyd Brasileiro, Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, Estrada de Ferro Sorocabana, The Leopoldina Railway Co., S. Paulo Railway Co. e Companhia Mogiana de Estrada de Ferro.

A despesa foi empenhada na 8ª sub-consignação «Transporte de pessoal e material, etc.» — Título II «Material» — consignação «Directoria Geral, etc.», verba 14 «Serviço de Industria Pastoral, art. 79 da lei do orçamento votado para o corrente anno, pela Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, feitos a favor das referidas companhias para ocorrer ao pagamento de despesas daquella natureza (officio n. 1.625).

Transmitto-vos, para os devidos fins, processada e em duas vias, a inclusa conta na importância de 1:518\$290, proveniente de transportes e passagens concedidos, no corrente anno, em proveito deste serviço, pela Companhia Mogiana de Estrada de Ferro.

A despesa foi empenhada na 8ª sub-consignação «Transporte de pessoal e material, etc.» — Título II «Material», consignação «Directoria Geral, etc.», verba 14 «Serviço de Industria Pastoral, art. 79 da lei do orçamento votado para o corrente anno, pela Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, feitos a favor das referidas companhias para ocorrer ao pagamento de despesas daquella natureza (officio n. 1.625).

Afim de que vos dignis tomar as providencias que julgar convenientes communico-vos que as tres inclusas que ficam em duas requisições annexas (folhas 12 e 23), como sendo auxiliares do Dr. J. A. Mericano do Brasil, são extranhas ao serviço publico, e como taes seu direito a viajar á custa do Estado (officio n. 1.626).

Transmitto-vos, para os devidos fins, devidamente processada, a inclusa conta, na importância de 231\$470, proveniente de passagens e transportes concedidos, em proveito deste serviço, no corrente anno, pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro (Estrada de Ferro Paulista).

A despesa foi empenhada na 8ª sub-consignação «Transporte de pessoal e material, etc.» — Título II «Material», consignação «Directoria Geral, etc.», verba 14 «Serviço de Industria Pastoral, art. 79 da lei do orçamento votado para o corrente anno, pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, feitos a favor das referidas companhias para ocorrer ao pagamento de despesas daquella natureza (officio n. 1.625).

Campr-me informar-vos, am de que vos dignis tomar as providencias que julgar convenientes, que a passagem concedida a D. Maria Mercedes Netto, esposa do auxiliar de 2ª classe deste serviço, em Mito Grosso, Francisco Netto, e constante de uma requisição annexa á dita conta, foi para ser descontada dos vencimentos de seu marido, conforme este requereu e o Sr. ministro autorizou, sendo communicou a Directoria Geral de Agricultura em officio n. 770 de 15 de março deste anno (officio n. 1.627).

Tendo sido annullados os empenhos numeros 77, 78, 79, 82 e 163, do corrente anno, nas importancias, respectivamente, de 490\$, 2.271\$, 4.640\$, 9.719\$ e 1.008\$780 feitos para a occorrer ao pagamento do pessoal assalariado e menalidade deste serviço, no mez de abril ultimo, e para a tenção ao pagamento de transportes e passagens concedidos pelo Lloyd Brasileiro, peço-vos providencias no sentido de serem devolvidas a esta repartição as terceiras vias dos allidos empenhos.

A annullação suora teve por motivo, quanto aos quatro primeiros, a deliberação tomada de se pagar o referido pessoal com o adiantamento de 45:000\$ recebido para o 1º official da directoria Mario P. Pinto Machado, e, quanto ao ultimo, por ter havido engano na importância a ser empenhada (officio n. 1.618).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa conta, na importância de 64\$500, proveniente de transporte de animaes reproductores, concedido, no corrente anno, á requisição da directoria, pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

A despesa foi empenhada na 7ª sub-consignação «Compra, transporte, etc.» — Título II «Material», consignação «Directoria Geral, etc.», verba 14 «Serviço de Industria Pastoral, art. 79 da lei do orçamento votado para o corrente anno, pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, feitos a favor das referidas companhias para ocorrer ao pagamento de despesas daquella natureza (officio n. 1.629).

Transmitto-vos, para os devidos fins, devidamente processadas, as tres inclusas contas, constantes da relação annexa, na importância total de 11:913\$600, proveniente de transportes de animaes reproductores, effectuado, no corrente anno, pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, São Paulo Railway Company e Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande.

A despesa foi empenhada na 7ª sub-consignação «Compra, transporte, etc.» — Título II «Material» — consignação «Directoria Geral, etc.» — verba 14 «Serviço de Industria Pastoral, art. 79 da lei do orçamento votado para o corrente anno, pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, São Paulo Railway Company e Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande.

En referencia ao vosso officio n. 875 de 21 do corrente, e em additamento ao desta directoria sob n. 1.383, de 3 de julho ultimo, ca e-me declarar que a sub-consignação 1ª «Artigos de expediente, etc.» — Título II «Material», consignação «Directoria Geral, etc.», verba 14 «Serviço de Industria Pastoral, art. 79 da lei do orçamento votado para o corrente anno, pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, São Paulo Railway Company e Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande.

Com este vos devolvo o officio n. 177, de 23 de junho passado, do delegado deste Serviço, em Seripe, em que pede declaração de credito de 1:089\$ para o pagamento de tratadores, que amittiu no Posto de Assistência Veterinaria.

Em resposta, devo declarar-vos que esta directoria não autorizou a emissão de taes trabalhadores e ignora mesmo a sua razão de ser, visto não a existir que a justifique (officio n. 1.632).

Em referencia ao vosso officio n. 4291, de 9 do corrente referente ao pagamento do auxilio de 6:000\$ á Associação Herd Book Zebu, de Uberaba, incluso vos remetto as bases do accôr o que deve ser cobrado com a referida associação para a organza-

ção do regimento genalogico para bovinos da mesma raça (officio n. 1.633).

—Sr. director geral de Agricultura:

Incluso vos devolvo o processo n. 2.936, de 1923, referente a um telegramma de 13 do corrente, do Sr. presidente do Estado de Sergipe, em que pede para ser posto á disposição do Estado o Dr. Eleyson Cardoso.

Esta directoria deixa de informar a respeito, visto já ter o dicto Sr. ministro, em officio n. 481, de 11 de abril do corrente anno, cuja cópia unta remetto, a exoneração do referido funcionario, por abandono de emprego (officio n. 1.634).

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Passo ás vossas mãos, para effecto de pagamento as folhas da gratificação mensal e pagamento provisório, respectivamente, nas importancias de 2\$05 e 97\$500, do natificante do laboratorio desse Serviço Antonio Pereira Nogueira, relativas ao mez de agosto findo (officio n. 1.635).

Incluso vos remetto, para o effecto de pagamento, a folha de ponto dos funcionarios desta directoria geral, relativa ao mez de agosto ultimo (officio n. 1.640).

—Sr. Dr. Manoel Paulino Cavalcanti, director do Posto Zootechnico Federal em Piahiello:

Communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o que toxe a meu conhecimento a Directoria Geral de Contabilidade, em officio n. 560 de 29 de agosto ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizar a venda, pelo numero de 1:000\$, ao D. Francisco de Camões Valladares, de um touro da raça caracú, de se posto (officio n. 1.636).

—Sr. Dr. Cantidiano de Almeida, delegado do Serviço de Industria Pastoral, S. Paulo:

De accôrdo com o que me fez sciente a Directoria Geral de Agricultura, em officio n. 1.921, de 22 do mez ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro concedeu ao veterinario Delhim de Mesquita Barbosa, o prazo de 30 dias para assumir as funcções de encarregado do Posto de Assistência em Ribeirão Preto, para que foi designado por portaria de 10 de julho passado (officio n. 1.637).

Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria do Tribunal de Contas.

Tendo sido annullado, nesta data, o empenho n. 166, de 28 de agosto ultimo, feito a favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de 1:008\$80, por ter havido engano quanto á importância a ser empenhada, que é de 1:008\$85, e aão a mesma referida, peço-vos providencias no sentido de ser devolvido o referido empenho (officio n. 1.638).

—Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Afim de que possa ser processada a conta n. 04, de 17 de agosto ultimo, na importância de 1:266\$40, peço-vos providencias no sentido de ser devolvido o comhecimento do empenho por estimativa numero 29, da importância de 5:00\$, fim de ser unta á allida conta e conforme determina o Código de Contabilidade visto essa companhia ter ultrassado a importância empenhada, em 1:008\$830.

Communico-vos, outrossim, que fica nesta data empenhada mais a importância de 6:991\$20 para occorrer ao pagamento de transportes de pessoal e material, no segundo semestre deste anno e que forem requisitados por essa directoria geral (officio n. 1.639).

Relação dos lavradores, criadores e profissionais de indústrias connexas, Inscriptos na Directoria Geral do Serviço de Industria Pastosil, no mez de agosto de 1923

Nomes	Estados	Município	Livro	Registro	Gado
1. Adelino Casado da Cunha Lima.....	Alagoas	Muricy	1 — A	67	100
2. Adolpho de Araújo Cintra.....	S. Paulo.....	Itapira.....	1 — A	66	230
3. Alton-o Alves de Miranda.....	S. Paulo.....	Apiaby.....	1 — A	65	455
4. Altonso Candido de Almeida.....	Parahyba.....	Santa Luzia do Sabugy.....	1 — A	59	250
5. Aguiar & Irão.....	S. Paulo.....	Capivary.....	1 — A	49	260
6. Alexandre de Viveiros Raposo.....	Maranhão.....	S. Bento.....	1 — A	60	300
7. Alexandre Pinto Martins.....	S. Paulo.....	Sorocaba.....	1 — A	55	200
8. Alfredo de Araujo Ribas.....	S. Paulo.....	Itararé.....	1 — A	64	260
9. Alfredo Penteado Dr.).....	S. Paulo.....	Annapolis.....	1 — A	58	340
10. Angelo Bacchi.....	S. Paulo.....	Piracicaba.....	1 — A	54	750
11. Antonio Augusto de Castro.....	S. Paulo.....	Cajurú.....	1 — Antonio	43	20
12. Antonio de Paula Diniz.....	S. Paulo.....	Barretos.....	1 — Antonio	46	40
13. Antonio Freire da Rocha Tóta.....	Parahyba.....	Arcia.....	1 — Antonio	45	300
14. Antonio Ferreira de Moura.....	S. Paulo.....	Itararé.....	1 — Antonio	44	181
15. Antonio Teixeira de Assumpção Netto (Dr.).....	S. Paulo.....	Taquaritinga.....	1 — Antonio	42	260
16. Apolinario Ayres Durand.....	S. Paulo.....	S. Joaquim.....	1 — A	63	22
17. Aprijo Ortyz de Camargo.....	S. Paulo.....	Jaboticaba.....	1 — A	51	500
18. Aprijo Ortyz de Camargo.....	S. Paulo.....	Faxina.....	1 — A	52	1.000
19. Argemiro Amorim.....	S. Paulo.....	Barretos.....	1 — A	50	50
20. Aristides Baptista da Silveira.....	S. Paulo.....	S. Joaquim.....	1 — A	62	16
21. Arthur Barreto de Auiar.....	S. Paulo.....	Indiatuba.....	1 — A	56	126
22. Arthur da Silveira.....	Rio Grande do Sul.....	R. Grande.....	1 — A	61	1.200
23. Ary Teixeira & Comp.....	S. Paulo.....	Sorocaba.....	1 — A	53	276
24. Ataliba Alves Corrêa.....	S. Paulo.....	Laranjal.....	1 — A	57	55
25. Avelino Gonçalves da Silva.....	Goyaz.....	Rio Verde.....	1 — A	68	133
26. Balduino Antonio de Moura.....	Parahyba.....	Pombal.....	1 — B	17	24
27. Barnabé Thomaz de Godoy.....	S. Paulo.....	Piressinung.....	1 — B	14	86
28. Belmiro Simões (Dr.).....	S. Paulo.....	Barretos.....	1 — B	15	143
29. Bento Dias de Almeida.....	S. Paulo.....	Itararé.....	1 — B	18	220
30. Berni Müll r Stofen (Dr.).....	Minas Geraes.....	Campo Grande.....	1 — B	16	1.800
31. Caetano Pozzi.....	S. Paulo.....	Pirassinunga.....	1 — C	20	260
32. Candido Garcia Borges.....	S. Paulo.....	S. Joaquim.....	1 — C	22	28
33. Carlos Calado Fleury.....	Goyaz.....	Rio Verde.....	1 — C	21	220
34. Companhia Fazenda Belém, por seu presidente Thomaz P. Speers.....	S. Paulo.....	Jundiaby.....	1 — C	19	433
35. Damasio & Viarinho.....	S. Paulo.....	S. Joaquim.....	1 — D	14	70
36. Deusdedit Alves Palma.....	S. Paulo.....	Cajurú.....	1 — D	13	430
37. Dino Bueno & Pamplona.....	S. Paulo.....	Ribeirão Bonito.....	1 — D	17	624
38. Dorothea Corrêa da Rosa.....	S. Paulo.....	Brodowski.....	1 — D	16	750
39. Darval Barbosa.....	S. Paulo.....	S. Joaquim.....	1 — D	15	150
40. Ednan de Souza Dias (Dr.).....	S. Paulo.....	Santa Rita de Bassa Quatro.....	1 — E	22	1.657
41. Elias Carlos de Figueiredo.....	S. Paulo.....	S. Joaquim.....	1 — E	24	13
42. Escolastica Ferreira de Mello.....	S. Paulo.....	Itararé.....	1 — E	21	397
43. Euclides Vieira (Dr.).....	S. Paulo.....	Campinas.....	1 — E	23	196
44. Felipe Del Nero (capitão).....	S. Paulo.....	Pirassinunga.....	1 — F	23	102
45. Fernão Salles.....	S. Paulo.....	Barra Bonita.....	1 — F	24	225
46. Francisco Antonio Maciel.....	S. Paulo.....	Igarapava.....	1 — Francisco	32	204
47. Francisco Ferreira de Vasconcellos.....	Parahyba.....	Piculy.....	1 — Francisco	29	170
48. Francisco Garcia Lemos.....	S. Paulo.....	Barretos.....	1 — Francisco	31	30
49. Francisco Martins Arantes.....	S. Paulo.....	Jardinópolis.....	1 — Francisco	27	400
50. Francisco Olyntho Fortes.....	S. Paulo.....	S. Joaquim.....	1 — Francisco	26	300
51. Francisco Ribeiro Athayez.....	S. Paulo.....	S. Joaquim.....	1 — Francisco	30	76
52. Francisco Rigo de Outeiro Pinto.....	S. Paulo.....	Rio Claro.....	1 — Francisco	28	100
53. Gabriel Jorge Merege.....	S. Paulo.....	Itararé.....	1 — G	6	130
54. Herdeiros de José Joaquim de Menezes.....	Minas Geraes.....	Ituyutaba.....	1 — H	14	51
55. Herminio Carlos de Oliveira.....	S. Paulo.....	Novo Horizonte.....	1 — H	16	500
56. Hildebrando de Paula Almeida.....	S. Paulo.....	Bica de Pedra.....	1 — H	13	150
57. Hyppolito P. rto Netto.....	S. Paulo.....	Avahy.....	1 — H	15	232
58. Iracema Bastos & Filhos.....	S. Paulo.....	S. Joaquim.....	1 — I	7	52
59. Iryme Toledo Piza e Almeida.....	S. Paulo.....	Albuquerque.....	1 — J	15	66
60. João A. Cullen.....	S. Paulo.....	Santa Barbara.....	1 — João	50	331
61. João Cozé Cavalcanti.....	Parahyba.....	Campina Grande.....	1 — João	45	50
62. João Dantas de Oliveira.....	Parahyba.....	Pombal.....	1 — João	44	80
63. João de Castro Gonçalves.....	S. Paulo.....	Rio Cirro.....	1 — João	40	243
64. João Domingos.....	Parahyba.....	Pombal.....	1 — João	47	25
65. João Fernandes da Silva.....	Pernambuco.....	Garanhuns.....	1 — João	43	300
66. João Henrique Rosa.....	S. Paulo.....	S. Joaquim.....	1 — João	49	70
67. João Mauricio da Rocha.....	Pernambuco.....	Canhotinho.....	1 — João	46	50
68. João Miguel de Lima.....	S. Paulo.....	S. Joaquim.....	1 — João	48	30
69. João Pereira de Souza Leão.....	S. Paulo.....	Jahú.....	1 — João	42	285
70. João Soares Hungria.....	S. Paulo.....	Itapetininga.....	1 — João	41	800
71. Joaquim de Araujo Chaves.....	Ceará.....	Gratheus.....	1 — Joaquim	23	180
72. Joaquim Pinto de Almeida.....	S. Paulo.....	Aracaguara.....	1 — Joaquim	22	433

Nomes	Estados	Municípios	Livro	Registro	Cado
73. Jorge Pacheco e Chaves (Dr.).....	São Paulo	Piracicaba.....	1	16	230
74. Jorge Tibiriçá (Dr.).....	São Paulo	Mogy-irim.....	1	17	720
75. José Galvão Pinheiro.....	São Paulo	Itararé.....	1	72	54
76. José Justino de Souza.....	São Paulo	Barreto.....	1	70	—
77. José Lourenço Vaz Ribeiro.....	Parahyba.....	Campina Grande.....	1	71	150
78. Josias Amorim.....	Parahyba.....	Campina Grande.....	1	18	150
79. Lazaro Trindade.....	São Paulo	S. Joaquim.....	1	19	80
80. Leonigildo Gomes de Souza.....	Parahyba.....	Picuihy.....	1	21	40
81. Lindolpho Alves Gaya.....	São Paulo	Itararé.....	1	22	280
82. Lucio Annes Dias.....	Rio Grande do Sul.....	Cruz Alta.....	1	20	1.120
83. Luiz Davet.....	Santa Catharina.....	Canoinhas.....	1	18	200
84. Manoel Caetano Rodrigues.....	Pará.....	Monte Alegre.....	1	49	120
85. Manoel Candido de Lima.....	São Paulo	S. Joaquim.....	1	53	90
86. Manoel do Valle Nogueira.....	São Paulo	S. Joaquim.....	1	52	14
87. Manoel Guilhermino.....	Parahyba.....	Pombal.....	1	51	40
88. Manoel Motta.....	Ceará.....	Tauhá.....	1	54	576
89. Manoel Vieira de Azevedo.....	Alagoas.....	Anadia.....	1	50	63
90. Marcillino Gonçalves de Souza.....	Rio Grande do Sul.....	Passo Fundo.....	1	29	130
91. Maria Moreira Bianconi.....	São Paulo	Sertãozinho.....	1	23	258
92. Mario Leite (coronel).....	São Paulo	Ribeirão Preto.....	1	25	512
93. Mauricio da Gama e Silva.....	Pará.....	Mojú.....	1	28	34
94. Mauricio Martins Jacques.....	Rio Grande do Sul.....	Cruz Alta.....	1	27	317
95. Maximiano Pereira Lucena.....	Pernambuco.....	Limoeiro.....	1	31	264
96. Medeiros & Junqueira.....	São Paulo	Chavantes.....	1	22	14
97. Miguel Callado.....	Pernambuco.....	Garanhuns.....	1	26	942
98. Miguel Mesquita.....	Rio Grande do Sul.....	Passo Fundo.....	1	30	90
99. Milton Domingues da Costa.....	São Paulo	Lagoinha.....	1	24	734
100. Nicodemo Secio & Comp.....	São Paulo	S. Joaquim.....	1	7	120
101. Olympio de Macedo (Dr.).....	São Paulo	S. Joaquim.....	1	14	150
102. Osorio de Meilo.....	São Paulo	Itararé.....	1	15	52
103. Pedro Paulo de Souza Junior.....	São Paulo	Barreto.....	1	28	28
104. Realino Garcia Borges.....	São Paulo	S. Joaquim.....	1	19	8
105. Sebastião Gasta di (padre).....	Rio de Janeiro.....	S. Gonçalves.....	1	13	—
106. Thomaz José Pereira Junior.....	Rio Grande do Sul.....	Santo Amaro.....	1	11	1.900
107. Urias Venancio da Costa.....	Minas Geraes.....	Monte Santo.....	1	3	235
108. Zeferino Furquim de Oliveira.....	São Paulo	Itararé.....	1	1	420
109. Zeferino Ximenes de Mello.....	Ceará.....	Ibiapina.....	1	2	70

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Primeira Secção tecnica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de agosto de 1923

Sr. Inspector agricola federal — Recife:

Communico-vos o recebimento do trabalho sobre o custo da produção do café nesse Estado, organizado pelo agronomo Juvenio Maria de Lyra e encaminhado com o vosso officio n. 658, de 31 de julho transacto.

O exame desse trabalho deixou boa impressão nesta directoria, visto ter sido feito nos moldes pedidos (officio n. 1.730).

— Sr. inspector agricola federal — Natal:

Communico-vos o recebimento, com o vosso officio n. 190, de 17 do corrente, das observações meteorologicas e hydrographicas do posto Pereira Reis, dessa cidade, correspondente ao mez de julho proximo findo (officio n. 1.729).

— Sr. L. de Aranjo, a/c The National City Bank, S. Paulo:

Satisfazendo ao vosso pedido de informações feito a este ministerio em carta de 25 deste mez, sobre a industria assucareira no Brasil, envio-vos um exemplar da publicação feita sobre esse assumpto pela Directoria Geral de Estatistica.

Os numeros que se encontram nesse trabalho soffieram, naturalmente, algumas modificações nestes ultimos annos, dado o incremento que vem tendo essa industria no país.

Esta directoria está procedendo a um inquerito com o fim de verificar o numero actual de usinas, engenhos e banguês em funcionamento no Brasil; a tonelagem de cana, moida e produção de assucar, rapadura, aguardente e alcool de cada um.

Uma vez ultimado esse inquerito, do seu resultado esta directoria vos se entificará.

Foram os seguintes os dados colligidos por este Serviço sobre a safra verificada no ultimo anno nos Estados assucareiros:

SAFRA VERIFICADA EM 1922-1923

Estados	Produção verificada em 1922	Estimativa para 1923	%
Amazonas.....	Kilos 66.000	Kil. 80.000	— 21,2
Pará.....	319.113	722.300	— 126,3
Ceará.....	4.239.000	4.327.000	— 2,0
Parahyba.....	6.771.600	5.424.000	— 19,9
Pernambuco.....	246.000.000	171.000.000	— 30,5
Alagoas.....	70.133.820	66.000.000	— 5,8
Sergipe.....	36.000.000	42.000.000	— 16,6
Bahia.....	10.321.000	30.000.000	— 190,6
Rio de Janeiro.....	95.450.860	77.736.720	— 18,5
São Paulo.....	39.248.360	45.000.000	— 14,6
Santa Catharina.....	14.000.000	13.570.000	— 3,0
Minas Geraes.....	186.330.280	148.030.500	— 20,5
Matto Grosso.....	1.395.000	1.350.000	— 0,4
	710.270.033	605.280.600	— 14,78

A safra de a sucra, no anno pasado, em todos os nossos Estados açucareiros, orçou em 710.270.030 kilos ou 11.837.833 sacos de 60 kilos; para o corrente anno, ella está estimada, a o proximadamente, em 605.28.640 kilos ou 10.088.010 sacos, com uma percentagem de diminuição de 14,78 %.

No commo da produção não foi considerado o producto rap dura, em alguns Estados fabricado em escala bem regular, para consumo local e de uso generalizado entre a população do interior de diversas regiões do país.

São estas as informações que, de momento vos podem ser prestadas por esta directoria (officio n. 1.739).

— Sr. inspector agrícola federal — Nic Heroy:

Esta directoria deseja que seja detidamente inspecionada a propriedade agrícola pertencente aos Srs. Godoy e Pires da Cunha, situado no município de Rezende nesse Estado.

Informações que possui lhe asseguram que, além das culturas de café, canna e mandioca, existe nessa propriedade 2.000 cabeças de gado e uma grande fazenda de talco em vias de exploração, para o que é tão sendo montados os machismos indispensáveis (officio n. 1.732).

Dia 30

A S. Ex. o Sr. ministro da Agricultura de la Nación Argentina:

Havendo esta directoria obtido do Sr. Leon Suarez, diuissimio director da Faculdade de Ciencias Economicas, de Buenos Aires, uma relação dos trabalhos publicados pelos diversos serviços do Ministerio da Agricultura, em tão boa hora entregue aos cuidados da sabida recepção de V. Ex., tendo a liberdade de relacionando abaixo os trabalhos que maior interesse e dispartam a este serviço, solicitar de V. Ex. o obsequio de ordenar seja a directoria que dirijo honrada com a sua recepção.

São os seguintes os trabalhos acima referidos:

Anuario de Estadística Agrícola Dirección de Economía Rural y Estadística.

Investigación Agrícola en la Republica Argentina, Carlos D. Girola.

Publicaciones del Ministerio de Agricultura—1914.

Boletín de la Dirección General de Agricultura y Defensa Agrícola del Ministerio de Agricultura en numeros de 1915—1918, em que Carlos Girola publica uma serie de cinco artigos. «El cultivo del trigo en la Argentina». Revision completa de la publicación de 1914, juntando-lhe novas variedades cultivadas.

Circulares 28, 33, 46, 80 e 88, publicadas pela «Sección Propaganda e Informes del Ministerio de Agricultura de la Nación».

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e mui distincta consideração (officio n. 1.741).

—Sr. governador da cidade de Buenos Aires:

Esta directoria obteve do Dr. Leon Suarez, digno director da Faculdade de Ciencias Economicas, de la Capital, uma relação dos trabalhos publicados pelo Governo desse município, e ngurando entre elles o «Reglamento de la Junta de Abastecimiento de la Ciudad de Buenos Aires», que muito interesse de perta a este serviço tomo a liberdade de solicitar de V. Ex. o obsequio de ordenar seja a directoria que dirijo honrada com a sua recepção.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e mui distincta consideração (officio n. 1.742).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 2 de setembro de 1923

Ao observador da estação de Valença, remetendo o recibo da despesa em proveito dessa estação, afim de ser feita a declaração de «se viço executado», etc. (officio numero 4.434);

Ao director na Escola de Aprendizes Artífices de Florianopolis, accusando o recebimento do officio n. 167, de 22 de agosto, e dos documentos justificativos da despesa ali feita com o adeamento concedido ao meteorologista Oscar Jorge Pereira Cabral, etc. (officio n. 4.435);

Ao director do Serviço Meteorológico do Estado do Rio Grande do Sul, accusando o recebimento do officio n. 28, de 21 de agosto findo, e do involucro contendo os mapas a que se refere o mencionado officio, etc. (officio n. 3.436);

Ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, remetendo, por cópia, um telegramma recebido do Sr. Humberto Zaballa, 1º secretario da Associação Commercial em Laguna, Estado de Santa Catharina, etc. (officio n. 4.437);

Ao Sr. Humberto Zaballa, em Laguna respondendo o telegramma de 24 de agosto e informando que esta Directoria officia ao Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, solicitando attenção para o pedido constante do alludido telegramma, etc. (officio numero 4.439);

Ao director Geral de Contabilidade, remetendo a cópia do termo de cessão de um terreno em Itabirania, Estado do Sergipe, para a instalação de uma estação climatológica, etc. (officio n. 4.439);

—Ao director geral de Agricultura, respondendo o officio n. 1941 de 28 de agosto e informando que o Sr. Manoel Carlos Rodrigues, é serventurio do Ministerio da Marinha, como oharlei o, e exerce o cargo de observador da estação termo pluviométrica na ilha de Moçica, de 1 de dezembro de 1921 (officio n. 4.440).

—Ao observador da estação de São Francisco, Estado Santa Catharina, remetendo a portaria de licença concedida pelo Sr. ministro ao ajdante dessa estação, etc. (officio 4.441).

—Ao general José Vieira da Rosa, em Florianopolis, agradecendo o valioso offerecimento feito por intermedio do inspector Arist des Domingues, etc. (officio n. 4.442).

—Idem ao agradecimento, ao general Dr. Pedro Maria Tromp sky Toulois, em Florianopolis (officio n. 4.443).

—Ao director geral de Agricultura, remetendo a relação dos funcionarios que faltaram e gozaram férias no periodo de 27 de agosto a 1 de setembro corrente (officio numero 4.444).

—Ao chefe da estação Florianopolis, remetendo dois officios desta directoria, afim de fazer chegar ás mãos de seus desinarios (officio n. 4.445).

—Ao observador da estação de Aracaty, remetendo, por cópia, um ecripto anotado no verso de um boletim modelo recebido dessa estação, afim de transcrever para papel apropriado, etc. (officio n. 4.446).

—Ao observador da estação de Tanguá, accusando o recebimento do officio n. 3 de 24 de agosto e informando que o serviço meteorológico é aproveitavel tambem com as observações feitas sobre os vegaes cultivados na localidade, etc. (officio n. 4.447).

Ao observador da estação de Porto Novo do Cunha, remette do ao telegramma de agosto findo e informando que o officio numero 3.580 foi por descuido com o endereço errado, etc. (officio n. 4.448).

Ao Sr. ministro, em additamento ao officio n. 4.362 de 30 de agosto, propõe a nomeação interina do passo para servir durante o impedimento do observador e estação ae ologica, da segunda classe, João Lopes de Almeida, etc. (officio n. 4.449).

Ao director geral de Contabilidade, remetendo as sendas vias do ponto de pessoal do Instituto Central da Directoria de Meteorologia, e da folha de orga ento do pessoal das estações aerologicas, climatologicas, etc. (officio n. 4.450).

Ao director do Jardim Botânico, pedindo intervir junto ao observador do serviço meteorológico sob sua digna direcção, afim de responder aos quesitos formulados, etc. (officio n. 4.451).

Ao observador da estação de Santa Maria Tagatiava, remetendo um exemplar da Circular n. 3, etc. (officio n. 4.452).

Ao observador da estação de Igarapé-assu, relatando aos valiosos e serem adoptados nos mapas, cartas e livros de registro de observações, etc. (officio numero 4.453).

Ao observador da estação de Maceió, referindo-se ao assumto do officio n. 23 de 23 de agosto, etc. (officio n. 4.454).

Carta ao Sr. secretario da Pa-da do Interior, em Florianopolis agradecendo o valioso conselho prestado desinteressadamente a esta directoria, etc.

Ao Sr. N. Buzardan, na Repartição dos Telegraphos, relativamente ao telegramma destinado a «Monte Alegre» (carta).

—Telegrammas:

—Ao Sr. José Francisco d Paula, em Mossoró, respondendo o telegramma de 31 de agosto etc.

—Ao inspector Avellar Figueiredo, em Belém, relativamente as coordenadas de Igarapé-Assu.

—Ao mesmo, autorizando a despesa de 15\$, citada em despacho 117.

—Ao mesmo, informando ter providenciado sobre sua franquias, etc.

—Ao mesmo, comunicando ter esta Directoria recebido o material arazado de Corotá até julho ultimo.

—Ao inspector Horacio de Souza, em Ilhéos, informando poder conservar saldo de supprimento, ate segunda ordem, etc.

—Ao observador da estação de Ilhéos, pedindo fornecer constantes de Ilhéos, inclusive altura do Catavento Wild acima do solo.

—Ao observador da estação de S. Carlos do Pinhal, informando sobre pagamento.

—Ao mesmo, informando sobre vencimento regular do observador, etc.

—Ao observador da estação de Ondina, com referencia a altitudes dessa estação, pedindo informar com segurança queres os valores que esta Directoria deve adoptar para essa estação.

—Ao observador da estação de Laguna, pedindo informar onde pretende collocar o quadro adixador dos boletins modelo 804.

—Ao observador da estação de Sella Vista, informando não haver novas ruções sobre redução barométrica zero, e c.

Resumo: 21 officios, 2 cartas e 12 telegrammas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Gabinete do Sr. Ministro

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Gabinete do ministro — Aviso n. 262 G.

— Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1923:

Sr. director geral da Repartição Geral de Aguas e Obras Publicas — Informado de qua

se acham em más condições diversos caminhos da Floresta da Tijuca ou dos seus arredores, recommendando vos providencias para, com os trabalhadores da propria Floresta e dentro dos recursos ordinarios, se en cuidadosamente conservadas as estradas que levam a sitios apraziveis, como Excelsior, Bom Retiro, Gruta Paulo e Virgínia, Fumaça, Luiz Fernandes, etc., e sem reparar nos caminhos já existentes, para a Pedra do Conde, Pico da Tijuca, Pedra do Archer, Pedra do Jacú e Bico do Papagaio; e se em aberturas e conservadas as estradas para as Pedras Maria Antonia, João Fernandes, da Bandeira, etc., e para outros pontos attractivos que a essa reparação occorra. A medida, sobre contribuir para tornar aquellos lugares accessiveis e familiares aos habitantes da cidade e aos estrangeiros que nos visitam, servirá para melhorar a escalinação dos caminhos e das matas, com permitir a circulação mais facil dos vigilantes.

Saudações. — Francisco Sá.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 5 de setembro de 1923

Lemos & Ribeiro, pedindo restituição de uma apolice da divida publica no valor de 1:00 \$000. — Sellem devidamente o conhecimento junto ao processo.

Haupt & Comp., pedindo restituição da quantia de 3:10 \$, que depositou como garantia do contracto — Sellem devidamente o conhecimento junto ao processo.

Segunda secção

Expediente de 5 de setembro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:
N. 430, a delegacia do Theouro em Minas, enviando o titulo de pensão de Adelia Villela de Carvalho, apostillado.

N. 431, a repartição geral dos Telegraphos pedindo certidão de descontos para montepio offridos por Marianno Gonçalves Ferreira.

N. 432, a directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, pedindo remessa do processo de montepio de Rosa Amelia Corrêa.

Ns. 433 e 434, ao mesmo destino, transmitindo os processos de montepio e titulos de pensão de Adelaide Maria dos Santos e Rosalina de Gusmão Thompson e outros.

N. 435, a delegacia do Thesouro da Bahia, remetendo documento para ser nelle rectificada a data do obito do funcionario Francisco Sabino Guimarães.

Ns. 436 e 437, a directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional restituindo o processo de Margarida Ferreira de Almeida e pedindo providencias para que sejam recebidas as contribuições de Aurelio Fernandes Pinheiro, da repartição de Aguas.

Requerimentos despachados

Maria Mourao Fernandes e outros, pedindo montepio. — Habilitem-se nos termos da lei; juntem certidões de nascimento do Maria, Manoel, Doracy, Doralice e Delirides; façam reconhecer as firmas dos si narios das certidões apresentadas, devendo ainda ser requerida a parte da pensão que compete aos menores; juntem certidão do pagamento de jotas e contribuições para o montepio feito pelo finado desde a data da inscricção até a em que foi exonerado, da qual deverá constar qual o ultimo ordenado simples e si a demissão foi a pedido ou a arbitrio do Governo.

Maria das Dores Ferreira e outro, fazendo identico pedido. — Reconheçam a firma da procuração por notario desta Capital; provejam que, além de José, não ha nenhum outro filho legítimo, legitimado ou natural re conhecido.

Ernestina de Camargo Freyesleben, Maria da Gloria Nê Abenante, Maria do Carmo Franco de Almeida e Vasconcellos, pedindo certidões. — Certifique-se.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de setembro de 1923

Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao aviso n. 57, de 31 de julho ultimo, tenho a honra de transmitir a V. Ex., por cópia, a informação que me foi prestada pela Inspeccão Federal de Navegação, referente ao assumpto de que trata o alludido aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 168).

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Por ser da competencia do ministerio a cargo de V. Ex. tenho a honra de remeter o incluso requerimento e memorial apresentados a este ministerio pela São Paulo Railway Company, Limited, referentes a interpretação e solução de casos omissos da lei n. 4.682, de 24 de janeiro do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 164).

Sr. Inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, atendendo ao que expuzestes em vosso officio n. 3.207, de 5 de agosto ultimo, autorizo a cessação ao Estado do Rio de Janeiro da draga *Guarany*, que está em serviço na lagoa Rodrigo de Freitas e cuja devolução a este ministerio já foi solicitada a Prefeitura do Distrito Federal pelo aviso n. 226, G, de 9 de mez proximo findo, ficando deste modo sem effeito a autorização dada pelo aviso n. 140, de 21 de julho do corrente anno sobre a cessação da draga *Mauá* ao referido Estado (aviso n. 170).

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de setembro de 1923

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Com referencia ao assumpto constante do aviso n. 2.265 C, de 20 de julho ultimo, desse ministerio, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o que, sobre os factos arguidos pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Piahy, informo a Directoria Geral dos Correios, no officio n. 908 de 29 de agosto proximo findo, junto por cópia.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 160).

Sr. ministro da Fazenda:

Com referencia ao assumpto constante do aviso n. 273, de 25 de julho ultimo, desse ministerio, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o que, sobre os factos arguidos pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Piahy, informo a Directoria Geral dos Correios, no officio n. 909, de 23 de agosto proximo findo, junto por cópia.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 159).

Sr. ministro da Marinha:

Com referencia ao assumpto de que tratam os papeis que acompanharam o a iso numero 3.726, de 21 de agosto ultimo, desse ministerio, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, na mesma data em que dirigi a V. Ex. o aviso n. 118, determinei a Repartição Geral dos Telegraphos, em aviso n. 28, incluso por cópia, que providenciasse affirm de que o aparelho telephonico instalado na estação radio-telegraphica de Mont Serrat, em Santos, passasse a ser custeado pelas suas verbas, dispensando qualquer contribuição particular. E á vista dos alludidos papeis, que ora restituo a V. Ex., expedi novo aviso, junto tambem por cópia, recommendando áquella repartição que faça rectificar na lista telephonica da cidade de Santos a designação do mencionado aparelho.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 161).

Sr. director geral do Telegraphos:

De um processo que o Ministerio da Marinha submetteu á consideração deste ministerio consta que o aparelho telephonico instalado na estação radiotelegraphica de Mont Serrat, em Santos, corti a figura do na lista telephonica daquela cidade como se servisse simultaneamente á referida estação e ao posto semaphorico.

Recommendo-vos, pois, em additamento ao aviso n. 28, de 11 de julho proximo passado providenciar affirm de que seja rectificada na alludida lista telephonica a designação do aparelho installed na mencionada estação radiotelegraphica a qual não mais executa o serviço semaphorico do porto de Santos (aviso n. 38).

Requerimentos despachados

João de Lima Maldonado pedindo contagem de serviço prestado á Estrada de Ferro Central do Brasil. — Dirija-se directamente a essa estada, querendo.

Eugenio Honold e Flavio de Seixas Brouck, pedindo permissão para installarem em suas residencias um aparelho receptor radio-telephonico. — Como requerem.

Governo do Estado do Rio Grande do Sul. — Promova a publicação no *Diario Oficial*, por sua conta, da portaria de 5 do corrente que approva novo quadro do pessoal para os serviços em commun da estação Marcelino Ramos. A cópia desse acio foi enviada ao *Diario Official* no mesmo dia 5.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de setembro de 1923

Sr. Inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins, communico-vos que, por portaria de 20 de agosto proximo findo, publicada no *Diario Official* de 31, o Sr. ministro approvou as tabellas de preços para constacção da linha do Rio do Peixe e do prolongamento do ramal de Panapanema, de accordo com o que propuzestes no vosso officio n. 537/S, de 30 de julho ultimo (officio n. 163).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 31 de agosto findo, o Sr. director geral exonerou, de accordo com o n. 18 do art. 50 do regulamento postal, Severiano Teixeira Alves do logar de amantense dos Correios de Minas Geraes.

Por outra do Sr. director geral de 4 do corrente, foi exonerado, a pedido, do cargo de agente do Correio de Dous Corregos, no Estado de S. Paulo, Aristides Rodrigues Simões.

Por outra da mesma data do Sr. director geral, foi removida, por conveniencia do serviço, do cargo de agente do Correio de

Palmyra, no Estado de Minas Geraes, D. Izabel Cavaca, para igual cargo na agencia postal de Dous Corregos, no Estado de S. Paulo.

— Por outras de 5 do corrente, foram nomeados o auxiliar de praticante da directoria geral José Augusto Colonia para o lugar de praticante da mesma directoria e Waldemar de Oliveira Bier para o lugar de auxiliar de praticante.

Requerimentos despachados

Dia 5 de setembro de 1923

Eberto Paranhos de Macedo, pedindo para gozar férias do anno passado. — Tendo em vista o estabelecido pela circular numero 49 E, de 22 de julho de 1920, indeferido.

Alyno Erice Zeterino, amanuense, servindo de thesourero interino da Administração dos Correios de Columbia, solicitando a restituição de 250\$ que recolheu a maior alfandega daquela cidade. — Requeira a restituição ao delegado fiscal, tendo em vista o que consta dos officios ns. 639 e 640 do Sr. contador central da Republica, publicados no *Diário Official* de 28 de agosto findo.

José Wanderley Braga. — Tendo em vista o art. 594 do regulamento vigente, indeferido.

Antonio Pereira do Lago Junior e José da Silva Vidinha. — Submettam-se a inspecção de saúde.

Alberto Bittencourt Lobo. — Deferido, sem prejuizo do serviço.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Attendendo a que o escrevente, interino, da 4ª divisão, Nelson d'Avila Me des está ausente do serviço, sem causa justificada, ha mais de 30 dias, e

Considerando que esse empregado incorreu nas disposições do art. 113 do regulamento approved pelo decreto n. 14.940, de 25 de dezembro de 1919, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921,

Resolvo exonerar, por abandono de emprego, de accordo com as disposições acima citadas, o referido empregado Nelson d'Avila Mendes do cargo de escrevente, interino, da 4ª divisão desta estrada.

Cumpra-se.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1923. — O director, João de Carvalho Araújo.

Requerimentos despachados

Dia 5 de setembro de 1923

José de Oliveira Jardim, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa na fiança.

Joaquim Neves, pedindo alteração de nome. — Deferido, para produzir efeitos desta data em diante.

Companhia de Seguros Confiança, pedindo indemnização. — Pague-se a quantia de 432\$ correndo por conta do guarda Eduardo Pinto Caldeira a respectiva indemnização.

Companhia de Seguros Sagres, idem idem. — Idem, de accordo com o parecer, a quantia de 879\$750, valor reclamado.

Dias Cabral & Comp., idem, idem. — Idem a importância de 171\$872, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do Trafego, correndo por conta do conductor Alfredo Gonçalves Vianna.

Costa, Pacheco & Comp., idem idem. — Idem a importância de 815\$600, correndo por conta do empregado infra indicado a respectiva indemnização.

Francisco Mexias, idem, idem. — Idem, a importância de 80\$, por conta do praticante de conductor Alando de Pinho.

Gulater Gonçalves, idem, idem. — Idem, a importância de 599\$500, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do Trafego, correndo a indemnização por conta do hel do trem João Gomes da Silva.

João Moysés Arlex, idem, idem. — Idem, a quantia de 39\$600, valor reclamado.

José Pinotti & Comp., idem, idem. — Idem a importância de 80\$, correndo a indemnização por conta do praticante de conferente José Teixeira Pinto Junior.

José Orsi, idem, idem. — Idem, a quantia de 38\$, por conta do praticante de conferente Pedro Maury Mayer, de accordo com o parecer do Trafego.

Mendes & Irmãos, idem, idem. — Idem, a importância de 36\$, por conta do conferente José Soares Gonçalves.

Navarra & Irmãos, idem, idem. — Idem, por conta do conferente Antonio Cardoso, a quantia de 144\$000.

Octavio de Campos Monteiro, idem, idem. — Idem, a importância reclamada, 24\$, por conta do conferente Antonio Cardoso, responsável pelo que ocorreu.

Antonio de Paula Mendes, idem, idem. — Archive-se, visto os volumes reclamados já terem sido entregues.

Carlos de Araújo & Comp. idem, idem. — Idem, de accordo com a informação.

Joaquim Duarte de Araújo, pedindo permissão para collocar um a mesa na plataforma da estação do Realengo, para a venda de caldo de canna;

Amadeu Macedo & Comp., pedindo restituição de caução. — Compareçam a secretaria.

Compareçam a secretaria os Srs. Theodor Wille & Comp.

Nagib & Rachid Gani, pedindo certidão. — Certifique-se.

Delmira Medeiros de Seixas, pedindo reconsideração do despacho. — O assumpto já foi definitivamente resolvido pela administração. Não ha, portanto, que deferir.

Joaquim da Silva, pedindo promoção. — Não ha vaga.

Bernardino Albano Fernandes, pedindo transporte de gado pela tabella 4 E. com 50 % de abatimento. — Indeferido, á vista da informação da Contabilidade.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 5 de setembro de 1923

José Garcia Passos, de 5 de setembro de 1923, em que requer o aluguel do terreno da rua Santo Christo dos Milagres, lotes ns. 10, 11 e 12, quarteirão n. 1. — Deferido a título precario, não podendo sublocar, pagando o aluguel mensal de 60\$000 e adeantadamente, fazendo uma caução correspondente a dois mezes do aluguel, obrigando-se a murar o terreno e fazer o passeio.

Inspectoria Federal de Obras contra as Secas

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 5 de setembro de 1923

De José Martins Affonso, pedindo, por certidão, o tempo liquido de serviço prestado na então 3ª Secção da Inspectoria como encarregado da perforatriz «J», no sertão de Pernambuco, e como auxiliar da secção de Poços, durante os annos de 1912 a 1914. — Dirija-se á repartição competente, no caso, a Delegacia Fiscal do Thesouro na Bahia.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 31 de agosto de 1923

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.338—Rogo a V. Ex. se digue providenciar afim de que á conta da consignação «Gratificações regulamentares» e sub-consignação «Ajudas de custo» do pessoal da verba «7ª» do orçamento desse ministério, para o vigente exercicio, e já distribuída ao Thesouro Nacional, seja paga no mesmo Thesouro a quantia de 2:000\$, sendo 1:000\$ ao segund. escripturario Heraclito Graça Lobato de Vasconcellos, e 1:000\$ ao segund. Eduardo de Oliveira Santos, que lhes competem de ajudas de custo de preparos de viagem, por terem sido nomeados, em sessão de 13 do corrente, respectivamente para os logares de chefes das delegações do mesmo tribunal nos Estados de Espírito Santo e Parahyba, achando-se essa despesa previamente empenhada conforme o incluso conhecimento de n. 19.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.339—Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que est. Tribunal, tendo presente o incluso processo, a que está annexo o off. n. 164, de 6 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional e S. Paulo, relativo ao pagamento ao 3º escripturario do Thesouro Nacional, Frederico Guilherme Caetano, proveniente de differença de vencimentos no periodo de 1 a 31 d. maio do anno corrente em que serviu de chefe da 2ª secção da Alfandega de Santos, resolveu, em sessão de 27 de julho proximo findo recusar registro á despesa por contrariar a mesa a o disposto no art. 67, § 3º da Nova Consolidação das Leis da Alfandegas e Mesas de Rendas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elev. da estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.360—Cabe me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 370, de 16 de julho ultimo, desse ministerio, relativo ao pagamento de 70\$556, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do fornecimento de luz electrica para o edificio da Inspectoria Federal de Navegação, do mez de maio proximo passado, resolveu, em sessão de 27 de julho citado, recusar registro á despesa, por não con tar haver sido a mesma previamente empenhada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Senado:

N. 3.361—Cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex., para os devidos fins, que este Tribunal tendo presente o processo de pagamento realizado a V. Werneck & Comp., na importância de 12:983\$390, referente a 13 facturas, conforme a relação junta e proveniente de fornecimentos feitos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em proveito das repartições e serviços indicados na mencionada relação, resolveu, em sessão de 29 de agosto corrente, ordenar o registro da alludida despesa, de accordo com o art. 163 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, fazendo-o, por m. sob protesto, nos termos do art. 122 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, visto não constar do processo respectiva ordem de pagamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Idetico ao Presidente da Camara dos Deputados com o n. 3.362.

Relação dos pagamentos feitos a V. Wernack & Comp., em 1922, provenientes de fornecimentos ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a que se referem os officios do Tribunal de Contas ns. 3.361 e 3.362, de 31 de agosto de 1923

Repartições

Departamento Nacional de Saúde Pública:

Inspectoria da Fiscalização do Exercício de Medicina, Pharmacia e Arte Dentaria.....	37\$500	
Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.....	4:548\$050	
Inspectoria da Prophylaxia da Tuberculose.....	7:071\$000	
Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Pluvial	66\$000	
Hospital D. Pedro II	375\$000	12:097\$850
Instituto Benjamin Constant	—	183\$600
Instituto Surocos Mudo	—	74\$1 0
Escola Nacional de Bellas Artes.....	—	71\$000
Policia do Districto Federal.....	—	—
Escola Promunitoria Quinze de Novembro.....	—	523\$100

Dia 3 de setembro de 1923

Sr. ministro da Marinha:

Assumpto. Sobre registro do contracto de Elan David Wratt n.º:

N. 3.430 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 3.430, de 3 de agosto proximo findo, acompanhado de cópia do contracto celebrado com Elan David Wratt, em 14 de junho do corrente anno, para servir como encarregado das officinas de electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pedindo reconsideração da decisão de 6 de julho que negou registro ao dito contracto por não constar o empenho prévio da despesa, resolveu, em sessão de 17 de agosto ultimo, manter a sua decisão de recusa de registro ao alludido contracto, porque tendo a data de 14 de junho, acha-se publicado em 27 de julho deste anno, fóra, portanto, do prazo legal.

Dia 4

Sr. ministro da Fazenda:

Solicito de v. Ex. a resolução deste tribunal em sessão de 31 de agosto ultimo, se digno V. Ex. de providenciar no sentido de ser pago no Thesouro Nacional, ao 2º escripturario deste mesmo tribunal Joaquim Pontes de Miranda, a quantia de 718\$00, indemnização de igual importancia que despendeu em abril do corrente anno com passagens do Porto de Fortaleza, Estado do Ceará, ao desta capital, destinadas ao seu regresso, e de sua senhora e uma filha, por ter sido o mesmo dis ensado do lugar de membro da delegação deste tribunal, naquella Estado, correndo essa despesa por conta da consignação «Ajudas de custo», da verba 7, do Ministério da Fazenda, exercicio de 1923, conforme o incluso empenho n. 30.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (officio n. 3.453).

N. 3.455 — Tendo o Sr. auditor Dr. Julio Bueno Brandão Filho justificado as faltas que deu durante o mez de julho findo, rogo a V. Ex. que se digne de mandar pagar-lhe os vencimentos a que tiver direito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.452 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 41, de 17 de fevereiro proximo passado, referente ao pagamento, á Companhia Ferro Viaria Este B-a-ileiro, arrendataria e empenheira da construcção das estradas de ferro federaes nos Estados da Bahia, Sergipe e Norte de Minas Geraes, da quantia de 40:177\$130, de medição provisoria dos trabalhos executados, durante os mezes de setembro e outubro do anno proximo findo, na ligação do ramal de Feira de Sant'Anna com o ramal de Agua Comprida a Buranhem, trecho com rehendido entre os kilometros 0 e 17 500, conforme os documentos juntos, resolveu, em sessão de 31 de agosto proximo findo, re usar registro á despesa, porque a ordem de pagamento não guarda conformidade com a alinea B do § 2º da clausula 52 do contracto autorizado pelo decreto n. 14.68, de 19 de fevereiro de 1920, a que se reportam a segunda parte e o paragraho unico da clausula 67 do termo additivo complementar, decorrente do decreto 14.153, de 8 de maio desse anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 5

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.458 — Rogo a V. Ex. se digno de providenciar afim de que, mediante annullação do credito distribuido ao Thesouro Nacional á conta da consignação «Gratificações regulamentares», sub-consignação «Ajudas de custo» do pessoal da verba 7, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio e distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, seja paga na mesma delegacia, ao 3º escripturario deste Tribunal Eurico Serzedello Machado, a importancia de 600\$, de ajuda de custo de primeiro estabelecimento, que lhe compete por ter sido nomeado, em sessão de 13 de agosto proximo findo, para o lugar de membro da delegação do mesmo Tribunal, no referido Estado, achando-se essa despesa previamente empenhada, conforme o incluso conhecimento n. 24.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.459 — Rogo a V. Ex. se digno de providenciar afim de que, á conta da consignação «Gratificações regulamentares» e sub-consignação «Ajuda de custo» do pessoal da verba 7, do orçamento desse ministerio, para o vigente exercicio, e já distribuido ao Thesouro Nacional, seja paga no mesmo Thesouro, ao 3º escripturario Eurico Serzedello Machado, a importancia de 300\$ que lhe compete de ajuda de custo de preparos e despesas de viagem, por ter sido nomeado em sessão de 13 de agosto proximo findo para o lugar de membro da delegação do mesmo Tribunal no Estado do Amazonas, achando-se essa despesa previamente empenhada, conforme o conhecimento de n. 24, que será enviado com o officio requisitando o pagamento da quota de primeiro estabelecimento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 31 de agosto de 1923

Officios:

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará:

N. 3.364 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 33, de 12 de julho ultimo, dessa delegação, consultando si essa delegação póde registrar despesas empenhadas para satisfazer pagamento de alugueis vencidos de predios occupados sem contractos, durante o corrente anno, por repartições federaes, algumas já com o necessario credito distribuido nas respectivas tabellas e si os livros de registros de contractos da delegação são exclusivamente destinados a registrar os contractos feitos pelos delegados fiscaes ou si devem ser tambem para os celebrados pelas demais repartições, após a approvação do Tribunal, resolveu, em sessão de 27 de julho proximo findo, responder:

a) que os documentos de empenho devem ser archivados, des e q e tenham sido observados os prazos marcados no art. 235, do Regulamento do Código de Contabilidade;

b) que os livros de contractos existentes nas delegações só poderão servir para registrar os contractos cuja legalidade tenha sido apreciada pela propria delegação, na forma do disposto na regra primeira das instrucções complementares, baixadas com o officio n. 502 do Tribunal, publicado no *Diário Official* de 7 de fevereiro ultimo. Quanto aos demais contractos, registrados pelo Tribunal, e que só por officio em que se comunica o registro é que a delegação tem conhecimento official de sua existencia, deverá ser feita uma simples annotação.

N. 3.367 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o terceiro escripturario Francisco Carlos Lopes Lima foi dispensado, em sessão do Tribunal de 13 de agosto corrente e inclusa portaria de igual data, do lugar de membro dessa delegação, e que, de ordem do Sr. ministro presidente, ficaes autorizado a dar posse ao mencionado funcionario no lugar de chefe da delegação deste tribunal no Estado do Planhy, para o qual foi nomeado na referida sessão, devendo o mesmo seguir para seu destino, afim de installar a delegação, ficando assim confirmado o meu telegramma n. 3.238, de 23 de agosto citado.

— Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereais:

N. 3.365 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente vosso officio n. 105, de 1 de junho proximo findo, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração da decisão proferida, em sessão de 23 de abril proximo passado, sobre o officio n. 35, de 21 de março anterior, a qual negou registro á despesa com o pagamento da inclusa conta, na importancia de 26\$036, á Société Anonyme du Gaz, de fornecimento de luz electrica a essa repartição, no mez de fevereiro do corrente anno, resolveu, em sessão de 27 de julho ultimo, de xar de tomar conhecimento do referido pedido de reconsideração, por não ter sido dirigido ao Sr. ministro presidente do mesmo tribunal.

— Sr. Francisco de Oliveira Lait, chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Alagoas:

N. 3.366 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 13 de agosto corrente, resolveu discutir-vos e ao escripturario Anchyses Accioly, respectivamente, dos logares de chefe e membro dessa delegação e, bem assim, nomear-

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

7ª SESSÃO EM 5 DE SETEMBRO DE 1923

Presença do Sr. ministro Hermínio de Espirito Santo — Procurador geral da República o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leonil Ramos, Muniz Brito, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Herenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros André Cavalcanti, vice-presidente e Sebastião de Lacerda, que se encontram em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Pela ordem, o Sr. ministro Geminiano da Franca deu conhecimento ao Tribunal da petição em que o Sr. ministro Herenegildo de Barros solicitava fosse submetido a julgamento o *habeas-corpus* n. 957 em a qual fundamentava as razões desse seu requerimento.

Submetido esse requerimento a votos pelo Sr. presidente, resolveu o Tribunal, por proposta do Sr. relator, remetter o alludido feito a julgamento na primeira sessão em que este am presentes os Srs. ministros desempedidos em número legal para o julgamento de materia constitucional.

O Sr. ministro Pedro Mibielli deferia desde logo o pedido e o Sr. ministro Edmundo Lins declarou-se suspeito em consciencia.

JULGAMENTOS

Recursos criminaes

N. 483 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca, recorrente, o procurador da Republica; recorrido, Manoel Frontino Nunes de Almeida. — Julgo-se prescripta a acção penal, unanimemente.

N. 484 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o procurador da Republica; recorrido, Aristides Simão. — Julgado em sessão secreta.

Apellação criminal

N. 912 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; revisores os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellantes, o procurador criminal e João Ferrer; appellados, Victorino Chouinno e João Ferrer. Julgada em sessão secreta.

Aggravos de petição

N. 3.508 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravantes, Debrotiner & Comp; agravados, D. Erclia Marques de Camões e outro. Conhecendo-se do agravo, negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 3.518 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; agravante, Laudelino Benício; agravado, Gasão da Cunha Soutão. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Cirtas testamentaveis

N. 3.610 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; supplicante, a Camara Municipal de Santos; supplicado, Joaquim Xavier de Moraes. — Não se conheceu da carta por não estar devidamente instruida, unanimemente.

vos e ao dito escripturario para os logares de membros a del gação do mesmo Tribunal, no Estado do Maranhão, para onde deveis seguir, a fim de tomar posse perante o delegado fiscal naquelle Estado, que, para esse fim, está devidamente autorizado e aguardar a chegada do chefe da mesma delegação, ficando, assim, confirmado meu telegramma n. 3.299, de 28 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 3.268 — Comunico-vos que, de ordem do Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, ficais autorizado a dar posse aos segundos escripturarios Francisco de Oliveira Lait e Anchises Accioly nos logares de membros da delegação do mesmo Tribunal, nesse Estado, para os qu'es foram nomeados em sessão e portarias de 13 de agosto corrente, devendo os referidos funcionarios a guardar ali a chegada do respectivo chefe, ficando, assim, confirmado meu telegramma n. 3.296, de 28 de agosto citado.

Solicito-vos, outrossim, vos digneis de communicar a esta secretaria a data da posse dos mesmos funcionarios.

Dia 4

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 3.456 — Tendo o 3º escripturario do este tribunal Jayme Resa, solicitado o pagamento de ajuda de custo, por sua nomeação para membro da delegação do mesmo tribunal no Estado do Rio Grande do Sul, solicito vos digneis de providenciar no sentido de ser informada esta secretaria para os effeitos do art. 137 da vigente lei da Despesa, se o referido funcionario recebeu alguma ajuda de custo no corrente anno, quando 1º escripturario da Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.457 — Tendo os escripturarios deste tribunal, 2º Antonio Forjaz de Araujo Coutinho, e 3º Acylio Santos e Admar Vieira, solicitado o pagamento de ajuda de custo, por suas nomeações para membros das delegações nos Estados de, respectivamente, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Parahyba, solicito vos digneis de providenciar no sentido de ser informada esta secretaria para os fins do art. 137 da vigente lei da Despesa, si os referidos funcionarios receberam alguma ajuda de custo, no corrente anno, quando escripturarios da Alfandega do Rio de Janeiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.451 — Cabe-me remetter-vos, de accordo com o despacho de hoje, do Sr. ministro presidente, exarado no vosso officio n. 2.268, de 31 de agosto proximo findo e a fim de attender a solicitação do mesmo constante, a inclusa certidão, também de hoje datada, passada pelo Cartorio deste Tribunal e relativa ao pagamento, na importância de 23:618\$, effectuado em 31 de dezembro de 1919, do Sr. Francisco de Assis Duarte e sua mulher, por intermedio do Banco Mercantil do Rio de Janeiro.

Dia 5

Sr. director presidente da Companhia Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 3.460 — Solicito sejam concedidas por conta deste Tribunal, ao 3º escripturario Epitacio Monheiro Pessoa, nomeado para o logar de chefe da Delegação do mesmo Tribunal, no Estado de Sergipe, duas passagens inteiras, de 1ª classe e uma dita em

3ª classe, do porto desta Capital ao daquelle Estado, via Pernambuco, destinadas ao referido funcionario, sua senhora e um criado, bem assim o necessario transporte de sua bagagem, communicando a esta secretaria, a importancia total deste serviço, que deve ser deduzido do talão de empenho n. 1, de 5 de abril ultimo enviado a essa directoria.

N. 3.463 — Solicito seja concedida por conta deste Tribunal, ao 3º escripturario Sauro Piberna de Carvalho, nomeado para o logar de membro da Delegação do mesmo Tribunal no Estado do Espirito Santo, uma passagem inteira em primeira classe, com direito ao transporte de bagagem, deste porto ao daquelle Estado, destinada ao referido funcionario, communicando a esta secretaria a importancia total desse serviço, que deve ser deduzida do talão de empenho n. 1, de 5 de abril ultimo, enviado a essa directoria.

N. 3.464 — Solicito sejam concedidas por conta deste Tribunal, ao 3º escripturario do mesmo Tribunal Ubaldino José de Lima, nomeado para o logar de membro da Delegação do Estado do Espirito Santo duas passagens inteiras e uma meia, em 1ª classe, com direito ao transporte da bagagem, do porto desta Capital ao daquelle Estado, desinaindo ao referido funcionario, sua senhora e um filho de seis annos, communicando a esta secretaria a importancia total desse serviço, que deve ser deduzido do talão n. 1, de 5 de abril ultimo, enviado a essa directoria.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.461 — Em resposta ao officio n. 111/2º, de 28 de agosto proximo findo, em que essa directoria encaminhando novamente, agora acompanhando da respectiva factura na importância de \$ 6.720,00 ou \$ 5.116\$00, o processo relativo ao accordo celebrado com a Trefabuland Machil e Comp, na a o fornecimento do Estação de Ferro Central do Brasil de 3.500.000 de carões «Heller», declara que aquella factura não viera com o vosso officio n. 2.010, de 4 do dito mez de agosto, devido a resolução da Delegação do Tribunal junto a essa Estrada, em sessão de 25 de julho, subordinando o registro do pagamento da despesa á contigação da apreciação por parte do mesmo Tribunal, do processo da compra, e solicitando assim e á vista da resolução do Tribunal communicada no officio n. 3.270, de 27 de agosto citado e porque a referida compra dos carões no regimen do art. 246, letra b do Regulamento doCodigo de Contabilidade não originou accordo ou contracto reduzido a termo, o registro da mencionada despesa, cabe-me communicar-vos, para os fins convinentes, de accordo com o despacho de hontem, 4, do Sr. ministro presidente, que só da recusa de registro da conta pela Delegação cabe recurso para o Tribunal.

Outrossim, vos devolvo, inclusos, os documentos e processo que acompanharam o citado officio n. 111/2º.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 3.462 — Em resposta ao vosso officio n. 3.961-A, de 8 de agosto proximo findo, consultando como deve proceder, em relação ao empenho que vos devolvo, em face da resolução des e Tribunal da incluir os dias feriados e domingos no prazo fixado pelo art. 235 do Regulamento doCodigo de Contabilidade, cabe-me communicar-vos, de accordo com o despacho de 23 do dito mez de agosto, do Sr. ministro presidente, que a mencionada consulta deve ser dirigida ao Ministerio da Fazenda.

N. 3.309—São Paulo—(Embargos)—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; embargante, Alerino Ernesto Meanda; embargada, a Fazenda do Estado de São Paulo. Foram recebidos os embargos para mandar subir o recurso extraordinário, unanimemente.

N. 3.551—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; suplicante, a Companhia de Seguros «A Sul America»; suplicado, o Superior Tribunal de Justiça do Estado. Julgou-se improcedente a carta, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

N. 3.413—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; suplicante, Dar o Rude da Silva Ramos; suplicada, a massa falida do Banco Fraz para o Brasil. Julgou-se improcedente a carta, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

N. 3.611—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; suplicantes, Manoel Augusto Teiveira, sua mulher e outro; suplicados, Nicolina Alves de Faria e outros. Deu-se provimento à carta para mandar subir o recurso extraordinário, unanimemente.

Recurso extraordinário

N. 1.538—S. Paulo (agravo do art. 44 do regimento)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; agravantes, Bernardino Queiroga e sua mulher. Foi confirmado o despacho agravado, unanimemente.

N. 1.580—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, Companhia Paulista de Anlagens; recorrida, a Guardian Assurance Company, Limited. Não se conheceu do recurso por não ser caso d'elle, unanimemente.

Encerrou-se a sessão às 17 horas e meia. Na ausencia do sub-secretario interino, o chefe de secção, Ayres da Rocha.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Apellações cíveis

N. 4.521—Alagoas—Appellante, Sebastião de Mendonça Jaraguá; appellados, D. Inia de Araújo Magalhães Bastos e outros.

N. 4.713—Minas Geraes—Appellantes, D. Alcides F. de Castro Lunqueira e outro; appellado, o Estado de Minas Geraes.

N. 3.688—Districto Federal—Appellantes, E. R. do Augusto & Comp.; appellado, o Estado de Minas Geraes.

Aggravo de petição

N. 3.419—S. Paulo—Agravante, Ambrosio Lameiro; agravados, Awad Issa & Irmão e outros.

Recurso extraordinário

N. 1.604—Districto Federal—Recorrente, Banco Hypothecario do Brasil; recorrido, José Pereira da Fonseca.

Audiencia em 5 de setembro de 1923
JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO EDMUNDO MUNIZ BARRETO

Foram publicados os seguintes accordãos:

Recurso criminal

N. 481—Parahyba do Norte—Recorrente, o procurador da Republica; recorrido, André Verissimo Rebouças.

Conflitos de juris dicção

N. 615—Districto Federal.—Suscitantes, os liquidatorios da massa falida de João L'hi & Comp.; entre os juizes Federal da 1ª Vara e o da 4ª Vara Cível, ambos do Districto Federal.

N. 613—Districto Federal.—Suscitantes, os syndicos da fallencia da Companhia de Seguros Provisora Riograndense, entre os juizes Federal da secção d. Pará e o da 4ª Vara Cível do Districto Federal.

Aggrvos de petição

N. 3.523—Districto Federal—Agravante, Bráulio Paiva; agravado, a União Mutua.

N. 3.424—Paraná—Agravantes, Zaninotti & Comp.; agravada, Dario Gaertner.

Apellação cível

N. 4.153—Rio de Janeiro—Appellantes, o juiz e a União Federal: appellados, Carlos Thomaz Pereira e outros.

Compareceu o advogado Levi Fernandes Carneiro e por parte da Companhia Brasileira Minas de Santa Mathilde nos autos de agravo de petição n. 3.465 de Minas Geraes, e lançou a Bernardino Antonio e Souza e sua mulher Irene Riheiro de Souza e Herculano Antonio de Souza do prazo assignado para opposição de embargos ao accõ do proferido nos ditos autos.

Assim, não tendo os mesmos advogado constituído nesta Capital requeria que o julgamento fosse feito sob orção. Arreogados, não compareceram, sendo d. ferido.

Compareceu mais o Dr. Leal de Mascarenha e por parte da São Paulo Northern Railway Company, em cumprimento do respeitavel despacho do Exmo. Sr. ministro relator assignou prazo para ver passar em julgado o venerando accordam proferido no agravo n. 3.479, arreogados Sylvio Alvaros Pentado e outros. Pediu juntada da petição em que se ex rava o despacho acima referido. Arreogados, não compareceram sendo d. ferido.

Na ausencia do sub-secretario interino, o chefe de secção Ayres da Rocha.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 5 de setembro de 1923

PRESIDENTE, SR. DESEMBARGADOR VIGILIO DE SA PEREIRA; SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Festeve o esente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 4.840—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Renato da Costa e Silva em favor do paciente José de Q. eiroz.—Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.841—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Lauindo Martins em favor dos pacientes Claudionor Martins, Raul Barbosa e João Baptista.—Não se conheceu do pedido pela incompetencia da camara, unanimemente.

N. 4.842—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, r. Athemir de Mello em favor dos pacientes Daniel Gama de Oliveira e Anna de Jesus.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.843—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante e paciente, C. Lumbano Cavalcante.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz da 5ª Var. Criminal, com a apresentação do paciente, unanimemente.

Recur-os criminaes

N. 752—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Felix

Borla; recorrido, José Nicolina.—Deu-se provimento para julgar prescripta a accão, unanimemente.

N. 897—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Ladislau Perel a Bradas recorrida, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 905—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; recorrente, Angelo Di Franco; recorrida, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 907—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Dr. Juiz de Districto da 4ª Vara Criminal recorrido, Manoel Ferreira.—Julgamento secreto.

N. 906—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente e José Manoel da Rocha; recorrida, a Justiça.—Deu-se provimento para despronunciar o recorrente, unanimemente.

N. 907—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, José do Nascimento Teixeira; recorrida, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 911—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; recorrente, Henri Saxon Fellows; recorrida, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 919—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; recorrente, Joaquim Dias Moreira; recorrida, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

Apellação criminal

N. 6.409—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Antonio da Silva; appellada, a Justiça.—Deu-se provimento para julgar prescripta, unanimemente.

SORTEIO

Recursos criminaes

N. 926—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 927—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Recurso criminal

N. 915.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Recursos criminaes

Ns. 886, 893 e 913.

PASSAGEM DE AUTOS

Apellações crimes

Ns. 6.180 e 6.355—Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 6.315—Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

Ns. 6.360 e 6.369—Ao Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA

Apellações crimes

Ns. 6.270, 6.274, 6.411, 6.431, 6.279, 6.304 e 6.455.

COM DIA

Apellações crimes

Ns. 6.311, 6.317, 6.337, 6.380, 6.390, 6.387, 6.403, 6.410 e 6.412.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Apellações crimes

Ns. 6.038, 6.060, 6.104, 6.112, 6.199, 6.134, 6.249, 6.268, 6.330, 6.385, 6.086, 6.207, 6.201, 6.231, 6.256, 6.211, 6.312, 6.306, 6.319, 6.341, 6.382, 6.395 e 6.400.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ — DR. SILVA CASTRO.
ESCRIVÃO — DR. ELMANO CARDIM

Fallencia

Supplicants, Pavini & Companhia. Supplicados A. Neves & Gomes.—Corrija-se a numeração.

Deposito

Autor, David Haes; réos Luiz Terman & A. Chama. — Julgado procedente o depósito e improcedentes os embargos de fls. 32, condemnando os embargantes nas custas e mais despesas de processos.

Fallencia

Supplicants, Manoel de Sá Pereira; supplicado, Antonio Joaquim de Miranda Corrêa. — Em face da declaração de folhas 359 e resposta do liquidatário, prova-se os termos da fallencia, agindo o liquidatário como de direito.

Honorarios medicos

Autor, Oscar Frederico de Souza; réos, D. Maria Gloria d'Avila de Oliveira e outros. — Recebida a appellação no effeito devolutivo somente, subam os autos.

Executivo

Exequente, José Chml & Comp.; executada, a Companhia das Estradas de Ferro Norte do Brasil. — Julgada subsistente a penhora de fl. 23 para que surta os effeitos de direito. Custas pelo executada.

Executivo hypothecario

Exequente, Dr. Pedro Ferreira Serrado; executado, Gregorio Garcia Seabra. — Cumpra-se.

Manutenção de posse

Autor, Agostinho Rodrigues Larangeira; réo, José Manoel Monteiro. — Cumpra-se.

Deposito em pagamento

Autores, Abrahão & Irmão; réo, Manoel Antonio Damasio Filho. — Foi mantido o despacho aggravado e mandado subir os autos.

Protesto

Supplicants, Julio Placido Rodrigues e sua mulher; supplicadas, a Companhia Docas de Santos e outros. — Entregue-se pagas as custas.

Fallencia

Supplicants, Lindolpho Pinto; supplicados, João Uhl & Comp. — Procede a reclamação de fls. 318. Promova o liquidatário a liquidação rapida da massa.

Foi decretada a fallencia dos negociantes Roberto Duchene, estabelecido com garage á praia de Botafogo n. 198, nomeado syndico o Dr. Eurih Grandmanou, e mandado expedir editaes e communicações na forma de estylo. Custas pela massa.

Impugnação de credito

Impetrantes, Bastos Pires & Comp.; impetrados, massa fallida de Tellier & Camacho. — Respondido o agravo e mandado subir os autos.

Fallencia

Supplicants, Antonio Manoel Gomes; supplicado, José Lourenço Gomes da Silva. — Foi respondido o agravo.

Supplicants, Pedro Afonso de Mello; supplicados, Joaquim Oliveira & Comp. — Decretada a fallencia e nomeado syndico o credor requerente.

Embargos

Embargante, R. Rocha; embargada, a massa fallida de Aristides & Rocha. — Foi mantida a sentença aggravada.

Liquidação

Supplicants, Arthur de Paula Rosa & Silva; supplicados, Rosa e Silva & Irmão. — Digam os interessados.

Disquite

Autor, Jaques de Carvalho Bompet; ré, Maria Candida Nery Bompet. — Julgado por sentença a petição, ás fls. para produzir os effeitos de direito, e expedidos editaes de citação de 30 dias.

Custas ex-leges.

Fallencia

Supplicants, José Jabur. — Promova o syndico a reunião da assembleia de credores para a eleição do liquidatário, fixando o dia 17 do corrente mez para a reunião.

Inventarios

Fallecidos, João José de Carval e Romualdo Lucas de Almeida; inventariante, Bernardo José de Carvalho. — Procede-se á avaliação.

Fallecida, D. Maria Adelaide da Silva Vargas; inventariante, Domingos Fernandes Braga. — Procede-se á avaliação.

Fallecido, Dr. Joaquim da Silva Nazareth; inventariante, D. Antonia de Avelar Nazareth. — Deferida a petição de fl. 9.

Adjudicação por fall-cimento

Dr. Afonso Pereira Pinheiro. — Deferido o requerido a fls. 39.

Concordata preventiva

Naback & Nadur. — Mandando ouvir os commissarios Said, Gelara & Irmãos sobre a petição de folhas.

Fallencias

Supplicants, Bernardino de Araujo Silva; supplicado, Antonio de Souza. — Em face do officio fls. 45 e 45 v., indefiro o requerimento de fls. 44, pois os bens em que tão são os mesmos.

Supplicants, A. Ramos de Oliveira; supplicados, J. Regis & Padilha. — Nomeado o syndico o Dr. Amaro de Albuquerque.

Inventario

Alberto de Lima Barros (capitão do fragata). — Ao Dr. contador.

Inventario (partilha amigavel)

Carlos Alberto Pereira. — Procede-se a avaliação.

Interpellação judicial

Supplicants, Companhia Commercial Constructora; supplicado, Banco Mercantil do Rio de Janeiro. — Entregue-se, pagas as custas.

Deposito

Autor, Miguel Avelino de Almeida; réo, Dr. Virgilio Tourinho Bittencourt. — Recebidos os embargos, que ficam em prova.

Fallencias

Supplicants, Alberto Costa & Comp.; supplicados, Gomes & Souza. — Indefiro a reclamação de folhas, contra a nomeação do syndico, uma vez que as allegações feitas não foram provadas.

Supplicants, Portel Hugo & Comp.; supplicados, José Martins da Silva. — Foi decretada a fallencia do negociante José Martins da Silva, estabelecido á rua Caro-

lina Machado n. 1.024. Marcado o dia 5 de outubro para a assembleia de credores, mandado citar o fallido para no prazo de 2 horas trazer a juizo a relação de seus maiores credores, sob as penas da lei, e foi marcado o prazo de 20 dias aos credores para apresentarem os documentos justificativos de seus creditos.

Notificação

V. Torres & Irmão, Armazens Geraes Paulistas e Loureiro & Comp. — Confirme-se.

Inventarios

Fallecido, Antonio Joaquim Lazaro; inventariante, Dr. Perychunne Lima Ramos. — Diga o Dr. curador de ausentes.

Fallecida, Maria da Conceição Chaves; inventariante, Maria do Carmo Chaves de Carvalho. — Indeferido, o pedido de fls. 117 que deve ser requerido ao juiz da execução.

EDITAES**Juiz Federal da Segunda Vara****De citação com o prazo de um anno**

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faro saber a todos os que estarem ou delle noticia tiverem, que, por parte de Gabriel Netto Amarante, me foi apresentada, depois de distribuida, a petição do teor seguinte: «Excellentissimo senhor doutor juiz federal da Segunda Vara — Gabriel Netto Amarante, brasileiro, casado, commerciante, residente na cidade de Diamantina, Estado de Minas Geraes, vem expor a Vossa Excellencia o seguinte: Que é dono e legitimo possuidor das obrigações do Thesouro Federal, ao portador, autorizadas pelo decreto n. 14.946, de 15 de agosto de 1921, sendo seis de dez contos de réis e uma de cinco contos de réis, sob os numeros 984, 985, 993, 994, 995, 996 e 1.634, documentos juntos; que sua irmã Nazareth Amarante, que ficou com as chaves do cofre pertencente ao supplicante, dentro do qual estavam os referidos titulos, suppondo tratar-se de «Bonus da Independencia», destacou os respectivos coupons, dando-os ás creanças, sobrinhos do supplicante, os quaes, como com os mesmos não conseguissem ter ingresso na Exposição, destruíram-nos, dando-os ao lixo; que o supplicante, achando-se em Diamantina, ao voltar, verificou o que se passara e quer por meio deste que Vossa Excellencia se sirva de mandar istimar a Fazenda Nacional, para que não pague os juros dos titulos referidos, si porventura apparecer algum coupon, que já esteja vencido, expedindo-se os necessarios editaes. O supplicante declara que ainda não recebeu os juros dos titulos em questão relativamente ao semestre do primeiro de março do corrente anno em diante. Assim, P. deferimento. Rio, 23 de agosto de 1923. — José Franca Junior, advogado». Despacho: «Dr., ao terceiro procurador. A. Sim. D. Federal, 23-8-23. — O. Kelly». Em virtude do que mandei passar o presente com o prazo de um anno, pelo qual ficaram todos os interessados intimados do conteúdo da petição e despacho transcriptos para os fins da lei. Nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de agosto de 1923. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subservei. — Octavio Kelly. (5 668)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia de Humberto Carvalho & Comp., na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que por parte de Guerra & Gusmão lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para justificar um credito na fallencia de Humberto Carvalho & Comp., afim de serem classificados. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Humberto Carvalho & Comp., para sciencia do pedido que fazem Guerra & Gusmão, afim de serem classificados como credores chirographarios da mesma fallencia, pela quantia de 76:813\$030, e apresentarem dentro do referido prazo as impugnações que entenderem, sob pena de revelia. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de junho de 1923. — E, eu, José da Silva Lisboa, escrivão, interino e subscrevi. — Auto Fortes. (Está conforme). (5.610)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que, no dia 27 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o primeiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo os bens penhorados na acção executiva que Ricardo de Lemos Filho move contra A. M. Nunes, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Lote do terreno baldio, sito á rua Teixeira Franco, sem placa numerica, Estação de Ramos, freguezia de Inhaúma, dividido da rua com fios de arame farpado e cerca viva, medindo 23 metros de frente por 75 metros de extensão, confrontando pela esquerda com terreno do predio n. 106, pela direita com terreno do predio n. 118 e pelos fundos com a rocha viva. Neste lote do terreno existe uma diminuta quantidade de pedra para construção. Ao lote de terreno descripto damos o valor de 5:500\$. Lote de terreno baldio, sito á rua Teixeira Franco, sem placa numerica, estação de Ramos, freguezia de Inhaúma, junto e depois do terreno do predio n. 118, medindo de frente 40 metros e de extensão pela lateral direita, que por sua vez faz frente para a rua Roberto Silva, 30 metros. Este terreno está dividido de ambas as ruas com mourões, fios de arame farpado e cercas vivas. Neste lote do terreno existe uma diminuta quantidade de pedra para construção. Ao lote de terreno descripto, que confronta na linha dos fundos com quem de direito, damos o valor de 4:000\$. Importa esta avaliação em nove contos e quinhentos mil réis, prego por quanto vão os referidos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos juizor arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter lugar a praça, que será feita me-

dante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar, pas-sam-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de setembro de mil novecentos e vinte e tres. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Auto Fortes. Rio, 4-9-923. — José da Silva Lisboa. (Devidamente sellada). Está conforme. Rio, 4 de setembro de 1923. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (5.676)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Braga Costa & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Braga Costa & Comp., á rua Gonçalves Dias n. 75, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de José Teixeira Torres Carneiro, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Braga Costa & Comp., por sentença deste juiz de 31 de agosto de 1923, fixando o seu termo para os efeitos legais de 31 de agosto de 1923. Foi nomeado syndico o credor residente á rua do Ouvidor numero 159, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de setembro de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de setembro de 1923. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros. (5.619)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quantos este virem, ou delle noticia tiverem, que em os autos de um executivo hypothecario movido pela Companhia Sanit contra o doutor José Julio da Costa e sua mulher dona Bianca Giovagnoni da Costa, me foi requerido o seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível: Diz a Companhia Sanit, nos autos do executivo hypothecario contra o Dr. José Julio da Costa e sua mulher D. Bianca Giovagnoni da Costa, que tendo sido citado para sciencia da penhora feita nos bens objecto da hypotheca e seus rendimentos e para vir á primeira audiencia ver-se-lhe assignar o prazo legal para embargos, apenas o marido, digo, apenas o primeiro supplicado, visto como a se-

gunda supplicada se acha ausente desta Capital, em lugar incerto e não sabido, conforme se verifica da certidão do official no mandado, já junto aos autos, requer a supplicante que, justificada por testemunhas a ausencia da referida dona Bianca Giovagnoni da Costa, sejam expedidos, com o prazo que V. Ex. marcar (regulamento n. 737, de 1850, art. 45, § 3º), os competentes editaes de citação nos quaes se deverão transcrever esta petição e os autos de penhora e deposito, para sciencia da penhora e ver se lhe assignar, na primeira audiencia após a terminação do prazo dos editaes, o prazo legal para embargos, sob pena de revelia. Rio, tres de agosto de mil novecentos e vinte e tres. — Julio Verissimo S. Santos.» Despacho: «Sim, designando o escrivão. Rio, quatro de agosto de mil novecentos e vinte e tres. — Paulino da Silva.» (Estava a petição devidamente sellada.) Designação: «Para as quinze horas de hoje. Rio, quatro de agosto de mil novecentos e vinte e tres. — O escrivão, Barros.» Auto de penhora executiva hypothecaria: «Aos vinte e seis dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, nesta Capital Federal, e á rua Visconde de Santa Isabel numeros duzentos e sessenta e sete e duzentos e sessenta e nove, onde viemos nós officiaes de justiça do juizo abaixo assignados, ahi em cumprimento ao mandado retro, depois de intimado o executado doutor José Julio da Costa, conforme se evidencia da certidão precedente, procedemos á penhora executiva hypothecaria do predio e respectivo terreno da rua Visconde de Santa Isabel numeros duzentos e sessenta e sete e duzentos e sessenta e nove com frente também para a rua Angelo Bittencourt numero vinte e um, cujo predio tem os caracteristicos seguintes: cinco portas e duas portões pelo lado da rua Visconde de Santa Isabel e pela rua Angelo Bittencourt sete janellas. E feita assim a penhora executiva hypothecaria acima, lavramos o presente auto, que damos fé.—Simpliciano Dutton. — Henrique Casa Branca.» Auto de deposito: «Aos vinte e seis dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, nesta Capital Federal, e á rua Visconde de Santa Isabel numeros 267 e 269, onde viemos nós officiaes de justiça do juizo abaixo assignados, ahi em cumprimento ao mandado, e por anuzaimento da parte, houvemos como depositario judicial o senhor João Laper, do predio e respectivo terreno da rua Visconde de Santa Isabel numeros duzentos e sessenta e sete e duzentos e sessenta e nove, com frente também para a rua Angelo Bittencourt numero vinte e um, constantes do auto de penhora retro, que dos mesmos tomando conta se obrigou ás leis de fiel depositario. E para constar e fins de direito lavramos o presente auto, que assigna como nos officiaes de justiça, que damos fé.—Simpliciano Dutton.—Henrique Casa Branca. — João Laper.» Auto de penhora executiva hypothecaria nos rendimentos em continuação de diligencias: «Aos vinte e sete dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, nesta Capital Federal, e á rua Visconde de Santa Isabel numeros 267 e 269, com frente também para a rua Angelo Bittencourt numero vinte e um, onde viemos nós officiaes de justiça do juizo abaixo assignados, ahi em continuação de diligencias, e em virtude da declaração retro, procedemos á penhora executiva hypothecaria dos rendimentos (de uma parte da rua

Visconde de Santa Isabel), do prédio da rua Visconde de Santa Isabel numero duzentos e sessenta e sete e duzentos e sessenta e nove, com frente também para a rua Angelo Bittencourt numero vinte e um, a razão de quinhentos mil réis mensaes, em mãos e poder dos inquilinos J. A. da Silveira & Comp., até final pagamento. E feita assim a penhora dos rendimentos acima, lavramos o presente auto que damos fé. — Simpliciano Dutton. — Henrique Casa Branca. Auto de depósito: «Aos vinte e seis dias do mez de julho de mil novecentos e tres, nesta Capital Federal, e á rua Visconde de Santa Isabel numero duzentos e sessenta e sete e duzentos e sessenta e nove, com frente também para a rua Angelo Bittencourt numero vinte e um, onde viemos nós officiaes de justiça do juizo abaixo assignados, ahí, por aprazimento da parte, houve como depositario judicial o senhor João Laper, dos rendimentos penhorados (de uma parte da rua Visconde de Santa Isabel), do prédio da rua Visconde de Santa Isabel numero duzentos e sessenta e sete e duzentos e sessenta e nove, com frente também para a rua Angelo Bittencourt numero vinte e um, que dos mesmos tomando conta se obrigou ás leis do fiel depositario. E para constar e fins de direito lavramos o presente auto, que assigna como officiaes de justiça, que damos fé. — Simpliciano Dutton. — João Laper. — Henrique Casa Branca. Auto de penhora executiva hypothecaria nos rendimentos em continuação de diligencia: «A) primeiro dia do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, nesta Capital Federal, e á rua Visconde de Santa Isabel numero duzentos e sessenta e sete e duzentos e sessenta e nove, com frente também para a rua Angelo Bittencourt numero vinte e um, onde viemos nós officiaes de justiça do juizo abaixo assignados, ahí em cumprimento ao mandado e em continuação de diligencia, em virtude da declaração retro, procedemos á penhora executiva hypothecaria dos rendimentos de uma parte (da rua Angelo Bittencourt) do prédio da rua Visconde de Santa Isabel numero duzentos e sessenta e sete e duzentos e sessenta e nove, com frente também para a rua Angelo Bittencourt numero vinte e um, a razão de um conto de réis por mez, em mãos e poder do inquilino doutor Joaquim Mariano de Azevedo e Castro, até final pagamento. E feita assim a penhora dos rendimentos acima, lavramos o presente auto que damos fé. — Simpliciano Dutton. — Henrique Casa Branca. Auto de depósito: «Ao primeiro dia do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, nesta Capital Federal, e á rua Visconde de Santa Isabel numero duzentos e sessenta e sete e duzentos e sessenta e nove, com frente também para a rua Angelo Bittencourt numero vinte e um, onde viemos nós officiaes de justiça do juizo abaixo assignados, ahí, por aprazimento da parte, houve como depositario judicial o senhor João Laper, dos rendimentos penhorados, constantes do auto de penhora retro, que dos mesmos tomando conta se obrigou ás leis do fiel depositario. E para constar e fins de direito, lavramos o presente auto que assigna como officiaes de justiça, que damos fé. — Simpliciano Dutton. — João Laper. — Henrique Casa Branca. E como tenha sido julgada por sentença a justificação da ausencia da supplicada, produzida perante este juizo, passou-se

o presente com o prazo de trinta dias o por cujo teor fica citada a referida dona Bianca Giovagnoni da Costa, afim de que fique sciente da penhora e deposito feitos e, dentro do prazo da lei, que será assignado aos executados, em a primeira audiencia após a terminação do prazo deste edital, apresente os seus embargos, ficando desde logo citada para os demais termos da causa até final, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, vai ser este publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. no *Forum*, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e duas, onde funciona este juizo, cujas audiencias toem lugar ás segundas e quintas-feiras, ás treze horas e trinta minutos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de agosto de mil novecentos e vinte e tres. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

(5.662)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Augusto Pereira & Comp

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Augusto Pereira & Companhia, que a assembleia foi adiada para o dia 10 de setembro do corrente, ás 14 horas.

Rio, 3 de setembro de 1923. O escrivão, José Candido de Barros.

(5.657)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Augusto Pereira & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Augusto Pereira & Companhia, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1923. O escrivão, José Candido de Barros.

377)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Concordata preventiva de Vieira Cruz & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembleia de credores que estava marcada para o dia 18 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 10 de setembro, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1923. — Pelo escrivão, José B. Rêllo, escrevente juramentado.

(5.659)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação dos credores de Vieira Cruz & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de comissões e consignações e conta propria, á rua General Camara n. 80, e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia que terá lugar, no dia 18 de agosto de 1923, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, affim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por este se citam os credores dos negociantes Vieira Cruz & Comp., estabelecidos nesta praça com o commercio de comissões, consignações e conta propria, á rua General Camara n. 80, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial propõem os devedores impetrantes, pagar aos seus credores, 24 %, do seu respectivo valor, em tres prestações iguaes a 8, 16 e 24 mezes da data da homologação da concordata, offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Dr. Raulpho Fernandes Chagas, Manoel Barbosa Pinto e Custodio de Almeida Magalhães & Comp, suspensas as execuções contra os devedores, por creditos sujeitos aos effectos da concordata. Outrossim, pelo presente, convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa, para a assembleia que terá lugar no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 18 de agosto de 1923, ás 13 horas, affim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1923. — Cruz Galvão. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

(5.659)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de M. F. da Fonseca

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de M. F. da Fonseca, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os credores incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade,

importância ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1923. — Pelo escrivão, *João B. Rêllo* escrevente juramentado. (5.622)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de A. Teixeira & Soares

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembleia dos credores que estava marcada para o dia 1 de setembro proximo, o Dr. juiz adiou para o dia 6 de setembro proximo, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1923. — O escrivão, *Crus Galvão*. (5.671)

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Previsora Rio-Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que, por este juizo e cartorio, se processam os autos de reclamação reivindicatoria, entre partes, como reivindicante, Manoel das Neves Velloso e reivindicada, a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense, nos quaes o reivindicante pede a quantia de 10:000\$ (dez contos de réis) e custas, proveniente de uma apolice que tomou o numero 5.978. Em virtude do que e na forma do art. 139 e paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, qualquer credor ou interessado podera, dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação, quer dos syndicos quer dos fallidos e do credor que tenha cumprido ou que dispôr a referida lei, ser articulado em forma de embargos para os fins de direito. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (5.673)

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Previsora Rio-Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio, se processam os autos de reclamação reivindicatoria, entre partes, como reivindicante, Ananias Teixeira e reivindicada a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense, nos quaes o reivindicante pede a quantia de 3:000\$ (tres contos de réis) e custas, proveniente de uma apolice salgada, que foi assignada pelo numero 10.908. Em virtude do que e na forma do art. 139 e paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, qualquer credor ou interessado podera, dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação, quer dos fallidos, quer dos syndicos e do credor que tenha cumprido o que dispõe a referida lei, ser articulado em forma de embargos, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (5.674)

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Previsora Rio-Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que, por este juizo e cartorio, se processam os autos de reclamação reivindicatoria entre partes, como reivindicante, Armando Blum e reivindicada a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio-Grandense, nos quaes o reivindicante pede a quantia de 5:000\$ (cinco contos de réis) e custas, proveniente de uma apolice que tomou o numero 9.266. E Em virtude do que e na forma do art. 139 e paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, qualquer credor ou interessado podera, dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação, quer dos fallidos, quer dos syndicos e do credor que tenha cumprido o que dispõe a referida lei, articulada em forma de embargos, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (5.675)

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Polycarpo Martins

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Elmano Cardim communica aos credores da fallencia de Polycarpo Martins que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. A assembleia dos credores foi adiada para o dia 8 de setembro proximo, ás 13 1/4 horas. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (5.517)

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Torres & Rego

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Elmano Cardim communica aos credores da fallencia de Torres & Rego que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. A assembleia dos credores foi adiada para o dia 8 de setembro proximo, ás 13 1/2 horas. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (5.576)

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Roberto Duchesne

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Roberto Duchesne, estabelecido com garage, á praia de Botafogo n. 198, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civil, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Dr. Emile Grandmasson e outros, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Emile Duchesne, estabelecido com commercio de garage a frete, á praia de Botafogo n. 198, outrora n. 320, por sentença deste Juizo, hoje proferida, ás 13 horas, fixando o seu termo, para effeitos legais, de 11 de junho do corrente anno. Foi nomeado syndico o credor Dr. Emile Grandmasson, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 6 de outubro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de agosto de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro. (5.618)

Juiz de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de G. Larue & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de G. Larue & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 6 de setembro do corrente anno, ás 14 horas, na sala das audiencias do Forum á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1923. — O escrivão, *Dario Cunha*. (5.521)

Juiz de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Pedra & Comp. Limitada

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia de Pedra & Comp. Limitada, estabelecida á rua do Theatro numero dezenove, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da viuva, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Rodolpho Renboux & Filho, por sentença deste juizo, de 23 de agosto de 1923, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 21 de julho de 1923. Foi nomeado syndico o credor Dr. Joaquim Guaraná de Sant'Anna, residente á

rua do Ouvidor n. 133, ficando credores da firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 26 de setembro de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo aos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de agosto de 1923. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subcrevo. — Francisco Cesario Alvim. (Está legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (5.463)

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para a venda em hasta publica de bens imóveis no executivo hypothecario, em que é exequente o Banco do Distrito Federal, contra D. Marianna Leal de Marius, viuva e herdeiros do finado João Gonçalves de Marius.

O Dr. Frederico de Barros Barreto, juiz sub-pretor da Primeira Pretoria Civil do Distrito Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem e delle conhecimento tiverem que no dia 27 de setembro do corrente anno ás 13 horas, ás portas do auditorio, á rua Evaristo da Veiga, quartel da Policia Militar, o official de justiça, servindo de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação os bens penhorados pelo Banco do Distrito Federal á D. Marianna Leal de Marius, viuva e herdeiros do finado João Gonçalves de Marius, a quem maior lance offerecer sobre a quantia de 7:323\$824, cujos bens são os seguintes, conforme foram avaliados: No Jardim Botânico, barracão numero 92 (antigo 18), da Praia do Pinto, terreno e benfeitorias, tendo o barracão os caracteristicos seguintes: construido de madeira, coberto de telha franceza, tendo este barracão um puxado de madeira, coberto de zinco, medindo todo elle, de frente, quatro metros e 45 centimetros e de fundos 17 metros e 70 centimetros, tendo todo elle os commodos seguintes: duas salas e dois quartos; cujas dimensões são as seguintes: 94 metros de frente pela Praia do Pinto, 319 metros pelo lado da chacara n. 103, nove metros e 30 centimetros S. O., 246 metros e quatro decimetros pelo lado da chacara n. 110 ao sul; 37 metros e 40 centimetros pelo lado da de n. 109, ao rumo de 30 grãos S. E., 59 metros e quatro decimetros de fundo com a chacara n. 107, até o caminho que vai ao mar ao rumo de 67 grãos S. E. com as chacaras 105 e 98 segue este caminho até o de n. 103. Em virtude do que, manda passar o presente edital de praça com o prazo de 20 dias que será affixado pelo porteiro dos auditorios no lugar do costume, que passará certidão do lo haver cumprido para ser junto aos autos e mais dois de igual teor para serem publicados pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos cinco de setembro de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Franklin Araujo, escre-

vante juramentado, o escrevi e assigno, no impedimento occasional do escrivão — F. de Barros Barreto. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1923. — Franklin de Araujo, escrevente juramentado. (5.678)

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De primeira praça com o prazo de 10 dias para a venda em hasta publica de bens moveis no executivo movido por a Compagnie Du Port de Rio de Janeiro, contra A. P. Figueiredo & Comp.

O Dr. Frederico de Barros Barreto, juiz sub-pretor da Primeira Pretoria Civil do Distrito Federal dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e delle conhecimento tiverem, com o prazo de 10 dias, que no dia 19 de setembro do corrente anno, ás 13 horas, após a audiencia do M. M. juiz, á rua Evaristo da Veiga, Quartel da Policia Militar, o official de justiça seminario servindo de porteiro dos auditorios apregoará em hasta publica os bens moveis penhorados pela Compagnie Du Port de Rio de Janeiro a A. P. Figueiredo & Comp., a quem maior lance offerecer acima da avaliação seguinte: Um cofre de ferro do fabricante Harving Hall Safe Companhies, embutido em uma caixa de madeira tendo o numero 86.475, um conto e duzentos mil réis (1:200\$000); uma machina de escrever do fabricante Royal de numero X 359.848, trescentos mil réis (300\$000); uma escrevaninha, de peroba com tampo de correr, tendo quatro gavetas, duzentos mil réis (200\$000); uma secretaria americana com 8 gavetas e tampo de correr (estyllo Gonçalo Alves) quatrocentos mil réis (400\$000); um armario com porta de correr, tendo um pequeno espelho bisauté, cento e cinquenta mil réis (150\$); um archivo de aço com 4 gavetas, cento e cinquenta mil réis (150\$000); um lavatorio completo para escritorio, cincoenta mil réis (50\$000); tres gaveteiros de peroba, sendo dois com tampo de marmore escuro, duzentos e quarenta mil réis (240\$000); um sofá e uma cadeira com fundo estufado, setenta mil réis (70\$000); uma escrevaninha para guarda livro, cento e vinte mil réis (120\$000); um banco com assento de palhinha, vinte mil réis (20\$000); tres cadeiras gyatorias para escritorio, cento e cinquenta mil réis (150\$000); um cofre de ferro do fabricante Kalls de numero 51.011, um conto de réis (1:000\$000); duas mesas para escritorio, oitenta mil réis (80\$000); um bureau ministre com 6 gavetas, cento e cinquenta mil réis (150\$000); um relógio pequeno de parede, trinta mil réis (30\$000); uma prensa de ferro, cincoenta mil réis (50\$); um balcão com uma divisão de madeira e arame e vidros opacos, tendo uma pequena porta no centro, duzentos mil réis (200\$000); duas cadeiras de madeira com assento de palhinha, vinte mil réis (20\$000). Total quatro contos quinhentos e oitenta mil réis (4:580\$000). Em virtude do que mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios que passará certidão de o haver cumprido para ser junto aos autos e mais dois de igual teor para serem publicados pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos cinco de setembro de mil novecentos e vinte e tres.

Eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado, escrevi e assigno, no impedimento occasional do escrivão. F. de Barros Barreto. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1923. — Franklin Araujo, escrevente juramentado. (5.603)

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De 2ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 10 %

O doutor Martinho Garcez Caldas Barreto, Juiz da Quarta Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 10 % virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 6 de mez de setembro vindouro ás 13 horas logo depois da audiencia desta juizo que tem a sua sede á rua do Catete n. 271, serão levados a publico pregão de venda e arrematação os bens penhorados na acção executiva movida por Fortunato Vilançolo contra David d'Almeida de Fonseca, os quacs se encontram em poder do proprio executado: na rua Dr. Aguiar n. 31, o são os seguintes com os respectivos pregos da avaliação: — Uma mesa elastica de peroba clara, com tres taboas, 60\$000; um guarda-louças de pinho, com portas e lados envidraçados, 30\$000; um guarda-comidas de pinho, com teta de arame, 20\$000; quatro cadeiras singelas, de peroba clara, com assento de palhinha, 32\$000; uma cadeira austriaca, com assento de palhinha 8\$000; uma cadeira de balanço de peroba clara, com assento e encosto de palha, 20\$000; uma machina de costura «Singer», feitura Gabinete, com o n. E 4.169.742, 150\$000; um serviço de mesa, de porcellana, com sessenta peças, 40\$000; uma duzia de crystal e diversos calices e copos, 12\$000; um pequeno lote de chicharas e pires, 4\$000; um bule, 1\$000; um assucapira, 1\$000; tres camas de peroba clara, com lastro de taboas, para solteiro, 90\$000; um cabide para centro, de peroba, 15\$000; uma mesa pequena, de pinho, 5\$000; uma cama de peroba para casal, com lastro de taboas, 80\$000; duas camas para solteiro, de peroba clara, com lastro de taboas, 60\$000; uma cama de canella, para solteiro, 20\$000; um cabide para centro, de peroba, 15\$000; um toilette de peroba clara, com pedra marmore e espelho bisauté, 15\$000; duas cabides de parede, 4\$000; um porta trouxas, de canella, para quarto, 3\$000; duas camas paylistas, sendo uma de madeira e outra de arame, 60\$000; uma cama de lona, 5\$000, uma estante de madeira, 20\$000; uma cadeira com assento de palha, 8\$000; uma cama de canella para casal, com lastro de taboas, 60\$000; um toilette de peroba clara, com pedra marmore e espelho bisauté, réis 150\$000; uma cadeira austriaca com assento de palhinha, 8\$000; um portento de louça para toilette, 12\$000; uma mesa de pinho regular, 10\$000; um pequeno fogão a gaz, 40\$000. Importa a avaliação dos bens acima descriptos na importância total de um conto cento e noventa e tres mil réis (Rs. 1:193\$000) que, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzida á de um conto setenta e tres mil e setecentos réis (Rs. 1:073\$700), preço por quanto vão os ditos bens a esta segunda praça. Quem, portanto, os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea

por três dias. E para constar, foram passados este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte quatro de agosto de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*. (Estava legalmente sellado). — Está conforme, pelo escrivão, *Waldemiro Miranda*. (5.416).

Juízo da Quarta Pretoria Civil

De citação, ao ausente Manoel Soares, com o prazo de noventa dias, na forma abaixo

O doutor Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que de parte de Dagoberto do Carvalho, na execução de sentença que move a Clemente Ferreira Lopes e em que é terceiro embargante Manoel Soares, me foi requerida a citação, por edital, deste para constituir advogado que arrazoe os embargos offercidos e prosiga na causa até final decisão, visto se achar ausente em lugar incerto e não sabido, fora do territorio nacional. Tendo justificado a ausencia do supellido, com testemunhas em dia e hora previamente designados, foi a justificação julgada por sentença e ordenada a expedição de editaes com o prazo de noventa dias. E pelo presente cito, chamo e requero o supplicado Manoel Soares para fôr o prazo deste e na primeira audiência que se seguir, constituir advogado que arrazoe os embargos offercidos na referida execução e prosiga nos ultteriores termos até final decisão, sob pena de revelia e demais comminações legais, sciante de que o processo terá proseguimento á sua revelia e de que o juizo tem sua sede no prédio n. 271 da rua do Catete, realizando-se as audiências ás segundas e quintas-feiras uteis, ás 13 horas. E para que chegue ao seu conhecimento e de quem mais interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados no local do costume. Dado e passado aos 3 de setembro de 1923. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, escrevi e o subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*. (Sellado o original.)

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Contracto celebrado com a firma Teixeira & Nunes para fornecimentos e obras a serem executados na barca d'agua em construção para a esquadra, nos estaleiros de Teixeira & Nunes.

Aos nove dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e tres, compareceu nesta secretaria da Inspeccoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, o Sr. Olyvio Nunes, como socio

da firma Teixeira & Nunes, o qual, com o Sr. vice-almirante Pedro de Frontin, inspector do referido arsenal, se ajustam de accordo com as disposições do Codigo de Contabilidade Publica, para a execução dos fornecimentos e obras a serem effectuados na barca d'agua em construção para a esquadra, nos estaleiros de Teixeira & Nunes, conforme proposta aceita pelo Exmo. Sr. almirante ministro da Marinha, por despacho de vinte e sete de junho do corrente anno, lançado no officio numero cento e sessenta e sete, de vinte e cinco do mesmo mez e anno, da Inspeccoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, e apresentada pela referida firma na concurrencia administrativa, para esse fim aberta nesta inspeccoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em vinte de junho ultimo, nos termos do disposto no artigo setecentos e sessenta e tres e paragrapho do já citado Codigo de Contabilidade Publica. Pelo presente contracto, fica a firma Teixeira & Nunes obrigada a fiel observancia do que nelle se contém, debaixo das seguintes condições:

Primeira — A firma Teixeira & Nunes, para todos os effectos, passa a ter no presente contracto a denominação de «contractante» e assim se obriga a executar os fornecimentos e obras que se fazem necessarios para a barca d'agua em construção nos seus estaleiros, os quaes constam especificadamente da clausula segunda deste contracto;

Segunda — Os fornecimentos e obras a serem executados pela contractante são os previstos na relação que lhe foi apresentada por esta inspeccoria e constam do seguinte: Fornecimento de cem metros de amarras de uma pollegada com as respectivas manilhas; cem metros de amarras de sete oitavos de pollegada com as respectivas manilhas; um telegrapho e tubo porta-voz; um tolido de lona de primeira qualidade; vergueiros de cabo de arame de aço flexivel; guincho a vapor com a respectiva tubulação; uma bomba rotativa para esgoto do porão, quando a embarcação estiver de fogos apagados; uma bomba Japy ou palhoia para abastecer o tanque que supprime os alojamentos, cosinha e privada; seis lampões e tres lanternas; cincoenta metros de cabo de uma pollegada; oitenta metros de cabo de duas pollegadas; cincoenta metros de espiaes de quatro pollegadas; cincoenta metros retinidade de tres oitavos de pollegada; uma bandeira nacional; mobiliarios de accordo com o plano, uma bomba para o abastecimento com as respectivas mangueiras, mangotes e bocas de ligação. Pintura, envernizamento interno e externo, de cores conveniõnadas. Fazer o calafeto do fundo e costado. Colocação de metal no fundo. Machinas e Caldeiras: Vedar e collocar a valvula de segurança. Vedar e collocar a valvula de communicação. Vedar e collocar torneiras de prova e aparelho de nivel. Concertar e collocar a retenção de uma pollegada e um quarto. Confeccionar uma retenção de bronze. Vedar e collocar uma torneira de descarga. Vedar a valvula do apito, limpar e instalar o mesmo. Instalar manometros e collocar um vidro no do pressão. Fazer o altar da caldeira e collocar as grelhas. Fazer a forração da caldeira. Machinas Auxiliares: Abrir a machina e vedar as molas e valvulas. Vedar a valvula da garganta e auxiliar. Vedar as valvulas da bomba de ar, circulação, esgoto e alimentação. Concertar e instalação de

irrigação das machinas. Fazer pressão hydraulica no condensador. Engancheamento das machinas e bombas. Buro de alimentação: Fazer um reparo geral, collocando varios parafusos. Confeccionar duas valvulas e um bujão de bronze. Vedar a valvula da garganta. Injector: Concerto geral do injector. Ejector: Concerto geral. Burrinho para esgoto do porão. Fornecimento de uma valvula de uma pollegada de diametro para entrada do vapor. Rede de alimentação de agua doce e vapor: Fornecer um T de bronze para ligar o tanque de BB. Fornecimento de um T de bronze para ligação da agua salgada. Fornecimento de uma torneira de tres passagens para tanque de BB. Fornecimento de uma torneira de tres passagens para ligar o injector. Fazer uma torneira de tres passagens para ligar a bomba de alimentação. Concertar uma torneira de bronze para ligação de agua salgada. Fazer uma cruzeta de bronze para ligação do burrinho e ejector. Fornecer um cano de cobre de uma pollegada e tres quartos para a bomba de esgoto. Fornecer 1 cano de cobre de uma pollegada e meia para alimentação de agua salgada. Fornecer um cano de cobre de duas e meia pollegadas para entrada da circulação. Fornecimento de um cano de cobre de duas e meia pollegadas para saída do condensador. Um cano de cobre de uma e meia pollegada para ligação entre os tanques. Um cano de cobre de uma e meia pollegada para ligar o burrinho á retenção. Um cano de cobre de uma e um quarto de pollegada para ligação do injector á caldeira. Um cano de cobre de uma pollegada para saída do ejector. Um cano de cobre de uma pollegada para saída do burrinho de esgoto. Um cano de cobre de uma pollegada para entrada do burrinho de esgoto. Um cano de cobre de tres pollegadas e um quarto para entrada do vapor da machina. Um cano de cobre de uma pollegada para ligação do injector. Um cano de cobre de uma pollegada e um oitavo para ligação do burrinho e ejector. Fornecer um cano de cobre de meia pollegada para o manometro. Fornecer um cano de cobre de tres oitavos de pollegada para o manometro do vauo. Fornecer doze pares de flanges de uma pollegada e um quarto. Quatro flanges de bronze de tres pollegadas e um quarto. Seis pares de flanges de bronze de uma pollegada. Seis pares de flanges de bronze de uma pollegada e um oitavo. Tubo telescopio: Cortar o tubo e augmental-o de setenta centimetros. Fornecimento de parafusos para o espelho dos tubos. Mancal de escora e intermediarios: Fornecer oito parafusos com as respectivas rosas de macho. Fornecer a tampa do mancal de escora. Fornecer dez parafusos de aço torneados para união dos eixos. Estes fornecimentos e obras serão executados no prazo de cento e vinte dias uteis, a contar do quinto dia depois deste contracto registrado pelo Tribunal de Contas e pela importancia total de noventa e quatro contos e setecentos mil réis (94.700\$000).

Terceira — Dique, carreira e tudo mais que se relacionar com a execução dos trabalhos previstos na clausula segunda correrão por conta da contractante.

Quarta — A contractante terá de iniciar os reparos a que se refere a clausula segunda, dentro do prazo maximo de dez dias, a contar do dia do registro do presente contracto pelo Tribunal de

Contas, o que, não feito, constituirá motivo bastante para a rescisão do presente contracto e a imposição da multa de quatro contos setecentos e trinta e cinco mil réis (4:735\$000), correspondente ao valor da caução que deixa de realizar, á vista do artigo setecentos e setenta parágrafo segundo do Código de Contabilidade Publica.

Quinta — No caso de paralização dos trabalhos por motivos de grêve ou epidemia, não será levado em conta o tempo em que durar quaesquer dessas anormalidades, devendo, porém, a contractante, por escripto, notificar a respeito a Inspectoria de Engenharia Naval, a quem compete a fiscalização das obras do Ministerio da Marinha na industria particular, de conformidade com o aviso numero dous mil cento e oitenta e seis, do dez do maio de mil novecentos e vinte e tres.

Sexta — No caso de fallencia da contractante, cessarão immediatamente todas as obrigações deste contracto.

Setima — Fica a contractante obrigada a desmanchar e refazer, sem aumento de despeza por parte do Governo, os trabalhos que tiver executado e forem rejeitados pela sua má execução.

Oitava — Incurrerá a contractante na multa de um decimo por cento da importancia total, isto é, noventa e quatro mil e setecentos réis, diarios, si não entregar a barea d'agua no prazo estatuido na clausula segunda.

Nona — Ao Governo fica reservado o direito de introduzir nos trabalhos constantes da clausula segunda as modificações que julgar convenientes, o que fará com a necessaria antecedencia. Si de tais alterações resultar augmento de despezas, caberá ao inspector de Engenharia Naval providenciar a respeito, de modo que a contractante seja indemnizada da importancia decorrente das mesmas alterações.

Decima — A habilitação da contractante para seu pagamento que será feito de uma só vez, ficará dependente da acceptação definitiva por parte do fiscal do Governo, dos trabalhos a que se obriga no presente contracto.

Decima primeira — O material empregado nos trabalhos a que se refere o presente contracto será todo de primeira qualidade. O Arsenal de Marinha fornecerá tão somente os eixos intermedios, o da helice, a respectiva helice e porca, o metal e a pregiação para o fundo.

Decima segunda — O presente contracto só terá pleno vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo ao Governo responsabilidade no caso de lhe ser negado registro pelo citado tribunal, e assim, nesse caso, a contractante não terá direito a qualquer indemnização por prejuizos que lhe possam advir com aquella decisão.

Decima terceira — Fica a despeza relativa aos trabalhos constantes deste contracto e a sua execução se obriga a contractante, enquadrada na verba citava «Material — Reparacões, do exercicio financeiro de mil novecentos e vinte e tres, para o que já se acha devidamente empenhada a respectiva importancia acima declarada de noventa e quatro contos e setecentos mil réis (94:700\$000).

Decima quarta — Para os devidos efeitos, o domicilio legal da contractante é o em que se acha installada a sua sede commercial ora sita á praia do Caeté, numeros oitenta e quatro e oitenta e

seis. Para os devidos fins e todos os efeitos previstos em lei e fora della, foi por mim, Carlos Cardoso de Paiva, segundo official da Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, lavrado o presente contracto, que, depois do lido e julgado conforme pelas partes contractantes, é por ellas e pelas testemunhas assignado, para inteira validade do que acima fica dito. Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em nove de julho de mil novecentos e vinte e tres. Estava devidamente estampilhado e inutilizadas estampilhas no valor total de cento e noventa mil réis, com a data supra e as assignaturas: Pedro de Frontin, inspector, e Teixeira & Nunes. Declara-se em tempo que, em virtude do disposto no decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, as assignaturas das testemunhas passam a ser individuais como abaixo: Lafayette Gomes Ribeiro e Victor de Magalhães Cardoso Rangel. Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em dez de agosto de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Carlos Cardoso de Paiva, segundo official da summarizada inspectoria, a escrevi. Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1923. — Confere, M. Pessoa Mello, secretario. — Maria da Anunciação Maia, dactylographa.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

Termo de contracto celebrado pela Directoria Geral de Intendencia da Guerra com os negociantes Moreira Barbosa & Comp. e Moreno Borlido & Comp., para o fornecimento de «um gabinete de ciencias naturaes» cujas propostas foram apresentadas em sessão da Commissão Permanente de Compras de Guerra, realizada a vinte e tres de abril do fluente anno.

Aos vinte e nove dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, compareceram nesta Directoria Geral de Intendencia da Guerra os negociantes Moreira Barbosa & Comp. e Moreno Borlido & Comp., estabelecidos, respectivamente á rua do Ouvidor numero oitenta e tres e rua do Ouvidor numero cento e quarenta e dous, nesta capital, afim de assignarem o presente «Termo de contracto», para o fornecimento de — um gabinete de ciencias naturaes, — de accordo com as propostas apresentadas á Commissão Permanente de Compras de Guerra, na concorrência publica realizada em vinte e tres de abril ultimo, e approvada pelo senhor ministro da Guerra em despacho de dezesseis, exarado no processo da primeira Subdirectorio de Contabilidade da Guerra, numero dous mil e noventa e seis do quatro, tudo de junho do corrente anno e lavrado á vista das ordens constantes do alludido processo, de vinte e um, ainda do mesmo mez de junho, do senhor general graduado Abrilino Pinto Bandeira, director geral de Intendencia da Guerra e sob as seguintes clausulas:

Primeira — Os negociantes Moreira Barbosa & Comp. obrigam-se a fornecer os artigos seguintes: uma collecção completa de quadros de botanica de Engleder, com setenta e quatro quadros, por setecentos e setenta mil réis (770\$000); uma collecção completa de quadros de zoologia de Engleder, com

sessenta e quatro quadros, por seiscentos e oitenta mil réis (680\$000); uma collecção de quadros de historia natural, de Deyrolle, por seiscentos e vinte mil réis (620\$000); quatorze modelos de flôres naturalizadas e augmentadas, a cento e oitenta e cinco mil réis cada uma, sommando em dous contos, quinhentos e noventa mil réis (2:500\$); doze modelos naturalizados e augmentados de flôres vegetaes, a cento e oitenta e cinco mil réis cada um, por dous contos duzentos e vinte mil réis (2:220\$); um microscopio de grande modelo por um conto e seiscentos mil réis (1:600\$); um micrometro objectivo, por sessenta mil réis (60\$000); uma camera clara por duzentos e cinquenta mil réis (250\$); tres laminas com cellulas concavas, a quatro mil réis cada uma, por doze mil réis (12\$000); doze vidros de rolha de esmeril, de mil grammas, a tres mil e quinhentos réis cada um, por quarenta e dous mil réis (42\$000); doze vidros de rolha de esmeril, de mil grammas, a tres mil e quinhentos réis cada um, por quarenta e dous mil réis (42\$000); quarenta e oito vidros de rolha de esmeril, de cento e vinte e cinco grammas, a mil réis cada um, por quarenta e oito mil réis (48\$); dous crystalizadores com capacidade para dous litros, a nove mil réis cada um, por dezoito mil réis (18\$000); seis crystalizadores com capacidade para um litro, a cinco mil réis cada um, por trinta mil réis (30\$000); vinte e quatro vidros de rolha esmeril, de duzentas e cincoenta grammas, a mil e quinhentos réis cada um, por trinta e seis mil réis (36\$000); quarenta e oito vidros de rolha de esmeril, de cento e vinte e cinco grammas, a mil réis cada um, por quarenta e oito mil réis (48\$); dous crystalizadores com capacidade para dous litros, a nove mil réis cada um, por dezoito mil réis (18\$000); seis crystalizadores com capacidade para um litro, a cinco mil réis cada um, por trinta mil réis (30\$000); vinte e quatro agitadores de trinta centimetros de comprimento, a trescentos réis cada um, por sete mil e duzentos réis (72\$000); uma balança sensivel ao miligrammo, por seiscentos mil réis (600\$); dous frascos pissetes de dous litros de capacidade, a quatorze mil réis cada um, por vinte e oito mil réis (28\$); seis baldes de vidro de um litro, a tres mil e quatrocentos réis cada um, por vinte mil e quatrocentos réis (20\$400); tres supportes de ferro para baldes, a oito mil réis cada um, por vinte e quatro mil réis (24\$000); tres supportes de madeira, para laboratorio, por sessenta e seis mil réis (66\$); doze provetes de pé, de sessenta grammas, a tres mil e quinhentos réis cada um, por quarenta e dous mil réis (42\$000); doze provetes de pé, de cento e vinte grammas, a quatro mil réis cada um, por quarenta e oito mil réis (48\$000); doze vidros de relógio de vinte centimetros de diâmetros, a seis mil réis cada um, por setenta e dous mil réis (72\$000); uma collecção de sessenta pedras preciosas fac-simile Krantz, por um conto e duzentos mil réis (1:200\$); uma collecção de modelos de crystaes em madeira, por seiscentos e cincoenta mil réis (650\$000); uma collecção dos principaes mineraes, por quatrocentos e oitenta mil réis (480\$); uma collecção de rochas, por oitocentos mil réis (800\$); um goniometro Wollaston simplificado, por trescentos e oitenta mil réis (380\$000); um goniometro de Hany, por trescentos mil réis (300\$000); uma escala de dureza, por oitenta mil réis (80\$000); um esqueleto humano articulado, por trescentos e cincoenta mil réis (350\$000); e um modelo de homem por tres contos e oitocentos mil réis (3:800\$), perfazendo todos os artigos acima referidos o total de dezeseis contos novecentos e oitenta e tres mil e seiscentos réis (17:983\$600); a referida firma commercial Moreno Borlido & Comp. obriga-se a fornecer o seguinte: uma luneta montada, por quarenta e

cinco mil réis (45\$000); uma ocular micrométrica, por setenta mil réis (70\$000); quinhentas laminas para preparação, a sessenta e cinco réis cada uma, por trinta e dois mil e quinhentos réis (32\$500); quinhentas laminas, a setenta réis cada uma, por trinta e cinco mil réis (35\$000); uma gyratoria, por vinte e seis mil réis (26\$000); uma bateria de vidros para materia corante, por vinte e quatro mil réis (24\$); vinte e quatro vidros em forma de tubo, a cincoenta e cinco mil réis cada um, por um conto trescentos e vinte mil réis (1:320\$000); quarenta e oito vidros de tamanho variavel, a quarenta e oito mil réis cada um, por dois contos trescentos e quatro mil réis (2:304\$); quinhentos vidros de cinco centimetros de altura, a duzentos réis cada um, por cem mil réis (100\$); quinhentas rolhas de cortica adaptaveis aos mesmos, por cinco mil réis (5\$000); cento e vinte tubos de ensaio de quinze centimetros de comprimento, a duzentos e quarenta réis cada um, por vinte e oito mil e oitocentos réis (28\$800); um crystallizador com capacidade para cinco litros, por trinta mil réis (30\$000); uma campanula para cobrir microscopio (de vidro), por sessenta e dois mil réis (62\$000); duas campanulas de vidro com capacidade para dois litros, a vinte mil réis cada uma, por quarenta mil réis (40\$000); duas campanulas de vidro com capacidade de cabo, a seis mil e quinhentos réis cada uma, por treze mil réis (13\$000); uma capsula de porcellana de cem grammas com cabo, a tres mil réis cada uma, por seis mil réis (6\$000); duas capsulas de porcellana, com cabo, de duzentas grammas, a quatro mil réis cada uma, por oito mil réis (8\$000); duas capsulas de porcellana de quinhentas grammas, com cabo, a seis mil e quinhentos réis cada uma, por treze mil réis (13\$000); uma capsula de porcellana de mil grammas com cabo, por nove mil réis (9\$000); doze capsulas de porcellana de cincoenta grammas sem cabo, a dois mil réis cada uma, por vinte e quatro mil réis (24\$000); uma capsula de platina de vinte millimetros, por quatrocentos e noventa mil réis (490\$000); uma estufa de Gay Lussac, tamanho médio, a gaz, por trescentos e cincoenta mil réis (350\$); seis pipetas, por doze mil réis (12\$000); seis baldes de vidro de quinhentas grammas, a dois mil e trescentos réis cada um, por treze mil e oitocentos réis (13\$800); seis baldes de vidro de dois litros, a cinco mil réis cada um, por trinta mil réis (30\$000); seis baldes de vidro de cinco litros, a doze mil réis cada um, por setenta e dois mil réis (72\$000); dois gracs de porcellana de duzentas grammas, a nove mil réis cada um, por dezoito mil réis (18\$000); um boco de Bunsen, por sete mil réis (7\$000); um supporte de madeira para vinte e quatro tubos de ensaio, por dez mil réis (10\$000); dois provetes de pé, graduados, de mil grammas, a nove mil réis cada um, por dezoito mil réis (18\$000); dois provetes de pé, graduados, de quinhentas grammas, a sete mil e quinhentos réis cada um, por quinze mil réis (15\$000); dois provetes de pé, graduados, de duzentas e cincoenta grammas, a cinco mil e quinhentos réis cada um, por onze mil réis (11\$000); dois provetes de pé, graduados de sessenta grammas, a tres mil e seiscentos réis cada um, por sete mil e duzentos réis (7\$200); dois provetes de pé graduados de quinze grammas, a dois mil e quinhentos réis cada um, por cinco mil réis (5\$000); dois provetes de

pé, graduados de cinco grammas, a dois mil réis cada um, por quatro mil réis (4\$000); uma balança hydrostatica, por trescentos e vinte mil réis (320\$000); um spectroscopio de visão directa, por duzentos e oitenta mil réis (280\$000); tres lampadas de alcool, tamanho médio, a quatro mil réis cada uma, por doze mil réis (12\$000); e seis alças de platina, a dezoito mil réis cada uma, por cento e oito mil réis (108\$000), sommando esses artigos seis contos e dois mil e trescentos réis (6:002\$300); perfazendo todos os artigos deste «Termo de contracto» o total de vinte e tres contos novecentos e oitenta e cinco mil e novecentos réis (23:985\$900).

Segunda — Todos os artigos constantes da clasula primeira serão de superior qualidade, completamente novos e iguaes aos typos citados no edital, devendo ser entregues nesta repartição, correndo as despesas de entrega por conta dos mencionados negociantes. A acceptação de todo o material dependerá de um minucioso exame feito por um tecnico competente.

Terceira — Os prazos para entrega dos artigos de que trata o presente «Termo de contracto» serão, no maximo, de trinta dias, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, podendo os alludidos prazos ser prorogados a juizo do senhor general director geral de Intendencia da Guerra, dentro do corrente anno, uma vez que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — Os negociantes Moreira Barbosa & Comp., e Moreno Barlido & Comp., ficam obrigados a exhibir, respectivamente, no acto da assignatura deste «Termo de contracto», o recibo das cauções de um conto setecentos e noventa e oito mil trescentos e sessenta réis (1:798\$360) e um conto de réis (1:000\$), depositadas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, como garantia da fiel execução deste «Termo de contracto», das quaes serão tiradas as multas de dez e vinte por cento sobre o valor total dos artigos não fornecidos, conforme as faltas commettidas no fornecimento por cada uma das firmas commerciaes signatarias do mesmo «Termo de contracto»; e, no caso das mencionadas cauções não comportarem as multas impostas, os negociantes contractantes ficam obrigados a entrar para os cofres da União com a differença a maior das mesmas multas que for precisa para o complemento da multa integral, só podendo as referidas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuaes e mediante autorização do Tribunal de Contas. As cauções feitas anteriormente á concorrência, para garantir a assignatura deste «Termo de contracto», serão restituídas depois deste assignado pelas firmas commerciaes contractantes e approvado pelo senhor ministro da Guerra.

Quinta — o presente termo de contracto só produzirá todos os seus effectos depois de approvedo pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — Este termo de contracto é lavrado á vista do que dispõe o artigo setecentos e sessenta e quatro do Re-

gulamento do Código de Contabilidade da União.

Setima — Conforme determinação contida na letra c do artigo setecentos e setenta e cinco do Regulamento do Código de Contabilidade, declara-se que as despesas com a aquisição dos artigos de que trata este contracto correrão á conta da verba «Quatorze» — Material — Consignação — «Instrução militar» — e sub-consignação — «Treses». Collegios Militares, letra h, «Expediente e despesas diversas», do orçamento do Ministerio da Guerra para o corrente exercicio.

Oitava — Todo e qualquer artigo, constante deste contracto, que for regeitado pela sua má qualidade, defeito de fabricação, funcionamento imperfecto ou ainda por não se achar de accordo com os typos pedidos no edital, será considerado não fornecido, devendo ser substituido dentro de um novo prazo que for combinado, contanto que esse prazo não exceda do maximo de que trata a clausula terceira deste contracto.

Nona — Os negociantes Moreira Barbosa & Companhia e Moreno Barlido & Companhia, signatarios deste «Termo de contracto», não entrando com os artigos dentro do prazo estipulado e não prorogado, de accordo com a clausula terceira, incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, comprovado perante o senhor ministro da Guerra e aquiescência do Tribunal de Contas. Si não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento, acima alludidos, terão o presente contracto rescindido, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento anexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove, respeitadas as formalidades exigidas pelo artigo cincoenta e cinco do Código de Contabilidade da União. Os artigos regeitados por má qualidade não funcionamento ou ainda por differença de typos e não substituidos dentro do prazo que for marcado, conforme estipula a clausula oitava do presente contracto, serão considerados não fornecidos, para applicação das penas.

Decima — São considerados casos de força maior para o effecto da clausula nona — fallencias, incendios, naufragios, retardamentos de viagens, greves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em tais situações o retardamento de entregas por effecto de regeições de artigos nem outras circunstancias fora dellas, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Decima primeira — Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso

pelo Governo, entrando previamente com a multa imposta.

Decima segunda — O pagamento dos artigos deste «Termo de contracto» será effectuado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, á vista das facturas, em quatro vias, devidamente selladas, de accordo com as leis vigentes e apresentadas a esta Directoria Geral de Intendencia da Guerra, afim de serem previamente processadas.

Decima terceira — Os negociantes Moreira Barboza & Companhia e Moreno Borlido & Companhia pagarão, respectivamente, no acto da assignatura do presente «Termo de contracto», as quantias de trinta e seis mil réis (36\$900), e quatorze mil réis (14\$000), em estampilhas federaes, como sellos proporcionaes ás importancias do fornecimento que cada firma commercial tem de effectuar. E para clareza e constar, mandou o senhor general graduado Abrilino Pinto Bandeira, lavrar o presente «Termo de contracto», que assigna com os negociantes Moreira Barboza & Companhia e Moreno Borlido & Companhia. E eu, capitão intendente da Guerra, Armando Silva, secretario da commissão permanente de compras da Guerra, o subscrevi. Achavam-se colladas seis estampilhas federaes no valor total de cincoenta mil réis (50\$900), assim inutilizadas: Rio de Janeiro — vinte e nove — oito — mil novecentos e vinte e tres, em algarismos, em cima de cada estampilha e a assignatura do general graduado Abrilino Pinto Bandeira, escripta parte no papel e parte nas estampilhas. Mais abaixo das alludidas estampilhas, verificam-se as seguintes assignaturas: Por procuração de Moreira Barboza & Companhia, *Mario Jayme de Souza*. — Por procuração de Moreira Barboza & Companhia, *Oscar Neiva de Figueiredo Paiva*, e das testemunhas *Waldemar Rocha*, capitão do Administracão, e *Saturnino Satyro de Aguiar*, segundo tenente de Administracão. Confero com o original. — Capitão intendente de Guerra, *Armando Silva*.

Nota. — Declara-se que os negociantes Moreira Barboza & Companhia e Moreno Borlido & Companhia, antes de assignarem o presente «Termo de contracto» que se acha lavrado no livro especial que continha as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União, exhibiram os recibos das importancias caucionadas na Directoria Geral de Contabilidade, da Guerra e das quaes trata a clausula quarta. Capitão intendente de Guerra, *Armando Silva*.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra. — 2ª Sub-directoria. Empenho n. 714.

Fica empenhada a quantia de vinte e tres contos novecentos e oitenta e cinco mil e novecentos réis (23:985\$900), á conta da verba quatorze (14) «Instrução Militar—13 — Collegios Militares — Ceará — h — Expediente, etc.», do actual orçamento, para attender ao presente contracto, ficando o saldo da sub-consignação indicada reduzido a oitenta mil e cem réis (80\$100). 2ª Sub-directoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 3 de setembro de 1923. — *Carlos Lage Sam-paio*. Assignaturas illegiveis.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

TERMO DE CONTRACTO

Copia extrahida do livro de registro de contractos da pagina dezoito (18).

Termo de contracto celebrado pelo conselho de administração deste arsenal com a firma F. R. Moreira & Companhia para fornecimento de um ascensor mecanico movido a electricidade para ser installado na officina de fundição para carregamento dos fornos da mesma officina.

Aos vinte e tres dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e tres, compareceram na sala das sessões do conselho de administração do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, os senhores F. R. Moreira & Companhia, negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco, numeros 107 e 109, afim de assignarem, com o senhor coronel director presidente do referido conselho e na presença das testemunhas abaixo firmadas, o presente termo de contracto resultante da concorrência publica realizada em seis (6) do corrente mez, para a aquisição de um (1) ascensor mecanico movido a electricidade, e cujas propostas se acham publicadas no *Diario Official* de dez (10) tambem do corrente, com as clausulas seguintes, por ter sido a sua proposta a preferida.

Primeira — A referida firma fará entrega dentro de trinta (30) dias, contados da data do registro do presente contracto, no interior da officina de fundição, de um (1) ascensor mecanico movido a electricidade, do fabricante «Stigler» do Milão-Italia, funcionando perfeitamente.

Segunda — O ascensor terá os caracteristicos e especificações seguintes: carga normal util de mil e quinhentos kilos (1.500 ks.) — Velocidade 0m,25 por segundo.

Percurso util — De 5 metros e 50 centimetros com as paradas seguintes: pavimento terreo — plataforma de carregamento — manobra. Tipo o cordas com paradas automaticas. Disposição geral — O elevador será installado no local que nos for indicado na nova officina de fundição. O guincho será collocado no pavimento terreo no lado da torre. 2ª. Especificação — Guincho — Tipo de parafuso sem fim para cabos de aço redondos. Reducção de velocidade por rodas de bronze phosphoroso e parafuso de aço. O parafuso e a roda trabalhando em uma caixa de ferro fundido formando banho de óleo. Motor — O guincho acima será atacado directamente e na mesma base por um motor corrente triphasica 50 periodos 220 volts, tipo especial para elevador. Freio de parada — Tipo electro magnetico triphasico, para regular, acertar e immobilizar a cabine nas paradas, funcionando automaticamente no caso de falta de corrente electrica. Cabos — De aço extra flexivel especial, calculados para 10 (dez) vezes a carga normal. Guias do Cabine — De ferro «U» de 5" com correção de madeira. Guias do contrapeso — De ferro L com correções de madeira. Cabine carro plataforma — A plataforma será coberta inteiramente com chapas de xadrez de 5 mm, de grossura lada de 1,25 do altura de madeira. Dimensões internas approximadas — 1m,80 por 2m,40. Suspensão da cabine — Constituida por uma armação de ferro rigida, evitando, assim, qualquer esforço sobre

a cabine. Contrapeso — De ferro fundido collocado no vão do elevador e com peso calculado para equilibrar a plataforma e a metade da carga. Manobra — Os aparelhos de manobra comportarão corda de manobra com paradas automaticas. Cabos flexiveis, canalização electrica entre os diversos aparelhos de manobra, de accordo com as exigencias da Prefeitura. Aparelhos de segurança — Freio para-queda do tipo cunha collocado na parte inferior da suspensão da cabine, funcionando automaticamente no caso de ruptura ou afrouxamento dos cabos de suspensão. Paradas automaticas — Nos fins do percurso util do aparelho, independente de manobra. Interruptores — Limite de percurso — Cortando a corrente principal quando o elevador passar ás paradas extremas do percurso util. Segurança das portas — Não tem. Trabalhos complementares — Portas dos andares — Não tem portas. Grades ou outros tapamentos — Não incluímos grades ou tapamentos. Vigas na parte superior do elevador — O fornecimento e collocação de vigas de ferro na parte superior do elevador para supportar o guincho ou as rodas dos cabos não estão incluídos neste orçamento. Poço — O poço na parte inferior não está incluído neste orçamento. Canalização electrica para alimentação do elevador. — Não está incluído em nosso preço a canalização desde a ligação com a rede da companhia fornecedora de energia até os fuzíveis de protecção que serão collocados por nós proximo ao motor, e de secção sufficiente para ter nos bornes do mesmo a voltagem necessaria em plena carga. Trabalhos diversos — Não estão incluídos: Preparo dos vãos para receber o elevador. Abertura dos assoalhos e tecto. Poço — Base de concreto para o guincho e preparação do local para o mesmo e os aparelhos. Retoques nas paredes, assoalhos, tectos e telhados. Modificação do telhado, torre de ferro ou cimento armado com plataforma na parte superior. Montagem do aparelho — Estão incluídos: Transporte do aparelho no local. Fornecimento de plantas e schemas para a montagem. Licença e deposito — As despesas de ligação com a companhia fornecedora de energia electrica, assim como a licença da Prefeitura, não estão incluídas no presente orçamento. Garantias — Garantimos ser de primeira qualidade todo o material por nós proposto, obrigando-nos a substituir pelo prazo de um anno, qualquer peça defeituosa, excepto quando o defeito provenha do uso ou da falta de conservação do aparelho, que é indispensavel ao seu bom funcionamento.

Tercera — O preço do ascensor será de 25:000\$ (vinte e cinco contos de réis), pagos neste arsenal, depois de installado e experimentado.

Quarta — A firma contractante perderá em favor dos cofres publicos a quantia de dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$), que se acham depositados na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, conforme conhecimento passado por essa repartição, que nesta data apresentou e correspondente a 10 % (dez por cento) do valor da aquisição, si exceder o prazo da clausula primeira, salvo prorrogação de prazo concedido pelo conselho de administração, por motivo de força maior.

Quinta — O presente contracto é lavrado em virtude da alinea (IX) nona do artigo (46) quarenta e seis da lei da Despesa para o corrente exercicio. A

Importancia de vinte e cinco contos de réis (25:000\$) se acha empenhada e será paga pela verba 14ª — Material — numero 15 (quinze) — Arsenaes: Materia prima, machinas, ferramentas, instrumentos, combustivel, expediente e outras despesas — letra A do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio actual.

Sexta — A firma pagará no acto da assignatura do presente contracto o sello proporcional de cincoenta mil réis (50\$), correspondente a quantia de vinte e cinco contos de réis (25:000\$), calculado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro da tabella A do decreto numero quatorze mil e trescentos e trinta e nove de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Selima — A firma fornecerá as plantas e schemas para a montagem dentro de oito dias contados da data do registro do contracto, sob pena de multa de dous quintos da caução a qual deverá ser immediatamente integralizada na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Oitava — A firma obriga-se pelo prazo de um anno a substituir qualquer peça defeituosa, excepto quando o defeito provenha do uso ou da falta de conservação.

Nona — A firma acompanhará por pessoa de sua confiança a instalação que será fiscalizada pelo gabinete tecnico e o ascensor só será declarado aceito depois de instalado e experimentado satisfactoriamente.

Decima — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas e nenhuma indemnização caberá á firma no caso de recusa do registro ou no caso de rescisão.

Decima primeira — É considerado domicilio legal da firma a sua sede á Avenida Rio Branco, numeros cento e sete e cento e nove nesta cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações do presente contracto.

Para firmeza e validade do que fica estipulado, lavrou-se este termo de contracto, que depois de lido e achado conforme, vao assignado pelo senhor coronel director e presidente do conselho João Baptista Martins Pereira, pela fir-

ma contractante F. R. Moreira & Companhia e por duas testemunhas Annibal Ferreira de Assumpção, chefe de secção, e Francisco Mamede Lins Wanderley, 1º official. E eu, o major intendente, Anastacio de Freitas, secretario do conselho de Administração, escrevi o presente termo.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas, com a data e assignaturas cinco estampilhas federaes no valor de cincoenta e dous mil e quatrocentos réis, sendo cincoenta mil réis do sello proporcional e dous mil e quatrocentos réis, correspondentes a quatro meias folhas de papel do livro respectivo.

Rio de Janeiro, 23 (vinte e tres) de agosto de 1923 (mil novecentos e vinte e tres). — João Baptista Martins Pereira, coronel presidente — F. R. Moreira & Companhia.

Como testemunhas: Annibal Ferreira de Assumpção, chefe de secção. — Francisco Mamede Lins Wanderley, 1º official.

Está conforme o original. — Anastacio de Freitas, major intendente, secretario do conselho de administração.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

(*) Contracto n. 29

Contracto celebrado com Walter & Comp., F. R. Moreira & Comp., Eduardo Schmidt, Henrique C. de Mendonça e a A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, par o fornecimento de lampadas electricas para as 2ª e 4ª divisões, no corrente anno:

Aos 30 dias do mez de agosto de 1923, presentes, na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma Estrada, e os Srs. Walter & Comp., F. R. Moreira & Comp., Eduardo Schmidt, Henrique C. de Mendonça, negociantes estabelecidos á rua General Camara n. 65, Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, rua Buenos Aires n. 15 e Ourives n. 145, sobrado, respectivamente, e o representante da A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, com sede á rua Buenos Aires n. 59, também nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominados «contractantes», uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigências do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director, que, devidamente autorizado pelo aviso n. 418, de 28 de junho de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 55, realizada em 17 de abril proximo passado, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 14 de março ultimo, foi publicado no dia immediato, no *Diario Official*, n. 63, tendo sido corrigido pela primeira e segunda vez, em 27 de março e 14 de abril, conforme *Diario Official* ns. 72 e 86 e as propostas publicadas no *Diario Official* n. 90, do 19 de maio findo, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de lampadas electricas para as 2ª e 4ª divisões, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer, durante o corrente anno, para as 2ª e 4ª divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil, o seguinte:

Walter & Comp.:

Para a 2ª divisão

100 lampadas mignon, de 12 volts X 3 velas, a 1\$360 cada uma.

Importancia total do fornecimento: cento e trinta e seis mil réis.

136\$000

136\$000

F. R. Moreira & Comp.:

Para a 2ª divisão

Lampadas incandescentes economicas, de 120 volts, das marcas: Edison, Westinghouse, Philipps, Osram ou Tungram:

2.300 de 16 velas, a 1\$294 cada uma...	2:976\$200
6.000 de 25 velas, a 1\$294 cada uma...	7:764\$000
10.000 de 32 velas, a 1\$294 cada uma...	12:940\$000
1.000 de 50 velas, a 1\$294 cada uma...	1:294\$000
650 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts de 100 watts, das marcas: Westinghouse, Philipps, Edison, Osram ou Tungram, a 1\$280, cada uma...	2:782\$000

Lampadas incandescentes economicas, de 100 volts, das marcas: Edison, Westinghouse, Philipps, Osram ou Tungram:

200 de 50 velas, a 1\$294 cada uma...	258\$800
150 de 32 velas, a 1\$294 cada uma...	194\$160
30 de 16 velas, a 1\$294 cada uma...	38\$820

Lampadas incandescentes economicas, de 220 volts, das marcas: Edison, Westinghouse, Philipps, Osram ou Tungram:

300 de 16 velas, a 1\$455 cada uma...	436\$500
550 de 25 velas, a 1\$455 cada uma...	800\$250
550 de 32 velas, a 1\$455 cada uma...	800\$250
400 de 50 velas, a 1\$455 cada uma...	582\$000

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Para a 4ª divisão:

Lampadas das marcas Osram, Philipps, Westinghouse, Tungsram ou Edison:

1.375 de 200 X 120, a 4\$280 cada uma...	5:885\$000
450 de 200 X 220, a 4\$280 cada uma...	1:926\$000
300 de 300 X 220, a 7\$750 cada uma...	2:325\$000

Lampadas para pharol Pyle:

3.000 de 32 X 50, para cabine, das marcas: Philipps, Westinghouse, Tungsram ou Edison, a 1\$385 cada uma...	8:310\$000	49:312\$920
---	------------	-------------

Importancia total do fornecimento: quarenta e nove contos trescentos e doze mil e novecentos e vinte réis.

Eduardo Schmidt

Para a 2ª divisão:

Lampadas incandescentes, de 1/2 watt 120 volts, das marcas: Edison, Osram, Westinghouse, Philipps ou Tungsram:

800 de 50 watts, a 2\$460 cada uma...	1:968\$000
200 de 300 watts, rosca universal, a 10\$800 cada uma...	2:160\$000
500 de 300 watts, rosca go-liath, a 10\$800 cada uma	5:400\$000
500 de 400 watts, rosca go-liath, a 13\$780 cada uma...	6:890\$000

50 lampadas incandescentes, economicas, de 220 volts, de 200 velas, das marcas: Edison, Westinghouse, Philipps, Osram ou Tungsram, a 5\$100 cada uma...	255\$000
---	----------

Para a 4ª divisão:

Lampadas das marcas Osram, Philipps, Westinghouse, Tungsram ou Edison:

2.350 de 100×120, a 3\$480 cada uma.	8:178\$000	
200 de 400×220, a 9\$100 cada uma.	1:820\$000	
4.000 lampadas para pharol Pyle, esfericas das marcas: Westinghouse, Tungsram ou Edison, de 250×32, a 8\$150 cada uma.	32:600\$000	59:271\$000

Importancia total do fornecimento: cincoenta e nove contos duzentos e setenta e um mil réis.

Henrique C. de Mendonça

Para a 2ª divisão:

500 lampadas de filamento de carvão, de 65 volts, 16 velas a 1\$215 cada uma...	607\$500
---	----------

100 lampadas de filamento de carvão, de 120 volts X 16 velas, a 1\$215 cada uma

121\$500 729\$000

Importancia total do fornecimento: setecentos e vinte e nove mil réis.

A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade

Para a 2ª divisão

450 lampadas incandescentes, economicas, de 220 volts, de 100 velas, das marcas : Edison, Westinghouse, Philipps, Osram ou Tungsram, a 3\$200 cada uma	1480\$000
500 lampadas de filamento de carvão, de 220 volts×16 velas, a 1\$400 cada uma	700\$000
	1:180\$000

Importancia total do fornecimento, um conto cento e oitenta mil réis.

Importancia total do contracto: cento e dez contos, seiscentos e vinte e oito mil novecentos e vinte réis.

Segunda — O material a que se refere a clausula primeira deverá ser entregue na Intendencia desta Estrada, no prazo de noventa (90) dias, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo por conta dos contractantes, todas as despesas até o local da entrega.

Tercera — Si a entrega não foi feita no prazo marcado na clausula anterior, ficarão os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria da Estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 7ª, sendo dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria, a rescisão immediata do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem ue assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta Estrada, na thesouraria, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa, as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na thesouraria desta Estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital de concorrência, as importancias abaixo indicadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

Walter & Comp., 7\$000, sete mil réis, em moeda corrente, conforme recibo n. 3.299, de 3 de agosto de 1923.

F. R. Moreira & Comp., 2:466\$000, dous contos quatrocentos e sessenta e seis mil réis, em tres apolices ao portador, de 1:000\$000, um conto de réis cada uma, de rs. 171.757 a 171.759, do empréstimo de 1910, com os coupons de janeiro de 1924 e seguintes, conforme recibo n. 210, de 21 de julho de 1923.

Eduardo Schmidt, 2:964\$000, dous contos novecentos e sessenta e quatro mil réis, em tres apolices de 1:000\$000, um conto de réis, cada uma, ao portador, de rs. 42.646 a 42.648, do empréstimo de 1917, com os coupons de janeiro de 1924 e seguintes, conforme recibo n. 245, de 1 de agosto de 1923.

Henrique C. de Mendonça, 7\$000, sete mil réis, em moeda corrente, conforme recibo n. 3.031, de 13 de julho de 1923.

A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade: Rs. 594, cincoenta e nove mil réis, em moeda corrente, conforme recibo n. 3.140, de 21 de julho de 1923.

Essas cações só serão restituídas aos contractantes, depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as cláusulas deste contracto.

Oitava — A despesa resultante deste contracto, na importância de cento e dez contos seiscientos e vinte e oito mil novecentos e vinte réis (110:628\$920), cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade desta estrada, sob ns. 468 a 472, correrá por conta da consignação «Material», verba 6ª, «Estradas de Ferro Federaes — N. 1 — Estrada de Ferro Central do Brasil», 16.200:0008, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, e será paga á vista das contas devidamente processadas na Thesouraria desta estrada, de accordo com o disposto no art. 93 da citada lei (Orçamento da Despesa para 1923).

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente em livro proprio, sob n. 29, a fls. 183 v. x 186, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1923. — João de Carvalho Araújo, director. — Henrique C. de Mendonça. — F. R. Moreira & Comp. — Por procuração de Walter & Comp., Carlos Schildknecht. — Por procuração da A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade, Otto Paranhos. — Eduardo Schmidt. — Testemunhas: Alexandre Antonio Guimarães e Oscar de Cavalleiro Lago.

Nota — Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro (4) estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 270\$, duzentos e setenta mil réis. — Confere, João Kahê Junior, chefe de secção. — Está conforme, João Clepp Filho, official. — Visto, Diocleciano Vasconcellos, secretario.

Contracto n. 30 (*)

Contracto celebrado com os Srs. Domingos Joaquim da Silva & Comp., Limitada, José Mercadante & Comp., Dolabella & Portella e L. Dodsworth Martins, para o fornecimento de madeiras para as 2ª, 4ª e 5ª divisões, em 1923

Aos 3 dias do mez de setembro de 1923, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João de Carvalho Araújo, director da mesma estrada, e os Srs. Domingos Joaquim da Silva & Comp., Limitada, José Mercadante & Comp., Dolabella & Portella e L. Dodsworth Martins, estabelecidos á rua de S. Pedro n. 34, rua da Quitanda n. 201, sobrado, rua da Quitanda n. 152, sobrado, e avenida Rio Branco n. 46, 5º pavimento, todos nesta Capital, que elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominados «contractantes», uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigências do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso numero 417, de 28 de junho de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 57, realizada em 12 de abril do corrente anno, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 16 de março ultimo, foi publicado no *Diario Official* n. 64 do dia immediato, corrigido em 27 do mesmo mez, conforme *Diario Official* n. 72, tendo sido lacs propostas publicadas no *Diario Official* n. 85, de 13 de abril, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de madeiras para as 2ª, 4ª e 5ª divisões, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para as 2ª, 4ª e 5ª divisões, no corrente anno, o seguinte:

Domingos Joaquim da Silva & Comp., Limitada

Para a 2ª divisão:

Taboas de pinho do Paraná:

48 de 5m,00 x 0m,35 x 0m,030,	
a 15\$550 cada uma	745\$400
48 de 5m,00 x 0m,35 x 0m,012,	
a 7\$430 cada uma	356\$640

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

12 taboas de canella limpa, largas, de 0m,025, a 9\$500	
cada uma	114\$000
20 taboas de peroba Tigre de 0m,01 x 0m,40 x 5m,00,	
12\$400 cada uma	248\$000
12 pernas de serra de pinho de Riga, de 5m,00 x 0m,075,	
a 16\$790 cada uma	201\$480
24 pernas de serra de pinho branco, de 5m,00 x 0m,075, a 19\$940 cada uma	478\$500

Importancia total do fornecimento: dois contos cento e quarenta e cinco mil e oitenta réis

2:115\$080

José Mercadante & Comp.

Para a 2ª divisão:

20 taboas de Guarabá de 0m,025 x 0m,30 x 6m,00, a 18\$ cada uma	
uma	360\$000

Taboas de vinhatico:

60 de 4m,00 x 0m,40 x 0m,03,	
a 18\$ cada uma	1:080\$000
24 de 5m,00 x 0m,35 x 0m,025,	
a 17\$400 cada uma	417\$600
24 de 5m,00 x 0m,35 x 0m,012,	
a 8\$500 cada uma	204\$000

Taboas de peroba:

60 de 0m,025 x 0m,30 x 6m,00,	
a 18\$ cada uma	1:080\$000
60 de 0m,035 x 0m,40 x 6m,00,	
a 33\$600 cada uma	2:016\$000
24 de 0m,030 x 0m,35 x 5m,00,	
a 21\$ cada uma	501\$000
60 de 0m,030 x 0m,40 x 6m,00,	
a 28\$ cada uma	1:680\$000

Taboas de cedro:

60 de 0m,015 x 0m,40 x 6m,00,	
a 15\$ cada uma	900\$000
60 de 0m,025 x 0m,60 x 4m,00,	
a 24\$ cada uma	1:440\$000
24 de 0m,025 x 0m,35 x 5m,00,	
a 17\$500 cada uma	420\$000
24 de 0m,015 x 0m,35 x 5m,00,	
a 10\$500 cada uma	252\$000
20 peças de Gonçalo Alves, de 0m,08 x 0m,08 x 6m,00,	
a 7\$300 cada uma	146\$000

Guaritas de peroba parda ou canella, pintadas, com telhas:

9 de 2m,00 x 1m,50, a 500\$ cada uma	
13 de 2m,00 x 2m,00, a 600\$ cada uma	
	4:500\$000
	7:800\$000

Pedido n. 107:

Guaritas de peroba parda ou canella, pintadas, com telhas:

2 de 2m,00 x 1m,50, a 500\$ cada uma	
4 de 3m,00 x 2m,00, por	
	1:000\$000
	800\$000
	21:599\$600

Para a 4ª divisão:

Madeiras em toros:

Officinas:

100 metros cubicos de toros de angelim, com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,10 x 0m,10, a 130\$ o metro cubico	
	13:000\$000

10 metros cubicos de tóros de catucanhã, com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,40 x 0m,40, a 140\$ o metro cubico 13:400\$000

100 metros cubicos de tóros de garapa com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,40 x 0m,40, a 130\$ o metro cubico 13:000\$000

60 metros cubicos de tóros de jequitibá rosa, com o comprimento minimo de 4m,00 e esquadria minima de 0m,40 x 0m,40, a 130\$ o metro cubico 3:900\$000

30 metros cubicos de tóros de oleo pardo com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,40 x 0m,40, a 130\$ o metro cubico 3:900\$000 35:200\$000

Para a 5ª divisão:

200 metros cubicos de peroba de Campos, parda ou amarella, de comprimento minimo de 10m,10 e diametro de 0m,45, a 238\$ o metro cubico 47:600\$000

150 metros cubicos de jequitibá rosa, com o comprimento minimo de 4m,20 e diametro de 0m,45 a 100\$ o metro cubico 15:000\$000 62:600\$000

Importancia total do fornecimento: cento e vinte e dois contos trescentos e noventa e nove mil e seiscentos réis 122:399\$600

Dolabella & Portella

Para a 2ª divisão:

48 taboas de pinho do Paraná, de 5m,00 x 0m,35 x 0m,025, a 12\$ cada uma 576\$000

24 taboas de vinhatico de 5m,00 x 0m,35 x 0m,030, a 20\$400 cada uma 489\$600

30 taboas de peroba de 0m,025 x 0m,80 x 4m,00, a 38\$400 cada uma 1:152\$000

200 peças de peroba de 0m,06 x 0m,07 x 6m,00, a 5\$200 cada uma 1:040\$000

60 peças de peroba linheira, de 0m,10 x 0m,10 x 6m,00, a 14\$400 cada uma 864\$000

60 pranchões de peroba linheira, de 0m,05 x 0m,50 x 6m,00, a 21\$ cada uma 1:260\$000

10 pranchões de peroba linheira, de 0m,10 x 0m,40 x 6m,00, a 60\$ cada um 600\$000

30 pranchões de peroba de 0m,08 x 0m,22 x 6m,00, a 18\$300 cada um 549\$000

6 pranchões de peroba, de 0m,12 x 0m,30 x 6m,00 a 39\$ cada um 234\$000 6:764\$600

Para a 4ª divisão:

Madeiras em tóros:

Officinas:

100 metros cubicos de tóros de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,50 x

0m,50, podendo um terço desta quantidade ser de 4m,00 x 0m,40 x 0m,40, a 150\$ o metro cubico 15:000\$000 15:000\$000

Para a 5ª divisão:

Madeiras de lei, em tóros: 300 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, de 4m,20 x 10m,00, de comprimento, diametro de 0m,45, a 180\$ o metro cubico 54:000\$000

50 metros cubicos de jequitibá rosa com o comprimento minimo de 4m,20, diametro de 0m,45, a 90\$ o metro cubico 4:500\$000

200 metros cubicos de vinhatico com o comprimento minimo de 4m,20 e diametro de 0m,45, a 138\$ o metro cubico 41:400\$000 99:900\$000

Importancia total do fornecimento: cento e vinte e um contos seiscentos e sessenta e quatro mil e seiscentos réis 121:664\$600

L. Dodsworth Martins

Para a 4ª divisão:

3.000 metros quadrados de pinho do Paraná, em taboas de 4m,90 de comprimento e largura minima de 0m,36, podendo ser a metade desta quantidade de 4m,00 a 4m,90 de comprimento e todo elle com a grossura de 0m,025, a 5\$270 o metro quadrado 31:620\$000

Madeiras em tóros:

Officinas:

200 metros cubicos de tóros de cedro vermelho ou rosa com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,50 x 0m,50, podendo ser um terço desta quantidade de 4m,00 x 0m,40 x 0m,40, a 195\$ o metro cubico 39:000\$000

400 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 4m,00 e esquadria minima de 0m,40 x 0m,40 e maxima de 1m,30 x 1m,30, a 192\$ o metro cubico 76:800\$000 147:420\$000

Importancia total do fornecimento: cento e quarenta e sete contos quatrocentos e vinte mil réis 147:420\$000

Importancia total do contracto: trescentos e noventa e tres contos seiscentos e vinte e nove mil duzentos e oitenta réis 393:629\$280

Recapitulação

Dominões Joaquim da Silva & Comp., Limitada (2ª divisão) 2:145\$080 2:145\$080

José Mercadante & Comp.

Para a 2ª divisão 24:599\$600
Para a 4ª divisão 35:200\$000
Para a 5ª divisão 62:600\$000 122:399\$600

Dolabella & Portella:

Para a 2ª divisão.....	6:764\$600	
Para a 4ª divisão.....	15:000\$000	
Para a 5ª divisão.....	99:900\$000	121:664\$600

L. Dodsworth Martins:

Para a 4ª divisão.....	147:420\$000	147:420\$000
------------------------	--------------	--------------

Total geral: 2ª divisão, 33:509\$280; 4ª divisão, 197:620\$; 5ª divisão, 162:500\$000. Total do contracto 393:629\$280

Segunda — O material a que se refere a clausula primeira deverá ser entregue: em qualquer estação da estrada, o que se destina à 2ª divisão; na Intendencia, as taboas de pinho do Paraná, que se destinam à 4ª divisão, podendo, porém, os tápos ser entregues na Intendencia ou em qualquer dos seguintes depósitos: Barra, Portella, Valença, Entre Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte; e, à margem da linha, o da 5ª divisão.

A entrega do material, tanto da 2ª como da 4ª e 5ª divisões, deverá ser feita em prazos successivos de trinta dias, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, em quantidade iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1923, ou antes.

Tercera — Os contractantes deverão entregar toda a madeira em perfeito estado. Si a entrega não for feita no prazo marcado na clausula anterior ou sendo a madeira em estado não perfeito, ficará a estrada com o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo a differença de preço para mais por conta dos contractantes, que ficarão sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria da estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula sétima, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da citada caução, e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — No caso de multa e de differença para mais em preço ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importância para os cofres desta estrada, na thesouraria, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, para tal fim.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias das cauções de que trata a clausula sétima, ficando os contractantes obrigados a integralizar a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de dívida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos desta estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois do approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Sétima — Para fiel garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital da concorrência, as importancias abaixo indicadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

Domingos Joaquim da Silva & Comp., Limitada: 108\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 3.190, de 27 de julho de 1923.

José Mercadante & Comp.: 6:120\$, em seis apolices, ao portador, de 1:000\$ cada uma, de ns. 259.065 a 259.068, do emprestimo de 1922, e de ns. 148.758 e 148.759, do emprestimo de 1921, com os coupons de janeiro de 1924 e seguintes, e 120\$, em moeda corrente, conforme recibos ns. 260 e 3.477, de 18 de agosto de 1923.

Dolabella & Portella: 6:084\$, em seis apolices, ao portador, de 1:000\$ cada uma, de ns. 162.516 a 162.521, do emprestimo de 1921, com os coupons de janeiro de 1924 e seguintes, e 84\$ em moeda corrente, conforme recibos ns. 247 e 3.336, de 6 de agosto de 1923.

L. Dodsworth Martins: 7:371\$, em sete apolices, ao portador, de 1:000\$ cada uma, de ns. 156.715, 156.719 a 156.724,

do emprestimo de 1920, com os coupons de janeiro de 1924 e seguintes, e 371\$ em moeda corrente, conforme recibos numeros 241 e 3.180, de 25 de julho de 1923.

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes depois do completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despesa resultante deste contracto, na importância total de resentos e noventa e tres contos seiscentos e vinte e nove mil duzentos e oitenta réis (393:629\$280), cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade desta estrada, sob ns. 482 a 485, e correrá por conta da consignação «Material», verba 6ª, «Estradas de Ferro Federaes — N. 1 — Estrada de Ferro Central do Brasil — 16.200:000\$000». Lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, e será paga à vista das contas devidamente processadas, na thesouraria desta estrada, de accordo com o disposto no art. 93 da citada lei. (Orçamento da Despesa para 1923.)

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente em livro proprio, sob n. 29, a fls 186 verso, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1923. — **João de Carvalho Araújo**, director. — **L. Dodsworth Martins**. — **Dolabella & Portella**.

— Por procuração de Domingos Joaquim da Silva & Comp., Limitada, Americo Rodg Vieira. — **José Mercadante & Comp.** — Testemunhas: **Luiz Carlos Noronha da Motta**. — **Oscar de Cavalheiro Lago**.

Nota — Estavam colladas e devidamente inutilizadas dez (10) estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de réis 668\$ (seiscentos e sessenta e oito mil réis).

Confere. — **Arthur Fernandes de Souza**, chefe de secção, interino.

Está conforme. — **João Clapp Filho**, official.

Visto. — **Dioleciano Vasconcellos**, secretario.

Directoria Geral de Contabilidade**Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Theodor Wille & Companhia, para o fornecimento de ferramentas e machinas, necessarios aos serviços da estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos vinte e oito dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás quatorze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, o senhor doutor Clomomiro Pereira da Silva, director da estrada, e Theodor Wille & Companhia, commerciantes, estabelecidos em Santos, com filial em S. Paulo, neste contracto denominados pela palavra "Contractantes" e as testemunhas abaixo assignadas, — declarou o senhor director, que por estar a proposta desses senhores, apresentada á concorrência publica realizada em primeiro de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e dois, para o fornecimento de ferramentas e machinas, á estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com o edital do almoxarifado datado de vinte de outubro do anno proximo passado, edital essa publicado no *Diário Official* da União, numero duzentos e cincoenta e cinco, de quatro de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e á vista da acta de concorrência e das propostas publicadas no mesmo *Diário Official*, numero duzentos e oitenta e nove, de doze de dezembro do mesmo anno, resolveu, em virtude da autorização constante do aviso numero quinhentos e trinta e quatro, de dois de agosto de mil novecentos e vinte e tres, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta dos mesmos senhores Theodor Wille & Companhia, e com elles contractar o fornecimento alludido, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, no anno de mil novecentos e vinte e tres, o material constante da relação abaixo, pelo preço indicado, de accordo com a proposta apresentada ao respectivo processo de concorrência, a saber:

1 torno paralelo de bancada, abertura de 4", na
bocca 75\$500
(No total de setenta e cinco mil e quinhentos réis.)

Segunda — Os contractantes obrigam-se a fornecer, dentro de trinta dias, a contar da data do pedido do almoxari-

fado, o material contractado constante da clausula primeira, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder daquelle prazo.

Tercera — Não estando de accordo o material recebido com a especificação constante da clausula primeira, ficam os contractantes obrigados a substituí-lo no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000), por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique a substituição do material recusado e ao pagamento da differença do preço pelo qual fôr o mesmo material adquirido pela estrada.

Quarta — A importancia dessas multas ou da differença de preço acima referido, deverá ser recolhida á thesouraria da estrada dentro de quinze dias, a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a clausula setima, considerando-se rescindido este contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando os contractantes privados de continuar a fornecer á estrada, si a referida caução não fôr integralizada no prazo de trinta dias.

Quinta — A proveniência do material de que trata a clausula primeira, deverá ser legitimamente do fabricante indicado na mesma clausula, rigorosamente igual ao da amostra que o almoxarifado põe á disposição dos contractantes em Baurú e S. Paulo, e sempre da primeira qualidade aquelle para o qual não é indicado o fabricante ou não houver amostra.

Paragrapho unico. No caso de duvida em relação a qualidade decidirá o director da estrada.

Sexta — O material deverá ser despachado para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de embalagem, carretos e quacquer outras, fornecendo esta estrada requisições para o transporte nas estradas do ferro de S. Paulo Railway Co., Sorocabana ou Paulista, e obrigando-se os contractantes a effectuar o despacho, enviando immediatamente ao almoxarifado o respectivo conhecimento.

Paragrapho unico. Para os effectos da clausula segunda, será observada a data do conhecimento.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes de sua assignatura, na thesouraria desta estrada, a caução de tres mil e oitocentos réis, correspondente a cinco por cento do valor do fornecimento a que estão obrigados. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois do completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e contabilidade da estrada.

Nona — As despesas do presente contracto correrão por conta do artigo noventa e dois, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, verba sexta, numero 111, consignação "Material" — O necessario para o serviço das quatro divisões da estrada.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo senhor ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima primeira — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de setenta e cinco mil e quinhentos réis, valor total do fornecimento contractado pela clausula primeira, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima segunda — Os contractantes elegem a cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, para seu domicilio e para todos os effectos de direito perante o foro competente.

Decima terceira — O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo oitavo, paragrapho setimo, das Instruções Regulamentares da Estrada, approvadas pelo senhor ministro da Viação em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte e de conformidade com as disposições estatuidas no Código de Contabilidade Publica, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente.

Decima quarta — A despesa resultante do presente contracto, na importancia total do setecentos e cinco mil e quinhentos réis, foi empenhada na Contabilidade sob numero trezentos e trinta e oito, em a consignação indicada na clausula nona.

Decima quinta — Fica o Governo, representado pelo senhor director da estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações delle decorrentes, bem como si incidirem, mais de tres vezes, nas multas previstas pelas clausulas segunda e terceira.

E por assim haverem accordado e terem os contractantes exhibido o recibo numero cincoenta e oito, de terem recolhido aos cofres da thesouraria da estrada, a caução prevista pela clausula setima, mandou o senhor director lavrar o presente contracto, que lido o achado conforme, vae assignado pelo senhor director sobre quinhentos réis de sellos federacs, pelos contractantes, neste acto, representados pela Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, que substabeleceu a procuração que os contractantes lhe outorgaram, ao senhor Flavio Delamare Nogueira da Gama, caixa do citado Banco, com poderes para assignar o presente contracto, conforme procuração exhibida o que fica archivada nesta repartição, pelas testemunhas Alceides Ferraz e Antonio Grillo, e por mim, Francisco de Paula Figueira, terceiro escripturario do almoxarifado, que o escrevi. Baurú, 28 de agosto de 1923. — *Clodomiro Pereira da Silva*. — Por procuração do Banco do Brasil, *Flavio Delamare Nogueira da Gama*. — *Alceides Ferraz*. — *Antonio Grillo*. — *Francisco de Paula Figueira*. (Contracto lavrado: a fls. 98 e seguintes, do livro de contractos n. 6.) Estava collada uma estampilha federal no valor de \$500 devidamente inutilizada. Confere com o original. Contabilidade em Baurú, 30 de agosto de 1923. — *Oscar da Cunha*, auxiliar de escripta. Visto Em 30 de agosto de 1923. — *José Maria Nogueira*, ajudante do chefe da Contabilidade, interino.

REUNIÃO DA COMISSÃO DA CONCURRÊNCIA N. 9

Ao primeiro dia do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade de Baurú, no Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, ás doze horas, compareceram os Srs. Dr. A. L. da Costa Moreira, chefe da 4.ª divisão; Joaquim Bueno de Siqueira, 1.º escripturario da Contadoria, representando o chefe da Contabilidade, e Alvaro Mendes, almoxarife, com o fim especial de receberem propostas da concorrência numero nove, para a compra de ferramentas e machinas necessarias á estrada no anno de 1923, conforme edital publicado no *Diário Official*, de União, numero 255, de 4 de novembro ultimo, e datado de 20 de outubro ultimo. Foram apresentadas á Comissão nove propostas, sendo: de Fonseca, Almeida & Comp., representados pelo Sr. Victor Corrêa Pinto; de Castro d'Almeida & Comp., representados pelo Sr. Luiz Teixeira Mendonça; de Dias Garcia & Comp., representados pelo Sr. Manoel Ferreira do Oliveira; de Fontes Garcia & Comp., do Rio, e de Serva & Comp., de S. Paulo, ambos representados pelo Sr. Jacintho Siqueira, gerente do Banco do Brasil nesta cidade de Baurú; de M. Almeida & Comp., representados pelo Sr. José Alves Braga; de Walter Schmidt & Comp., representados pelo Sr. Francisco Machado; de Theodor Wille & Comp., representados pelo Sr. Paulo de Tarso Barbosa. Foram abertos em primeiro logar os envolveros contendo os documentos de idoneidade dos proponentes. A comissão julgou idoneos os proponentes, sendo que a respeito dos Srs. Mayrink Veiga & Comp. notou-se que os mesmos não apresentaram os recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estão sujeitos. Deante disso, a comissão resolveu accellar a sua proposta conditionalmente, afim de submeter o caso á decisão do Sr. director sobre accitação ou rejeição da proposta. Em seguida foram as propostas abertas, lidas e rubricadas pelos membros da comissão. Cada uma das propostas foi rubricada pelos demais proponentes. Os documentos de idoneidade foram devolvidos aos proponentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta acta, que vae assignada pelos membros da comissão, pelos proponentes, e por mim, Gamaliel Almeida, fiel do almoxarifado, servindo de secretario. — A. L. da Costa Moreira. — *Joaquim Bueno de Siqueira*. — *Alvaro Mendes*. — Por procuração do Banco do Brasil em Baurú, *J. de Siqueira*, gerente. — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., *Francisco Machado*. — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *Ernesto Pires de Lima*. — Por procuração de Fonseca Almeida & Comp., *Victor Corrêa Pinto*. — Por procuração de M. Almeida & Comp., *José Alves Braga*. — Por procuração de Theodor Wille & Comp., *P. Barbosa*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *M. Ferreira do Oliveira*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Luiz Teixeira de Mendonça*. — *Gamaliel Almeida*, secretario. Confere com o original. — *Oscar Telles*, escripturario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Contrato celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Castro d'Almeida & Companhia, para o fornecimento de ferramentas e machinas necessarias á Estrada durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos vinte e oito dias do mez de agosto do anno e mil novecentos e vinte e tres, ás doze horas presentes no escriptorio da Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, o senhor doutor Clodomiro Pereira da Silva, director da Estrada, Castro d'Almeida & Companhia, commerciantes matriculados estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Buenos Aires numero oitenta e seis, neste contracto denominados pela palavra "Contractantes" e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor director, que por estar a proposta desses senhores, apresentada á concorrência publica realisada em primeiro de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, para o fornecimento de ferramentas e machinas á Estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com o edital do Almoarifado datado de vinte de outubro do anno proximo findo, edital esse publicado no *Diário Official* da União numero duzentos e cincoenta e cinco, de quatro de novembro de mil novecentos e vinte e dous, e á vista da acta de concorrência e das propostas publicadas no mesmo *Diário Official*, numero duzentos e oitenta e nove, de doze de dezembro do mesmo anno, resolveu, em virtude da autorisação constante do aviso numero quinhentos e trinta e quatro de dous de agosto do anno de mil novecentos e vinte e tres do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta dos mesmos senhores Castro d'Almeida & Companhia e com elles contractar o fornecimento alludido, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta Estrada, no anno de mil novecentos e vinte e tres, os materiaes constantes da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com a proposta apresentada ao respectivo processo de concorrência, a saber:

2 alicates chatos, a 4\$000	8\$000
30 alicates corte lateral Universal de 8", a 4\$800	144\$000
12 arcos de pua com espheras e calracas, a 16\$000	672\$000
6 balizas de madeira para alinhamento, a 13\$000	78\$000
1 bigorna de 100 kilos, a 249\$000	249\$000
3 bigornas de 150 kilos, a 373\$000	1.119\$000
2 brocas americanas com hastes parallelas "Capital", de 5/32", a 1\$200	2\$400
2 brocas americanas com hastes parallelas "Capital", de 7/32", a 1\$700	3\$400
2 brocas americanas com hastes parallelas "Capital", de 9/32", a 1\$100	2\$200
2 brocas americanas com hastes parallelas "Capital", de 9/32", a 2\$400	4\$800
2 brocas americanas com hastes parallelas "Capital", de 11/32", a 3\$000	6\$000
2 brocas americanas com hastes parallelas "Capital", de 13/32", a 4\$000	8\$000
2 brocas americanas com hastes parallelas "Capital", de 7/16", a 4\$300	8\$600
2 brocas americanas com hastes parallelas "Capital", de 15/32", a 4\$700	9\$400
2 brocas americanas com hastes parallelas "Capital", de 5/8", a 5\$400	10\$800
1 calraca de furar ferro, de 16", a 42\$000	42\$000
3 chaves com corrente para encanamento de 4", a 44\$000	132\$000
12 chaves francezas de 12", abertura até 2", a 9\$800	117\$600
1 chave com grypho numero 14	19\$000
1 chave com grypho numero 18	30\$000
1 chave ingleza de 4"	4\$500
1 chave ingleza de 8"	7\$000
21 chaves inglezas de 12", a 8\$900	186\$900
2 conchas de ferro para fundir zinco, de 8", a 10\$000	20\$000
2 conchas de ferro para fundir zinco de 10", a 12\$000	24\$000
1 corta-frio para tubos de 1/4" a 1 1/2"	36\$000
82 enxadas de 4 libras, marca "Mão", a 5\$900	483\$800
100 enxadas de 4 libras, calcadas de aço, a 5\$800	580\$000
2 escariadores para metal, de 1/4", a 1\$800	3\$600
2 escariadores para metal, de 1/2", a 2\$500	5\$000
1 ferro de soldar, de 500 grammas	4\$890
2 ferros de soldar, de 1 kilo, a 7\$900	15\$800
5 forjas "Bufalo", portateis, a 220\$000	1.100\$000

Frezas angulares "Capital", alta velocidade, furo de 1 1/16", ranhura de 3/32" X 5/32", (um só angulo), das seguintes:

2 de 3" e 45°, a 60\$350	120\$700
2 de 3" e 50°, a 60\$350	120\$700
2 de 2 3/4" e 00°, a 51\$850	103\$700
2 de 3" e 60°, a 60\$350	120\$700
2 de 3" e 70°, a 60\$350	120\$700
2 de 2 3/4" e 80°, a 51\$850	103\$700
2 de 3" e 80°, a 60\$350	120\$700

Frezas angulares "Capital", alta velocidade, furo de 1 1/16", ranhura de 3/32" X 5/32", (dous angulos desiguales), das seguintes:

2 de 2 3/4" angulos de 48° e 12°, a 51\$850	103\$700
2 de 3" angulos de 48° e 12°, a 60\$350	120\$700
2 de 2 3/4" angulos de 53° e 12°, a 51\$850	103\$700
2 de 3" angulos de 53° e 12°, a 60\$350	120\$700
2 de 2 3/4" angulos de 57° e 12°, a 51\$850	103\$700
2 de 3" angulos de 57° e 12°, a 60\$350	120\$700

Frezas convexas, "Capital", de alta velocidade com furo de 1 1/16", ranhura de 5/32" X 3/32", das seguintes:

3 de 1/8", a 53\$000	159\$000
3 de 1/4", a 57\$000	171\$000
3 de 3/8", a 64\$000	192\$000
3 de 1/2", a 75\$000	225\$000
3 de 5/8", a 90\$000	270\$000

Frezas "Capital", forma F, de alta velocidade, com haste conica á direita, de tamanho nominal de porca, das seguintes:

3 de 1/2", a 40\$000	120\$000
3 de 5/8", a 49\$000	147\$000
3 de 3/4", a 61\$000	183\$000
3 de 1", a 75\$000	225\$000
3 de 1 1/4", a 126\$000	378\$000
3 de 1 1/2", a 270\$000	810\$000

2 frezas parallelas marca "Capital", de alta velocidade, ranhura de 5/32" X 3/32", com dentes espiraes á direita, de 2 1/2" X 5", a 190\$000

380\$000

Frezas tipo "End Mill", de alta velocidade, com dentes espiraes á direita, hastes conicas, das seguintes:

3 de 7/8" a 32\$000	96\$000
3 de 1", a 40\$550	121\$650
3 de 1 1/4", a 55\$000	165\$000
3 de 1 1/2", a 72\$000	216\$000
6 limas centraes murças de 8", a 2\$700	16\$200
6 limas centraes murças de 12", a 4\$000	24\$000
6 limas centraes murças de 14", a 5\$500	33\$000
48 limas chatas bastardas de 10", a 1\$800	86\$400
30 limas chatas bastardas de 18", a 8\$200	246\$000
30 limas chatas murças de 4", a 8\$500	255\$000
56 limas meia cana bastarda de 18", a 8\$800	492\$800
48 limas meia cana bastarda de 4", a 8\$000	384\$000
32 limas meia cana bastarda de 6", a 1\$100	352\$000
24 limas meia cana bastarda de 8", a 1\$700	358\$000
48 limas meia cana bastarda de 10", a 2\$300	110\$400
14 limas meia cana bastarda de 12", a 3\$200	44\$800
18 limas meia cana bastarda de 14", a 5\$300	95\$400
38 limas meia cana bastarda de 16", a 6\$200	235\$600
56 limas meia cana bastarda de 18", a 8\$800	492\$800
12 limas meia cana murças de 4", a 1\$800	21\$600
22 limas meia cana murças de 6", a 1\$300	28\$600
42 limas meia cana murças de 8", a 2\$800	84\$000
12 limas meia cana murças de 10", a 2\$500	30\$000
6 limas parallelas murças de 8", a 1\$700	10\$200
3 limas redondas murças de 8", de diametro maximo de 3/8", a 1\$500	4\$500
8 limas redondas bastardas de 5", de diametro maximo de 1/8", a 9\$000	72\$000
10 limas redondas bastardas de 12" X 1/2", a 3\$800	38\$000
52 limas redondas murças de 10", a 2\$300	119\$600
2 limas redondas murças de 20", a 12\$000	24\$000
50 limas redondas murças de 12", a 3\$400	170\$000
45 limitões quadrados bastardos de 8", a 1\$400	21\$000

18 limatões quadrados bastardos de 16", a \$5200	93\$600
24 limatões quadrados muros de 4", a \$900...	21\$600
24 limatões quadrados muros de 14", a \$8800	135\$200
18 limatões redondos bastardos de 5", a \$800	14\$400
60 limatões redondos bastardos de 6", a \$1000	60\$000
30 limatões redondos bastardos de 10", a \$2000	60\$000
22 limatões redondos bastardos de 14", a \$600	101\$200
18 limatões redondos bastardos de 18", a \$000	162\$000
18 limas triangulares bastardas de 10", a \$890	34\$020
14 limas triangulares murchas de 4", a \$690.....	9\$660
6 limas triangulares murchas de 5", a \$890....	5\$940
84 limas triangulares murchas de 6", a \$100....	02\$400
12 limas triangulares murchas de 9", a \$900...	2\$300
72 limas triangulares murchas de 10", a \$300...	165\$600
4 limas triangulares murchas de 4", a \$800....	15\$200
1 jogo de 3 machos com rosca Withworth, de 5/64" X 60", a	5\$000
1 jogo de 3 machos com rosca Withworth, de 11/64" X 32", a	5\$000
1 jogo de 3 machos com rosca Withworth, de 1/16" X 60", a	5\$000
1 jogo de 3 machos com rosca Withworth, de 7/64" X 44", a	5\$000
1 jogo de 3 machos com rosca Withworth, de 9/64" X 40", a	5\$000
1 jogo de 3 machos com rosca Withworth, de 1/8" X 40", a	5\$000
1 jogo de 3 machos com rosca Withworth, de 5/32" X 32", a	5\$000
1 jogo de 3 machos com rosca Withworth, de 3/16" X 2", a	5\$800
20 merretas de 4 kilos para pregção, a \$800.	176\$000
2 miras falantes, de Casela, a 395\$000.....	790\$000
Serras circulares «Capital», com furo de 1 1/16", ranhura de 3/32" X 3/32", para serrar metaes, das seguintes:	
6 de 2 1/2" X 3/32", a 10\$500	63\$000
6 de 2 1/2" X 1/8", a 10\$800	64\$800
6 de 3" X 3/32", a 12\$500	75\$000
6 de 3" X 1/8", a 12\$500	75\$000
6 de 4" X 3/32", a 13\$500	81\$000
6 de 4" X 1/8", a 15\$000	90\$000
6 de 5" X 3/32", a 17\$500	105\$000
6 de 5" X 1/8", a 20\$000	120\$000
12 serras para metaes de 10", a \$390	4\$680
1 tarracha completa de 1/8" a 1 1/2", a.....	380\$000
2 tarrachas completas, com machos paralelos e conicos, para encanamento de 1/4" a 4", a 550\$000	1:100\$000
2 tarrachas completas, com machos paralelos e conicos, para encanamentos de 1/8" a 1 1/2", a 380\$000	760\$000
1 tarracha para ferro de 1/2" a 1 1/2", completa	300\$000
1 tarracha Withworth, completa, de 1/32" até 1/2", aumentando successivamente, de 1/64"	250\$000
1 tarracha Withworth, completa, com machos, 1/4" X 1 1/4", de tres cassinetes.....	320\$000
1 torno de aço de 6", de mão	14\$000
12 tornos de bancada, de ajustadores, a 168\$000	2:016\$000
Somma	20:822\$760

(Vinte contos oitocentos e vinte e dous mil setecentos e sessenta réis).

Segunda — Os contractantes obrigam-se a fornecer, dentro de trinta dias, a contar da data do pedido do Almojarifado, o material contractado constante da clausula primeira, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder daquelle prazo.

Terceira — Não estando de accordo os materiaes recebidos com as especificações constantes da clausula primeira, ficam os contractantes obrigados a substitui-los no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique a substituição dos materiaes recusados e ao pagamento da diferença de preço pelo qual forem adquiridos os mesmos materiaes pela Estrada.

Quarta — A importancia dessas multas ou da diferença de preços acima referidos, deverá ser recolhida á thesouraria da Estrada dentro de quinze dias, a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a clausula setima, considerando-se rescindido este contracto sem direito a indemnização alguma e ficando os contractantes privados de continuar a fornecer á Estrada, si a referida caução não for integralizada no prazo de trinta dias.

Quinta — A proveniencia dos materiaes de que trata a clausula primeira, deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na mesma clausula, rigorosamente iguaes aos das amostras que o Almojarifado põe á disposição dos contractantes em Bauru e São Paulo, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não são indicados os fabricantes ou não houver amostras.

Parapho unico. No caso de duvida em relação á qualidade decidirá o director da Estrada.

Sexta — Todos os materiaes deverão ser despachados para esta e para de Bauru, Estado de São Paulo, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de embalagem, carretos e quaesquer outras, fornecendo esta Estrada requisições para o transporte nas estradas de ferro Central do Brasil, São Paulo, Railway Company, Sorocabana ou Paulista, e obrigando-se os contractantes a effectuar o despacho, enviando immediatamente ao Almojarifado o respectivo conhecimento.

Parapho unico. Para os efeitos da clausula segunda, será observada a data do conhecimento.

Selima — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes de sua assignatura, na Thesouraria desta Estrada, a caução de um conto quarenta e um mil e cem réis (1:041\$100), correspondente a cinco por cento do valor do fornecimento a que estão obrigados. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente da Delegacia Fiscal do Theouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega dos materiaes, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo Almojarifado e Contabilidade da Estrada.

Nona — As despesas do presente contracto correrão por conta do artigo noventa e dous, da lei numero quatro mil seiscientos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, verba sexta, numero 111, consignação «Material» — O necessario para o serviço das quatro Divisões da Estrada.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo, depois de definitivamente approved pelo Senhor Ministro da Viação e registado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima primeira — Os contractantes elegem a cidade de Bauru para seu domicilio e para todos os efeitos de direito, perante o fóro competente.

Decima segunda — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de vinte contos oitocentos e vinte e dous mil setecentos e sessenta réis (20:822\$760), valor total do fornecimento contractado pela clausula primeira, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima terceira — O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo oitavo, parapho setimo, das Instruções Regulamentares da Estrada, approvedas pelo Senhor Ministro da Viação em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte e tres e de conformidade com as disposições estatuidas no Código de Contabilidade Publica e com a autorização do Senhor Ministro da Viação contida em o aviso citado na disposição inicial do presente.

Decima quarta — A despesa resultante do presente contracto, na importancia total de vinte contos, oitocentos e vinte e dous mil setecentos e sessenta réis ((20:822\$760), foi empenhada na Contabilidade sob o numero trescentos e trinta e sete, em a consignação indicada na clausula nona.

Decima quinta — Fica ao Governo, representado pelo Senhor Director da Estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações delle decorrentes, bem como si os mesmos incidirem, mais de tres vezes, nas multas previstas nas clausulas segunda e terceira.

E por assim haverem accordado e terem os contractantes exhibido o recibo numero cincoenta e sete, de haver recolhido

aos cofres da Thesouraria da Estrada, a caução prevista pela clausula setima, mandou o Senhor Director lavrar o presente contracto, que lido e achado conforme, vae assignado pelo Senhor Director sobre quarenta e dous mil réis (42\$000), de estampilhas federaes, pelos contractantes, neste acto representados pela Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, que substabeleceu a procuração que os contractantes lhe outorgaram ao Senhor Flavio Delamare Nogueira da Gama, caixa do citado banco, com poderes bastantes para assignar o presente contracto, conforme procuração exhibida e que fica archivada nesta repartição, pelas testemunhas Antonio Grillo e Alcides Ferraz e por mim Francisco Martins Junior terceiro escripturario, que o escrevi. Bauru', 28 de agosto de 1923. — *Clodomiro Pereira da Silva*. — Por procuração do Banco do Brasil, *Flavio Delamare Nogueira da Gama*. — *Antonio Grillo*. — *Alcides Ferraz*. — *Francisco Martins Junior*. (Contracto lavrado á folhas numero um, e seguintes do livro de contractos numero sete. Estão colladas estampilhas federaes no valor total de 42\$000, devidamente inutilizadas). Confere com o original. — Contabilidade em Bauru', 31 de agosto de 1923. — *J. S. Casal*, auxiliar de escripta. — Visto, Em 31-8-1923. — *José Maria Nogueira*, ajudante do chefe da Contabilidade, interino.

REUNIÃO DA COMMISSÃO DA CONCURRÊNCIA N. 9

Ag primeiro dia do mez de dezembro do mil novecentos e vinte e dous, nesta cidade de Bauru', no Almojarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, ás doze horas, compareceram os Srs. Dr. A. L. da Costa Moreira, chefe da 4ª Divisão, Joaquim Bueno de Siqueira, 1º escripturario da Contadoria, representando o chefe da Contabilidade, e Alvaro Mendes, almojarife, com o fim especial de receberem propostas da concorrência numero nove, para a compra de ferramentas e machinas, necessarias á Estrada, no anno de 1923, conforme edital publicado no *Diario Official*, da União, numero 255, de 4 de novembro ultimo, e datado de 20 de outubro ultimo. — Foram apresentadas á Commissão nove propostas, sendo: de Fonseca, Almeida & Comp., representados pelo Sr. Victor Corrêa Pinto; de Castro d'Almeida & Comp., representados pelo Sr. Ernesto Pires de Lima; de Mayrink Veiga & Comp., representados pelo Sr. Luiz Teixeira Mendonha; de Dias, Garcia & Comp., representados pelo Sr. Manoel Ferreira de Oliveira; de Fontes Garcia & Comp., do Rio, e de L. Serva & Comp., de São Paulo, ambos representados pelo Sr. Jacintho de Siqueira, gerente do Banco do Brasil, nesta cidade de Bauru'; de M. Almeida & Comp., representados pelo Senhor José Alves Braga; de Walter Schimmit & Comp., representados pelo Sr. Francisco Machado; de Theodor Wille & Comp., representados pelo Sr. Paulo de Tarso Barboza. Foram abertos em primeiro logar os envolveros contendo os documentos de idoneidade dos proponentes. A Commissão julgou idoneos os proponentes, sendo que a respeito dos Senhores Mayrink Veiga & Comp., notou-se que os mesmos não apresentaram os recibos de quitação da ultima collecta do imposto a que estão sujeitos. Diante disso, a Commissão resolveu aceitar a sua proposta conditionalmente, afim de submeter o caso á decisão do Sr. director sobre accção ou rejeição da proposta. Em seguida foram as propostas abertas, lidas e rubricadas pelos membros da Commissão. Cada uma das propostas foi rubricada pelos demais proponentes. Os documentos de idoneidade foram devolvidos aos proponentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta acta, que vae assignada pelos membros da Commissão, pelos proponentes, e por mim, Gamaliel Almeida, fiel do almojarifado, servindo de secretario. — *A. L. da Costa Moreira*. — *Joaquim Bueno de Siqueira*. — *Alvaro Mendes*. — Por procuração, Banco do Brasil, Bauru', *J. de Siqueira*, gerente. — Por procuração, Walter Schimmit & Comp., *Francisco Machado*. — Por procuração, Castro d'Almeida & Comp., *Ernesto Pires de Lima*. — Por procuração, Fonseca Almeida & Comp., *Victor Corrêa Pinto*. — Por procuração, M. Almeida & Comp., *José Alves Braga*. — Por procuração, Theodor Wille & Comp., *P. Barboza*. — Por procuração, Dias Garcia & Comp., *M. Ferreira de Oliveira*. — Por procuração, Mayrink Veiga & Comp., *Luiz Teixeira de Mendonha*. — *Gamaliel Almeida*, secretario. Confere com o original. Contabilidade em Bauru', 30 de agosto de 1923. — *Osorio dos Santos*, auxiliar de escripta

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Fontes Garcia & Companhia, para o fornecimento de ferramentas e machinas necessarias á estrada durante o anno de 1923:

Aos vinte e oito dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás dezesseis horas, presentes no escriptorio da Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do

Brasil, na cidade de Bauru', Estado de São Paulo, o senhor doutor Clodomiro Pereira da Silva, director da estrada; Fontes Garcia & Comp., commerciantes matriculados estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á Avenida Passos ns. 105 e 107, e rua São Pedro ns. 236 e 238, neste contracto denominados pela palavra «contractantes», e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o Sr. director que, por estar a proposta desses senhores, apresentada á concorrência publica realizada em 1 de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e dous, para o fornecimento de ferramentas e machinas á estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com o edital do Almojarifado, datado de 20 de outubro do anno proximo passado, edital esse publicado no *Diario Official* da União n. 255, de quatro de novembro de mil novecentos e vinte e dous, e á vista da acta de concorrência e das propostas publicadas no mesmo *Diario Official* n. 289, de doze de dezembro do mesmo anno; resolveu, em virtude da autorização constante do aviso numero quinhentos e trinta e quatro (534) de doze de agosto da mil novecentos e vinte e tres, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta dos mesmos senhores Fontes Garcia & Comp., e com elles contractar o fornecimento alludido, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes se obrigam a fornecer a esta estrada, no anno de mil novecentos e vinte e tres, os materiais constantes da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com a proposta apresentada ao respectivo processo de concorrência, a saber:

2 alicates com corte na ponta, de 6" ou 7", a 4\$100	8\$200
2 alicates redondos, de 6" ou 7", a 4\$100	8\$200
200 cabos para nós de bico, a 1\$50	350\$000
12 ferros de púa de 1/4", a 1\$600	19\$200
3 ferros de púa de 5/8", a 2\$800	8\$400
36 ferros de púa de 7/16", a 2\$600	93\$600
100 ferros de púa de 1/2", a 2\$700	270\$000
2 ferros de púa numero 14, a 3\$500	7\$000
2 ferros de púa numero 15, a 3\$800	7\$600
1 ferro de soldar, de 300 grammas, a	3\$500
78 limas chatas bastardas de 16", a 5\$800	452\$400
74 limas chatas mureas de 10", a 2\$200	162\$400
6 limas chatas mureas de 20", a 9\$500	57\$000
21 limas meia cana bastardas de 8", a 1\$700	35\$700
14 limas meia cana bastardas de 12", a 3\$200	44\$800
12 limas redondas mureas de 4", a 800 réis	9\$600
15 limas quadradas bastardas de 8", a 1\$400	21\$000
24 limas quadradas mureas de 4", a 900 réis	21\$600
12 limas quadradas mureas de 6", a 1\$800	21\$600
12 limas quadradas mureas de 12", a 4\$200	50\$400
2 limas quadradas mureas de 18", a 10\$100	20\$200
12 limas redondas bastardas de 20", a 11\$200	134\$400
1 lamina de acoel com massario n. 4, a	12\$000
1 lamina de acoel com massario n. 5, a	16\$000
64 machadgs Collins n. 2, a 8\$800	563\$200
3 marretas de aco. de 2 kilos, a 4\$800	14\$400
6 marretas de aco. de 5 kilos, a 11\$600	69\$600
11 metros articulados, de madeira, a 1\$500	16\$500
12 pás quadradas, a 4\$900	58\$800
1 pedra quadrangular para afiar ferramenta miuda, a	9\$000
60 metros de serra de fita, de 1/2", a 2\$000	120\$000
60 metros de serra de fita, de 3/4", a 2\$000	120\$000
60 metros de serra de fita, de 1", a 2\$800	168\$000
18 serras francezas de 1 mt. x 5/64", a 16\$000	288\$000
38 tesouras Vitry de 8", a 11\$000	420\$000

Somma 3:724\$700

(Tres contos setecentos e vinte e quatro mil e setecentos réis).

Segunda — Os contractantes obrigam-se a fornecer dentro de trinta dias, a contar da data do pedido do almojarifado, o material contractado constante da clausula primeira, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder daquelle prazo.

Terceira — Não estando de accordo os materiais recebidos com as especificações constantes da clausula primeira, ficam os contractantes obrigados a substitui-los no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique a substituição dos materiais recusados e ao pagamento da diferença do preço pelo qual forem adquiridos os mesmos materiais pela estrada.

Quarta — A importancia dessas multas ou da diferença de preços acima referidos deverá ser recolhida á thesou-

avia da estrada dentro de quinze dias, a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a cláusula sétima, considerando-se rescindido este contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando os contractantes privados de continuar a fornecer á estrada, si a referida caução não for integralizada no prazo de trinta dias.

Quinta — A proveniência dos materiais de que trata a cláusula primeira deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na mesma cláusula, rigorosamente iguaes aos das amostras que o almoxarifado põe á disposição dos contractantes em Bauré e S. Paulo, e sempre de primeira qualidade, aquelles para os quaes não são indicados os fabricantes ou não houver amostras.

Paragrapho unico. No caso de duvida, em relação á qualidade, decidirá o director da estrada.

Sexta — Todos os materiais deverão ser despachados para esta cidade de Bauré, Estado de S. Paulo, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de embalagem, carretos e quaesquer outras, fornecendo esta estrada requisições para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, São Paulo Railway Company, Sorocabana ou Paulista, e obrigando-se os contractantes a effectuar o despacho, enviando immediatamente ao almoxarifado o respectivo conhecimento.

Paragrapho unico. Para os effectos da cláusula segunda, será observada a data do conhecimento.

Sétima — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes de sua assignatura, na thesauraria desta estrada, a caução de 1868300, correspondente a cinco por cento do valor do fornecimento a que estão obrigados. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega dos materiais, após a conferência e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e contabilidade da estrada.

Nona — As despesas do presente contracto correrão por conta do artigo 92 da lei n. 4.632, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, verba 6.ª, n. III, consignação «Materiais» — o necessario para o serviço das quatro divisões da estrada.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvedo pelo Sr. ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima primeira — Os contractantes elegem a cidade de Bauré para seu domicilio e para todos os effectos de direito, perante o foro competente.

Decima segunda — O selo proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importância de 3.724\$700, valor total do fornecimento contractado pela cláusula primeira, será sobrado no acto de sua assignatura.

Decima terceira — O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo 8.º, paragrapho 7.º, das instrucções regulamentares da estrada, approvedas pelo Sr. ministro da Viação, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte e de conformidade com as disposições estatuidas no Código de Contabilidade Publica e com a autorização do Sr. ministro da Viação contida em o aviso citado na disposição inicial do presente.

Decima quarta — A despesa resultante do presente contracto, na importância total de 3.724\$700, foi empenhada na contabilidade sob n. (340) trescentos e quarenta, em a consencação indicada na cláusula nona.

Decima quinta — Fica ao Governo, representado pelo Sr. director da estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações delle decorrentes, bem como si os mesmos incidirem, mais de tres vezes, nas multas previstas nas clausulas II e III.

E por assim haverem accordado e terem os contractantes exhibido o recibo numero sessenta e um de haver-se recolhido aos cofres da thesauraria da estrada a caução prevista pela cláusula sétima, mandou o Sr. director lavar o presente contracto, que, lido e achado conforme, vai assignado pelo Sr. director sobre 83 (oitenta mil réis) de estampilhas federaes, pelos contractantes, neste acto representados pela agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, que substabeleceu

a procuração que os contractantes lhe outorgaram ao Sr. Flavio Delamare Nogueira da Gama, caixa do referido banco, com poderes bastantes para assignar o presente contracto, conforme procuração exhibida e que fica archivada nesta repartição e pelas testemunhas Antonio Grillo e Alcides Ferraz e por mim Francisco Martins Junior, terceiro escripturario, que o escrevi. Bauré, vinte e oito de agosto de mil novecentos e vinte e tres. — Clodomiro Pereira da Silva, por procuração do Banco do Brasil. — Flavio Delamare Nogueira da Gama. — Antonio Grillo. — Alcides Ferraz. — Francisco Martins Junior. (Contracto lavrado a folhas treze verso do livro de contractos numero sete). (Estão colladas estampilhas federaes no valor total de oito mil réis (8\$000) confere com o original. Contabilidade, em Bauré, 31 de agosto de 1923. — Alcino Avilla Souza, auxiliar de escripta. — Viato, em 1 de setembro de 1923. — José Maria Nogueira, chefe da contabilidade.

REUNÃO DA COMISSÃO DA CONCURRÊNCIA N. 9

Ao primeiro dia de mez de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, nesta cidade de Bauré, no Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, ás doze horas, compareceram os Srs. Dr. A. L. da Costa Moreira, chefe da 4.ª divisão; Joaquim Bueno de Siqueira, 1.º escripturario da Contadoria, representando o chefe da Contabilidade, e Alvaro Mendes, almoxarife, com o fim especial de receberem propostas da concorrência numero nove, para a compra de ferramentas e machinas, necessarias á estrada no anno de 1923, conforme edital publicado no *Diario Official* da União numero 255, de 4 de novembro ultimo, e datado de 20 de outubro ultimo. Foram apresentadas á comissão nove propostas, sendo: de Fonseca Almeida & Comp., representado pelo Sr. Victor Corrêa Pinto; de Castro d'Almeida & Comp., representados pelo Sr. Ernesto Pires de Lima; de Mayrink Veiga & Comp., representados pelo Sr. Luiz Teixeira Mendonça; de Dias Garcia & Comp., representados pelo Sr. Manoel Ferreira de Oliveira; de Fontes Garcia & Comp., de Rio, e de L. Serpa & Comp., de S. Paulo, ambos representados pelo Sr. Jacintho Siqueira, gerente do Banco do Brasil nesta cidade de Bauré; de M. Almeida & Comp., representados pelo Sr. José Alves Braga; de Walter Schimied & Comp., representados pelo Sr. Francisco Machado; de Theodor Wille & Comp., representados pelo Sr. Paulo de Tarzi Barbosa. Foram abertos em primeiro logar os envelopes contendo os proponentes, sendo digo contendo os documentos de idoneidade dos proponentes. A comissão julgou idoneos os proponentes, sendo que a respeito dos Srs. Mayrink Veiga & Comp. notou-se que os mesmos não apresentaram os recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estão sujeitos. Diante disso, a comissão resolveu aceitar a sua proposta conditionalmente, afim de submeter o caso á decisão do Sr. director sobre acceptação ou rejeição da proposta. Em seguida foram as propostas abertas, lidas e rubricadas pelos membros da comissão. Cada uma das propostas foi rubricada pelos demais proponentes. Os documentos de idoneidade foram devolvidos aos proponentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta acta, que vai assignada pelos membros da comissão, pelos proponentes, e por mim Gamaliel Almeida, fiel do almoxarifado, servindo de secretario. — A. L. da Costa Moreira. — Joaquim Bueno de Siqueira. — Alvaro Mendes. — Por procuração do Banco do Brasil, Bauré, J. de Siqueira, gerente. — Por procuração de Walter Schimied & Comp. Francisco Machado. — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., Ernesto Pires de Lima. — Por procuração de Fonseca Almeida & Comp., Victor Corrêa Pinto. — Por procuração de M. Almeida & Comp., José Alves Braga. — Por procuração de Theodor Wille & Comp., P. Barbosa. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., M. Ferreira de Oliveira. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Luiz Teixeira de Mendonça. — Gamaliel Almeida, secretario. — Confere com o original, Oscar Telles, escripturario.

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Mayrink Veiga & Companhia, para o fornecimento de ferramentas e machinas necessarias á Estrada durante o anno de 1923.

Aos vinte e oito dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás quatorze horas, presentes no escriptorio da Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Bauré, Estado de São Paulo, o senhor doutor Clodomiro Pereira da Silva, director da estrada, Mayrink Veiga & Comp., commerciantes matriculados, estabelecidos na

praça do Rio de Janeiro, á rua Municipal ns. 15, 17, 19 e 21 e Travessa de Santa Rita n. 26, neste contracto denominados pela palavra «contractantes», e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor director, que por estar a proposta desses senhores, apresentada á concorrência publica realizada em 1.º de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e dois, para o fornecimento de ferramentas e machos á estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com o edital do almoxarifado datado de vinte de outubro do anno proximo passado, edital esse publicado no *Diario Official* da União n. 255, de quatro de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e á vista da acta de concorrência e das propostas publicadas no mesmo *Diario Official* n. 289, de doze de dezembro do mesmo anno, resolveu, em virtude da autorização constante do aviso numero quinhentos e trinta e quatro (534) de dois do Agosto de mil novecentos e vinte e tres, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta dos mesmos senhores Mayr'nk Veiga & Comp., e com elle contractar o fornecimento de tudo, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada no anno de mil novecentos e vinte e tres, os materiais constantes da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com a proposta apresentada ao respectivo processo de concorrência a saber:

6 cadinhos para 90 kilos, a 50\$	300\$000
3 cadinhos para 100 kilos, a 59\$300	177\$900
3 chaves grampo, com mordente, de 12", a 30\$	90\$000
3 chaves grampo, com mordente, de 26", a 52\$000	156\$000
18 chaves ingreças de 14", a 13\$300	239\$400
12 chaves ingreças de 18", a 17\$	204\$00
66 escovas de aço medias a 2\$800	184\$800
30 escovas de aço para tubos, a 3\$	90\$000
6 escovas de aço para tubos de 2", a 2\$500	15\$000
1 esparadidor de aço para tubos de 2"	40\$000

Frezas angulares «Capitals», alta velocidade furo de 1 1/16", ranhura de 3/32" x 5/32" (um só angulo), das seguintes:

2 de 2 3/4" angulo 45°, a 50\$000	100\$000
2 de 2 3/4" angulo 50°, a 55\$000	110\$000
2 de 2 3/4" angulo 70°, a 51\$000	102\$000
3 frezas tipo «End Mills», de alta velocidade, com dentes espiraes á direita, haste caneca, de 1 3/4", a 93\$000	279\$000
4 macacos com catraca para 15 tons., a 23\$000	92\$000
6 macacos com catraca para 20 tons., a 31\$000	186\$000
4 macacos para curvar trilhos de 25 kilos, a 21\$000	84\$000
2 macacos para curvar trilhos de 32 kilos, a 29\$000	58\$000
12 macacos com cremalheira para 2 tons., a 109\$00	1308\$00
4 macacos com cremalheira para 4 tons., a 139\$00	559\$200
8 rebolos de esmeril de 8" x 3/4", a 14\$200	112\$000
1 rebolo de esmeril de 16" x 2"	150\$000
1 rebolo de esmeril de 12" x 1/8"	20\$00
2 rebolos de esmeril de 12" x 1/4", a 15\$000	30\$000
2 rebolos de esmeril Carborandum de 4" x 3/4", furo de 3/4", a 16\$000	32\$000
8 rebolos de esmeril Carborandum, de grão grosso, de 4" x 1 1/2", furo de 1/2", a 22\$	176\$000
16 rebolos de esmeril Carborandum, de grão grosso, de 6" x 1/8", furo de 1/2", paralelo, a 7\$00	112\$000
4 rebolos de esmeril Carborandum, de 6" x 3/8", furo de 1/2", grão fino, paralelo, a 7\$000	28\$000
8 rebolos de esmeril Carborandum, de 6" x 3/8", furo de 1/2", grão grosso caneca cylindro, a 8\$000	64\$000
2 rebolos de esmeril Carborandum, de 6" x 1", furo de 3/4", a 22\$000	44\$000
8 rebolos de esmeril Carborandum, de 8" x 5/16", furo, a 8\$500	68\$000
8 rebolos de esmeril Carborandum, de 8" x 5/8", furo de 3/4", grão grosso, furo, a 9\$500	76\$000
16 rebolos de esmeril Carborandum, de 8" x 3/8", furo 3/4", paralelo, a 14\$000	224\$000
8 rebolos de esmeril Carborandum, de 8" x 3/8", furo 3/8", furo de 3/4", grão grosso furo, a 14\$000	112\$000
8 rebolos de esmeril Carborandum, de 8" x 3/8", furo de 3/4", paralelo, a 15\$000	120\$000

2 rebolos de esmeril Carborandum, de 9" x 2 1/2", furo de 2 3/4", grão grosso, a 95\$000	170\$000
8 rebolos de esmeril Carborandum, de 11" x 1", furo de 1", grão grosso, a 42\$000	336\$000
8 rebolos de esmeril Carborandum, de 11" x 2", furo de 1", grão grosso, a 75\$000	600\$000
8 rebolos de esmeril Carborandum, de 15" x 3", furo de 1 1/2", grão grosso, a 140\$000	1120\$000
8 rebolos de esmeril Carborandum, de 20" x 1 1/4", furo de 1 3/4", grão grosso, a 130\$000	1040\$000
3 rebolos de pedra de Itú, de 1 metro x 7" (peso de cada 334 kilos), a 152\$000	456\$000
4 serras de 8 metros 30 de circunferencia por 6" x 1/16", emendada, a 450\$000	1800\$000
1 serra circular de 48" de diametro, 1/4" de grossura e 2" de furo, com dentes postigos	1500\$000
1 serra circular de 56" de diametro, 1/4" de grossura e 2" de furo, com dentes postigos	1900\$000
3 serras circulares para serrar a frio, de 18" x 1 1/4" x 1/4" — E. C. Atking & Co. — Silver Steel Warranted — Indianapolis — U. S. A. — Metal Shaw 76 Feetb, a 600\$000	1800\$000
1 tarracha completa com machos para encunamento de 1/4" a 3"	400\$000
Somma	20:674\$900

(Vinte contos seiscentos e setenta e quatro mil e novecentos réis).

Segunda — Os contractantes obrigam-se a fornecer, dentro de trinta dias, a contar da data do pedido do almoxarifado, o material contractado constante da clausula primeira, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$), por dia que exceder daquele prazo.

Tercera — Não estando de accordo as materias recebidas com as especificações constantes da clausula primeira, ficam os contractantes obrigados a substitui-las no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$), por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique a substituição dos materiais recusados e ao pagamento da diferença do preço pelo qual forem adquiridos os mesmos materiais pela estrada.

Quarta — A importancia dessas multas ou da diferença de preços acima referidos, deverá ser recolhida á thesauraria da estrada dentro de quinze dias a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a clausula setima, considerando-se resolvido este contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando os contractantes privados de continuar a fornecer á estrada, se a referida caução não for integralizada no prazo de trinta dias.

Quinta — A proveniencia dos materiais de que trata a clausula primeira, deverá ser legítimamente dos fabricantes indicados na mesma clausula, rigorosamente iguaes aos das amostras que o almoxarifado põe á disposição dos contractantes em Baurú ou São Paulo, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não são indicados os fabricantes ou não houver amostras.

Paragrapho unico. No caso de duvida em relação á qualidade decidirá o director da estrada.

Sexta — Todos os materiais deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de embalagem, carretos e quaesquer outras, fornecendo esta estrada requisições para o transporte nas estradas de Ferro Central do Brasil, São Paulo Railway Co., Sorocabana ou Paulista, e obrigando-se os contractantes a effectuar o despacho, enviando immediatamente ao almoxarifado o respectivo conhecimento.

Paragrapho unico. Para os efeitos da clausula segunda, será observada a data do conhecimento.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes de sua assignatura, na thesauraria desta estrada, a caução de 1:033\$700 correspondente a cinco por cento do valor do fornecimento a que estão obrigados. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega dos materiais, após a confg-

rencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e contabilidade da estrada.

Nona — As despesas do presente contracto correrão por conta do art. 92 da lei n. 4.632, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, verba 6ª, n. III, da consignação «Materiais». — O necessario para o serviço das quatro divisões da estrada.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Sr. ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima primeira — Os contractantes elegem a cidade de Baurú para seu domicilio e para todos os effectos de direito, perante o foro competente.

Decima segunda — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de (20:674\$900) vinte contos seiscentos e setenta e quatro mil e novecentos réis, valor total do fornecimento contractado pela clausula primeira, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima terceira — O presente contracto é lavrada de accordo com o artigo 8º, paragrapho 7º, das Instruções Regulamentares da Estrada approvedas pelo Sr. ministro da Viação em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte e de conformidade com a autorização do Sr. ministro da Viação, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente.

Decima quarta — A despesa resultante do presente contracto, sua importancia total de 20:674\$900 (vinte contos seiscentos e setenta e quatro mil e novecentos réis), foi empenhada na contabilidade sob n. 336 (trezentos e trinta e seis) em a consignação indicada na clausula nona.

Decima quinta — Fica ao Governo, representado pelo Sr. director da estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpeção judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações delle decorrentes, bem como si os mesmos incidirem, mais de tres vezes, as multas previstas nas clausulas II e III.

E por assim haverem accordado e ter os contractantes exhibido o recibo numero cincoenta e nove (59) de haver recebido aos cofres da Almoxaria da estrada a caução prevista pela clausula setima, mandou o senhor director lavrar o presente contracto, que lido e achado conforme vae assignado pelo senhor director sobre 42\$ (quarenta e dous mil réis) de estampilhas federaes, pelos contractantes neste acto representados pela Agencia do Banco do Brasil nesta cidade, que substatueou a procuração que os contractantes lhe outorgaram ao senhor Flavio Delamare Nogueira da Gama, caixa do citado Banco, com poderes bastantes para assignar o presente contracto, pelas testemunhas Alcides Ferraz e Antonio Grillo e notario Francisco da Paula Figueira, terceiro escripturario, em o escrevi. Baurú, vinte e oito de agosto de mil novecentos e vinte e tres. — *Clodomiro Pereira da Silva*. — Por procuração do Banco do Brasil, Flavio Delamare Nogueira da Gama. — *Alcides Ferraz*. — *Antonio Grillo*. — *Francisco de Paula Figueira*. (Contracto lavrado a folhas n. 6 do livro de conta-

ptos numero sete. Estão colladas estampilhas federaes no valor total de quarenta e dous mil réis.)

Confere com o original. Baurú, trinta de agosto de mil novecentos e vinte e tres. — *Alcino Atila Souza*, auxiliar de escripta.

Visto. Em 1 de setembro de 1923. — *José Mria Nogueira*, chefe da contabilidade.

REUNIÃO DA COMMISSÃO DA CONCORRÊNCIA N. 9

Ao primeiro dia do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, nesta cidade de Baurú, no Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, ás doze horas, compareceram os Srs. Dr. A. L. da Costa Moreira, chefe da 4ª Divisão, Joaquim Bueno de Siqueira, 1º escripturario da contadoria representando o chefe da contabilidade e Alvaro Mendes, almoxarife, com o fim especial de receberem propostas da concorrência numero nove, para a compra de ferramentas e machinas, necessarias á estrada no anno de 1923, conforme edital publicado no *Diario Official*, da União, numero 255, de 4 de novembro ultimo, e datado de 20 de outubro ultimo. Foram apresentadas á commissão nove propostas, sendo: de Fonseca Almeida & Comp., representados pelo Sr. Victor Correa Pinto; de Castro d'Almeida & Comp., representados pelo Sr. Ernesto Pires de Lima, de Mayrink Veiga & Comp., representados pelo Sr. Luiz Teixeira Mendonça; de Dias Garcia & Comp., representados pelo Sr. Manoel Ferreira de Oliveira; de Fontes Garcia & Comp., do Rio, e de L. Serva & Comp., de S. Paulo, ambos representados pelo Sr. Jacintho Siqueira, gerente do Banco do Brasil nesta cidade de Baurú; de M. Almeida & Comp., representados pelo Sr. José Alves Braga; de Walter Schmidt & Comp., representados pelo Sr. Francisco Machado; de Theodor Wille & Comp., representados pelo Sr. Paulo de Tasso Barbosa. Foram abertos em primeiro logar os envelopes contendo os documentos de idoneidade dos proponentes. A commissão julgou idoneos os proponentes, sendo que a respeito dos Srs. Mayrink Veiga & Comp. notou-se que os mesmos não apresentaram os recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estão sujeitos. Diante disso a commissão resolveu aceitar a sua proposta conditionalmente, affin de submeter o caso á decisão do Sr. director sobre a accellação ou rejeição da proposta. Em seguida foram as propostas abertas, lidas e rubricadas pelos membros da commissão. Cada uma das propostas foi rubricada pelos demais proponentes. Os documentos de idoneidade foram devolvidos aos proponentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta acta, que vae assignada pelos membros da commissão, pelos proponentes, e por mim, Gamaliel Almeida, fiel do almoxarifado, servindo de secretario. — *A. L. da Costa Moreira*. — *Joaquim Bueno de Siqueira*. — *Alvaro Mendes*. — Por procuração do Banco do Brasil, Baurú, *J. de Siqueira*, gerente. — Por procuração Walter Schmidt & Comp., *Francisco Machado*. — Por procuração Castro d'Almeida & Comp., *Ernesto Pires de Lima*. — Por procuração Fonseca Almeida & Comp., *Victor Correa Pinto*. — Por procuração M. Almeida & Comp., *José Alves Braga*. — Por procuração Theodor Wille & Comp., *P. Barbosa*. — Por procuração Dias Garcia & Comp., *M. Ferreira de Oliveira*. — Por procuração Mayrink Veiga & Comp., *Luiz Teixeira de Mendonça*. — *Gamaliel Almeida*, secretario. Confere com o original. — *Oscar Telles*, escripturario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira Secção

Termo de rescisão do contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o doutor Alfredo de Moraes Coutinho Filho, em quatro de novembro de mil novecentos e vinte e dous, para servir como auxiliar da Secção de Anthropologia, Ethnographia e Archeologia do Museu Nacional.

Ao primeiro dia do mez de setembro de mil novecentos e vinte e tres, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, tomando conhecimento do requerimento do doutor Alfredo de Moraes Coutinho Filho, contractado em quatro

de novembro de mil novecentos e vinte e dous, por este ministerio, para servir como auxiliar da Secção de Anthropologia, Ethnographia e Archeologia do Museu Nacional, contracto esse registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de dezesseis do mesmo mez de novembro, pedindo annullação de seu contracto, em vista de não poder continuar a desempenhar as funcções, no mesmo estipuladas; por motivo de saude, resolve rescindir o alludido contracto de accordo com o disposto na clausula IV, a partir de dezoito de julho do corrente anno.

O presente termo está isento de sello fixo por ter sido emanado de autoridade federal, como expediente da repartição, nos termos do artigo trinta, numero vinte e quatro do regulamento anexo ao decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que vae assignado pelo senhor

ministro, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murtinho e Paulo Vidal, e por mim, Jorge Modesto de Almeida, segundo official, interino, da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1923. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida*. — Como testemunhas, *Oldemar do Amaral Murtinho* e *Paulo Vidal*. — *Jorge Modesto de Almeida*.

Termo de additamento ao contracto celebrado em dezoito de junho ultimo, entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro agronomo Armand Ledent, para servir como chefe da Secção de Chimica da Estação Geral de Experimentação da Bahia, no Estado da Bahia.

Ao primeiro dia do mez de setembro de mil novecentos e vinte e tres, pre-

mentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro agronomo Armand Ledent, resolveram modificar a clausula quinta do contracto celebrado neste ministerio, em dezanove de junho ultimo, com o alludido senhor, que fica assim redigida:

Quinta — A duração deste contracto será de um anno a contar de primeiro de abril corrente, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias. Este contracto só entrará em vigor, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que paga o sello de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, e vae assignado, depois de lido e achado conforme, pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murtinho e Paulo Vidal, e por mim, Jorge Modesto de Almeida, segundo official, interino, da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1923. — Miguel Calmon du Pin e Almeida. — Armand Ledent. — Como testemunhas: Oldemar do Amaral Murtinho e Paulo Vidal. — Jorge Modesto de Almeida. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de doze mil réis (12*000.) Confere com o original. — Alberto Figueiredo, 1º official. — Visto, Teofilo Leal. — Visto, M. Fonseca.

Termo de rescisão do contracto celebrado em cinco de outubro de mil novecentos e vinte e dois, entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e o engenheiro Luiz Flores de Moraes Rego, para servir na qualidade de geologo encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz

Ao primeiro dia do mez de setembro de mil novecentos e vinte e tres, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a communicação do director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, de que o engenheiro Luiz Flores de Moraes Rego havia tomado posse em dezesete de julho ultimo, do cargo de geologo, interino, no mesmo serviço, para o qual fora nomeado por titulo de dezesete de dito

mez, resolve rescindir o contracto celebrado entre o ministerio e o referido engenheiro, em cinco de outubro de mil novecentos e vinte e dois, a partir do citado dia dezesete de julho.

O presente termo está isento de sello fixo por ter sido emanado de autoridade federal, como expediente da repartição, nos termos do artigo trinta, numero vinte e quatro, do regulamento anexo ao decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para constar, eu, Jorge Modesto de Almeida, segundo official, interino, da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma directoria geral, lavrei o presente termo, que vae datado e assignado pelo respectivo ministro de Estado engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1923. — Miguel Calmon du Pin e Almeida. — Confere com o original. — Alvaro Figueiredo, 1º official. — Visto, Teofilo Leal. — Visto, M. Fonseca.

Termo de rescisão do contracto celebrado em dezesete de setembro de mil novecentos e vinte e um, entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e o Sr. Henry Mauge.

Ao primeiro dia do mez de setembro de mil novecentos e vinte e tres, presente na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo Ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o officio numero mil trescentos e cincoenta e cinco, de vinte e seis de julho do corrente anno da Directoria do Serviço de Industria Pastoreil, em que communica que o contractado Henry Mauge, não corresponde ás exigencias do serviço, resolve rescindir a partir desta data, o contracto com o mesmo celebrado em dezesete de setembro de mil novecentos e vinte e um, de accordo com o estabelecido na clausula quinta do mesmo contracto.

O presente termo está isento de sello por ter sido emanado de autoridade federal como expediente da repartição nos termos do artigo trinta numero vinte e quatro do regulamento anexo ao decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para constar eu, Jorge Modesto de Almeida, segundo official interino da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, lavrei o presente termo que vae assignado pelo respectivo Ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1923. Miguel Calmon du Pin e Almeida. Confere com o original Alvaro Figueiredo, 1º official. Visto, Teofilo Leal. — Visto, M. Fonseca.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro agronomo Carlos Gayer, especialista em cultura e selecção do trigo e da aveia para maltagem.

Ao primeiro dia do mez de setembro de mil novecentos e vinte e tres, presente na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Com-

mercio, o respectivo Ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro agronomo Carlos Gayer com quarenta annos de idade, representado neste acto pelo senhor Milanio Gayer, conforme procuração passada aos doze dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres no cartorio do notario Lauro d'Avila, da Villa de Alfredo Chaves, Estado do Rio Grande do Sul, a folhas quarenta e cinco verso, do livro tres, com firma e signal publico reconhecidos do tabelião Djalma da Fonseca Hermes, desta capital, e que fica archivada nesta Secretaria de Estado, accordaram o seguinte:

Primeira — O Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o estabelecido na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dois, lettra J e seu paragrapho unico da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e tendo em vista a verba decima sexta consignação VIII «para o custeio das superintendencias do Ensino Agronomico e do Trigo, etc.» artigo setenta e nove da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, resolve contratar o senhor Carlos Gayer, que em seguida será denominado o contractante — especialista na cultura e selecção do trigo e da aveia para maltagem, para servir na qualidade de instructor agricola do ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Segunda — O contractante terá sede no Estado do Rio Grande do Sul ficando subordinado á Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e sujeito a todas as disposições do regulamento do mesmo serviço, que estiverem em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

Terceira — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000) a contar do novo de abril do corrente anno.

Quarta — O contractante terá direito a passagens diarias de vinte mil réis e transporte de sua bagagem quando em serviço fora da sede de seus trabalhos.

Quinta — O contractante ficará responsável na forma das leis em vigor pela guarda e conservação dos aparelhos, machinismos, instrumentos e quaisquer outros bens e valores que lhe forem confiados para desempenho de suas funcões, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Sexta — A duração deste contracto será de nove de abril a trinta e um de dezembro do corrente anno, podendo ser prorogado si assim convier ás partes contractantes. O presente contracto não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Setima — O presente contracto poderá ser rescindido, em qualquer tempo, pelo governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços e por iniciativa do proprio contractante, se assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Oitava — No caso do contracto ser rescindido pelo governo, por não necessitar mais dos serviços do contractante,

obriga-se a indemnizal-o com a importância equivalente a um mez de sua gratificação, correndo a despeza dessa indemnização por conta da verba e consignação que custeiam o contracto.

Nona — A despeza decorrente do presente contracto correrá por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira em cujo credito se acha empenhada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Decimo — Durante a vigencia deste contracto, não poderá o contractante exercer qualquer outra função publica, sob pena de ser este immediatamente rescindido.

Decimo primeiro — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado valido e em vigor para todos os effeitos.

Decimo segundo — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do parágrafo quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Paulo Vidal e Dornival de Sá Lessa e por mim Jorge Modesto de Almeida, segundo official interino da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma Directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1923. — Miguel Calmon du Pin e Almeida. — Por procuração, Miliano Cayser. Como testemunhas: Paulo Vidal Dornival de Sá Lessa. — Jorge Modesto de Almeida. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de trinta mil réis (30\$000). Confore com o original. Alvaro Figueiredo, 1º official. Visto. Teofilo Leal. Visto. M. Fonseca.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o doutor Paul Biglier, para servir como chefe da Secção de Chimica da Estação Geral de Experimentação de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

Ao primeiro dia do mez de setembro de mil novecentos e vinte e tres, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro da Estado engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o doutor Paul Biglier, representado neste acto pelo Sr. Octavio Trinas, conforme procuração do proprio punho com firma e letra pelo tabellião do terceiro cartorio Aydamo Reis, da Cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, com

firma e signal publico reconhecidos do tabellião Lino Moreira, desta capital e que fica archivada nesta Secretaria de Estado, accordaram o seguinte:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto na lei numero mil seiscentos e seis de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, letra j e seu parágrafo unico, da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e o estabelecido na verba decima sexta «Ensino Agronomico», titulo III — Estações Geras de Experimentação, etc., consignação Pessoal — sub-consignação «Cinco chefes de secção de chimica, etc.», do artigo setenta e nove da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, resolve contractar o doutor Paul Biglier, para servir na qualidade de chefe da Secção de Chimica da Estação Geral de Experimentação de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — A sede dos serviços do contractante será a referida Estação Geral de Experimentação de Campos, ficando sujeito a todas as disposições do regulamento da mesma estação que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro, podendo ser esta sede transferida pelo ministro para qualquer outra localidade, si assim convier.

Terceira — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal prevista na tabella para os funcionarios da mesma categoria a contar de primeiro de maio ultimo e terá direito a passagens de primeira classe e transporte de sua bagagem, ajuda de custo fixada pelo ministro e a diaria regulamentar, quando se ausentar da sede de seus trabalhos, em objecto de serviço.

Quarta — O contractante ficará responsavel, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação dos bens ou valores que lhe forem confiados para o desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quinta — A duração deste contracto será de primeiro de maio a trinta e um de dezembro do corrente anno, podendo ser renovado si assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Sexta — No caso de ser o contracto rescindido, por não necessitar mais o Governo dos serviços do contractante, obriga-se a indemnizal-o com a importância equivalente a um mez de sua gratificação, correndo a despeza desta indemnização por conta exclusiva da verba que custeia o contracto.

Setima — Enquanto durar o presente contracto, não poderá o contractante occupar-se de qualquer serviço extranho ao mesmo, sob pena de ser este immediatamente rescindido.

Oitava — Ao contractante será tambem abonada, logo depois de registrado o presente contracto, pelo Tribunal de Contas, uma ajuda de custo de oito contos de réis (8:000\$), por conta da ver-

ba decima sexta — Ensino Agronomico — titulo III — Estações Geras de Experimentação, etc. — consignação «Pessoal», sub-consignação a) Diarias, ajudas de custo, etc.

Nona — O contractante terá direito a passagem para si e sua familia, composta de esposa e dous filhos e transporte de sua bagagem da sede de sua repartição ao destino que indicar na Europa, quando expirar o prazo deste contracto, no caso de não ser o mesmo renovado ou de ser rescindido por não necessitar mais o Governo dos seus serviços.

Decima — A despeza decorrente do presente contracto será paga no actual exercicio por conta da verba e consignação indicadas nas clausulas primeira e oitava, em cujos credits se acham empenhadas na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Decima primeira — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Decima segunda — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do parágrafo quarto, da tabella B, do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte. E, para firmeza e validade do que acima fica estabelecido, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murinho e Paulo Vidal e por mim Jorge Modesto de Almeida, segundo official, interino, da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1923. — Miguel Calmon du Pin e Almeida. — Por procuração, Octavio Trinas. — Como testemunhas: Oldemar do Amaral Murinho. — Paulo Vidal. — Jorge Modesto de Almeida. Estavam colladas e devidamente inutilizadas nove estampilhas federaes no valor total de trinta e um mil réis (31\$000). Confore com o original. — Alvaro Figueiredo, 1º official. — Visto, Teofilo Leal. — Visto. M. Fonseca.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, a reunião semanal do ministerio, com a presença de todos os Srs. ministros do Estado, excepção do Sr. ministro da Guerra, que se acha enfermo.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, em audiencia, no Palacio

do Catete, o Sr. Diego Carbonell, ministro plenipotenciário da Venezuela, acreditado junto ao nosso Governo.

— Em audiência foi recebido hontem, pelo Chefe do Estado, o Sr. Dr. Rodrigo Octavio, consultor geral da Republica.

— Esteve hontem no Palacio do Catete, o Sr. almirante Raphael Brusque, afim de agradecer o telegramma de parâmetros que o Sr. Presidente da Republica lhe transmittiu, por occasião do fallecimento do seu sogro, Sr. Felipe Zorrilla.

Tambem para agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de parâmetros que lhe enviou, por motivo do fallecimento de sua genitora, esteve o Sr. Dr. Delfim Carlos.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

«Abadia dos Dourados (Minas) — Motivo da creação da villa Coromandel, o povo, delirante de contentamento, homenageou calorosamente o nome illustre de V. Ex. Cordeas saudações. — *Egydio Machado* — *Osorio Moraes* — *Ulysses Santos* — *Jonas Machado*»

— O Sr. Presidente da Republica, em companhia da senhora e senhorinha Arthur Bernardes; do Sr. general Santa Cruz, chefe do Estado-Maior, e do Sr. capitão-tenente Edgard de Meilo, seu ajudante de ordens, assistiu, hontem, no Theatro Municipal, a recita da Companhia Lyrica Italiana.

— Estiveram hontem no Palacio do Catete, os Srs. Araujo Franco, Fortunato Eulcão e Julio Silva Araujo, que foram convidar o Sr. Presidente da Republica para a sessão solemne de installação do Conselho Superior de Commercio e Industria, que se realizará no Palacio Centenario, á Avenida das Nações, ás 21 horas do dia 8 do corrente.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, fez-se representar no embarque do Sr. Dr. Th. Pleyte, ministro plenipotenciário da Hollanda, que hontem tomou passagem para a Europa, pelo Sr. Dr. Ferreira Braga, official do gabinete da Presidencia.

Pela junta administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 30 de agosto findo, foram despachados os seguintes processos:

N. 65/76 — P — Pedro Mendes da Paz (Dr.). — Cumpra-se o alvará.

N. 91/109 — M — Maria Arminda Cardoso Pereira. — Cumpra-se o alvará.

N. 204/252 — R — Ricardo Antonio de Campos. — Cumpra-se o accórdão.

N. 401 — D/A — Officio n. 769, da 2ª Vara de Ausentes. — Offic-se ao Dr. juiz da 2ª Vara de Ausentes da Capital Federal, sciificando de que o juiz de direito da 2ª Vara da comarca de Nitheroy tambem communicou ter feito a arrecadação, reclamando a entrega dos juros, aguardando a Caixa de Amortização que se resolva o conflicto.

N. 596 — A — Antonio da Cunha Machado (Dr.). — Aceite-se a fiança, lavrando-se novo termo, de accórdio com a informação.

N. 196 — F — F. Matarazzo & Comp., troco de uma nota de 10\$ e outra de 2\$000, dilaceradas. — Pelo valor integral.

Pela correctoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 25 termos de transferencia de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 509 apolices transferidas, sendo: 494 por venda e 15 por levantamento de caução.

As do primeiro typo foram cotadas a 800\$ e as do segundo a 759\$000.

Na thesouraria do papel-moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 9.306 notas do Thesouro Nacional, dila e radadas e substituidas, na importancia de réis 167:916\$000.

O thesoureiro do papel-moeda recebeu hontem na thesouraria geral do Thesouro Nacional 21 barras de ouro pesando 354.223 grammas e 9.000 Soberanos, que foram recolhidos ao deposito ouro existente na Caixa de Amortização.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento existiam na manhã do dia 3 do corrente, nos moinhos e trapiches dessa Capital, 7.046 toneladas de trigo em grão e 186.224 saccos de farinha de trigo.

Na mesma data havia nos depositos de inflammaveis 81.865 caixas de kerozene e 357.979 caixas de gazolina (inclusive a existente a granel).

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itagiba* para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Etha*, para Santos, S. Francisco, Itajahy e Laguna, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Teutonia*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 7 horas e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Kamachi Maru*, para Cap Town, Mossel Bay, Port Elizabeth, E London, Durban, Singapura, Kobe e Yokohama, recebendo impressos até ás 7 horas e cartas para o exterior até ás 8.

Amanã:

Pelo *Macapá*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de ho e.

Pelo *Itassuê*, para Victoria, Bahia, Macelló e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis ate ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemannha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

O tempo — Boletim da Directoria do Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 5 até 18 horas do dia 6:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo bom, sujeito a nebulosidade de dia.

Temperatura — Noite ainda fria; ligeira ascensão de dia, com maxima entre 26 e 28 graus.

Ventos — Normaes.

Estado do Rio — Tempo, bom, sujeito a nebulosidade de dia.

Temperatura — Noite ainda fria; ligeira ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de sexta-feira — Bom, mas nublado; oirrada.

Estados do sul — Bom em toda a parte, com nebulosidade variavel, salvo no Rio Grande, onde de bom passará a insustentavel.

Temperatura — Em ascensão mais accentuada no territorio riograndense.

Ventos — De nordeste a sueste, frequentes; sujeito a rajadas no Rio Grande.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas de hoje) — De accórdio com a previsão feita, o tempo foi bom. O céu esteve limpo durante todo o periodo. A noite foi ainda fria, conservando-se o tempo estável; a média das temperaturas extremas nos postos do Distrito Federal foi: maxima, 25°4, e minima, 13°1. Os ventos foram normaes, tendo cahido a brisa ás 12 horas e 10 minutos.

Em todo o paiz (até 9 horas de hoje) — Zona norte — Tempo em geral bom e temperatura em ligeira ascensão.

Zona centro — Tempo bom e temperatura em ascensão. Geou esta madrugada em Caxambú e Poços de Caldas.

Zona sul — Tempo bom e temperatura em ligeiro declínio. Geou esta madrugada em Palmas, Jaguarahyva, Castro e Lages. Chuvicou em Porto Alegre.

Menores temperaturas — 0°3 em Castro e 2°0 em Passa Quatro.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 0/5 em Ilhéos e 1/2 em Ondina.

Estado do mar na costa do paiz — Chão e tranquillo, salvo em Santos, parte de Santa Catharina e da Bahia, em que foram observadas vagas.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo em Guaratinguetá e Cachoeira e baixando lentamente no resto do curso.

Dados aerologicos — No Distrito Federal (12 horas e 30 minutos) — Corrente E, com velocidade maxima de 22 metros até 5.400 metros, altura em que o balão desapareceu, á distancia horizontal de 12 kilometros e 850 metros.

Em Mendes (9 horas e 30 minutos) — Corrente W até 2.700 metros, com velocidade maxima de 13.2 metros, onde o balão desapareceu, por interposição de K, á distancia horizontal de 2 kilometros e 338 metros.

Em Campos (9 horas e 30 minutos) — Corrente W até 3.300 metros, com velocidade maxima de 17.5, altura em que o balão desapareceu, á distancia horizontal de 7.595 metros.

Em S. Paulo dos Agudos (9 horas e 30 minutos) — Corrente W até 2.250 metros, com velocidade maxima de 8.4 metros, altura em que o balão desapareceu por deficiencia de visibilidade, á distancia horizontal de 8 kilometros e 100 metros.

Em Cuyabá (9 horas e 30 minutos) — Corrente S até 1.050 metros, com velocidade maxima de 3 metros, e SW até 3.600 metros, com velocidade maxima de..., onde o balão desapareceu, á distancia horizontal de 5.680 metros.

Em Florianopolis (9 horas e 30 minutos) — Corrente S até 1.800 metros, com velocidade maxima de 1.4 metros, onde o balão desapareceu, á distancia de 44 metros.

Em Curitiba (9 horas e 30 minutos) — Devido a forte corração, não foi feita a sondagem.

Em Santos (9 horas e 30 minutos) — Corrente W até 2.850 metros, com velocidade maxima de 4.8 metros, altura em que o balão desapareceu, á distancia horizontal de 941 metros.

De Franca — Não recebemos nossos dados aerologicos.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de setembro de 1923

Zona Norte — Tempo em geral bom e temperatura em ligeira ascensão.

Zona Centro — Tempo bom e temperatura em ascensão. Geou esta madrugada em Caxambú e Poços de Caldas.

Zona Sul — Tempo bom a temperatura em ligeiro declínio. Geou esta madrugada em Palmas, Jaguarahyva, Castro e Lages. Choviscou em Porto Alegre.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de setembro de 1923. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X).												
Fortalcza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal.....	64.5	28.0	—	S	4	4	—	B.	28.0	24.0		
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar....	61.1	25.0	—	SE	3	4	—	B.	35.3	19.4	—	R. pm.
Aracajú (X).....												
Bahia.....	62.0	27.0	0.3	N	2	6	Chão.	I.	27.0	23.0	1.2	
Caetité (X).....												
Januaria.....	58.0	21.0	-3.0	SW	2	3	—	B.	23.0	18.0		
Bêllo Horizonte.....	60.4	17.8	-2.4	E	1	1	—	B. (b. manhã)	25.30	11.0		
Theophilo Ottoni...	60.5	20.5	—	NE	1	10	—	I. (n. manhã.)	31.0	15.5		
Uberaba.....	62.5	19.0	—	NE	2	4	—	B. (c. b. mad.)	25.0	6.0		
Caxambú.....	66.2	12.0	—	SE	2	0	—	B. (ge. mad.)	23.0	3.0		
Poços de Caldas....	64.3	13.0	—	C	0	0	—	B. (ge. manhã.)	20.0	2.8		
Goyaz.....	—	23.0	1.0	C	0	0	—	B.	34.0	8.0		
Santa Luzia.....	—	20.6	1.9	S	4	3	—	B. (b. manhã)	28.0	6.6		
Cuyabá.....	57.0	24.0	2.0	C	0	3	—	B. (b. manhã)	35.0	13.0		
Corumbá.....	57.0	25.5	3.0	SE	2	4	—	B. (n. manhã)	29.0	16.0		
Victoria.....	63.0	20.0	-2.0	C	0	0	Chão.	B. (b. manhã)	24.2	14.2	0.0	B. am. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	62.3	20.0	0.3	S	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	24.0	19.0		
Campos.....	63.6	20.0	1.0	W	3	0	—	B. (b. manhã)	27.5	12.0	—	Ns. am. pm.
Friburgo.....	66.0	14.0	-1.0	CC	0	0	—	B. (a. manhã)	24.0	4.0	—	B. am. pm.
Petropolis (X).....												
Rezende.....	63.0	16.0	4.0	C	0	9	—	B. (b. manhã)	28.	6.0		
Cabo Frio.....	62.5	21.0	0.0	W	2	0	Chão.	B. (b. manhã)	24.0	14.0		
Therezopolis.....	62.0	13.5	-1.0	N	1	1	—	B. (b. manhã.)	17.0	2.0		
S. Paulo.....	63.8	10.4	-4.1	NE	3	10	—	B.	23.5	6.5		
Santos.....	64.5	22.0	1.0	E	1	0	Vagas.	B. (b. manhã.)	22.0	15.0		
Paranaguá.....	63.5	16.0	0.0	C	0	2	—	B.	21.0	13.0		
Guarapuava.....	58.4	12.0	—	SE	1	0	—	B. (b. manhã)	17.0	5.0	—	B. am. pm.
Curityba.....	63.4	6.0	-3.0	C	0	10	—	B. (n. manhã)	19.0	3.0	—	Ns. pm.
Florianopolis.....	63.8	14.0	0.6	S	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	23.1	16.8		
Lages.....	—	2.9	4.2	C	0	10	—	B. (n. ge. mad.)	—	2.8		
Porto Alegre (X)....												
Uruguayana.....	62.5	12.0	-1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	17.0	12.0	0.4	C. pm.
Montevideo.....	57.0	15.0	—	W	8		—					
Buenos Aires.....	57.5	13.0	—	W	2		—					
Passa Quatro.....	62.9	14.0	-2.0	C	0	3	—	B. (b. manhã.)	23.0	2.0		
Araxá.....	61.0	17.0	3.4	SE	3	0	—	B. (b. manhã.)	24.6	9.4	—	B. am. pm.

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevociro denso; nt, nevociro tenue; sa, saralva; go, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana.....				Encantado.....			
Bangu.....	0.0	24.1	8.8	Gavea.....	0.0	24.3	10.0
Niteroy.....	0.0	23.7	9.3	Deodoro.....	0.0	26.9	12.2
Rio Comprido.....	—	26.0	13.1	Corcovado: Temp. do ar:	0.0	23.8	8.2
Engenho de Dentro.....				Hum. relat. Vento:			
Penha.....				Força:			
				Santa Cruz.....			

Nota: (X) — Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 5 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do quinto dia útil:

Povoamento do Sôlo e Serviço de Informa-
ções — Repartição de Aguas — Serviço do
Fomento Agrícola — Serviço de Sementeira
— Faculdade de Medicina — Policia (2ª e 3ª
partes) — Avulsa da Justiça — Escola 15 de
Novembro — Casa de Detenção — Serviço
Geologico e Mineralogico — Protecção aos
Ind os — Directoria Geral de Estatística —
Gabinete Medico Legal — Directoria de In-
dustria Pastoral.

Nota—Os que deixarem de receber do dia
proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia
útil.

Os pagamentos começarão ás 12 e termi-
narão ás 16 horas.

Aos sabbados terminarão ás 15 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do
Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista
geral dos premios da 25ª loteria do plano 23,
291ª extracção do anno de 1923, realizada
em 5 de setembro de 1923, em beneficio das
instituições mencionadas nas leis e decretos
em vigor e em virtude do contracto celebrado
em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica do Thesouro
Nacional.

61.018.....	200\$000
27.722.....	200\$000
61.497.....	500\$000
11.444.....	5.000\$000
15.178.....	200\$000
26.507.....	200\$000
12.920.....	200\$000
67.013.....	200\$000
43.333.....	200\$000
13.554.....	200\$000
70.654.....	1.000\$000
54.827.....	200\$000
53.721.....	200\$000
7.197.....	200\$000
42.715.....	200\$000
707.....	200\$000
51.336.....	200\$000
13.820.....	200\$000
74.495.....	200\$000
43.380.....	1.000\$000
61.832.....	200\$000
66.742.....	200\$000
6.648.....	200\$000
73.648.....	500\$000
27.027.....	200\$000
68.312.....	200\$000
39.435.....	2.000\$000
47.718.....	200\$000
50.929.....	200\$000
47.631.....	200\$000
61.599.....	200\$000
18.122.....	200\$000
73.275.....	200\$000
64.629.....	200\$000
22.425.....	25.000\$000
24.251.....	200\$000
78.573.....	1.000\$000
52.997.....	200\$000
18.825.....	200\$000
53.698.....	200\$000
22.028.....	200\$000
21.624.....	500\$000
31.816.....	200\$000
29.714.....	200\$000
18.234.....	200\$000
23.859.....	200\$000
27.955.....	500\$000
36.460.....	200\$000
12.102.....	200\$000
13.437.....	200\$000
50.628.....	200\$000
34.834.....	200\$000
54.032.....	200\$000
64.145.....	200\$000
23.554.....	200\$000

27.545.....	200\$000
74.047.....	200\$000
29.180.....	200\$000
71.034.....	200\$000

Approximações

22.424 e 22.426.....	300\$000
11.443 e 11.445.....	200\$000
39.434 e 39.436.....	200\$000

Dezenas

22.421 a 22.430.....	60\$000
11.441 a 11.450.....	40\$000
39.431 a 39.440.....	40\$000

Todos os numeros terminados em 25 tem
4\$ e os terminados em 5 tem 2\$, exceptu-
ando-se os terminados em 25.

O fiscal das loterias do Governo da
União, Pereira de Albuquerque, ajudante.—
O director assistente, João Carlos de Oliveira
Rosario, secretario.— O escrivão, Firmino
de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	5 1/4	5 13/64
Sobre Paris.....	\$577	\$582
Sobre Hamburgo.....	—	000,002
Sobre Italia.....	—	\$418
Sobre Portugal.....	—	\$477
Sobre Nova York.....	10\$100	10\$233
Libra esterlina — em moeda.....	—	51\$000
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	3\$370
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	7\$500
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	7\$500
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1\$382
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$852
Sobre Belgica (francos).....	—	\$476
Sobre Hollanda (florim).....	—	4\$040
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	2\$730
Sobre Palestina e Syria.....	—	5 5/32
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$052
Sobre Austria.....	—	000,18
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$312

Moedas

Franco (papel).....	\$600
Escudo (papel).....	\$465
Liras (papel).....	\$430
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	800\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	1.000\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % nom.....	759\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	728\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela).....	712\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	945\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	172\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	159\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port.....	153\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	95\$000
Banco da Lavoura e do Com- mercio do Brazil.....	67\$000
Banco Commercial do Rio de Ja- neiro.....	193\$250

Banco Mercantil do Rio de Ja- neiro.....	380\$000
Banco do Brasil.....	405\$250
Companhia de Tecidos Alliança.....	255\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	310\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	430\$000
Companhia Docas de Santos, port. Debentures da Companhia Pro- gresso Industrial do Brasil.....	470\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	198\$000
Debentures da Companhia Ame- rica Fabril.....	201\$000
	206\$000

Vendas por alvará

2 apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	800\$000
95 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	757\$000
50 Banco da Lavoura e do Com- mercio do Brasil.....	67\$000
25 Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	194\$000
100 Banco do Brasil.....	405\$000
50 Banco do Brasil.....	406\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de
Janeiro, 4 de setembro de 1923.—A Simonsen,
syndico.

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	5 11/64	5 1/8
Sobre Paris.....	\$581	\$582
Sobre Hamburgo.....	—	000,00,15
Sobre Italia.....	—	\$445
Sobre Portugal.....	—	\$477
Sobre Nova York.....	—	10\$387
Libra esterlina — em moeda.....	—	50\$000
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	3\$387
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	7\$575
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	7\$547
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1\$397
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$876
Sobre Belgica (francos).....	—	\$477
Sobre Hollanda (florim).....	—	4\$077
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	2\$175
Sobre Palestina e Syria.....	—	\$581
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$053
Sobre Austria.....	—	000,17
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$315

Moedas

Liras (papel).....	\$430
Escudo (papel).....	\$465
Franco (papel).....	\$600
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	800\$000
Apolices do Emprestimo Nacio- nal de 1903, port.....	775\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	1.000\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	759\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	727\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela).....	712\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	947\$000
Apolices do Emprestimo Muni- cipal de 1904, port.....	546\$500
Apolices do Emprestimo Muni- cipal de 1904, nom.....	430\$000
Apolices do Emprestimo Muni- cipal de 1906, port.....	172\$000
Apolices do Emprestimo Muni- cipal de 1917, port.....	160\$000

Apólices do Empreendimento Municipal de 1920, port.	156\$000
Apólices do Empreendimento Municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.533)	173\$500
Apólices da Prefeitura de Niterói de 100\$, 6 %, port. (1ª série)	79\$000
Apólices do Estado de Minas Gerais de 1.000\$, 5 %, nom.	800\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	95\$000
Banco dos Funcionários Públicos	59\$000
Banco Português do Brasil, port.	180\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	193\$000
Banco do Brasil	401\$250
Companhia de Tecidos Alliança	255\$000
Companhia America Fabril	360\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	430\$000
Debentures Companhia de Tecidos Mageense	165\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil	198\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	201\$000
Debentures da Companhia America Fabril	267\$000

Vendas por alvará

4, 6, 10, 38, 50 apólices diversas emissões de 1:00\$, 5 %, port.	726\$000
--	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1923. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje e em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 13 de agosto findo, admitiu a negociação e respectiva cotação oficial na Bolsa, 6.659 apólices ao portador, de ns. 1 a 6.659, do valor nominal de 500\$ cada uma, juros de 7% ao anno, pagos por semestre vencido, após os dias 10 de junho e dezembro de cada anno, emitidas pelo Estado do Rio Grande do Sul, em virtude da lei n. 283, de 1 de dezembro de 1921.

Na secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar das apólices e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1923. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação oficial na Bolsa, as ações ao portador e nominativas da Companhia Fornecedora de Materiaes, em numero de 8.500, do valor nominal de 200\$ cada uma, integradas, representativas do seu capital social de 1.700.000\$, ficando cancelada a cotação das ações do anterior capital de 850.000\$.

Na secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar da cautela das ações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1923. — A. Simonsen, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.741

Amaral & Comp., estabelecidos á rua do Lavradio ns. 144 e 146, com fabrica de calçados, apresenam a marca supra para distinguir o calçado de seu fabrico, consistente

em um rotulo rectangular contendo duas circumferencias concentricas e no centro desta vê-se uma bota sobre um globo, acompanhado lateralmente de duas estrelas e infer ormente das palavras «Rio de Janeiro». No espaço formado pelas duas circumferencias vê-se os dizeres á «A Bota do Globo — Marca Registrada». A referida marca será usada nos calçados, caixas, cartões, facturas, notas, etc., podendo variar em cores e dimensões. (Sobre duas estampilhas de 300 réis): Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1918. — Amaral & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 4 de dezembro de 1918.

Registrada sob o n. 13.741 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo po estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 13.741 a transferencia da marca «A Bota do Globo» de Amaral & Comp. para seus cessionarios Barbosa & Costa. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.661)

N. 19.589

Cardoso & Veiga, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 55, adoptam, para distinguir fumos, cigarros, charutos, cigarrinhos, cachetras e bolas para fumantes, piteiras, cachimbos, boquilhas, phosphoros, isqueiros e demais artigos para fumantes, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um medallão com a figura, em busto, de uma mulher, tendo um cigarro na bocca, acompanhada do nome caracteristico «La Habanera» e diversos dizeres, bem como a firma depositante e seu domicilio. Esta marca poderá também ser usada em notas, facturas, annuncios e demais papeis de expediente da depositante, sendo apresentado como renovação do registro n. 5.734. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1923. — Cardoso & Veiga (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 9 de agosto de 1923.

Registrada sob n. 19.589 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.670)

CERTIFICADO

ESTADO DE S. PAULO

N. 6.863

Certifico que a marca «Bar Guanabara», para bebidas, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 6.863, foi depositada nesta junta, em sessão de 27 de agosto findo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 5 de setembro de 1923 — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre estampilhas representando 5\$600) Visto. J. C., em 5 de setembro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.970)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE SETEMBRO DE 1923

Renda arrecadada de 1 a 4 de setembro de 1923..... 1.362:963:4257

Renda arrecadada em 5 de setembro de 1923..... 539:456:105

Total..... 1.902:422:5362
Em igual periodo de 1922.... 2.037:441:5319

Diferença para menos em 1923..... 135:018:957

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1923

Renda arrecadada no dia 5 de setembro de 1923:

Em ouro..... 131:110:830
Em papel..... 150:060:126

Total..... 281:170:956

Renda arrecadada de 1 a 5 do corrente..... 826:014:034
Em igual periodo de 1922.... 805:643:706

Diferença a maior em 1923.. 20:370:328

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que hoje, 6 do corrente, no local e hora, do costume, serão chamados á prova oral de Legislação de Fazenda e pratica da repartição, os seguintes candidos:

Turma efectiva

1. José Fausto de Araujo.
2. José Gonçalves Pereira.
3. José Leite Pereira.
4. Mario Cardoso de Oliveira Filho.
5. Manoel Augusto Corrêa.

Turma supplementar

1. Cesar Pereira Legey.
2. Carlos Augusto Padilha.
3. Leonardo da Silva Guimarães.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1923. — João Tavares Dias Pessôa, secretario

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-director da Escola de Aprendizizes Artífices em Campos, Estado do Rio de Janeiro, Carlos Cardoso Tinoco, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 217.800, proveniente de glosa e engano em documentos constantes do processo de comprovação da applicação do adiantamento da quantia de 3.900\$, que lhe foi feito, em virtude do aviso d. Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 4.153, de 4 de outubro de 1912, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 27 de agosto de 1923. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o director da Escola Permanente de Lactícios de Barbacena, Sr. William Frederik Ches-ton, pa a, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 10:000\$ e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo n. 13.074 de tomada de suas contas, relativo ao adeantamento de igual quantia, que lhe foi feito em virtude do Aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 1.810 de 12 de abril de 1913, e a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accórdão de 6 de junho ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas 3 de setembro de 1923. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o chefe de secção do Serviço Meteorológico e Physico do Globo, Sr. Nuno Alves Duarte Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 16:000\$ e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo n. 13.115 de tomada de suas contas, relativas ao adeantamento de igual quantia, que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 3.010, de 16 de dezembro de 1910, e a cujo pagamento o condemnou esta Tribunal, por accórdão de junho ultimo; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 3 de setembro de 1923. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o encarregado do levantamento de plantas topographicas da Fazenda Experimental Anexa á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Sr. Rodolpho Savatini, pa a, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 600\$ e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, n. 13.068, relativo ao adeantamento de igual quantia, que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 2.620 A, de 16 de junho de 1913, e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal por accórdão de 13 de junho ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 3 de setembro de 1923. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 213**

Pelo presente, fica intimada a firma Ayres Duarte Corrêa, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 213, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 176, de 11 de abril de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 5 de setembro de 1923. — Pelo sub-director, *Antonio Celestino da C. Pinheiro*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 214**

Pelo presente, fica intimada a firma Salvador Ribeiro, á rua do Rosario n. 129, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 493, de 18 de julho de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 5 de setembro de 1923. — Pelo sub-director, *Antonio Celestino da C. Pinheiro*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 215**

Pelo presente fica intimada a firma José Augustus Vieira, de residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 561, de 8 de março de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 5 de setembro de 1923. — Pelo sub-director, *Antonio Celestino da C. Pinheiro*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL N. 216**

Pelo presente fica intimada a firma Antonio de Souza Freitas & Comp., á rua Senhor dos Passos n. 229, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante, de 25 de julho do corrente anno, proferido na notificação n. 299, de 25 de junho, também deste anno, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 50\$, por infracção do art. 28 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada que não será aceita nenhuma reclamação que exceda de 15 dias, sem o prévio deposito da mencionada quantia.

Terceira Sub-directoria, 5 de setembro de 1923. — Pelo sub-director, *Antonio Celestino da C. Pinheiro*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 217**

Pelo presente, fica intimada a firma Esserich & Comp., á rua de S. José n. 50, sobrado desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 15 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base a notificação n. 90 de 17 de julho de 1922, instaurada nesta repartição.

Recebedoria, 5 de setembro de 1923. — Pelo sub-director, *Antonio Celestino da C. Pinheiro*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 218**

Pelo presente, fica intimada a firma Robert Rockfort de residencia ignorada desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 177 de 11 de abril de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 5 de setembro de 1923. — Pelo sub-director, *Antonio Celestino da C. Pinheiro*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 219**

Pelo presente, fica intimada a firma Pluta Bastos & Comp., á rua da Assembléa n. 58 e 60, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 259 de 17 de maio de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 5 de setembro de 1923. — Pelo sub-director, *Antonio Celestino da C. Pinheiro*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 220**

Pelo presente fica intimada a firma Ferreira & Comp., Ltd., á rua da Misericórdia n. 28, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 325, de 2 de junho de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 5 de setembro de 1923. — Pelo sub-director, *Antonio Celestino da C. Pinheiro*.

Directoria do Patrimonio Nacional**FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ**

De ordem do Sr. director, convido o S. Manoel Ferreira Passos ou seus successores, a comparecer nesta directoria no prazo de 30 dias, para o fim de legalizar seus direitos ao aforamento do lote n. 1 da rua Piahy. Findo esse prazo, nenhuma reclamação será atendida, sendo, então chamados concurrentes ao referido aforamento.

Secrearia da Directoria do Patrimonio Nacional, 1 de setembro de 1923. — *J. Cordeiro Pires da Silveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional**FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ**

De ordem do Sr. director faço publico que Abel dos Santos requereu em aforamento o lote n. 5 E da rua Duque de Caxias, medindo 44 metros de frente, 46 metros de largura nos fundos, 150 metros pelo lado direito e 136 pelo lado esquerdo; e confronta dos lados com Martinho Coelho e Souza e com o lote n. 5 não aforado, nos fundos confronta com José Maria de Oliveira, Bento José Maria e Maria Fernandes da Silva.

Si alguém se julgar prejudicado com este aforamento, deverá apresentar os documentos que provem seu direito no prazo de 30 dias, findos os quaes não mais se á atendida.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 27 de agosto de 1923. — *J. Cordeiro Pires da Silveira*, secretario. (5.473)

Directoria do Patrimonio Nacional**FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ**

De ordem do Dr. director faço publico que Emilia Magdalena requereu em aforamento o terreno, lote n. 5 da rua Progresso com 16 metros de frente, 11,70 de largura nos fundos, 57 metros do lado direito e 60 do lado esquerdo; confrontando dos lados com Manoel Dias de Miranda e Dr. João Curvelo Cavalcante ou seus successores, nos fundos com Andreza dos Reis.

Si alguém se julgar prejudicado com este aforamento, deverá apresentar os do-

cumentos que provem seu direito no prazo de 30 dias, findos os quaes não mais será attendido.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 27 de agosto de 1923. — J. Cordeiro Pres da Siveira, secretario. (5.493)

Inspectoria de Seguros

AVISO

Tendo a Sociedade Anonyma de Seguros La P... com sede em Buenos Aires, Republica Argentina, autorizada pelo decreto numero 1 esse mil e seiscentos e setenta e nove, de nove de julho de mil novecentos e dezoito, a funcionar no Brasil em seguros terreiros e maritimos, requerido o levantamento do deposito de duzentos contos de reis feito no Thesouro Nacional, em garantia de suas operações, por ter sido cassada pelo decreto numero quinze mil oitocentos e setenta e dois, de seis de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, a autorização para funcionar na Republica, de ordem do senhor Inspector de seguros se faz sciente, pelo presente, a todos os interessados, que, quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levanta e to deverão ser apresentadas nesta Capital Federal, á Inspectoria de Seguros, ou ao Sr. delegado regional de Seguros da 6ª circumscrição, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 14 de agosto de 1923. — Timotheo Guimarães, secretario do gabinete do Inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRASO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. Inspector convido o Sr. Daniel de Oliveira, proprietario da casa de cambio, sita á Praça Mauá, no edificio da confilatoria Brasil, a vir a esta Alfandega, dentro do prazo de quinze dias, a contar da data da publicação do presente edital, sob pena do revell, afim de prestar declarações sobre a apprehensão de dois contos de reis em prata amoldada, di heiro nacional, em circulação.

Gabinete do Inspector da Alfandega, em 27 de agosto de 1923. — O 3º escripturario, servindo de escrivão, Clovis Bastos Santiago

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Alina*, atracado em 27 de agosto de 1923:

Armazem n. 2 — MBR: 1 caixa n. 25, repregada e avariada.

S64C: 2 ditas ns. 2.748 e 1.956, idem, idem.

SS: 7 ditas ns. 6, 4, 2, 1, 5 e 7, idem, idem.

VHC: 1 dita n. 537, idem, idem.

Record: 2 ditas ns. 279 e 277, avariadas.

AL: 5 ditas ns. 3, 6, 1, 5, 4 e 2, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 2, avariada.

BL: 1 dita n. 6.898, repregada e avariada.

CMC: 1 dita n. 803, idem, idem.

CFSS: 2 ditas ns. 3 e 2, idem, idem.

CO: 2 ditas ns. 4 e 9, idem, idem.

CGCL: 2 ditas ns. 2.677/18, idem, idem.

CHIA: 2 ditas ns. 1 e 2, idem, idem.

EOC: 2 ditas ns. 1.014/15, avariadas.

JOC: 1 dita n. 4, idem.

MA: 2 ditas ns. 142/252 e 142/251, repregadas e avariadas.

Vapor francez *Linois*, atracado em 25 de agosto de 1923:

Armazem n. 4—AG40: 1 caixa n. 576, repregada e avariada.

AN—4.532: 1 dita n. 1.181, idem, idem.

CF: 1 dita n. 1, idem, idem.

CPC: 3 ditas ns. 1.635, 1.623 e 1.634, idem, idem.

Armazem n. 4 — ECV: 1 caixa n. 7.180, repregada e avariada.

GSC: 1 dita n. 12, idem, idem.

HCR: 1 dita n. 5, idem, idem.

CPC: 1 dita n. 1.624, idem, idem.

NGC: 1 dita n. 619, avariada.

Vapor inglez *Ve. tris*, atracado em 26 de agosto de 1923:

Armazem n. 15—Racini: 1 caixa n. 33, repregada e avariada.

JB—18 079: 3 barricas ns. 41, 25 e 12, repregadas.

LFB—2.308: caixa n. 2, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas sem numero e n. 2, idem, idem.

L. Salgador: 1 dita sem numero, idem, idem.

MB: 1 dita n. 2.468, idem, idem.

I—A—25,985—C: 1 dita n. 1, idem, idem.

R—A—71: 3 ditas ns. 155, 7 e 1, idem, idem.

PDS—S—K: 1 dita n. 18.904, idem, idem.

PICC: 1 dita n. 104, idem, idem.

Prato: 1 dita n. 126, avariada.

Saldanha: 1 dita n. 1, idem.

SAWM: 1 dita n. 301, repregada.

Vapor inglez *Almazonora*, atracado em 20 de agosto de 1923:

Armazem n. 17—L: 1 caixa n. 109, repregada.

LD: 1 dita n. 3.645, idem.

LVP: 1 dita n. 525, idem.

MAL: 1 dita n. 9, idem.

MFC—PWC: 1 dita n. 802, idem.

89—CJC: 2 ditas ns. 1.093 e 1.066, avariadas.

603: 2 ditas ns. 106 e 198, idem.

SC—64: 2 ditas ns. 1.967 e 1.953, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 336 e 234, repregadas.

Idem: 1 dita n. 3.034, idem.

Idem—91: 1 dita n. 6.755, idem.

321: 1 dita n. 12, idem.

OSC: 1 caixa n. 727, repregada e avariada.

PC: 1 dita n. 4.175 B, idem, idem.

PC: 1 dita numero 4.176 B, idem.

PC: 1 dita n. 4.190, idem, idem.

Pacheco: 2 ditas numero 868.876, repregadas.

Parc: 1 dita n. 9.806, idem.

P—C—C: 1 dita n. 8, idem.

Pacheco: 2 ditas n. 850.857, repregadas e avariadas.

Pacheco: 1 dita n. 839, repregada.

R—F—C: 1 dita n. 1.071, idem.

RED: 1 dita n. 381, idem.

RED: 1 dita n. 384, avariada.

W—RC—M: 1 dita n. 5, idem.

S—M—C: 1 dita n. 283 repregada e avariada.

S—M: 1 dita n. 972, repregada.

54—SW: 1 dita n. 7, repregada.

V—C: 2 ditas n. 194.192 repregada.

W—T—C—L: 1 Barrica n. 8.523, avariada.

— RJ: 1 caixa n. 8.567, repregada.

WEC: 1 dita n. 253, avariada.

S—64: 1 dita n. 1.965, repregada e avariada.

W—C—T—D—RT: 1 dita n. 8.562, repregada.

A B: 2 fardos numero 2.530, 2.534, avariados.

EC: 1 caixa n. 6.657, repregada.

BSJ: 1 dita s/n., idem.

E—M—CA: 1 dita n. 5.061, idem.

CC: 1 dita n. 670, idem.

Commercia Telegram: 1 dita sem numero, idem.

C—L—F—F: 1 dita n. 77, repregada e avariada.

C—L—F—F: 1 dita numero 135, avariada.

LD: 1 dita n. 14, idem.

CSC: 1 dita n. 636, idem.

Armazem n. 17—EL: 1 caixa n. 22, repregada.

Emila: 1 dita n. 912, idem.

EJC: 1 dita n. 566, idem.

Idem: 1 dita n. 555, repregada e avariada.

ESC: 1 dita n. 3, repregada.

GMAP: 1 dita n. 2, idem.

G P: 1 dita n. 268, repregada e avariada.

GC: 1 dita n. 343, avariada.

II: 1 dita n. 2.017, repregada.

RIC 2 ditas ns. 3.356, 3.358, 3.346 e 3.347, repregadas e avariadas.

Vapor francez «Linois», atracado em 25 de agosto de 1923:

Armazem n. 18—FAC: 1 caixa n. 9.343, repregada e avariada.

Vapor nacional «Iabira», atracado em 27 de agosto de 1923:

Externo C—SF: 2 fardos sem numeros, retos.

XXX: 10 ditas idem, idem.

PO: 1 dito idem, idem.

ACC: 3 ditas idem, idem.

HL: 3 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

D: 3 ditas idem, idem.

C: 2 ditas idem, idem.

SA: 5 ditas idem, idem.

HAC: 15 ditas idem, idem.

SV: 2 ditas idem, idem.

HL: 2 caixas idem, repregadas.

L—BAC: 7 ditas idem, idem.

Vapor inglez «Rumey», atracado em 25 de agosto de 1923:

Ilha do Cajú—CIF: 20 caixas ns. 1/20, avariadas.

Vapor inglez «Lassell», atracado em 25 de agosto de 1923:

R—8.155—10 barris sem numeros, vassando.

Vapor inglez «Desna», atracado em 23 de agosto de 1923:

AA—Rio: 20 caixas ns. 1/20, indicio de avaria.

MMP—Rio: 10 ditas ns. 1/10, idem.

Vapor inglez «Lassell», atracado em 27 de agosto de 1923:

AG: 6 caixas com diversos numeros, vassando.

Idem: 2 ditas idem, com uma lata vasia cada caixa.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1923. — Alfredo Seabra, ajudante do inspector.

MINISTERIO DA MARINHA**Inspectoria de Fazenda e Fiscalização da Marinha**

PRIMEIRO TENENTE COMMISSARIO DA ARMADA
WELLINGTON DE LEMOS VILLAR

De ordem do Sr. contra-almirante, deverá o 1º tenente commissario Wellington de Lemos Villar comparecer a esta inspectoria, no prazo de oito dias, sob pena de ser considerado desertor. — *Luiz E. de A. Beart*, capitão de mar e guerra commissario, sub-inspector.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO-PARDAMENTO

De ordem do capitão de fragata, director interino, creve-se ás senhoras costureiras, matriculadas na primeira-categoria, que no sabbado, 8 do corrente, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 5 de setembro de 1923. — *Barão P. de Coimbra*, capitão de corveta, sub-director, interino.

Superintendencia de Navegação

CARPINTEIRO-CALAFATE DE 1ª CLASSE DA
ARMADA ADOLPHO SANTIAGO

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, deve comparecer a esta reparação o carpinteiro-calafate de 1ª classe do Corpo de Sub-officiaes Adolpho Santiago, no prazo de oito (8) dias, a contar da presente data, sob pena de ser considerado ausente.

Superintendencia de Navegação, no Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1923. — *Joaquim de M. Monteiro*, capitão-tenente, assistente.

MINISTERIO DA GUERRA**Collegio Militar do Rio de Janeiro**

EDITAL PARA A VENDA DE UMA USINA ELÉCTRICA DESTA COLLEGIO

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do Conselho de Administração do mesmo collegio, faço publico que no dia 20 de setembro vindouro, ás 13 horas, o referido conselho receberá propostas das pessoas ou firmas commerciaes que desejarem adquirir por compra as machinas, dynamos e mais accessorios de que se compõe a usina electrica deste estabelecimento, abaixo discriminada:

Um motor «Diesel» com força de 100 H. P., conjugação a dynamo de corrente alternativa de 83 K. W., 218 amperes, 220 volts e mais os accessorios de uma usina electrica completa para produção de luz.

1ª — As pessoas que pretenderem concorrer a essa compra deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. general director do Collegio Militar desta Capital, até 15 horas do dia 29 do corrente mez e entregue ao secretario

do conselho na thesouraria do mesmo collegio.

2ª — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 x 0,22, escriptas sem razuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do selo na (1ª via), data e assignatura, qualidade, nome das machinas e preços em algarismos e por extenso, prazo maximo da retirada das mesmas do estabelecimento e declaração de sujeitar-se a todas as condições estabelecidas neste edital.

3ª — As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e assignatura do respectivo termo de compra.

4ª — O concorrente a quem couber a preferencia da compra entrará immediatamente com a importancia relativa a 10 %, calculada sobre a quantia da sua proposta e o restante no acto da assignatura do respectivo termo, perdendo o direito áquella importancia si não o fizer no prazo de tres dias a contar da data do convite pelo *Diario Official*.

5ª — O prazo maximo para a retirada das machinas será de 30 dias a contar do dia da assignatura do termo de compra, podendo ser prorrogado.

6ª — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes terá preferencia o proponente brasileiro; si porém todos forem brasileiros ou todos estrangeiros, esta preferencia caberá a quem fizer por escripto o secretamente declaração de maiores vantagens, havendo novo empate recorrer-se-ha á sorte.

7ª — Não serão aceitas propostas cujos preços sejam menores que o limite base estabelecido, o qual será lido em presença de todos os concorrentes antes da abertura das propostas.

8ª — Não será tomada em consideração a proposta cujo autor não tenha consignado preço em conjunto para todas as peças da usina.

9ª — Não serão aceitas vantagens ou offertas de augmento sobre a proposta mais cara, senão nos casos previstos neste edital.

10ª — Não serão aceitos requerimentos de inscripção depois da citada hora do dia 19 de setembro vindouro.

Nota — As pessoas que desejarem informação com relação á usina poderão dirigir-se ao almoxarifado do collegio, e sobre inscripções á thesouraria do mesmo estabelecimento, nos dias uteis das 11 ás 15 horas.

Capital Federal, 30 de agosto de 1923. — O secretario, *Augusto José de Souza*, 1º tenente contador.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O CONTRATO DE COLLOCAÇÃO DE ANNUNCIOS RECLAMES EM AZULEJOS ARTISTICOS E CRYSTAES LUMINOSOS NOS MUROS EXTERNOS DO ESTABELECIMENTO.

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do conselho de administração do mesmo collegio, faço publico que no dia 18 de setembro proximo vindouro, ás 13 horas, o referido conselho receberá propostas para o arrendamento mediante contrato da parte externa dos muros deste estabelecimento abaixo dis-

criminados para collocação de annuncios reclames em azulejos artisticos e crystaes luminosos, cujos muros são comprehendidos desde a pilastra junto ao predio da padaria «Babilonia», a pilastra que divide o gradil ao lado direito do portão da entrada principal, e a parte entre a pilastra do gradil do lado esquerdo do mesmo portão até a pilastra junto ao portão do predio de residencia de numero 281, medindo 428m⁰⁰, tudo na rua S. Francisco Xavier e os comprehendidos entre a esquina desta ultima rua pela de Barão de Mesquita até a pilastra da Avenida Marina, medindo 753m⁰⁰, todo o muro a arrendar 1.181m⁰⁰.

Fica entendido que nos muros onde tiverem gradis de ferro juntos aos portões das ruas de S. Francisco Xavier o Barão de Mesquita e nos fronteiros aos predios de residencias de n. 281, 283, 291, e 301, não estão comprehendidos no calculo dos 1.181m⁰⁰ acima alludidos.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse arrendamento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. general director do Collegio Militar desta Capital, até ás 15 horas do dia 17 de setembro proximo vindouro e entregues ao secretario do conselho de administração na thesouraria do mencionado collegio.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª, as propostas serão apresentadas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 x 0,22, escriptas sem razuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do selo (na 1ª via), data e assignatura, preço em algarismo e por extenso, quantidade em metros quadrados, ruas onde estão situados, quantidade de fôcos electricos a serem collocados a referencia do sujeitar-se a todas as condições de exigencias do presente edital;

2ª, as propostas serão apresentadas em sobre carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto;

3ª, em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 1ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes da entrega das propostas e restituídos depois da abertura das mesmas;

4ª, os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante, especialista de genero de que faz objecto a concorrência, ou da casa commercial, escriptorio, companhia que explora tal negocio, impostos federaes e municipaes da casa commercial, escriptorio, etc., relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado ou ter casa commercial, escriptorio ou companhia de annuncios, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 343, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter tido algum negocio com o mesmo;

d) ter caucionado no confre do conselho de administração do Collegio Militar desta Capital a importancia de um conto de réis (1.000\$) para garantir a assignatura do contracto;

5º, o proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a letra d da clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos;

6º, os concurrentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução desse contracto será feito no cofre do conselho de administração do Collegio Militar desta Capital e só será retirado depois de preenchidas as formalidades do Código de Contabilidade Publica;

7º, o contratante se obrigará a conservar e reparar a parte externa e interna dos muros citados a illuminar os por sua conta propria com lampadas de 50 a 100 velas protegidas por globos esphêricos, suspensos em columnas curvas de ferro com a altura de 1,5 a 2 metros collocadas sobre o muro e distanciadas, uma das outras de 3 a 5 metros;

8º, o contractante se obrigará, de accordo com a lei de orçamento da Prefeitura do Districto Federal ao pagamento das taxas de installação, variavel com a superficie do annuncio, cobrada por unidade, além da outra fixa de réis 50\$ também por unidade sem prejuizo de outros impostos annuaes federaes e municipaes, creado ou por crear além da quota a que se refere a clausula 13ª deste edital;

9º, o contractante só tomará posse do muro para iniciar os seus annuncios depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas;

10º, essa concessão será de accordo com as leis existentes e a titulo precario, por isso que caberá ao collegio lançar mão de todo ou parte do referido muro para obras ou qualquer outro serviço sem direito a indemnização ou recurso de embargo ao respectivo arrendatario, caso tenha o collegio ou Governo necessidade de tal medida;

11º, o arrendatario sujeitar-se-ha a differença e pagamento mensal ao collegio, caso exista necessidade de augmento na altura ou transformações das grades em parte ou totalidade dos muros referidos;

12º, o prazo do arrendamento será de tres annos, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, podendo ser prorrogado por prazo igual, caso as leis o permitam na occasião, lavrando-se para este fim novo contracto;

13º, o contractante pagará mensalmente ao obliezo uma quota que será calculada, dividindo o valor de sua offerta pelo numero de meses (36) que consta do presente edital;

14º, no caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, terá preferencia a firma brasileira, si, porém, todos forem brasileiros ou todos estrangeiros, caberá a preferencia ao licitante que propuzer por escripto e secretamente maiores vantagens; verificado novo empate, recorrer-se-ha a sorte;

15º, não serão aceitas propostas cujos preços sejam menores que o limite base estabelecido, o qual será lido em presença de todos os concurrentes antes da abertura das propostas.

16º, não será tomada em consideração a proposta cujo autor não tenha assignado preço em conjuncto para o prazo de tres annos e a quota mensal que propõe a pagar ao collegio;

17º, não serão aceitas vantagens ou offeras de augmento sobre a proposta mais cara, senão nos casos previstos neste edital;

18º, não serão aceitos requerimentos de inscripção, depois da citada hora do dia 14 de setembro proximo vindouro;

19º, uma vez registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, o arrendatario fica na obrigação de illuminar de uma só vez os muros das ruas de S. Francisco Xavier e Barão de Mesquita, assim deve estipular o prazo em que deve esse serviço ser feito, depois de tal registro, não sendo esse prazo maior de 30 dias;

20º, o contracto social, passado pela Junta Commercial de que trata a letra b da clausula 4ª deste edital, será juntado ao processo da presente concorrência para o Tribunal de Contas, havendo para as firmas que já tem contracto com o Governo, feito dentro do corrente anno, provarem que o tem, e darem as indicações necessarias afim de ser feito menção no citado processo;

21º, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o regulamento geral do Código de Contabilidade Publica, approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Capital Federal, 29 de agosto de 1923.
— O secretario do conselho, Augusto José de Souza, 1º tenente contador. (..)

Primeira Circumscripção de Recrutamento

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO MILITAR DO 22º DISTRICTO (CAMPO GRANDE)

SÉDE. ANTIGA ENFERMARIA DA ESCOLA MILITAR, REALENGO

O maior Miguel Alvares dos Prazeres, deleito militar e presidente interino do 22º Districto de Alistamento:

Faz saber que deverão se apresentar a esta Junta, no periodo de 10 a 26 de outubro do corrente anno, de accordo com o art. 107 do regulamento do Serviço Militar de 1920, os cidadãos abaixo mencionados da classe de 1901 e que foram julgados incapazes, temporariamente, afim de serem inscriçoados de saúde.

Os que não couberem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e do Código Penal no Exercício.

E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital, que será publicado no *Diário Official*, que vai por mim feito e assignado juntamente com o deleito.

Séde da Junta do Alistamento Militar do 22º Districto. — *Geronimo da Silva Souza*, secretario. — Major Miguel Alvares dos Prazeres, delegado do Serviço de Recrutamento.

Frederico Kimerengas.
Maldonado Quintões.
Sebastião José de Carvalho.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

ESTADO DE S. PAULO

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Apriogio Pereira da Costa, ex-agente do Correio de Pitangueiras, deste Estado, para,

dentro do prazo de trinta dias, a contar da data desta intimação, recolher aos cofres da thesauraria desta administração a quantia de 184\$00 (cento e oitenta e quatro mil e seiscentos réis) de responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 151, de 20 de julho proximo findo, desta administração, proveniente de extr vito do registrado n. 1.298, do valor de 180\$, destinado a Joanna Maria da Luz, em Paramirim, sob pena de revelia.

Ribeirão Preto, 27 de agosto de 1923. — O administrador, Ruben N. Gutay.

Inspectoria Federal das Estradas

1ª DIVISÃO — INTENDENCIA

CONCURRENCIA N. 12

Concurrença publica para o fornecimento de duas locomotivas tipo «Consolidation», para a Estrada de Ferro São Luiz a Therezina

De ordem do Sr. Dr. inspector, faço publico que, de accordo com o aviso numero 621, de 28 do corrente, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, ás 14 horas do dia 21 de setembro de 1923, na Intendencia, á praça Mauá n. 10, sob a presidencia do Sr. engenheiro chefe da 1ª Divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas locomotivas tipo «Consolidation», destinadas á Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, com o preço unitario maximo de réis 180:000\$ e med ante as condições estabelecidas no presente edital.

As locomotivas obedecerão aos seguintes caracteristicos:

Typo «Consolidation» ou 2-8-0.
Peso total em ordem de marcha (73.000 libras), 33.110 kilogrammas.

Condições da linha

Bitola, 1 metro.
Peso dos trilhos por metro corrente, 25 kilos.
Rampa maxima, 3 %.
Raio minimo das curvas, 100 metros.

Especificações gerais

Peso sobre as rodas motrizes, 30 toneladas.
Força de tracção minima, 6.800 kilos.
Dimensões do cylindro, 0,381 X 0,457.
Diametro das rodas motrizes, 0,940.
Pressão do vapor, 160 libras.
Base rigida maxima, 3,27 metros.
Base total, 5,258 metros.
Relação entre a grelha e a superficie de aquecimento, 1/50.

Registrador de velocidade, Hasler.
Valvulas de distribuição, cylindricas.
Apparelho do movimento, Walscharts.
Freios, Westinghouse.
Capacidade do tender:
a) lenha, 10^m.000;
b) agua, 10.000 litros.

Condições especiais

Altura do engate, 700 mm.
Iluminação, «Pyle».
Lubrificação, automatica.

As locomotivas serão providas de detector de fagulhas do tipo de tela metálica de 3/32" de malha e aramo n. 11 (B. G.).

Os tenders terão, para amparar a lenha, grades lateraes com altura inferior á da cabine.

As locomotivas deverão vir munidas de phares, bem como das ferramentas communs, dous macacos, almotolias grandes, chaves e alavancas de foguista, etc.

Acompanharão também as locomotivas um album com o desenho detalhado de suas peças e a relação dos respectivos preços.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis e o material encomendado deverá ser entregue, CFI desembarcado no porto de S. Luiz do Maranhão, dentro do prazo de noventa dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas, correndo os direitos aduaneiros por conta da Inspectoria e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Inspectoria recusará as propostas que contiverem preço superior ao máximo estabelecido.

As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a 1ª via, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em envelopes fechados, com a indicação, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envelope deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 12:000\$ (doze contos de réis), previamente feita no Thesouro Nacional, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da União, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim for expedido.

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, cautionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5% sobre o valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e do registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar o registro.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offerdas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferença a que apre-

sentar preço mais vantajoso no desempate.

A Inspectoria reserva-se o direito de adquirir todo o material ou parte, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

O pagamento do material será feito no Thesouro Nacional depois de seu recebimento e por conta da consignação respectiva, constante do titulo V da verba 6ª do art. 92 da vigente lei orçamentaria.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923.
— Abreu e Lima Junior, intendente.

Inspectoria Federal das Estradas

1ª DIVISÃO — INTENDENCIA

CONCURRENCIA N. 13

Concurrença publica para o fornecimento de um carro correio-bagagem para a Estrada de Ferro São Luiz á Therezina.

De ordem do Sr. Dr. inspector, faço publico que, de accordo com o aviso numero 621, de 28 do corrente mez, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, ás 14 horas do dia 21 de setembro de 1923, na intendencia desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, sob a presidencia do Sr. engenheiro chefe da 1ª divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento de um carro correio-bagagem, destinado á Estrada de Ferro São Luiz á Therezina, com o preço máximo de 55:000\$ e mediante as condições estabelecidas no presente edital.

O carro a adquirir destina-se a trafegar em linha de um metro de bitola sendo observado para o mesmo os seguintes caracteristicos:

Capacidade — 20 toneladas.

Dimensões gerais

Comprimento entre faces externas das plataformas, 12^m,838.

Largura do estrado, 2^m,740.

Largura maxima por fóra das molduras, 2^m,800.

Altura total do carro sobre os trilhos, 3^m,600.

Altura da barra do engate acima dos trilhos, 0^m,700.

Base das rodas dos trucks, 1^m,520.

Disposições internas

Um salão central, para bagagem, com o comprimento de 5^m,83. Em uma das extremidades ficará a sala do correio, com 3^m,25, approximadamente, e na outra a do chefe do trem, tendo mais ou menos 2^m,35 de comprimento. Na sala do chefe do trem haverá um sofá-cama, uma mesa de trabalho, um cofre para guarda de valores, um pequeno armario para roupas e prateleiras para embrulhos e guarda da correspondencia da estrada. Além disso, haverá uma cadeira de palhinha, com assento estofado, encosto e braços; e, junto á mesa, uma cadeira commum.

Na sala do correio haverá tres armarios com escaninhos para correspondencia, as competentes mesas de trabalho e cadeira com assento estofado. O compartimento da bagagem terá de um lado uma gaiola coberta, para o transporte de cões d'aves, com abertura para os dous lados e do outro um gabinete para water-closet e la-

vatorio, com entrada para o serviço do correio. O chão da sala de bagagem será protegido por uma grade de madeira, dividida em painéis de tirar e botar. Todos os compartimentos serão illuminados a luz electrica, systema Stone.

Estrado e caixa

O estrado e a armação das caixas serão inteiramente metallicos.

Exterior da caixa

Exteriormente os carros serão revestidos com frisos de 60 m/m x 20 m/m de freixo, cedro ou oleo, perfeitamente juntados, alisados, lixados e envernizados.

Interior da caixa

Forros de frisos estreitos, de madeira de freixo, cedro ou oleo, com juntas de macho e fêmea.

Inscrições

Os dizeres *Correio — Chefe do Trem* serão dispostos nos logares convenientes, dos dous lados do carro e, na parte superior, o nome da estrada de ferro. De ambos os lados do carro haverá uma caixa interna para recolher a correspondencia postal.

Janellas e persianas

As janellas e persianas serão lateraes, sendo os caixilhos de madeira de lei. Os vidros de primeira qualidade com 5 m/m de espessura. A altura das janellas e persianas deverá poder regular-se á vontade, e quando completamente abertas ou suspensas, na parte superior do carro, fixas por meio de um descanso, com mola de segurança.

Cobertura

A cobertura será simples, de madeira, feita com frisos de 100 x 20 m/m, com junta de macho e fêmea e revestimento de lona pintada, com areia por cima. O tecto será de typo corrido.

Freios

Deverá ter freio manual de parafuso actuando sobre todas as rodas ao mesmo tempo e pelo lado de fóra. Além desse freio será também provido de freio Westinghouse, actuando também sobre todas as rodas ao mesmo tempo. A suspensão da sapata do freio deverá ficar presa á parte fixa do truck, não sendo permitida essa suspensão na travessa intermediaria.

Trucks

Os trucks serão de aço, typo americano, do systema de balanço, com molas helicoidaes. As caixas de graxa com tampas, podendo fechar-se por meio de dous parafusos, um de cada lado da tampa. O pino dos trucks deverá ter comprimento sufficiente para poder levar uma chaveta na parte inferior, de modo que em caso de descarrilamento o truck possa ser suspenso com o carro. Os roddeiros terão eixos de aço e as rodas de centro cheio e aros de aço «Sigmund-Martin» convenientemente docc, tendo as dimensões das mangas de eixo, 107 m/m x 203 m/m. As caixas de graxa serão do typo Symington ou semelhante, para lubrificação e graxa.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis e o material encomendado deverá ser entregue, CFI desembarcado no porto de São Luiz do Maranhão, dentro do prazo de noventa dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, correndo os di-

reitos aduaneiros por conta da Inspectoria e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A inspectoria recusará as propostas que contiverem preço superior ao máximo estabelecido.

As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a primeira via, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em envoltorios fechados, com a indicação, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envoltorio deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ (dous contos de réis), previamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da União si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que para esse fim for expedido.

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % sobre o valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A inspectoria reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

O pagamento do material será feito no Thesouro Nacional depois do seu recebimento e por conta da consignação respectiva, constante do titulo V da verba 6ª do artigo 92 da vigente lei orçamentaria.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI PARA O RAMAL DE MONTES CLAROS, EM 1923

Concurrença n. 90

De ordem da directoria, faço publico que, as 13 horas do dia 12 do proximo mez de setembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

32.500 dormentes de bitola estreita, com 1m.85x0m.18x0m.13, sendo o preço maximo de um 3\$250

Esses dormentes deverão ser de madeiras de 1ª e 2ª classes, devendo ser fornecidos de accordo com o novo Caderno de Encargos.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceptadas madeiras de primeira classe.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso, a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas mediante nota remittida pelo escriptorio da Via Permanente á contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes, salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte.

No caso do proponente que apresentar preço mais baixo não se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar precedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apreheidos.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados no novo Caderno de Encargos, que fará parte integrante de todos os contractos.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por estenso, para o dormente da bitola marcada, cabendo a preferencia de direito do autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A entrega será a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, de um terço do fornecimento a realizar, no minimo.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da

administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 5 dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anónimas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anónimas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, ou no caso de falta de cumprimento do contracto, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão em seguida abertas e lidas as propostas, as quaes antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter ainda uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de agosto de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o agente de 2ª classe desta estrada Liberato Pereira Gomide, a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de trinta dias, contados desta data, a fim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1923. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, de accordo com o art. 5º das instruções baixadas com a portaria de 30 de abril ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e na forma do art. 757 do Regulamento do Codigao de Contabilidade Publica, estão abertas inscrições até o dia 12 de setembro do corrente anno, na Secção de Expediente desta repartição, para o fornecimento de machinas de escrever, limpezas e reparações das mesmas e outros artigos, constantes da relação publicada no final do presente, sob as seguintes condições:

1º

Os interessados deverão pedir sua inscrição em requerimento endereçado ao director geral, interino, até o dia referido, no qual além de juntarem as provas de idoneidade, inclusive o de serem negociantes e a de quitação dos impostos federaes e municipaes, deverão declarar a sua nacionalidade e a sede de seu estabelecimento.

2º

Juntamente com seu requerimento entregarão os interessados na Secção de Expediente as suas propostas, em triplicata dentro de involucro fechado e lacrado, devendo estar a 1ª via competentemente sellada e todas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas sem conferem emendas, rasuras, entrelinhas, acrescimos e resalvas, com os respectivos preços indicados em algarismos e por extenso e obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral á rua Frei Caneca n. 112.

3º

Dentro de dez dias, contados da data do encerramento da inscrição, far-se-ha

o julgamento da idoneidade dos proponentes, e após isso será ordenada, pelo director geral, a inscrição daquelles que forem julgados idoneos, e marcado o dia para abertura das propostas, sendo devolvidas, fechadas a dos que não forem considerados idoneos.

4º

Os proponentes inscriptos e aceitos ficam habilitados, de accordo com as normas legais sobre preferencia, a serem os exclusivos fornecedores dos artigos para que se tiverem inscripto durante o 2º semestre do corrente anno.

5º

Os artigos deverão ser fornecidos pelos negociantes inscriptos, dentro de quarenta e oito (48) horas, contadas a partir daquellas em que receberem a guia de compra, salvo quando tratar-se de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo neste caso concedido maior prazo para competente entrega. A igual prazo ficará sujeita a substituição dos artigos que forem recusados.

6º

Os interessados que forem contemplados com fornecimentos, ficam obrigados a depositar na thesauraria desta repartição, uma caução que, a criterio do director geral pareça sufficiente para garantir o fornecimento dos artigos que lhes forem adjudicados.

7º

No caso de não serem satisfeitos pelos interessados os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 5ª, ficarão os mesmos sujeitos a multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor dos artigos que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sobre proposta do chefe da Secção de Contabilidade.

8º

Si os interessados incidirem, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula 7ª, será annullada a sua inscrição, perdendo a respectiva caução, que reverterá em favor dos cofres publicos, sem que aos mesmos assista direito a reclamação de qualquer especie.

9º

E' facultado ao director geral o direito de annullar a concorrência administrativa caso não só seja verificado que os preços offerecidos são superiores a mais de 10 % (dez por cento) dos correntes no mercado, como tambem outra qualquer irregularidade, o que não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

10º

As propostas não poderão conter ainda uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de agosto de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*.

Relação dos artigos de que trata o edital supra

Machinas de escrever:

Underwood, modelo 3, n. 3-12, uma.
Underwood, modelo 3 n. 3-14, uma.
Underwood, modelo 3, n 3-16, uma.
Underwood, modelo 3 XW n. 3-18, uma.
Underwood, modelo 3 XW n. 3-20, uma.

Underwood, modelo 3, XW, n. 3-26 uma.

Remington modelo 10-A, uma.
Remington, modelo 10-B, uma.
Remington, modelo 10-C uma.
Remington, modelo 10-D, uma.
Remington, modelo 11-A, uma.
Remington, modelo 11-B, uma.
Remington, modelo 11-C, uma.
Remington, modelo 11-D, uma.
Remington, modelo 11-E, uma.
Royal, modelo «Master», n. 10, uma.
Royal, modelo «Master» n. 10 e 14, uma.
Royal, modelo «Master» ns. 10 e 18, uma.

«Mercedes».

Machinas de calcular:

Burroughs de sommar nove columnas com a respectiva mesa, uma.
Burroughs de sommar treze columnas, com a respectiva mesa, uma.
Burroughs visível de sommar nove columnas, modelo n. 320, uma.
Dalton super modelo 191-102, capacidade de nove algarismos com estante, uma.
Dalton super modelo 2.110-100, capacidade de onze algarismos com estante, uma.
«Mercedes».
«Barretter».
«Maass», sem teclados.
«Madas», electrica com teclado.
«Petters», de sommar, dez columnas, com a respectiva mesa.

Supporte metallico Dalton de 40", um.
Motor electrico para machina Dalton, um.
Papel para machina Dalton, rolo.
Fita para machina Dalton, uma.
Tinteiro para machina de escrever Yost, um.

Apara lapis Dexter, um.
Apara lapis Dandy, um.
Limpeza de uma machina de escrever Underwood typo grande, uma.
Limpeza de uma machina de escrever Underwood, typo médio, uma.
Limpeza de uma machina de escrever Underwood, typo pequeno, uma.
Limpeza de uma machina de escrever Remington, uma.
Limpeza de uma machina de escrever Royal uma.
Limpeza de uma machina de escrever Yost, typo pequeno, uma.
Limpeza de uma machina de escrever Yost, typo médio, uma.
Limpeza de uma machina de escrever Yost, typo grande.
Reparação geral de uma machina de escrever Underwood, typo grande, uma.
Reparação geral de uma machina de escrever Underwood, typo médio, uma.
Reparação geral de uma machina de escrever Underwood, typo pequeno, uma.
Reparação geral de uma machina de escrever Remington, carro grande, uma.
Reparação geral de uma machina de escrever Remington, carro média, uma.
Reparação geral de uma machina de escrever Remington, carro pequeno, uma.
Reparação geral de uma machina de escrever Royal, carro grande, uma.
Reparação geral de uma machina de escrever Royal, carro médio, uma.
Reparação geral de uma machina de escrever Royal, carro pequeno, uma.
Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo grande, uma.
Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo médio, uma.
Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo pequeno, uma.

Archivo de aço «Allsteel»:

De 4 gavetas, tamanho carta com fecho geral n. 104 V L L, um.

De 4 gavetas, tamanho officio, fechadura geral n. 104 V G L, um.

De 5 gavetas para relatorio com fecho geral n. 105 V B L, um.

Base com rodas para archivo, uma.

Archivos de aço:

Archivos de aço de diversos fabricantes, quatro gavetas, tamanho carta, com fecho geral.

Archivos de aço de diversos fabricantes, de quatro gavetas, tamanho officio, fechadura geral.

Archivos de aço de diversos fabricantes, de cinco gavetas, para relatorio, com fecho geral.

Repartição de Aguas e Obras Publicas**SECÇÃO DE EXPEDIENTE**

Não tendo sido cumpridas, pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados, as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua do Bispo n. 36, propriedade de Anna Dias Bittencourt, concertar o chuveiro e torneiras do tanque e cozinha;

Rua do Bispo n. 242, propriedade de Alfredo (menor), concertar a caixa automatica;

Rua do Bispo n. 144 propriedade de Maria B. Alves Barbosa, concertar o deposito de agua;

Rua do Bispo n. 249, propriedade de Heitor de Oliveira Adons (Dr.), concertar o deposito de agua e a torneira do jardim;

Rua Barão de Mesquita n. 552, propriedade de Bento Pires de Campos, collocar hydrometro;

Rua Eliza de Albuquerque n. 63, propriedade de Augusto Chaves, collocar hydrometro de 15 m/m;

Rua Martha da Rocha n. 42, propriedade de Quiteria R. de Souza, concertar o deposito de agua;

Rua Antonio Rego n. 214, propriedade de Adolpho, collocar deposito de 1.200 litros;

Rua Angelina n. 81, propriedade de José L. Pereira, collocar hydrometro de 10 m/m;

Rua Domingos Freire n. 123, propriedade de Dionysio de Siqueira, collocar deposito de 1.200 litros;

Avenida Suburbana n. 1752, propriedade da viuva Mello, collocar hydrometro de 10 m/m;

Avenida Suburbana n. 2842, propriedade de Deolinda Laginestra, collocar deposito e torneira;

Estrada do Pão Ferro n. 102, propriedade de Bellarmino Poci, concertar a torneira do deposito e encanamento interno;

Rua Itaquaty n. 40, propriedade de Felipe da Cunha, concertar o deposito d'agua;

Rua Itaquaty n. 42, propriedade de Felipe da Cunha, substituir o deposito d'agua.

Rua Dr. Manoel Victorino n. 306, propriedade de Manoel A. F. Carvalho, concertar a torneira do chuveiro;

Rua Dr. Manoel Victorino n. 513, propriedade de Domingos S. P. Botafogo, concertar o ramal interno;

Rua Dr. Manoel Victorino n. 515, propriedade de Domingos S. P. Botafogo, concertar o ramal interno, a pia da cozinha e collocar deposito d'agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de agosto de 1923. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe de secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO**Directoria Geral de Industria e Commercio****Primeira secção****PATENTES DE INVENÇÃO**

N. 13.958, Affonso Jeronymo Ferreira Leal.

N. 13.959, Antonio Britto Araujo.

N. 13.960, Bianco Carlo

N. 13.961, Elias Coelho Rodrigues.

N. 13.962, Pedro Baptista de Andrade.

N. 13.963, R. Troua.

N. 13.964, Cardoso, Seabra & Comp.

N. 13.965, Octavio Martins Rodrigues.

N. 13.966, Belisario de Assis Fonseca.

N. 13.967, o mesmo.

N. 13.968, João Oblak.

N. 13.969, Durval do Amaral.

N. 13.970, Alexandre Foitel.

N. 13.971, João Nogueira da Silva e Alice Alver Juncqueira.

N. 13.972, Alberto dos Santos Monteroso.

N. 13.973, Carmelo Bellanca.

N. 13.974, Companhia Streiff de S. Bernardo.

N. 13.975, Osorio de Magalhães Salles.

N. 12.293—A—Luiz José Le Cocq d'Oliveira.

N. 9.843—G—Arthur Higgins.

N. 12.992—A—Francisco Xavier de Paiva.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta Secretaria de Estado na proxima quinta-feira 6, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos involucros que contem os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 3 de setembro de 1923.—No imoedimento do director geral, *Vital do Valle Pereira*.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE VETERINARIOS DO CORPO DE VETERINARIOS DO SERVIÇO**

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por noventa dias, contados da data do presente edital, na secretaria desta directoria geral, a inscripção para o concurso ao provimento de cargos de veterinarios do Corpo de Veterinarios.

Os candidatos deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigidos ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhados dos documentos provando que são brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saude e que satisfazem as exigencias do artigo 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que proveem serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á veterinaria.

Esses documentos, acompanhados de breve relatorio sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral, em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria subvencionadas pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

Programma

1ª prova (eliminatória) — Demonstrações praticas de anatomia descriptiva e medico-cirurgica, normal e pathologica dos equinos, bovinos, ovinos e suínos.

2ª prova—Prova escripta sobre physiologia, pathologia geral, molestias contagiosas e infecto-contagiosas, hygiene.

3ª prova—Prova pratica de clinica e zootechnia.

A primeira prova constará de duas partes:

a) anatomia normal e pathologica;

b) histologia normal e pathologica, e cada parte comprehenderá demonstração pratica, technica e arguições sobre um ponto sorteado no acto da chamada.

Esta prova durará de 30 a 40 minutos.

A prova escripta constará de uma dissertação sobre um ponto sorteado. O ponto será unico para os candidatos examinados no mesmo dia, devendo a prova durar tres horas.

A prova pratica consistirá em demonstração de technica e realização de diagnosticos e arguições sobre zootechnia e trabalhos de laboratorio, sendo o candidato examinado por cada um dos membros da commissão, durante uma hora no maximo.

A commissão examinadora organizará diariamente os pontos a serem sorteados.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 23 de junho de 1923.—Dr. *Armando Alves da Rocha*, director geral, interino.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PEQUENO PAVILHÃO SANITARIO PARA TRABALHADORES DO LAZARETO VETERINARIO DA ILHA DO GOVERNADOR**

Faço publico, para conhecimento de quem possa interessar, que no dia onze do corrente, ás treze horas, serão recebidas, no Gabinete de Engenharia desta directoria geral, á rua Matta Machado, nesta Capital, propostas para construção de um pequeno pavilhão sanitario no Lazareto Veterinario da ilha do Governador (praia do Galeão), de accordo com as especificações abaixo transcriptas, e a planta á disposição dos interessados no referido gabinete de engenharia, cumprindo ás firmas que desejarem concorrer á fiel observancia das disposições constantes dos artigos 757 e seguintes do Código de Contabilidade da União.

Especificações para a construção de um pavilhão sanitário na ilha do Governador, ponta do Galeão

1.ª As fundações serão em alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, 2 x 3, devendo ter a profundidade mínima de 0,50.

2.ª As paredes serão de alvenaria de tijolos de primeira qualidade, de frontal, com argamassa de cal e saibro aspero 1 x 3.

3.ª O piso será impermeabilizado com uma camada de concreto 1 x 4 x 8, com a espessura de 0,15, sobre a qual será collocado o ladrilho hydraulico nacional de duas cores, com respectivos rodapés, assente com argamassa de cimento e areia 1 x 4.

4.ª A cobertura será de telhas planas nacionais, type de Marselha, sobre madeiramento de peroba rosa, com as necessárias dimensões.

5.ª O emboco interno será de cal e saibro 1 x 3 e o reboco interno de cimento, cal e areia 1 x 2 x 6, sendo as paredes revestidas até 1,50 ms. de altura com cimento puro.

6.ª As esquadrias serão de cedro e consistirão de uma porta de 1,90 x 0,60, de uma só folha, de calha, com competente ferragem e fechadura com tres chaves, e de uma janela de 0,40 x 0,60 com venezianas e competente ferragem. Estas esquadrias serão pintadas a óleo a tres demãos e terão 0,027 de espaço.

7.ª Será fornecido um vaso sanitário completo, de louça branca, com tampa de madeira, caixa automatica e cano de descarga.

8.ª Será installada uma fossa septica de concreto armado, type «Leblond», completa, para oito pessoas, com competentes accessos.

9.ª A construção será executada rigorosamente de accordo com o projecto e as presentes especificações.

10. O prazo para terminação dos trabalhos é de 30 dias a partir da data do registro do contracto respectivo no Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1923.
— S. Olinto de Oliveira, engenheiro do serviço.

Escola de Minas

EDITAL N. 22

De ordem do Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que a partir de hoje, 16 do corrente, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria, a inscripção para a matricula nos diversos annos do curso de Chimica Industrial desta Escola, encerrando-se a mesma no dia 14 de setembro futuro.

Secretaria da Escola de Minas, 16 de agosto de 1923.— Pelo secretario, *Jayme Gesteira*, 1.º escriptuario.

Escola de Minas

EDITAL N. 117

De ordem do Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que a partir de hoje, 16 do corrente, até o dia 14 de setembro futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção para matricula nos diversos annos desta escola.

Secretaria da Escola de Minas, 16 de agosto de 1923.— Pelo secretario, *Jayme Gesteira*, 1.º escriptuario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 121

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data, até 31 de dezembro do corrente anno, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, esará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effetivo do logar de lente substituto da 1.ª secção desta mesma escola. A primeira secção comprehende as seguintes cadeiras: 1.ª cadeira, algebra superior (geometria analytica); 5.ª cadeira (analyse infinitesimal. Cálculo das variações) de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 192. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos artigos de numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 31 de agosto de 1923.— Como secretario, *Jovme de Aragão Gesteira*, 1.º escriptuario.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIAS PUBLICAS PARA O FORNECIMENTO A SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O 2.º SEMESTRE DE 1923, DO MATERIAL, CONSTATANTE DOS ARTIGOS DOS GRUPOS ABAIXO INDICADOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, a relação das concorrências publicas, desta directoria, para fornecimento a Secretaria de Estado e ás Repartições e Serviços do Ministerio, que se abastecerem nesta Capital, durante o 2.º semestre do corrente anno, do material constante dos seguintes grupos, com a indicação dos dias designados para a realização das mesmas:

4. Machinas e instrumentos agricolas: ás 12 horas de 30 de junho (D. O. de 14 e 22 de junho); 2.º edital: D. O. de 14 e 19 de julho. Adida: vide D. O. de 1 de julho, para ás 12 horas de 30 de julho. Adida a abertura das propostas para o dia 28 de agosto, ás 12 horas. Realizada.

Relação dos artigos de generos alimenticios com o numero, designação, unidade, preço e nome da firma desta praça, a qual foi adjudicado, em virtude de ter offercido o menor preço e que serão fornecidos a Secretaria de Estado, repartições e serviços que se abastecerem nesta Capital, durante o segundo semestre do anno de 1923, de accordo com o contracto que for celebrado para esse fim:

Numero — Designação dos artigos — Unidade — Preço — Contractantes —

1. Alhos nacionais, kilo.....	26500	Barcellos & Comp.
2. Arroz Iguape de 1.º, kilo.....	6635	Fernandes Moreira & Comp.
3. Assucar refinado de 1.º, kilo.....	15390	Idem, Idem.
4. Assucar de 2.º, kilo.....	15390	Idem, Idem.
5. Assucar de 3.º, kilo.....	14190	Idem, Idem.
6. Agua mineral de Caxambú, garrafa....	3900	Idem Idem
7. Agua mineral de S. Lourenço (magnesi- siana), garrafa.....	4900	Idem, Idem.
8. Agua mineral de Prata, garrafa.....	15000	Idem, Idem.
9. Agua mineral Salutaris, garrafa.....	500	Idem, Idem.
10. Azeite fino portuguez de 1.º, litro.....	76100	Borges Leal.
11. Azeite fino francez de 1.º, litro.....	76200	Idem
12. Azeite fino hespanhol de 1.º, litro.....	54400	Fernandes Moreira & Comp.
13. Azeite de dendê, litro.....	35000	Barcellos & Comp.
14. Azeitonas pretas, kilo.....	24190	Fernandes Moreira & Comp.
15. Bacalhão em caixa, kilo.....	24100	Barcellos & Comp.
16. Bananada, kilo.....	17980	Fernandes Moreira & Comp.
17. Banha de porco, kilo.....	24140	Soares Lavrador & Comp.
18. Banha de porco em rama, kilo.....	1590	Barcellos & Comp.
19. Baratas nacionais, kilo.....	3460	Fernandes Moreira & Comp.
20. Biscoutos «Aymoré», kilo.....	35790	Idem, Idem
21. Cacau em pó, kilo.....	24500	Borges Leal.
22. Café em grão, type 7, kilo.....	25290	Não foi acc.to.
23. Café em pó de 1.º, kilo.....	24700	Fernandes Moreira & Comp.
24. Camarão secco especial, kilo.....	34400	Idem, Idem.
25. Canella em pó, em latas, 250 gramm as,	3890	Não foi acc.to.

8. Instrumentos, apparatus e utensilios de engenharia, de aulas e officinas: ás 12 horas de 23 de junho (D. O. de 8; 2.ª relação: 27 e 29 de junho; 3.ª relação: 21 e 31 de julho). Adida para 13 de julho e, novamente, para 7 de agosto, ás 12 horas. Adida a abertura das propostas.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 28 de agosto de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO A SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O 2.º SEMESTRE DE 1923, DE GENEROS ALIMENTICIOS (GRUPO 2).

Em cumprimento ao disposto na clausula X do edital de concorrência convindo os Srs. Fernandes Moreira & Comp., Barcellos & Comp., Borges Leal, Soares Lavrador & Comp., José Vieira Goncalves, J. Teixeira Ribeiro & Comp., Luiz Postana & Comp., Santos Moreira & Comp. e Alvaro Dixo a comparecer nesta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias uteis, afim de assignarem o contracto para fornecimento a Secretaria de Estado, repartições e serviços, que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o 2.º semestre de 1923, de generos alimenticios (grupo 2).

De accordo com a clausula XI do referido edital, foi fixada, pelo Sr. ministro a cação de 3:00 \$00 para o Srs. Fernandes Moreira & Comp. e 1:000\$000 para as demais firmas, acima indicadas, de venho os primeiros completar o valor da cação feita para garantia do contracto de fornecimento dos artigos que lhes foram adjudicados, conforme a relação junta.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio em 3 de setembro de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

26. Canela especial, kilo.....	\$580	Barcellos & Comp.
27. Carne -ecca de 1 ^a , kilo.....	1\$500	Fernandes Moreira & Comp.
28. Cebolas nacionaes, kilo.....	\$840	Não foi acceto.
29. Cevada es ecia, kilo.....	\$800	Fernades Moreira & Comp.
30. Cevadinha, kilo.....	2\$100	Idem, idem.
31. Chocolate em pó, kilo.....	2\$ 00	Idem, idem.
32. Cominho, 100 grammas.....	\$300	Fernandes Moreira & Comp.
33. Cravo da India, 100 grammas.....	\$900	Não foi acceto.
34. Ervilhas inte ras, ki o.....	1\$800	Borges Leal.
35. Ervilhas partidas, kilo.....	2\$300	Fernandes Moreira & Comp.
36. Farinha de mandioca de 1, kilo.....	\$355	Barcellos & Comp.
37. Farinha de mandioca de 2, kilo.....	\$340	Idem, idem.
38. Farinha de trigo de 1 ^a , kilo.....	\$940	Fernandes Moreira & Comp.
39. Farinha de trigo de 2 ^a , kilo.....	\$349	Santos Moreira & Comp.
40. Feijão branco, kilo.....	\$890	Não foi acceto.
41. Feijão enxofre, ki o.....	\$840	Fernandes Moreira & Comp.
42. Feijão manteiga, ki o.....	\$890	Não foi acceto.
43. Feijão malachino, kilo.....	\$380	Soares Lavrador & Comp.
44. Feijão preto.....	\$450	Idem, idem.
45. Fubá de arroz, fino, kilo.....	\$290	Fernandes Moreira & Comp.
46. Fubá de milho, fino, kilo.....	\$360	Idem, idem.
47. Guabada, kilo.....	2\$000	Idem, idem.
48. Geleas de fructas nacionaes, em latas, kilo.....	2\$800	Idem, idem.
49. Linguas seccas, kilo.....	6\$700	Não foi acc-ito.
50. Linguiça mineira, fina, kilo.....	\$3400	Fernandes Moreira & Comp.
51. Lombo de Minas de 1 ^a , kilo.....	2\$000	Idem, idem.
52. Louro, em folhas, 100 grammas.....	\$350	Idem, idem.
53. Maizena nacional, em pacotes grandes, pacote.....	1\$000	Não foi acceto.
54. Maizena americana Dryea, em pacotes grandes, pacote.....	2\$600	Não foi acceto.
55. Manteiga nacional, com sal, kilo.....	6\$350	Barcellos & Com,
56. Manteiga nacional, sem sal, kilo.....	6\$680	Idem, idem.
57. Marmelada, kilo.....	2\$080	Fernandes Moreira & Comp.
58. Massas brancas, kilo.....	1\$100	Idem, idem.
59. Massas amarellas, kilo.....	1\$300	Idem, idem.
60. massa de toates, nacional, kilo.....	2\$300	Idem, idem.
61. Matte especial, em folha, kilo.....	\$500	Fernandes Moreira & Comp.
62. Matte especial, em pó, kilo.....	1\$150	Fernandes Morei a & Comp.
63. Mel de abelhas, kilo.....	1\$080	Idem, idem.
64. Melado, kilo.....	1\$090	Idem, idem.
65. Palitos, caixa.....	\$270	Fernand s Moreira & Comp.
66. Pecegada, kilo.....	1\$980	Idem, idem.
67. Peixe salg do, de 1 ^a , kilo.....	3\$030	Idem, id m.
68. Phosphoros marca «Olho», pacote....	\$620	Idem, dem.
69. Pimenta do reino, 100 grams.....	\$380	Idem, idem.
70. Polvilho de mandioca, kilo.....	\$900	Idem, idem.
71. Queijo de Minas, kilo.....	3\$200	Idem, idem.
72. Sal de Macau, fino, kilo.....	\$200	Soares Lavrador & Comp.
73. Sardinhas salgadas, kilo.....	2\$500	Borges Leal
74. Tapioca, kilo.....	1\$500	Não foi acceto.
75. Toucinho de Minas, kilo.....	1\$600	Não foi acceto.
76. Toucinho de fumeiro, kilo.....	2\$300	Fernandes Moreira & Comp.
77. Vinagre nacional de 1 ^a , litro.....	\$480	Idem, idem.
78. Vinho do Rio Gr. nde, litro.....	3\$300	Não foi acceto.
79. Vinho virgem, litro.....	3\$200	Não foi acceto.
80. Vinho verde, litro.....	3\$200	Não foi acceto.
81. Vinho do Porto Adriano Ramos Pinto, garrafa.....	5\$400	Fernandes Moreira & Comp.
82. Carne fresca de vacca, de 1 ^a , kilo.....	1\$500	Não foi acceto.
83. Carne fresca de vitella, de 1 ^a , kilo....	1\$950	José Vieira Goulart.
84. Carne de porco, de 1 ^a , kilo.....	2\$400	Idem, idem.
85. Carne de carneiro, de 1 ^a , kilo.....	3 000	Idem, idem.
86. Pão de trigo, de 1 ^a , kilo.....	1\$155	J. Teixeira Ribeiro & Comp.
87. Pão mistura (de trigo e milho), kilo...	1\$055	Não foi accento.
88. Pã mistura (de trigo e mandioca), kilo.....	—	Não teve proponente.
89. Biscoutos de polvilho, araruta, milho, etc., kilo.....	3\$250	J. Teixeira Ribeiro & Comp.
90. Bolacha m-ritima, kilo.....	2\$450	Idem, idem.
91. Bolachinha de agua e sal, kilo.....	2\$950	Alvaro Dixon.
92. Frangos grandes, gordos, um.....	—	Não tev proponente.
93. Galinha grandes, gordas, uma.....	—	Idem, idem.
94. Ovos de gallinha, duzia.....	—	Idem, idem.
95. C-marão fresco, kilo.....	—	Id m, idem.
96. Peixe fresco de 1 ^a , kilo.....	—	Idem, idem.
97. Peixe fresco de 2 ^a , kilo.....	—	Idem, idem.
98. Bananas, cento.....	2\$900	Luiz Pe-tana & Comp.
99. Larajas, cento.....	4\$500	Idem, idem.
100. Batatas doces, kilo.....	\$470	Idem, idem.
101. Aboboras, kilo.....	\$470	Não foi acceto.

Terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 3 de setembro de 1923.— O 2º official Interino, F. Modesto. Visto — T. Salgado, pelo director da secção.— Visto — Mario Fonseca, director geral interino.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

INSTITUTO OSWALDO CRUZ EM MANGUINHOS

Construcção de uma cocheira para 50 cavallos

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 10 de setembro do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas neste Escriptorio de Obras, propostas para a construcção de uma cocheira para 50 cavallos, no Instituto Oswaldo Cruz, em Manguinhos, observadas as condições seguintes:

1^a — As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão neste escriptorio até o dia 8 de setembro, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$, para a garantia da sua proposta.

2^a — As propostas em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolvero, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do logar onde é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal do construtor.

3^a — Constituem provas de idoneidade documentos devidamente autenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas ou outros documentos que provevem ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4^a — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o prego e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade da obra que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrências, nem propostas que contenhão o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5^a — A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior redução.

6^a — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro.

7^a — Dentro do prazo de dois (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito a multa de um conto de réis (1:000\$), por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias considerar-se-ha rescindido o contracto.

8^a — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como também as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam á disposição dos concorrentes, neste escriptorio, todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

9° — Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso tenham os concurrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10° — O prazo para a conclusão das obras contractadas será no maximo de tres mezes, contado da data da assignatura do contracto.

11° — O contractante ficará sujeito a multa de cem mil réis (100\$), por dia se exceder ao prazo estipulado na sua proposta, e quando esta multa atttingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe for devido.

12° — Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas por ventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto, as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13° — Todas as penas, estabelecidas neste contracto inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interpeção judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

14° — Todos os materiaes a empregar serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$000), por cada dia de excesso.

15° — As multas, em que incorrer o contractante, serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16° — Não serão acceitas propostas que excedam a importancia de cento e sessenta e tres contos seiscentos e quarenta e sete mil réis (163:647\$000).

17° — O pagamento será feito em duas prestações, a primeira quando estiverem construidas todas as alvenarias e cobalto d' edificio e a segunda depois de acceitos todos os trabalhos contractados.

18° — O proponente preferido, que dentro do cinco (5) dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada feito no *Diário Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição 1ª deste edital, sendo aberta nova concorrência.

19° — Serão fornecidas aos proponentes cópias em papel ferro-prussiato das plantas, mediante o pagamento de réis (10\$000) dez mil réis em estampilhas federaes.

20° — Na execução dos trabalhos, o contractante, obriga-se a reproduzir fielmente todas as plantas e mais desenhos fornecidos por este escriptorio.

Especificações:

1ª, os alicerces serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e saibro (1:3) e terão a profundidade necessaria, conforme as condições do terreno;

2ª, todas as paredes serão de tijolos de uma vez e meia com os necessarios balanços, conforme detalhes, com argamassa de cal e saibro (1:3);

3ª, sobre todos os vãos haverá vergas de concreto armado, com a necessaria resistencia, comprovada pelo calculo;

4ª, toda a area occupada pela construção, levará uma camada de concreto (1:3:6) que terá 0m,15 (quinze centimetros) de espessura, a não ser na cocheira onde a espessura será 0m,30 (trinta centimetros);

5ª, o revestimento externo será com argamassa de cimento e areia (1:3), rusticado (carepinha) nas almofadas e de tijolo aparente nas pilastras e molduras, levando cores metidas na massa nas almofadas;

6ª, o reboco interno será de saibro e areia, (1:3) com calção de cal pura;

7ª, o madeiramento da cobertura será todo de peroba rosa, sem ventos, brocas, brancos ou outros defeitos. Na cocheira e no commodo para forragens, será aparelhado e levará uma de mão de verniz;

8ª, o forro de todos os commodos menos a cocheira e commodo para forragem, será de cimento armado, com sancas arrendadas e caiados de branco (cal pura);

9ª, o telhado será de telhas francezas, de primeira qualidade, competentemente amarradas;

10ª, as esquadrias serão de cedro, sem defeitos, 0,0035 de espessura, de conformidade com a planta, sendo as portas internas de almofadas. Os marcos serão collocados a meia espessura das paredes e não levarão nem alisares nem aduellas;

11ª, as ferragens serão de boa qualidade e todas as portas levarão fechaduras de imbutir com duas chaves;

12ª, as venezianas e caixilhos do lanternim serão de cedro de 0,003 de espessura;

13ª, todas as esquadrias serão pintadas com tres de mão de tinta a oleo da cor combinada;

14ª, todas as paredes internas levarão azulejos brancos, de boa qualidade, sem manchas nem sensíveis differenças de cores, até a altura de 2m,00, a contar do solo, na cocheira e na sala de vaccina e até 1m,50 nas outras dependencias;

15ª, todas as esquinas e cantos serão curvos, com raio nunca inferior a 0m,06, sendo que onde existir azulejos as curvas concavas ou convexas serão revestidas com calhas e meias cannas do mesmo azulejo;

16ª, o pavimento da cocheira será ladrilhado com ceramica nacional, tipo «Trottoir» e todos os outros commodos com ceramica lisa;

17ª, os vidros das esquadrias serão limpos, sem defeito e de duas grossuras;

18ª — Todas as soleiras serão de cantaria e eguaes ás existentes nos outros edificios;

19ª — Em torno dos edificios será construido um passeio de concreto de (1:3:6) capeada a cimento e areia (1:3) com um metro de largura;

20ª — Os bebedouros e mangedouras serão construidos de conformidade com a planta e os já existentes, em alvenaria de tijolo, com argamassa de cimento e areia (1:3), inteiramente revestidos de azulejos com calhas e meias cannas nos cantos e esquinas;

21ª — O madeiramento das baias será em peroba com columnas de 0,15x0,15 travessas de 0,10x0,10 e taboas de 0,10x0,6. As columnas serão embutidas em blocos de concreto 0,10 mais altas que o chão, e dos typos já existentes.

22ª — Serão tambem collocadas grades para capim eguaes ás já existentes em outras cocheiras.

23ª — Todas as madeiras e ferragens das baias serão pintadas com tres mãos de tinta a oleo, sendo que as ferragens, depois de bem limpas levarão a primeira demão (apparelho) de tinta propria para a conservação do ferro.

24ª — Serão collocadas ao longo das baias calhas de ferro com grelhas e ralos de esgoto conforme já existe nas outras cocheiras. Em cada compartimento existirá um ralo para esgoto das aguas ou outros liquidos.

25ª — Todos os aparelhos e ralos de esgoto irão em linha recta a uma caixa geral de inspecção antes de serem ligadas ao collector geral (o local da caixa de inspecção será designado em momento opportuno).

26ª — Será construida uma caixa de agua de 10.000 litros para alimentação das duas cocheiras em lugar opportunamente designado.

27ª — No ponto de junção do canno de esgoto das cocheiras ao canno geral será construida uma segunda caixa de inspecção;

28ª — Os bebedouros de todas as baias serão ligados á caixa d'agua por tubos de ferro de 1 1/2" e torneiras com parafusos de gradação e terão um ralo de latão e um syphão de ferro zincado para descarga continua.

29ª — Em todas as peças existirão torneiras de agua de 1 1/2".

30ª — Cada ramal de agua terá um registro de volante.

31ª — O tubo de abastecimento de agua da caixa de 10.000 litros ligada na rede existente no instituto, será de 1" e terá a competente boia da mesma dimensão.

32ª — Será installado um ramal de gaz com tubo de uma 1" e collocadas 3 torneiras ligadas ao mesmo, no Laboratorio (sala) de Vaccinas.

33ª — Será installada uma latrina completa e dous lavatorios de louça branca com armação de ferro.

34ª — Todos os esgotos de bebedouros até ao encontro das manilhas serão de canno de ferro de duas pollegadas, assim como os dos outros aparelhos (lavatorios etc.) que serão de 1 1/2".

35ª — Serão installadas no Laboratorio (sala) de Vaccinas, duas mesas de cimento armado revestidas de azulejos brancos eguaes aos existentes no edificio de medicamentos officinas, providas de agua, gaz e esgoto com syphão.

36ª — Nas cocheiras serão installadas cinco lampadas com abatours e suporte de ferro tendo interruptores especiaes a cada uma, do tipo «Diamond» e embutidos na parede nos locais mais commodos.

37ª — Em todas as outras dependencias serão installados plafoniers com globo de vidro, sendo os interruptores nas mesmas condições dos das cocheiras.

38ª — No Laboratorio (sala) de Vaccina serão installadas duas tomadas de corrente nos lugares que forem designados.

39ª — Todas as calhas e conductores serão de cobre. As calhas serão de folha de cobre de 14" e de espessura aprovada e com ferros, e os conductores de 12" e espessura identica. Os 2,00 inferiores do conductor serão de ferro fundido. Os conductores serão em numero sufficiente para dar livre e facil escoamento ás aguas.

40ª — As beiradas do telhado serão forradas com cedro ou pinho de Riga em frizos e pintados.

41ª — Os portões serão de ferro reforçado e de accordo com os desenhos fornecidos.

42ª — O acabamento de todas as obras será o melhor possível.

43ª — Fará parte do orçamento uma pequena passagem de 2,00 x 2,50 igual á que liga a cocheira ao puchado e que ligará o mesmo puchado á outra cocheira já existente.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 21 de agosto de 1923. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria

Serviço de esgotamento de predios e serviço de aguas pluvias

De ordem do Sr. Dr. inspector, faço saber aos proprietarios e constructores que o serviço de esgotamento dos predios em construção, reconstrução ou concertos, só será iniciado depois que se acharem no local os materiaes cujo fornecimento compete aos mesmos proprietarios ou constructores.

Outrosim, os serviços de esgoto só poderão ser concluidos depois de feito o serviço de aguas pluvias, que devem ser recolhidas por meio de sargetas, em ralos com deposito de arcia que serão ligados á sargeta da rua por canalização de 4" passando por baixo dos passeios.

A fiel execução dessas instrucções por parte dos proprietarios e constructores evitará delongas prejudiciaes na conclusão dos serviços de esgoto.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1923. — *Conrado Alvaro de Campos Penafiel*, engenheiro chefe da 3ª secção.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria

Aprovação de aparelhos sanitarios, latrinas mictorios, bidets e caixas de lavagens

Para a fiel observancia do art. 749 do regulamento aprovado pelo decreto numero 15.003, de 15 de setembro de 1921, aviso a todos os fornecedores de aparelhos sanitarios, latrinas, mictorios, bidets e caixas de lavagens, que só serão permittidas as installações daquelles cujo typo satisfaçam ás exigencias do regulamento referido e que, como tal, estejam approvados por esta inspeccoria.

Na sede desta Inspectoria, á rua Buenos Aires n. 152, em qualquer dia util, de 11 ás 17 horas, serão presadas todas as informações de que necessitarem os interessados.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1923. — *Domingos J. da Silva Cunha*, inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 6 de setembro corrente, ás 14 horas, os predios ns. 21 e 23 da rua Muniz Barreto, avenida, ficando pelo presente edital citados o proprietario dos referidos predios ou o seu representante legal e demais interessados que existam, a comparecer a ellas, querendo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios e Terrestres, 31 de agosto de 1923, — *João Vilal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS A SEREM FEITAS NO LABORATORIO BROMATOLOGICO

Relação nominal de inscripções dos concorrentes

(*) Relação nominal da inscripção de proprio punho, neste livro a esse fim destinado, dos candidatos á execução das obras de que carece o Laboratorio Bromatologico, mencionadas na especificação constante do edital de concorrência publica que, no *Diario Official*, vem sendo publicado, os quaes tendo satisfeito as exigencias contidas no citado edital quanto á apresentação de documentos para a prova de idoneidade, se inscrevem tomando o compromisso de, na occasião oportuna, apresentarem suas propostas, sob pena de perderem suas cauções, feitas para tal fim, acceitando, *in totum*, as condições, a que se submettem, mencionadas no supra citado edital: Meanda Curty & Comp., rua S. José n. 34.

Luiz Pires & Comp., rua Marechal Floriano n. 1, sobrado.

Silva Santos & Comp., rua da Prainha n. 88.

Magalhães Travassos & Comp., rua S. José n. 78.

Acta de encerramento:

Aos tres dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e tres, ás onze horas, perante o doutor José Thompson Motta, secretario geral, interino, do Departamento Nacional de Saude Publica, que se achava na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do mesmo departamento, foi, pelo senhor Attila de Souto Galvão, director da referida Secção de Contabilidade, declarado aos que alli se achavam, que as firmas inscriptas, de Meanda Curty & Companhia, Luiz Pires & Companhia, Silva Santos & Companhia e Magalhães, Travassos & Companhia, foram, previamente, julgadas idoneas por isso que, nas condições exigidas no edital de concorrência publica, publicado durante o mez de agosto proximo passado, no *Diario Official*, referentemente ás obras a serem feitas no Laboratorio Bromatologico, apresentaram os necessarios documentos para a prova de idoneidade e constituição legal de suas firmas.

Na conformidade do disposto no edital a que se faz referencia neste termo de encerramento, eu, Augusto Duarte de Moraes, primeiro official do Departamento Nacional de Saude Publica, com exercicio na Secção de Contabilidade, lavrei, neste livro proprio, destinado á inscripção de concorrentes, o presente termo de encerramento e de julgamento de idoneidade dos concorrentes, constructores estabelecidos e com escriptorios nesta praça, acima assignados de proprio punho, que, julgado conforme pelo senhor Attila de Souto Galvão, director da Secção de Contabilidade, é por elle assignado, assim como pelo doutor José Thompson Motta, secretario geral interino, do Departamento Nacional de Saude Publica, que ordenou fossem extrahidas cópias da relação nominal de inscripção e da presente acta dos termos de encerramento e julgamento de idoneidade para serem, na integra, publicados no *Diario Official*, juntamente e nas mesmas condições, com as propostas que forem apresentadas.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Procedida a chamada, compareceram 6 fizeram entrega de suas propostas os senhores: Meanda Curty & Comp., Luiz Pires & Comp., Silva Santos & Comp. e Magalhães Travassos & Comp., sendo a quarta via de cada uma das propostas remittida á Imprensa Nacional para a respectiva publicação no *Diario Official*.

Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 4 de setembro de 1923. — *Augusto Duarte de Moraes*, 1º official. — *Attila de Souto Galvão*, director da Secção de Contabilidade. — *Dr. Thompson Motta*, secretario geral, interino.

Colonia de Alienados

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Em obediencia ao aviso n. 1.935 C, de 18 de junho ultimo, do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 757, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, estão abertas inscripções, na Administração da Colonia de Alienados, até ao dia 15 do corrente, para fornecimento de carvão de pedra, durante os quatro mezes deste anno, sob as condições seguintes:

I

Os interessados deverão pedir ao director sua inscripção, em requerimento, ao qual juntarão as provas de idoneidade, inclusive a de serem negociantes matriculados, da quitação dos impostos federaes e municipaes, e declaração de sua nacionalidade e sede do estabelecimento, excepto aquelles que já forem fornecedores do ministerio.

II

Juntamente com os requerimentos, os interessados entregarão as suas propostas, fechadas, em triplicata, todas assignadas e datadas, sendo a primeira via estampilhada, sem emendas, rasuras, entrelinhas, acrescimos e resalvas, com os preços dos artigos em algarismo e por extenso, as quaes serão opportunamente abertas e julgadas.

III

O carvão, de primeira qualidade, deverá ser fornecido dentro de 48 horas, contadas daquela em que for entregue o pedido, e posto no local onde se acha a colonia em Jacarépaguá, á custa do proponente.

IV

Os proponentes que forem acceitos ficarão obrigados a depositar, na administração do estabelecimento, uma caução correspondente a 5 % da quantia total do fornecimento proposto, a qual garantirá qualquer falta commettida pelo proponente.

V

Ficam sujeitos á multa de 20 % sobre o fornecimento de cada mez, os proponentes que, embora sob o pretexto mais justo, não satisfizerem os pedidos que lhes forem entregues. A multa será descontada da caução e, nesse caso, ser-lhe-ha dada sciencia para, immediatamente, reporem a quantia desfalcada da respectiva caução.

VI

No caso de ser acceita a proposta e contratado o fornecimento, este só começará a vigorar depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não ficando a

respartição responsável pela não aceitação do contracto.

VII

Não serão tomadas em consideração as propostas dos negociantes que não satisfizerem rigorosamente as condições estabelecidas neste edital, pelo que ficam sem direito á menor reclamação.

VIII

Dentro de 10 dias, após á abertura das propostas, serão publicadas, no *Diário*

Official, os nomes dos negociantes preferidos com a qualidade, preço e quantidade dos artigos a fornecer e as respectivas condições contractuaes.

IX

As propostas deverão ter a fórmula de completa submissão a todas as condições estabelecidas no presente edital, sem a menor alteração, quer quanto á quantidade, nomenclatura e unidade o deverão, para maior clareza, ser feitas á machina.

X

A quantidade de carvão a fornecer durante o prazo estipulado nessa concorrência, será de cincoenta toneladas (50) e o preço deve ser apresentado para as tres qualidades seguintes:

Carvão nacional;
Carvão americano;
Carvão Cardiff.

Colônia de Alienados, em 4 de setembro de 1923. — Director, *Rodrigues Caldas*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Dr. Emilio Gravina.....	123	Automovel	1	Setembro	1923	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Frederics K. Junior.....	230	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Henrique F. da Silva.....	277	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Pedro Marçal.....	285	"	"	"	"	"	"
Manoel Fernandes Camara.....	349	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Antonio Morgado da Silva...	592	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Companhia Transporte e Carruagens.....	707	"	"	"	"	"	Proprietario.
Joaquim F. Coutinho.....	808	"	"	"	"	"	Motorista.
Francisco Eugenio Lisboa.....	942	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Manoel Pereira.....	1.281	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Themistocles Vidal.....	1.674	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Companhia Palace Hotel.....	1.742	"	"	"	"	Angariando passageiros.	Proprietario.
Frederick Van Versen.....	1.808	"	"	"	"	Interrompendo o transito.....	"
José R. Figueira.....	2.229	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel Joaquim de Almeida.....	2.237	"	"	"	"	"	Proprietario.
José Francisco da Silva.....	2.272	"	"	"	"	"	Motorista.
José Francisco da Silva.....	2.272	"	"	"	"	"	"
Franch Meyer.....	3.099	"	"	"	"	"	"
Nicolau Jorge Chave.....	3.229	"	"	"	"	Dirigido por uma senhora	Proprietario.
Luiz Galhni.....	3.884	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Dr. Fernandes dos Santos.....	2.898	"	"	"	"	"	Proprietario.
Estevão Lucas.....	4.179	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Antonio Jacintho Fernandes.....	4.653	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Salomon Silvain Hozan.....	4.669	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Manoel Rodrigues.....	4.927	"	"	"	"	"	Motorista.
Estelita Antonio Vieira.....	4.929	"	"	"	"	"	"
Julio da Silva Duarte.....	5.290	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Augusto Galdeira da Fonseca.....	5.346	"	"	"	"	"	"
Francisco de Castro Silva.....	5.635	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Pedro Matheus Diogenes.....	5.712	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Dr. Hugo Vidauant.....	5.727	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Luiz Pedro Gomes.....	5.754	"	"	"	"	"	Proprietario.
José Coelho Caffaro.....	5.794	"	"	"	"	"	Motorista.
José João Demetrio.....	6.039	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Manoel Arimindo Cardoso.....	6.084	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Pedro Paulo de Carvalho.....	6.445	"	"	"	"	"	"
Studebaker do Brasil.....	6.451	"	"	"	"	"	Proprietario.
Pool Klitga rd.....	6.526	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Izalino Cardoso Franco.....	6.641	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	6.644	"	"	"	"	"	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	6.644	"	"	"	"	"	"
Wilson King & Comp., Limitada.....	6.741	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Eduardo Joaquim Baptista.....	6.819	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Studebaker do Brasil.....	6.915	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Bernardino Ferreira.....	6.822	"	"	"	"	"	Motorista.
Casemiro Ferreira.....	6.930	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Empresa B. de Automovies.....	2.392	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1923.

Inspectoria de Vehiculos, 5 de setembro de 1923.—Pelo inspector, *F. F. de Gusmão Lima*.

Polícia do Districto Federal**INSPECTORIA DE VEICULOS****Exame de motoristas**

Chamada para o dia 6 do corrente ás 9 horas nesta Inspectoria.

Henrique Teixeira, Sebastião de Oliveira, George Jean Batista Deille, João Pereira da Silva, Narcizo o Prado Henrique, Henrique Baptista de Carvalho, Armando Fazzin, Francisco Amaro Vaz Moran, Lucio Antunes dos Santos e Francisco Rollas.

Turma suplementar

Adamastor Antonio Cantarino, Rogerio Fernandes Pousa, Joaquim da Costa Carvalho, Durval Gomes, Paulo Costa de Oliveira, João Nogueira Gonzalez e Antonio da Camara Leme.

Prova regulamentar

Sylvestre Zanzarelli.

Prova pratica

Antonio Corrêa Pinto, Leoncio Chagas e Alvaro Corrêa Rodrigues.

Inspectoria de Vehiculos da Polícia do Districto Federal, 5 de setembro de 1923.—*F. F. de Gusmão Lima*, pelo inspector geral.

Polícia do Districto Federal

De ordem do Sr. marechal chefe de Polícia, faço publico que, amanhã, 6 do corrente, serão chamados á prova oral do concurso para commissarios de policia, na sala de aulas da Guarda Civil, os seguintes candidatos:

Turma effectiva

Jayme da Costa Rosa.
Duarte Justiniano Rodrigues.
Lincoln Chagas de Almeida Cotta.
Aristoteles Gonçalves Mól.
Benivindo Alves Pereira.
Virgilio Lara Junior.
João Quirino da Silva.
Eurico Monteiro de Lemos.
José Pais de Andrade (bacharel).
Raul Pedreira Passos.
Arthur Rezende.
Alfredo Antonio dos Santos.

Turma suplementar

Sylvio Terra Pereira.
Augusto Barreira.
Cesar Vieira de Souza.
Eutichio José Guimarães.
José Roussouliers (bacharel).
Armindo Pereira.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 5 de setembro de 1923.—*Dilermando Cruz*.

Polícia do Districto Federal**GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA**

Faço publico para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de cartelas electoraes aos cidadãos seguintes:

Waldemar da Silva Santos, protocollo numero 52.585.
Eduardo Gomes de Souza, protocollo numero 60.271.
Manoel Moreira, protocollo n. 53.981.
Antonio Joaquim de Souza, protocollo numero 33.992.
Honorio Anacleto da Silva, protocollo, numero 19.183.
Rossini Reis, protocollo n. 26.714.
Manoel Isidoro Vieira, procollo n. 54.744.
Othierme Acuarone Junior, protocollo n. 43.886.

Mout'Alverne Oscar de Noel, protocollo n. 53.672.

José Pereira, .rotocollo n. 41.074.
Lourengo José do Nascimento, protocollo n. 60.632.

Gustavo Garmett, protocollo n. 19.469.
Fabriciano Freire de Andrade Lima, protocollo n. 11.639.

Antonio Francisco Felipe dos Santos, protocollo n. 27.781.

Walver Macahyba, protocollo n. 2.994.
Antonio Innocencio Araujo Nunes, protocolo n. 49.303.

Luiz Roquette, protocollo n. 61.070.
Americo Machado, protocollo n. 39.179.
Oscar Vieira, pr tocollo n. 65.274.

João Joaquim Nogueira Junior, protocolo n. 33.574.

José Augusto Lopes, protocollo n. 50.065.
Francisco Segobia Rodrigues, n. 62.692.

Raul de Brito Chaves, protocollo numero 1.574.
Luiz da Costa e Silva, protocollo numero 19.491.

João Americo Antunes, protocollo numero 62.322.

Ciridino G. mes de Moura Sá, protocollo n. 70.095.

Veridiano de Carvalho e Oliveira, protocolo n. 33.772.

Thiago Amaro Sant'Anna, protocollo numero 63.291.

Durval Barbosa, protocollo n. 75.475.
João Antonio Nepomuceno Junior, protocolo n. 30.272.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1923.—*Edgar Simões Corrêa*, director.

Polícia do Districto Federal**GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA**

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de cartelas electoraes aos cidadãos seguintes:

Alfredo Ramos Souto, protocollo numero 18.40.

Belisario José de Oliveira, protocollo numero 15.721.

Percillo Gonçalves de Salles, protocollo n. 32.222.

Ruino Cardoso de Oliveira, protocollo n. 1.443.

Benjamin França Ribeiro, protocollo numero 11.139.

José Theodoro Pinto Aleixo, protocollo n. 1.492.

José Francisco Pontes Silva, protocollo n. 10.953.

João Fernandes Damião, protocollo numero 67.315.

Manoel Antonio da Silva, protocollo numero 58.558.

Angelino José de Lima, protocollo numero 73.644.

Carlos Martins Bouças, protocollo numero 4.282.

Francisco Antonio Callijão, protocollo n. 56.758.

Augusto Conste Fagundes da Silva, protocollo n. 2.982.

Cesar Regulo Valdetaro, protocollo numero 33.191.

Cleto José Machado, protocollo n. 38.211.

A oysio Domingues de Jesus, protocollo n. 92.713.

Zeferino Campos, protocollo n. 85.906.

Gergolino Gonçalves, protocollo numero 21.004.

Alipio Carlos Trindade, protocollo numero 12.160.

Paulo Appolinario da Silveira, protocollo n. 47.785.

Manoel Leocadio de Freitas, protocollo n. 54.793.

Lourival Veras Ramos, protocollo numero 19.278.

Henrique Ferreira Barbosa, protocollo n. 6.837.

Arlindo Joaquim Vicente, protocollo numero 2.583.

Em 3 de setembro de 1923.—*Edgard Simões Corrêa*, director.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.887 — *Memorial descriptivo da invenção de uma nova base para preparar agentes therapeuticos na tuberculose e na lepra, constituída pelo emprego dos saes de cobre, dos acidos graxos superiores, saturados ou não, de origem vegetal ou animal, para que podem privilegio Cardoso, Seabra & Comp., brasileiros, estabelecidos com pharmacia nesta Capital, á rua São Francisco Xavier n. 266*

Reere-se esta invenção a «uma nova base para preparar agentes therapeuticos na tuberculose e na lepra, constituída pelo emprego dos saes de cobre, dos acidos graxos superiores, saturados ou não, de origem vegetal ou animal», feita pela firma Cardoso, Seabra & Comp. sob a direcção technica do socio solidario Paulo Seabra.

A circumstancia de ambas as referidas doenças serem causadas por germens acido-resistentes, faz com que, embora as respectivas symptomatologias e pathogenias sejam diversas, as pesquisas no sentido de uma chimio-therapia especifica marchem em parallelismo que impressiona mesmo ao observador desaperebido.

E' assim que, de um lado, os acidos graxos superiores veem sendo experimentados ha já algum tempo, quer em natureza, por Izidore Dyer na lepra; quer na forma de diversas estheres por Hollmam-Dean, Dias da Cruz, Ganns, etc., na lepra; Clemente Ferreira e outros na tuberculose; quer ainda como sal de sodio, na lepra, por Sudhinoy Coch. e no tuberculose por Leonard Rogers, Clemente Ferreira e outros, sempre com resultados encorajadores.

De outro lado, tambem, os pesquisadores não prescindiram dos saes de cobre ou deste metal em natureza, quer na therapeutica da lepra, quer, e principalmente, na da tuberculose, tanto assim que, em diferentes épocas foram ensaiados os seguintes productos: cyanocuprol, por Guisabouro Kojia; a lecitina cuprica, por Meisen; o hemel cuprico, por Kolbert; o bichloreto cuprico e o tartrato cuprico potassico, pela senhorita Peknovick; o cobre colloidal, por Orlando Rangel, Gaube, Leeb e outros; além de varios outros de citação sem interesse.

Como se vê, já os acidos graxos superiores saturados ou não, teem emprego therapeutico, tal como o cobre; o que constitue a invenção dos peticionarios é a reunião destes dous elementos therapeuticos em uma só molecula formando os respectivos saes de cobre.

Esta invenção é do mais alto alcance therapeutico, porque, como se vinha fazendo, nos outros saes de cobre, o radical complementar da molecula constituia peso morto, sinão mesmo nocivo ao or-

ganismo, podendo até ser esta a explicação da inefficiencia da iodeto cuproso magistralmente verificada entre nós pelo Dr. Antonio Fontes. No concernente aos ácidos graxos a vantagem é a mesma ou ainda maior, porque sob a forma de esther, como veem sendo applicados, acartelam os perigos de uma intensa acidose proveniente da brusca dissociação possível de soffrerem no organismo.

Os ácidos graxos superiores, saturados ou não, de origem vegetal ou animal (ácidos oleico, palmítico, stearico, gyno-cardico, chaulmoogrico, morrhuinico, etc.), podem ser extrahidos dos respectivos oleos de fígado de *Gadus morrhua*, Linn.; *Carpotroche Brasiliensis*, Ende.; *Hydrocherus capibara*, Linn.; *Taractogenus Kurzii*, King, pelo processo de Delican, ou qualquer outro, sendo uma operação corrente de chimica como é. Separados os ácidos, elles podem ser combinados com o cobre por um dos processos geraes consagrados em chimica, do modo a formarem os respectivos saes que para emprego therapeutico devem ser isentados de excesso de acido livre, o que é conseguido de accordo com os principios já estabelecidos em sciencia.

Os ácidos poderão ser empregados isoladamente ou associados e os saes poderão ser apresentados na condição crystalloide — dissolvidos ou não — ou na condição colloide.

Todos os saes, cujo emprego como ha-re para preparo de agentes therapeuticos na lepra e na tuberculose inventamos, e constam deste pedido de privilegio, tratados pelo acido chlorhydrico, põem em liberdade os respectivos ácidos graxos, formando-se ao mesmo tempo chloreto de cobre, sendo que ambos estes corpos — ácidos e chloreto — são facilmente identificaveis pelas suas constantes physicas e caracteristicas chimicas, ficando consequentemente identificada a natureza dos saes.

Annexo a este relatório seguem duas amostras que exemplificam os saes de cobre dos ácidos graxos superiores, saturados ou não, de origem vegetal ou animal: a n. 1 é uma porção de saes de cobre dos ácidos graxos do oleo de *Carpotroche brasiliensis*, Ende.; na condição crystalloide, e a n. 2 é uma porção dos saes de cobre dos ácidos graxos do oleo de fígado de *Gadus Morrhua*, Linn., mas na condição colloidal.

Reivindicação:

Reivindicamos como pontos e caracteres principais da nossa invenção:

1º, uma nova base para preparar agentes therapeuticos na tuberculose e na lepra, constituida pelo emprego dos saes de cobre dos ácidos graxos superiores, saturados ou não, de origem vegetal ou animal, preparados por quaesquer processos, puros ou acompanhados de residuos de seus componentes, na condição crystalloide, dissolvidos ou não, ou na condição colloide, isolados ou agrupados;

2º, uma nova base para preparar agentes therapeuticos na tuberculose e na lepra, constituida pelo emprego dos saes de cobre dos ácidos graxos superiores, saturados ou não, de origem vegetal ou animal; productos estes que uma vez tratados pelo acido chlorhydrico dão os respectivos ácidos graxos em liberdade e chloreto de cobre que são por sua vez identificados por suas constantes physicas e caracteristicas chimicas.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1923. — *Cardoso, Seabra & Comp.*

(5.658)

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1923

Activo

Accionistas : entradas a realizar.....	466.440\$000
Correspondentes do estrangeiro.....	120.405\$670
Carteira... (Títulos descontados..... 60.255.452\$500	
(Efeitos a receber..... 9.347.392\$684	69.602.845\$184
Contas correntes garantidas.....	18.498.943\$418
Valores caucionados.....	47.275.693\$201
Valores depositados.....	133.483.596\$887
Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	2.310.785\$319
Letras em cobrança.....	5.771.901\$026
Diversas contas.....	4.972.528\$203
Caixa: em moeda corrente.....	25.178.135\$474
	307.681.280\$412

Passivo

Capital.....	10.000.000\$000
Fundo de reserva.....	4.233.950\$000
Depositantes:	
Em c/c com juros.....	55.860.023\$378
Idem sem juros.....	1.117.201\$937
Idem de aviso.....	20.591.771\$712
Idem de prazo fixo.....	4.027.514\$833
Por letras a premio.....	12.392.568\$558
	93.989.159\$978
Depositos judiciaes.....	3.320\$160
Depositantes de títulos e valores.....	180.759.291\$88
Títulos por conta de terceiros.....	15.016.289\$580
Lucros e perdas.....	2.213.984\$127
Diversas contas.....	1.463.281\$079
	307.681.280\$412

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1923. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente.
— *M. Moraes e Castro*, contador interino. (5.679)

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada (Banco Popular do Brasil)

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE AGOSTO DE 1923

Activo

Capital a realizar.....	80.678\$100
Letras descontadas.....	3.166.419\$365
Empréstimos em conta corrente.....	105.413\$185
Valores depositados.....	275.830\$000
Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	56.890\$000
Hypothecas.....	84.171\$334
Caixa:	
Em moeda corrente.....	35.143\$990
No Banco do Brasil.....	14\$350
Em outros bancos.....	65.646.600
Diversas contas.....	838.202\$162
Moveis & utensilios.....	21.662\$400
Banco Germanico - conta caução.....	217.598\$780
	4.947.729\$966

Passivo

Capital.....	806.750\$000
Fundo de reserva.....	179.171\$050
Depositos em conta corrente c/juros.....	474.963\$870
Depositos em c/corrente limitada.....	1.129.612\$833
Depositos em conta corrente a prazo fixo.....	714.550\$790
Títulos em caução.....	275.830\$000
Letras a pagar.....	176.472\$000
Diversas contas.....	822.570\$511
Lucros suspensos.....	431\$072
Redescontos.....	149.839\$060
Títulos caucionados.....	217.598\$780
	4.947.729\$966

S. E. ou O. — O presidente, *Felix Mascarenhas*. — O gerente, *Blamor de Medeiros*. — O guarda-livros, *Agenor Fausto de Souza*. (5.665)

SOCIEDADES CIVIS

Caixa Funeraria de Ramos

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Caixa Funeraria de Ramos, fundada nesta Capital, onde tem sua sede, compõe-se de illimitado numero de socios, de am-

bos os sexos, sem distincção de cor ou nacionalidade. São seus fins: soccorrer os associados com o funeral de 200\$000 para os maiores de 15 annos e de 100\$000 para os menores de 15 annos, podendo a Caixa tratar de todo o serviço que seja preciso para o enterramento do associado. E' administrada por uma directoria composta e presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, procurador e seis membros do conselho fiscal. E' representada pelo presidente. Os socios

não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. A Caixa só poderá ser dissolvida por um consenso de tres quartos dos socios quites e neste caso todo o seu capital existente será distribuido entre os associados presentes. Os estatutos só poderão ser reformados ou alterados, quando a isso annuam tres quartos dos socios quites, em assembléa especialmente para esse fim convocada.—A *directoria*. (5.669)

Sociedade Portuguesa de Beneficencia Memoria a Luiz de Camões

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Associação Portuguesa de Beneficencia Memoria a Luiz de Camões, fundada nesta Capital, onde tem sua sede, compõe-se de illimitado numero de socios de nacionalidade portugueza, e tem por fim: § 1.º Beneficiar seus associados quando enfermos e impossibilitados de trabalhar. § 2.º Contribuir com uma quantia para o seu transporte para fóra da Capital ou do Brasil, quando por molestia forem obrigados a retirar-se. E os §§ 3.º, 4.º e 5.º. E' administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, thesoureiro, procurador, tres membros para a commissão de finanças e nove para a commissão syndico-hospitaleira; e para a mesa da assembléa geral: presidente, 1.º e 2.º secretarios. E' representada em juizo pelo procurador. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem os seus representantes em nome da associação. A associação não poderá ser dissolvida sem que a isso annuam dous terços dos associados quites reunidos em assembléa geral. Approvada a dissolução os seus bens serão divididos de accôrdo com o disposto no artigo 60 dos estatutos. A associação poderá reformar os seus estatutos sempre que essa medida fôr julgada imprescindivel e quando a pratica mostrar nelles defeitos ou lacunas que precisem ser corrigidos.—A *directoria*.

ANNUNCIOS

Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional o «Diario Official»

(2ª convocação)

Por ordem do Sr. Presidente são convidados os Srs. contribuintes a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 8 de setembro do corrente anno, ás 15 horas, na sala da revisão da Imprensa Nacional, afim de deliberarem sobre a aquisição de um immovel, em que se installe a sede social e regularem as operações de credito, necessarias.—O secretario, *Rubem Florião*. (5.656)

Companhia Nacional de Tabacos «Fabrica Pinna»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, em sua sede, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, no dia 15 de outubro do corrente anno, ás 3 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do relatório da Directoria, parecer do conselho fiscal, julgamento de contas e eleição do conselho fiscal.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 14 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1923.—A *directoria*. (5.667)

Companhia Separadora do Espirito Santo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam pela presente convocados os accionistas, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, afim de resolverem sobre a liquidação da companhia, a qual terá lugar no dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rio, 4 de setembro de 1923.—A *directoria*. (5.666)

Companhia Fornecedora de Materiaes

Rua Frei Caneca ns. 35 a 39

15º DIVIDENDO

No escriptorio desta companhia paga-se aos Srs. accionistas, do dia 15 do corrente em diante, das 12 ás 14 horas, o 15º dividendo, relativo ao primeiro semestre de 1923, á razão de 10 % ao anno ou sejara 10\$ por acção.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1923.—Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, *Arthur Hortencio Bastos*, director presidente. (5.664)

Concordata de Vieira, Cruz & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Os commissarios da concordata de Vieira, Cruz & Comp. declaram que se acham á disposição dos respectivos credores todos os dias uteis das 3 ás 4 horas da tarde, na sede da firma concordataria á rua General Camara n. 80, 1º andar, afim de receberem as reclamações que tiverem.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1923.—Os commissarios. (5.659)

Empresa S. João da Matta, S/A

A partir do dia 10 do corrente, pagar-se-á no escriptorio desta empresa, á Avenida Gomes Freire n. 83, das 13 ás 15 horas, o quinto dividendo correspondente ao primeiro semestre deste anno, á razão de 12% ao anno, ou 12\$ por acção.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1923.—*J. Felipe Pereira*, director presidente-theoureiro. (5.672)

Empresa Limpeza de Caixas d'Agua

São convidados os subscriptores do capital desta empresa para a 2ª assembléa geral constitutiva da referida empresa a realizar-se ás 14 horas do dia 6 do corrente á rua da Alfandega n. 7-1º andar.—Os subscriptores, *Arnaldo Werneck e Henrique Pereira da Silva*. (5.680)

Banco do Commercio

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no edificio do banco, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923.—*Conde de Avellar*. (5.058)

Fallencia do Affonso & Taranto

A Empresa de Aguns Gazosas, S. A. receberá as declarações de credito, á Avenida Rio Branco n. 61, das 3 ás 5 horas da tarde, até o proximo dia 19 de setembro, avisando que a assembléa de credores realizar-se-á, ás 13 horas do dia 26 do mesmo mez, na 3ª Vara Cível. Todos os avisos serão publicados no *Diario Official*.—Por precuração, *Vicente de Saboia Lima*, advogado. (5.639)

Fallencia de Joaquim de Oliveira & Comp.

O syndico desta fallencia communica a todos os credores e mais interessados que se acha á disposição dos mesmos todos os dias das 13 ás 15 horas na rua Buenos Aires n. 35, sobrado.

Rio, 3 de setembro de 1923.—*Pedro Affonso de Mello*, syndico. (5.649)

Fallencia de Roberto Duchesne

O Dr. Emile Grandmasson, syndico da fallencia de Roberto Duchesne, estabelecido á Praia de Botafogo n. 193, communica aos credores e interessados que se encontra a disposição dos mesmos no escriptorio dos seus advogados Drs. Clovis Dunshee de Abranches e Hugo Dunshee de Abranches á rua do Rosario n. 82, 1º andar.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1923. (5.618)

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da Companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 72.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1923.—*João T. Soares*, presidente. (5.615)

Caixa Economica do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE EMPRESTIMOS SOBRE PENHORES Previne-se aos Srs. mutuarios que, no dia 12 de setembro proximo futuro, serão levados a leilão os penhores correspondentes ás cautelas emitidas e reformadas em julho de 1922. Os Srs. mutuarios devem resgatar os respectivos penhores ou reformar os seus contractos até o dia 10 de setembro de 1923.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1923.—O gerente, *Horacio Ribeiro da Silva*. (5.615)

Companhia de Perfumarias «Beija Flor»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 10 de setembro proximo, ás 2 horas da tarde, na sede desta companhia, á rua de São Januario n. 131, afim de assistirem á leitura do relatório da directoria e approvarem o balanço geral encerrado em 30 de junho de 1923 e as respectivas contas da directoria.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1923.—A *directoria*.